

6290-1

01

Imprensa Ind. Melhor. do Brasil

Rua General Câmara 120-sob.

D.F.

G-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares.	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	56\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas colecções desactualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados directamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 195

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.494, de 16 de agosto de 1940.
Decreto-lei n. 2.506, de 20 de agosto de 1940. —
Decreto-lei n. 2.507, de 20 de agosto de 1940.
Decreto-lei n. 2.508, de 20 de agosto de 1940.
Decreto-lei n. 2.509, de 20 de agosto de 1940.
Decreto n. 5.612, de 17 de maio de 1940.
Decreto n. 5.817, de 22 de junho de 1940.
Decreto n. 6.078, de 14 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.114, de 19 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.115, de 19 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.120, de 19 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.121, de 19 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.122, de 19 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.123, de 19 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.124, de 19 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.125, de 19 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.126, de 19 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.127, de 19 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.128, de 19 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.129, de 19 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.130, de 19 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.131, de 19 de agosto de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 19 e 20 de agosto de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 20 de agosto de 1940.

Ministério da Agricultura — Decretos de 20 de agosto de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público, da Divisão do Extranumerário e do Conselho de Imigração e Colonização.

Conselho de Segurança Nacional.

Conselho Federal de Comércio Exterior.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal e do Conselho Nacional de Serviço Social.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Cavalaria.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Inspetoria Regional em Pinheiro, do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Superintendência do Ensino Agrícola.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, da Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Termos de contratos — Parte comercial — Rendas públicas — Notícias — Editais e avisos — Sociedade anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 40\$0

Para os Estados, mais \$6 para o porte

DECRETO-LEI N. 2.494 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Dispõe sobre a amortização da dívida com garantia hipotecária da Companhia Carbonífera de Urussanga.

O Presidente da República, atendendo ao que requereram as Companhias Carbonífera de Urussanga e Minas do Rio Carvão, e ao que lhe foi exposto pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, e, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a amortização, em prestações, da dívida com garantia hipotecária, da importância de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$0), contraída pela Companhia Carbonífera de Urussanga, conforme a escritura de 27 de dezembro de 1918 e contrato de 30 de janeiro de 1920, com fundamento no Decreto n. 12.913, de 30 de março de 1918.

§ 1º. O pagamento das prestações será feito em carvão das minas das Companhias Carbonífera de Urussanga e Minas do Rio Carvão, posto por essas Companhias à disposição do Governo Federal, nos portos de embarque de Laguna ou de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, conforme for determinado pelo Governo, pelos preços correntes no mercado e na proporção de dez por cento (10%) da produção das ditas minas, verificada pelos stocks existentes em depósito em Rio Deserto e notas de despacho da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, devendo o carvão ser recebido naqueles portos e ficar sob a guarda da fiscalização o porto ou da referida estrada, ou de agentes do Departamento Federal de Compras ou outros que forem especialmente designados para tal fim, conforme for resolvido pelo Governo, ficando, desde então, o produto considerado como recebido pelo Governo, para os efeitos da amortização da dívida.

§ 2º. O pagamento em prestações, na forma estabelecida no parágrafo anterior, deverá atingir a importância mínima de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$0), por ano, obrigando-se as referidas Companhias a completar essa importância, com pagamentos em dinheiro, dentro do mesmo ano, sempre que os fornecimentos de carvão não alcançarem a esse limite, nesse prazo, procedendo-se da mesma forma quanto ao pagamento da importância final devida, ao fim do prazo de cinco anos fixado no parágrafo seguinte.

§ 3º. O pagamento total da dívida, com as referidas prestações e levada em conta a parte de empréstimo já anteriormente amortizada, na importância de cento e cinquenta e seis contos quinhentos e oitenta e um mil e setecentos réis (156:581\$7) será liquidada dentro do prazo máximo de cinco anos, a contar da data da primeira prestação efetuada na forma do § 1º deste artigo.

Art. 2º. Completada a amortização do empréstimo, com o pagamento total de mil e quinhentos contos de réis, será concedida quitação da dívida, desistindo o Governo dos juros vencidos e por vencer, multas convencionais e qualquer direito com fundamento na escritura e no contrato de empréstimo, dando-se baixa na inscrição da hipoteca, e cessando, por outro lado, as reclamações da Companhia sobre o pagamento da construção do cabo aéreo até o rio América, em continuação ao ramal férreo de Urussanga, e acerca de prejuízos relativos a atrasos de pagamentos das obras de construção desse ramal, suspensão dos trabalhos por ordem do Governo, aplicação de tabelas e outras causas, com fundamento no referido contrato, salvo o direito de haver as importâncias que forem apuradas a crédito da Companhia na medição final das obras de construção do referido ramal.

Art. 3º. Ficarão sem efeito as disposições deste decreto-lei subsistindo, integralmente, as obrigações da Companhia decorrentes da escritura e do contrato referidos no artigo 1º, se não forem feitos os fornecimentos de carvão ou efetuados os pagamentos em dinheiro, ou se não for liquidada a dívida total, na forma e dentro dos prazos ora fixados.

Art. 4º. As disposições deste decreto-lei entrarão em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima,

(C—8.358—20-8-1940—16v\$1).

DECRETO-LEI N. 2.506 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As custas pelos atos dos juizes, órgãos do Ministério Público, advogados, solicitadores, oficiais, serventuários e funcionários,

rios da Justiça do Distrito Federal, serão contadas e cobradas de acordo com o presente Regimento.

Art. 2º. As taxas, constantes das tabelas do Título II, não serão aplicadas por analogia ou paridade, ou por qualquer outro fundamento, a casos não compreendidos nas rubricas respectivas ou a que se não estendam em virtude deste mesmo Regimento.

Art. 3º. Os atos previstos em lei ou decorrentes dos estilos do foro, não taxados neste Regimento, considerar-se-ão gratuitos, ou remunerados pelos vencimentos, ou pelo conjunto das demais taxas, que porveja quem os praticar.

CAPÍTULO II

DA CONTAGEM DAS CUSTAS

Art. 4º. Contar-se-ão como custas:

- a) as taxas das tabelas do Título II;
- b) as despesas com o serviço postal, telegráfico, telefônico ou radiotelegráfico;
- c) os selos devidamente inutilizados nos autos;
- d) a taxa judiciária;
- e) as despesas de publicação de anúncios, avisos e editais;
- f) as despesas de condução;
- g) as despesas de estadia, enquanto necessária, dos juizes, órgãos do Ministério Público, serventuários e funcionários da Justiça nas diligências, atendidas as condições locais;
- h) os honorários, salários e percentagens, arbitrados pelo juiz, fixados a aprazimento das partes ou conforme a lei aplicável;
- i) as despesas com a guarda e conservação dos bens depositados;
- j) as despesas de arrombamento e remoção nas ações de despejo e reintegração de posse;
- k) as despesas de demolição nas ações demolitórias, e nas nunciação de obra nova quando vencido o nunciado;
- l) as certidões sobre a existência, ou não, de onus, protestos de títulos, de ações ou de quaisquer atos judiciais;
- m) os traslados, as certidões, as públicas-formas, de quaisquer atos, ou documentos, provenientes de repartições, ou officios públicos e as traduções constantes dos autos, assim como as despesas de desembranhamento de tais documentos;
- n) a metade do imposto de transmissão de propriedade e taxas de transcrição, pelas arrematações e adjudicações, nas execuções de sentença;
- o) as multas impostas às partes na forma das leis processuais.

Parágrafo único. As multas impostas aos procuradores e aos serventuários ou funcionários serão cobradas em selos inutilizados nos autos ou livros pelo juiz.

Art. 5º. Não se contarão como custas, mediante reclamação do interessado:

- a) as de documento impertinente, ou de que já houver nos autos outro exemplar, ou certidão;
- b) a escrita supérflua, inclusive a das peças insertas a requerimento da parte contrária e não exigidas por lei, ou que não interessarem à decisão judicial, e as certidões lavradas pelos escrivães sem que a lei o determine;
- c) as dos atos desnecessários e supérfluos ao andamento regular do processo, quando com tais atos não haja concordado a parte.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE PELAS CUSTAS

Art. 6º. A parte vencedora terá direito ao reembolso das despesas do processo.

Quando a condenação for parcial, as despesas se distribuirão proporcionalmente entre os litigantes.

Art. 7º. A decisão, sentença, ou acórdão, que julgar a ação, ou qualquer dos seus incidentes, ou recursos, condenará nas custas o vencido, o que houver desistido ou confessado, seja autor, chamado ou nomeado à autoria, réu, assistente ou oponente, terceiro embargante, terceiro prejudicado, preferente, suscitante ou interveniente no processo, em primeira ou segunda instância, ainda que o não tenha pedido a parte vencedora.

§ 1º. Quando forem duas ou mais as partes vencidas, o juiz as condenará a pagar proporcionalmente as custas.

§ 2º. Os condenados por obrigação solidária, ou indivisível, ou pelo mesmo delito, no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

§ 3º. Si os vencidos forem autores, ou co-réus, responderão todos, solidariamente, pelas custas em que forem condenados, sabendo ao que as pagar o direito de relhaver de cada um dos outros a quota que lhe tocar.

Art. 8º. Não haverá condenação nas custas quando for vencido o Ministério Público, nos processos intentados pelo mesmo, como advogado ou fiscal da execução da lei.

Art. 9º. Sendo julgado procedente, ou deferido, apenas em parte, o pedido, as custas serão pagas na proporção em que cada litigante houver decaído; si houver transação, por todos os interessados, em partes iguais, salvo acordo em contrário.

Art. 10. Nos processos que não admitirem defesa, e nos de jurisdição meramente graciosa, as custas serão pagas pelo requerente.

Art. 11. Nos juízos divisórios, si não houver litígio, os interessados pagarão as custas proporcionalmente ao valor de seus quinhões.

Art. 12. Nas habilitações incidentes não contestadas, as custas, pagas por quem as requereu, serão, prosseguindo o feito, indenizadas, afinal, pelo vencido.

Art. 13. O chamado, ou nomeado, à autoria, vencido, pagará as custas contadas de sua citação em diante.

Art. 14. Não se contam contra o vencido, mas serão pagas por quem requereu, ou promoveu, o incidente:

I — as custas de retardamento, na forma do art. 35;

II — as custas da diligência, quando o ato determinativo dela puder ser feito no auditório do juízo.

Parágrafo único. São custas de retardamento:

- a) — as que paga o autor, quando é o réu absolvido da instância;
- b) as que paga o exequiente que decae da exceção;
- c) as de incidente decidido contra quem o suscitou.

Art. 15. Não se contam contra o vencido, nem contra os espólios e massas falidas, as custas dos órgãos do Ministério Público, escrivães e porteiros, nas arrematações, leilões judiciais, e remissões, as quais serão sempre pagas pelos arrematantes, compradores ou remissores.

Art. 16. Dar-se-á compensação de custas:

- a) quando o réu for absolvido somente em parte do pedido, o tanto o autor como o réu forem condenados a pagá-las;
- b) quando o réu for condenado no pedido da ação, e o autor no da reconvenção;
- c) quando em diversos litígios, entre as mesmas partes, uma delas for vencedora em algum e vencida em outro.

Art. 17. A Fazenda Pública, vencida, não ficará sujeita a pagar custas aos serventuários ou funcionários do Juízo que percebam vencimentos ou que, pelas condições de sua nomeação, a elas não tenham direito.

Art. 18. Pagarão pessoalmente as custas os tutores, curadores, síndicos, liquidatários, liquidantes, inventariantes, testamentários, depositários, administradores, todos, inclusive os judiciais, e, em geral, os que litigarem como representantes de outrem, quando não tiverem sido legalmente autorizados.

Art. 19. Pagarão as custas, resultantes de diligência, ou ato judicial, adiados, ou repetidos, as partes ou serventuários que, sem motivo legítimo, deram causa ao adiamento, ou repetição.

Parágrafo único. Sendo a falta de mais de uma pessoa, serão todas, solidariamente, responsáveis, pelas custas, salvo, a que pagar, o direito de exigir das outras as quotas correspondentes.

Art. 20. Os juizes, órgãos do Ministério Público, serventuários, funcionários e auxiliares da Justiça, oficiais do Juízo, peritos e avaliadores, que, por erro ou culpa, derem causa à nulidade do processo, ou do ato que praticarem, serão condenados, na decisão que a pronunciar, ao pagamento das custas respectivas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal em que incorrerem. No caso de se repetir o ato anulado, não vencerão custas pelo que fizerem, ficando sujeitos às penas dos arts. 41 e 42, si recusarem, ou dificultarem, a renovação do ato.

Art. 21. Pagará o juiz as custas:

- a) quando prosseguir no feito, sem que haja procuração legítima de qualquer das partes nem caução "de rato" e desde que haja reclamação em contrário, ou depois de ter sido posta suspeição, dando lugar a nulidade;
- b) quando não suprir os erros do processo, supríveis, contra os quais a parte prejudicada tenha oportunamente reclamado.

Art. 22. Sem prejuízo do pagamento de perdas e danos, a parte vencida, que tiver alterado, intencionalmente, a verdade, ou se houver conduzido de modo temerário no curso da lide, provocando incidentes manifestamente infundados, será condenada a reembolsar à vencedora as custas do processo e os honorários do advogado.

§ 1º. Quando, não obstante vencedora, a parte se tiver conduzido de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, o juiz deverá condená-la a pagar à parte contrária as despesas a que houver dado causa.

§ 2º. Quando a parte, vencedora ou vencida, tiver procedido, com dolo, fraude, violência ou simulação, será condenada a pagar o duplo das custas.

§ 3º. Si a temeridade ou maldade for imputável ao procurador, o juiz levará o caso ao conhecimento do Conselho local da Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

Art. 23. O autor, nacional ou estrangeiro, que residir fora do país ou dele se ausentar durante o lide, si não tiver bens imóveis que assegurem o pagamento das custas, prestará caução suficiente, quando o réu o requerer.

CAPÍTULO IV

DA OPORTUNIDADE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

Art. 24. As custas e percentagens, fixadas neste Regimento, serão pagas, em moeda corrente, logo depois de concluídos os atos respectivos, por quem os houver requerido, salvo as regras especiais em contrário.

Parágrafo único. As custas devidas até à sentença e as relativas aos atos a praticar na audiência de instrução e julgamento, serão previamente depositadas em cartório por determinação do juiz.

ao proferir o despacho sancionador, de acordo com o que for arbitrado pelo contador do juízo.

Art. 25. Terão andamento independentemente de preparo os conflitos de jurisdição, provocados por algum dos juizes, ou órgão do Ministério Público os requerimentos de autoridades administrativas, os processos criminais de ação pública, ou por iniciativa do órgão do Ministério Público, (inclusive, a arbitrio do juiz, a prova de defesa dos réus), e os processos de *habeas-corpus*.

Art. 26. As custas dos atos judiciais, requeridos pelos órgãos do Ministério Público, representantes da Fazenda Pública, inventariantes, liquidantes, depositários, testamentários, e tutores judiciais, representantes da Assistência Judiciária, e, nos processos de acidentes de trabalho, pela vítima ou parte beneficiária, serão pagas afinal pelo vencido.

Parágrafo único. Serão pagas pelo autor, quando determinados, *ex-officio*, pelo juiz, as despesas relativas a perícias e a custas referentes a atos processuais.

Art. 27. As custas dos órgãos do Ministério Público serão pagas pelo autor ou pelos interessados na expedição dos respectivos atos, quando lhes forem com vista os autos, ou por ocasião da diligência, sem prejuízo do disposto nos parágrafos deste artigo e no art. 26.

§ 1.º As percentagens dos curadores serão pagas, conforme o cálculo aprovado, por ocasião da liquidação, ou antes da entrega dos bens sobre que recaiam.

§ 2.º Nos processos, em que forem interessados orfãos, interditos ou ausentes, as custas dos órgãos do Ministério Público poderão ser pagas afinal, si o juiz, ouvido o representante do mesmo Ministério e tendo em vista as circunstâncias, assim o ordenar.

Art. 28. As percentagens dos porteiros dos auditórios nas arrematações, adjudicações e remissões, e as demais custas de leilão ou de praça, salvo as do respectivo auto, serão pagas, depois de passar em julgado a sentença sobre a arrematação, adjudicação, ou remissão, mas antes de assinada a carta ou a escritura respectiva.

Art. 29. Sempre que algum interessado o exigir, far-se-á depósito prévio, em mãos do escrivão, da importância necessária para garantia das custas de qualquer diligência, conforme arbitrar o juiz respectivo.

§ 1.º Os funcionários das secretarias dos tribunais, serventuários, tabeliães, oficiais e mais auxiliares da Justiça, poderão exigir depósito prévio de metade dos emolumentos dos traslados, certidões, públicas-formas e quaisquer atos ou documentos encomendados pelas partes.

§ 2.º Nos casos do parágrafo precedente, é obrigatório dar a parte recibo da importância depositada, além da anotação nos autos respectivos, quando os haja.

Art. 30. Para os atos que se houverem de praticar fora de auditório, ou cartório, fornecerá condução aos juizes, órgãos do Ministério Público, peritos, escrivães, tabeliães, advogados, intérpretes, oficiais de justiça, a parte que tiver requerido, ou promovido, a diligência.

§ 1.º Quando lhes não seja fornecida condução, nos termos do dispositivo supra, cobrarão, além das custas, a despesa do transporte, que será o de costume, preferindo-se o mais barato em veículo público de primeira classe.

§ 2.º O juiz exigirá que as despesas de condução se conformem com os preços ordinários, glosando-as, quando excessivas.

§ 3.º Juntar-se-á aos autos recibo das despesas de condução, pagas pela parte, para se constarem a final.

§ 4.º Quando se efetuar em mesmo lugar, seguidamente, mais de um ato, ou diligência, ainda que relativos a feitos diversos, as custas de condução serão rateadas entre os interessados, na proporção do tempo despendido com o ato ou diligências de cada um.

Art. 31. Sempre que os órgãos do Ministério Público, advogados, funcionários e serventuários de justiça (menos os oficiais de justiça em relação aos atos da Seção XVII) ou tradutores públicos, saírem para diligência, e esta não se realizar, por motivo alheio à vontade deles, serão cobradas por metade, as custas respectivas.

Art. 32. Nos processos que correm independentemente de pagamento imediato das custas, o escrivão, sob fiscalização do juiz, cobrará, a final, da parte vencida ou das que entrarem em acordo a importância dos selos, e das custas próprias, e das que competirem aos órgãos do Ministério Público, peritos e demais oficiais do juízo, sem excluir quaisquer iniciativas que estes adotem no seu próprio interesse.

Art. 33. Nos incidentes no curso de processo, e nos recursos de tais incidentes, não estando pago o preparo dos autos, inclusive os selos de folhas do feito principal, a parte pagará apenas os selos das folhas do mesmo incidente, o que o escrivão certificará nos autos.

Art. 34. Nos casos de absolvição de instância, ou de anulação de processo, não será renovado o mesmo feito sem que o autor pague, ou deposite, em mão do escrivão, à disposição da parte contrária, a importância das custas que esta venceu.

Art. 35. Si o requerer o vencedor, o vencido em qualquer incidente não será ouvido no processo, enquanto não provar o pagamento, ou a consignação judicial, ou o depósito em mão do escrivão do feito, à disposição da parte contrária, das custas do retardamento.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO RELATIVA ÀS CUSTAS, DAS PENAS E RECURSOS

Art. 36. Todas as custas, pagas na conformidade deste Regimento, serão, por quem as receber, coladas à margem dos atos respectivos, mencionando a importância, e quem pagou, e rubricando a conta assim feita.

Art. 37. Os tabeliães consignarão à margem das escrituras nos livros de notas, antes de extraído o traslado, as custas respectivas, o que será verificado pelo órgão do Ministério Público.

Art. 38. Os tabeliães, escrivães, oficiais dos registros, distribuidores, tradutores, avaliadores, porteiros dos auditórios, oficiais de justiça, bem como os secretários dos tribunais, são obrigados a entregar às partes, recíolos de todos e quaisquer quantias que receberem para custas, selos ou despesas a seu cargo, extraídos de um livro de folião que conterá os termos de abertura e encerramento assinados pelo respectivo juiz.

Art. 39. As custas, que se forem vencendo nos autos, serão logo, obrigatoriamente, coladas à margem dos termos, ou documentos respectivos, com indicação de quem as deve pagar, para serem a final computadas. Si não for conhecido o valor da causa, far-se-á a conta logo que fixado esse valor.

Art. 40. O serventuário, ou funcionário, de justiça, perderá, e não lhe serão contadas, as custas que não cotar na conformidade deste Regimento.

Art. 41. Aquele que receber custas indevidas, excessivas, ou sem lançar nos autos, ou no papel respectivo, a nota do recebimento, ou sem as haver cotado nos termos deste Regimento, bem como deixar de observar o disposto no art. 38, será punido com a multa de 500\$0 a 500\$0, imposta de ofício ou a requerimento da parte, paga em estampilhas federais inutilizadas nos próprios autos, além da restituição em triplo da importância cobrada a maior ou indevidamente, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 42. Será suspenso por 15 dias a um mês, pelo juiz respectivo, o serventuário, ou funcionário que, no prazo de 48 horas, que correrá em cartório, não satisfizer a multa e a restituição imposta nos termos do art. 41.

Art. 43. Constará, obrigatoriamente, dos autos, sob as penas dos arts. 41 e 42, ainda que a dispense o interessado, certidão da importância das custas recebidas, sem prejuízo do disposto no art. 38.

Art. 44. Sempre que for oportuno e sem prejuízo do andamento da causa o escrivão remeterá os autos ao contador para que faça a conta de custas e selos que tenham de ser pagos, e somente após ser esta junta aos autos, receberá as custas, sob as penas dos arts. 41 e 42.

Art. 45. O contador fará a conta dentro do prazo máximo de 48 horas, e sobre ela poderá qualquer interessado reclamar nos termos do artigo 50.

Art. 46. Em cada parcela, ou rubrica, das contas de custas, farão os contadores referência precisa às folhas dos autos, de onde constem os atos referidos, e, bem assim, às letras, tabelas e artigos deste Regimento, pelos quais forem as custas cotadas, sob pena de perderem o salário da conta feita, que lhes cumprirá retificar com observância deste dispositivo.

Art. 47. Pela inobservância do art. 46, ou pelo abono de custas indevidas, ou excessivas, o contador perderá o salário da conta feita, que será compelido a retificar, incorrendo, além disso, nas penas dos artigos 41 e 42.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, no tocante ao abono de custas por atos ainda não praticados, não se aplica aos de arrolamento, inventário, sobrepartilha, extinção de usufruto ou de fideicomisso, arrecadação de bens de ausentes, ou de evento, e liquidação de sociedades, em relação aos quais o contador computará, no cálculo, além das custas vencidas, as devidas até julgamento final.

Art. 48. As certidões e os traslados, públicas-formas, traduções, instrumentos, ou quaisquer documentos, escritos, ou extrairdos por tabeliães, escrivães, oficiais de registro, ou por outro qualquer serventuário, ou funcionário da justiça, deverão conter, em cada página, exceto a primeira e a última, 25 linhas, pelo menos, escritas com o número de letras prescrito no n.º 75 da tabela IV.

§ 1.º Os que transgredirem este preceito, diminuído na escrita o número de linhas, ou o de letras em cada linha, perderão metade da taxa que lhes competiria pela escrita regularmente feita.

§ 2.º Não se aplicará o disposto no parágrafo precedente quando ocorrer a diminuição para evitar o truncamento de sílabas, ou quando a falta de letras em algumas linhas se compensar pelo excesso em outras.

Art. 49. Não poderão os escrivães retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extração e entrega dos traslados, nos processos que devem correr independente de pagamento imediato das custas, a pretexto de falta de pagamento das que porventura lhes sejam devidas, sob pena de incorrerem na sanção do art. 42, além da responsabilidade civil e criminal.

Art. 50. Contra a exigência, ou percepção de custas indevidas ou excessivas, pelos serventuários ou funcionários da justiça, poderá a parte reclamar ao Corregedor da Justiça, ou ao respectivo juiz, por petição, e este, ouvido o serventuário ou funcionário, decidirá, sem mais formalidade.

Parágrafo único. Da decisão do juiz, caberá recurso para o Corregedor.

Art. 51. O órgão do Ministério Público, que exigir custas indevidas ou excessivas, ou infringir dispositivo deste Regimento, incorrerá nas penas disciplinares ou criminais cabíveis, e será, ainda, obrigado, pelo Procurador Geral do Distrito Federal, a restituir em dobro o que de mais, ou indevidamente, houver recebido.

Art. 52. As infrações deste Regimento, praticadas por serventuários e demais funcionários da justiça, para que não houver penalidades especiais, tornarão seus autores passíveis das penas disciplinares contidas nas leis em vigor, sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil.

Art. 53. Ainda sem reclamação da parte, o juiz, ou órgão do Ministério Público, que verificar, em autos ou papéis, que lhe forem presentes, infração de dispositivo deste Regimento, determinará ou promoverá, em relação aos serventuários e funcionários da justiça, as penalidades e providências que se tornarem cabíveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os atos lavrados ou expedidos, pelos serventuários e mais auxiliares da justiça, obedecerão às normas legais aplicáveis e aos estilos do foro.

Art. 55. Os officios, termos, comunicações, notificações, certidões e quaisquer atos judiciais poderão ser dactilografados, mimeografados, impressos, ou carimbados com tinta indelevel, mas sempre de modo uniforme, e encerrados, numerados, rubricados, subscritos e assinados em manuscrito.

Parágrafo único. As rasuras e emendas em quaisquer documentos e papéis serão ressalvadas em manuscrito, com a rubrica da pessoa competente.

Art. 56. Os tabeliães, tradutores e mais serventuários ou funcionários de justiça são obrigados a rubricar os traslados, publicações, certidões, traduções, e outros atos, em cada uma de suas folhas, exceto a em que já houver a sua própria assinatura.

Art. 57. Os serventuários e funcionários da justiça são obrigados a ter, em seus cartórios, ou escritórios, em lugar bem visível, e de modo a facilitar-lhe a leitura, um quadro com a tabela deste Regimento para os atos de seu officio, — pena de incorrerem no disposto no art. 42, incumbindo aos juizes e órgãos do Ministério Público fiscalizar e fazer cumprir esta exigência.

Art. 58. Consideram-se, para os efeitos deste Regimento, realizadas em zonas distantes todos os atos e diligências praticados a mais de seis quilômetros da sede do Juízo, ou do Cartório, ou a mais de dez quilômetros da sede, se o local da diligência for servido por linhas de bondes ou ônibus.

§ 1.º Consideram-se servidos pela condução a que se refere o artigo precedente todos os locais que não distem dela mais de um quilômetro.

§ 2.º O presidente do Tribunal e os juizes, informando-se convenientemente, determinarão os extremos das distâncias de seis ou de dez quilômetros dos respectivos auditórios, para o cálculo das custas das diligências pelos funcionários e serventuários sob sua jurisdição.

Art. 59. Para as custas proporcionais deste Regimento servirá de base o valor do pedido, declarado pela parte ou arbitrado em forma legal.

Art. 60. O valor dos bens, a que se refira o ato, será o que as partes lhe houverem dado, com aprovação do juiz, ou o que constar do ato ou título, ou o que se apurar pela adjudicação, arrematação, remissão ou por transação entre as partes, avaliação judicial ou colação oficial do título.

§ 1.º A modificação superveniente do valor, conforme o critério acima definido, não alterará a importância das custas já pagas pelos atos praticados.

§ 2.º Em caso de controvérsia sobre o valor que se deva ter em consideração, decidirá o juiz, excluindo qualquer artifício dos interessados, tendente a majorar, ou diminuir, o valor real, observando-se o disposto no art. 59.

Art. 61. Paga a taxa judiciária, as custas proporcionais terão por base, daí em diante, o valor sobre que tiver sido calculada — mas, esse valor poderá ser modificado pelo juiz, si impugnado por algum dos interessados, inclusive o órgão do Ministério Público, na primeira vez em que falar no feito.

Art. 62. Nos processos crimes, nas ações inestimáveis e, em geral, sempre que não conhecido o valor da causa, as custas serão as das causas de valor de 20:000\$0. Nos desquites por mútuo consentimento, as custas serão cobradas como nas causas de valor de 5:000\$0.

Art. 63. Quando se tratar de causa, ou de negócio de valor inferior a 5:000\$0, exceto nos executivos fiscais, as custas serão reduzidas à metade, salvo si fixadas pelo valor do feito, ou si, na tabela respectiva, houver outra redução determinada.

Art. 64. Em todos os casos em que as tabelas consignem taxas variáveis sem lhes regular a aplicação, decidirá o juiz quanto se pagará, ou contará, pelo ato praticado, atendendo à relevância e dificuldade do trabalho, tempo consumido, valor da causa e condição das partes.

Art. 65. Em se tratando de pessoa reconhecidamente pobre, e sem prejuízo do benefício de gratuidade, o juiz poderá, nas ações para cobrança de prestações alimentícias, consentir no pagamento das custas finais.

Art. 66. Nos processos de falência, e seus incidentes:

a) os escrivães não terão mais de que 500 réis por circular ou cartá que enviarem;

b) o salário dos peritos pelos exames de livros do falido será arbitrado pelo juiz, não excedendo de 300\$0 para cada um. Si se tratar de trabalho excepcional, nas falências de grande ativo, o síndico poderá previamente ajustar os salários desses peritos e submeter à aprovação do juiz, não excedendo, em caso algum, do dobro daquela taxa;

c) na verificação de contas, de que trata o artigo 1.º, n.º 8, do Decreto n.º 5.746, de 1929, o salário máximo será de 50\$0 para cada perito;

d) os avaliadores terão as custas taxadas nos respectivos regimentos;

e) o depositário, de que trata o art. 15 do citado Decreto número 5.746, perceberá um quarto das taxas fixadas para os depositários judiciais e nada perceberá si for o requerente da falência ou pessoa sobre que recair a nomeação de síndico;

f) os contadores judiciais perceberão pela metade as custas taxadas na tabela respectiva;

g) a massa não pagará custas a advogados dos credores e do falido.

Art. 67. As custas fixadas cabem a cada um dos oficiais, peritos ou avaliadores, não excedendo, porém, de três; no caso de funcionarem em maior número, será entre todos rateada, igualmente, a importância que caberia a quatro.

Art. 68. De nenhuma certidão passada por serventuário da justiça se pagará de custas importância superior a 5:000\$0, sendo, porém, a taxa sempre integralmente contada e paga.

Art. 69. A prestação de contas de leiloeiros e corretores, inventariantes judiciais, em relação a quantias ou valores recebidos para aplicação imediata, quando não impugnadas, independe de processo especial e de verificação pelo contador do Juízo.

Art. 70. Quando, pelo mesmo ato, se possam considerar devidas custas correspondentes a mais de um, serão abonadas apenas as mais elevadas dentre essas, só se fazendo a acumulação si autorizada expressamente por este Regimento. O disposto no presente artigo não se aplica aos atos sucessivos e distintos, ainda que relativos ao mesmo documento ou ligados entre eles.

Art. 71. Prescreve em dois anos, contados da data em que passar em julgado a sentença condenatória respectiva, a ação da parte vencedora, para cobrança de custas judiciais.

Art. 72. As custas dos juizes, computadas de acordo com a Tabela I deste Regimento, serão pagas em selos, salvo as dos atos realizados fóra da sede do Juízo as quais serão pagas em espécie.

Art. 73. As custas e percentagens devidas aos órgãos do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal serão pagas em selo, exceto as custas e percentagens relativas a atos realizados fóra da sede do Juízo as quais serão pagas em espécie.

Art. 74. É devida a taxa de 1 % (um por cento), paga em selos de taxa judiciária pelo adquirente, sobre o valor superior de 10:000\$0, das arrematações, adjudicações e leilões judiciais, e das escrituras de vendas das massas falidas, sendo as estampilhas inutilizadas pelo escrivão nas cartas de arrematação e adjudicação, pelos leiloeiros nas cartas que remeterem ao Juízo, e pelos tabeliães nas escrituras.

Parágrafo único: Quando os bens a que se refere o artigo forem vendidos ou arrematados em lotes, a taxa será cobrada proporcionalmente de cada adquirente, pelo respectivo leiloeiro.

Art. 75. Em todos os casos de suspensão de instância, salvo por morte ou força maior, a parte, antes de feita a citação, pagará mais um quarto da taxa judiciária, calculado sobre o valor da causa.

Art. 76. Pela duplicata de atos do escrivão, necessários à formação dos autos suplementares (Código de Processo Civil, art. 14 § 1.º), as custas serão devidas com redução de 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 77. O despacho de designação de dia e hora para realização de casamento será dado mediante o pagamento em selo inutilizado pelo respectivo juiz, da quantia de 10\$0 (dez mil réis).

TÍTULO II

TABELA I

ATOS DOS JUIZES

SECÇÃO I

No Civil

N. 1 — Abertura e “cumpra-se” dos testamentos e codicilos inclusive, quando haja.....	5\$0
N. 2 — Alvarás para qualquer fim.....	\$5
N. 3 — Assinatura de cartas de emancipação, ou suplemento de idade, insinuação de doação, legitimação ou adoção, e de sentença, compreendido o respectivo exame.....	2\$0
N. 4 — Assinatura de mandados de qualquer natureza, precatórias, editais, ou instrumentos, provisões de <i>opera demoliendo</i> , e quaisquer outras.....	\$5
N. 5 — Decisão de agravo:	
a) nas causas até 2:000\$0.....	1\$0
b) nas causas de mais de 2:000\$0 até 10:000\$0.....	3\$0
c) nas causas de mais de 10:000\$0 até 20:000\$0.....	5\$0

d) nas causas de mais de 20:000\$0 até 50:000\$0.....	10\$0
e) nas causas de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0....	15\$0
f) nas causas de mais de 100:000\$0.....	30\$0
N. 6 — Decisão sobre artigos de suspeição e conflitos de jurisdição ou de atribuição.....	10\$0
N. 7 — Depoimento de parte e inquirição de cada testemunha, incluídos o juramento ou compromisso e a reinquirição:	
a) nas causas até 2:000\$0.....	\$5
b) nas causas de mais de 2:000\$0 até 10:000\$0.....	1\$0
c) nas causas de mais de 10:000\$0 até 50:000\$0.....	2\$0
d) nas causas de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0....	3\$0
e) nas causas de mais de 100:000\$0.....	5\$0

N. 8 — Diligências procedidas *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes, e a saber: arbitramentos e vistorias, por uma só vez e até a terminação da diligência:

a) dentro de seis quilômetros da sede do Juízo.....	50\$0
b) além desse limite.....	100\$0
c) nas causas até 10:000\$0, as custas deste número serão pagas pela metade, e nas até 20:000\$0, com o desconto da terça parte.	

As mesmas custas das letras a e b serão devidas pelos casamentos fóra do pretório, salvo caso de molestia grave de um dos contraentes, em que não serão devidas custas.

Nos emolumentos estabelecidos neste número compreendem-se os demais atos que os juizes praticarem por ocasião e causa da diligência ou que nelas se envolverem.

N. 9 — Exames em papéis, livros, autos, ou na pessoa de alguém, por uma só vez e até terminar o exame:

a) na sala das audiências.....	5\$0
b) fora dela.....	10\$0
c) nas causas até 2:000\$0 as custas deste número serão pagas pela metade, e nas até 10:000\$0 o serão com o desconto da terça parte.	

Si a diligência ou exame (ns. 8 e 9), podendo fazer-se em audiência, se praticar em outro qualquer lugar a requerimento especial de uma das partes, o excesso de emolumentos será à custa do requerente.

N. 10 — Julgamento ou homologação de partilhas ou sobre partilhas judiciais, de cálculos e divisão nas liquidações comerciais, de adjudicação ou de liquidação de herança nas arrecadações de bens de defuntos e ausentes:

Até 2:000\$0.....	2\$0
e daí para cima mais 1\$0 sobre cada conto de réis ou fração de conto até o máximo de.....	50\$0

Para o efeito do pagamento destas custas, toma-se por base o valor do monte a partilhar sem que se tenha em consideração se a partilha refere-se à sucessão de dois cônjuges ou à de herdeiro ou herdeiros que venham a falecer durante o curso do processo.

N. 11 — Juramento, afirmação ou compromisso que deferirem..... \$4 |

N. 12 — Prorrogação de prazo para inventário..... 15\$0 |

N. 13 — Reuniões, presididas pelo juiz, dos credores da massa nos processos de falência:

a) nas massas até o passivo de 2:000\$0.....	1\$5
b) nas massas de passivo de mais de 2:000\$0 até 50:000\$0	6\$0
c) nas massas de passivo de mais de 50:000\$0.....	12\$0

As custas deste número serão reduzidas à terça parte sempre que a reunião se não destinar à concordata ou à prestação de contas.

N. 14 — Sentenças:

a) definitivas nas ações de qualquer natureza, quer proferidas afinal na causa, quer sobre algum incidente, pelo qual se ponha termo ao feito, conforme o valor da causa:

I, até 2:000\$0.....	1\$0
II, de mais de 2:000\$0 até 5:000\$0.....	2\$0
III, de mais de 5:000\$0 até 10:000\$0.....	5\$0
IV, de mais de 10:000\$0 até 20:000\$0.....	10\$0
V, de mais de 20:000\$0 até 50:000\$0.....	20\$0
VI, de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0.....	40\$0
VII, de mais de 100:000\$0 até 500:000\$0.....	50\$0
VIII, de mais de 500:000\$0 até 1.000:000\$0.....	75\$0
IX, de mais de 1.000:000\$0.....	100\$0

b) definitivas nas ações de qualquer natureza, quer proferidas afinal na causa, quer sobre algum incidente, pelo qual se ponha termo ao feito, sendo as ações de valor inestimável..... 12\$0 |

c) definitivas sobre embargos de terceiro senhor e possuidor, ou prejudicado, conforme o valor dado ao objeto dos embargos e sobre artigos de preferência ou talão, conforme o produto líquido da arrematação

ção ou remissão, ou valor do objeto adjudicado, acerca do qual se tenha disputado a preferência ou talão — as mesmas custas da letra a;

d) definitivas proferidas em embargos opostos à sentença ou sua execução, qualquer que seja a natureza deles, e em artigos de liquidação, ou liquidação por arbitramento — a metade das custas da letra a;

e) definitivas que condemnem de preceito, absolverem de instância, julgarem fiança, desistências, composições amigáveis, acordos, cessões, exceções dilatórias, dissolução de sociedades nos casos do art. 235 do Código Comercial, artigos de atentado ou de habilitação, justificações e vistorias requeridas para ressalva de direitos e que são entregues às partes, emancipação, desquite por mútuo consentimento, legitimação ou doação, retificação de registro civil, abertura de falência, reabilitação de falido, e todas as sentenças definitivas não especificadas, — qualquer que seja o valor da causa e sua natureza, ou tenha ou não valor designado o procedimento requerido..... 3\$0 |

f) sobre justificações para embargos, sequestro ou detenção pessoal, ou definitivas sobre a subsistência ou não de qualquer desses procedimentos, exhibições e depósito em pagamento, seja qual for o valor da causa..... 3\$0 |

g) definitivas que julgarem a interdição ou levantamento de interdição, suprimimento de licença para casamento, subrogação de bens inalienáveis, contas de testamentária e classificação de créditos..... 3\$0 |

h) definitivas que julgarem contas de tutela ou curatela, conforme a importância total dos rendimentos dos bens administrados no período compreendido pelas contas prestadas — a metade das custas da letra a.

Não havendo bens, ou rendimentos, não serão devidas as custas desta letra.

i) em apelações

I, até 2:000\$0.....	1\$0
II, de mais de 2:000\$0 até 5:000\$0.....	2\$0
III, de mais de 5:000\$0 até 10:000\$0.....	5\$0
IV, de mais de 10:000\$0 até 20:000\$0.....	10\$0
V, de mais de 20:000\$0 até 50:000\$0.....	20\$0
VI, de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0.....	30\$0
VII, de mais de 100:000\$0.....	40\$0
VIII, nas causas de valor inestimável.....	12\$0

j) em embargos à decisão, qualquer que seja o número dos embargantes, a metade das custas da letra i.

Si o processo não terminar com o julgamento do incidente a que se refere a letra a, não serão devidos novos emolumentos pelo julgamento final da causa cujos autos se farão conclusos com o preparo feito para o dito incidente.

Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao da ação para cálculo dos emolumentos; estes, porém, não serão aumentados pelo fato de haver no processo assistentes ou oponentes.

Os emolumentos do julgamento da reconvenção são iguais aos da ação por esse modo proposta.

Não são devidas novas custas pela reforma ou emenda de partilha, sobre-partilha, cálculo de adjudicação ou liquidação, ou por nova sentença proferida no mesmo feito, em consequência da anulação da anteriormente proferida.

N. 15 — Vendas judiciais, adjudicação ou remissão de bens — de cada lote arrematado em praça ou do valor total da adjudicação ou remissão:

a) até 2:000\$0.....	1\$0
b) de mais de 2:000\$0 até 5:000\$0.....	2\$0
c) de mais de 5:000\$0 até 10:000\$0.....	5\$0
d) de mais de 10:000\$0 até 20:000\$0.....	10\$0
e) de mais de 20:000\$0 até 50:000\$0.....	20\$0
f) de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0.....	40\$0
g) de mais de 100:000\$0.....	60\$0

Quando um mesmo arrematante arrematar diversos ou todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importância da venda, e não sobre cada lote.

SEÇÃO II

NO CRIME

N. 16 — Assinatura de mandados, alvarás, precatórias e editais..... \$5 |

Será gratuita a assinatura de alvarás de soltura.

N. 17 — Assistência Pessoal a buspas, não sendo *ex-officio*, à formação do corpo de delito ou a qualquer outro exame, inclusive o julgamento:

a) na sede do Juízo.....	2\$0
b) dentro de seis quilômetros da sede do Juízo.....	5\$0
c) além desse limite.....	10\$0

São aplicáveis a este número as disposições das alíneas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª do n. 8.

N. 18 — Auto de qualificação do réu..... 1\$0 |

N. 19 — Despacho de pronúncia ou não pronúncia..... 2\$0 |

N. 20 — Despacho ou decisão que ponha termo ao processo, ou sobre prescrição ou preempção	2\$0
N. 21 — Despacho que somente julgar o lançamento, tendo de continuar a acusação por parte do Ministério Público	1\$0
N. 22 — Inquirição de cada testemunha, informante, ou interrogatório de réu, inclusive o juramento ou compromisso que deferirem	1\$0
N. 23 — Julgamento:	
a) de fianças ou suspeições	2\$0
b) final:	
I, por juiz singular	3\$0
II, pelas Câmaras do Tribunal de Apelação	6\$0
c) de recursos e apelações	5\$0
N. 24 — Juramento, afirmação, ou compromisso que deferirem	\$5
N. 25 — Presidência do Juri, de cada julgamento, inclusive todos os atos que nele e para ele praticarem	15\$0
Prolongando-se a sessão do Juri além de seis horas da tarde, mais	10\$0

Observação

As custas que competem aos juizes pelos atos praticados no Juízo coletivo só serão pagas depois de designado dia para os julgamentos, exceptuados aqueles que se verifiquem em mesa, independentemente de revisão ou passagem de autos

TABELA II**ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO****SECÇÃO I****Atos do Procurador Geral**

N. 26 — Acusação perante o Tribunal em processos de responsabilidade	35\$0
N. 27 — Adição à queixa	12\$0
N. 28 — Alegações finais em processos crimes	25\$0
N. 29 — Assistência:	
I — a qualquer ato judicial não especificado, não sendo complemento de outro ato ou fato sobre que tenha oficiado, cada dia:	
a) no auditório costumado	12\$0
b) dentro de seis quilômetros do auditório	16\$0
c) fora de seis quilômetros ou no mar	24\$0
II — a julgamento final em processo de qualquer natureza, civil, crime ou administrativo, fazendo ou não uso da palavra	15\$0
III — a formação da culpa, por depoimento de testemunha	6\$0
IV — a justificações de qualquer natureza, por depoimentos de testemunha	6\$0
N. 30 — Offícios, pareceres, ou respostas, nos autos ou em petições da parte, sobre qualquer matéria, ato ou fato em processos de qualquer natureza ..	10\$0
N. 31 — Petições:	
I — de denúncia ou inicial de qualquer processo não contencioso	18\$0
II — no curso dos processos para quaisquer fins	12\$0
N. 32 — Razões em quaisquer recursos que interpuser ou acompanhar em quaisquer processos não contenciosos	30\$0

Observações

1.ª — Quanto aos atos que o Procurador Geral praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuser em razão do seu officio, applicam-se as taxas da tabela dos advogados, pagas por ocasião de lhe serem entregues os autos com vista ou logo após a realização dos mesmos atos.

2.ª — As custas serão pagas a final si os recorrenes orfãos, interditos ou menores em geral, forem miseráveis e quando vencedores.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assunto.

SECÇÃO II**Atos dos Curadores**

N. 33 — Assistência:	
I — a quaisquer atos judiciais em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro ato ou fato sobre que tenha oficiado, inclusive nas avaliações ainda que por mandado, nas partilhas, cada dia:	
a) no auditório costumado	9\$0
b) dentro de seis quilômetros do auditório	18\$0
c) fora de seis quilômetros ou no mar	27\$0

II — nos termos de entrega de bens, acordos, quitações, verificações de haveres, liquidações, dissoluções de sociedade, conforme o valor dos bens ou da quotação:

a) até 5:000\$0	5\$0
b) de mais de 5:000\$0 até 50:000\$0	12\$0
c) de mais de 50:000\$0	20\$0

III — a arrecadação de bens de massa falida, conforme o valor dos bens arrecadados apurado em sua liquidação:

a) até 10:000\$0	20\$0
b) de mais de 10:000\$0 até 50:000\$0	30\$0
c) de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0	50\$0
d) de mais de 100:000\$0 até 200:000\$0	100\$0
e) de mais de 200:000\$0 até 500:000\$0	200\$0
f) de mais de 500:000\$0 até 1.000:000\$0	250\$0
g) de mais de 1.000:000\$0	350\$0

N. 34 — Officio, parecer ou resposta:

a) nos autos, ou em petição da parte para quaisquer fins e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento ..	8\$0
b) sobre quaisquer contas de tutores, curadores, testamentários, inventariantes, leiloeiros, corretores, depositários, administradores, síndicos, liquidatários, ou quaisquer outros responsáveis por bens alheios:	

I, sendo o valor dos bens até 2:000\$0	5\$0
II, sendo o valor dos bens até 10:000\$0	8\$0
III, sendo o valor dos bens até 20:000\$0	12\$0
IV, sendo o valor dos bens até 50:000\$0	15\$0
V, sendo o valor dos bens até 100:000\$0	20\$0
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000\$0	30\$0

c) sobre dívidas reclamadas nos arrolamentos, inventários, processos de arrecadação de bens, etc., as mesmas custas deste número letra b, conforme o valor da dívida;

d) sobre declarações para encerramento de arrolamentos, inventários, cálculos, contas em quaisquer processos e partilha, as mesmas custas deste número, letra b, conforme o valor do fonte-mór;

e) sobre primeiras declarações nos arrolamentos e inventários

f) sobre pedido de dissolução, liquidação ou verificação de haveres em sociedades civis ou comerciais	9\$0
g) sobre a alienação de bens dotais	9\$0

N. 35 — Petições:

a) para início de inventário ou de qualquer processo não contencioso

b) para prestação de contas de tutores, curadores, inventariantes, liquidantes, depositários, leiloeiros, ou quaisquer responsáveis por bens de orfãos, interditos ou menores em geral ou de terceiros	15\$0
c) no curso dos processos para quaisquer fins	12\$0

N. 36 — Quesitos em quaisquer processos não contenciosos 12\$0

Observações

1.ª Pelos atos que os curadores praticarem como advogados legítimos de orfãos, interditos ou menores em geral, nos processos contenciosos em que forem eles de qualquer sorte interessados, inclusive nas anulações de casamento e desquites litigiosos, ou em quaisquer outros em que tenham de intervir ou provocar, em razão do officio, bem como nos recursos que interpuserem ou acompanharem, mesmo em processos de caráter administrativo, e nos incidentes que correrem apensos, perceberão as custas como advogados, de acordo com a respectiva tabela, pagas por ocasião da realização desses mesmos atos e nos casos em que tenham vista dos autos quando estes lhes forem entregues.

2.ª As custas são novamente devidas si depois do officio ou parecer definitivo tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo assunto.

3.ª — Quando os curadores funcionarem em processo crime, perceberão as mesmas custas que cabem aos promotores públicos em razão dos atos praticados.

4.ª — Quando os orfãos, interditos ou menores em geral forem autores em processos contenciosos, as custas poderão ser pagas a final si por eles requerido ordenar o juiz, ouvido o órgão do Ministério Público.

5.ª — Nos processos contenciosos em que o autor for miserável, serão pagas a final as custas, si o juiz ordenar, a requerimento da parte, ouvido o órgão do Ministério Público.

6.ª — Nos processos contenciosos serão as custas pagas, a final quando autora a massa, si o juiz ordenar, ouvido o órgão do Ministério Público.

7.ª — As custas, nas prestações de contas, pagar-se-ão em relação a cada ano ou biênio de que se prestem contas e de cada vez que elas sejam prestadas, ainda que sob a forma de balanços; nas contas bienais, desde que os tutores ou responsáveis tenham apresentado os balanços anuais, e estes estejam aprovados pelo curador, as custas serão contadas com a redução de uma terça parte.

SEÇÃO III

Ato dos Promotores Públicos

N. 37 — Acusação oral:	
a) perante o Juri.....	30\$0
b) perante o juiz singular.....	24\$0
N. 38 — Adigão à queixa ou libelo.....	8\$0
N. 39 — Alegações finais.....	15\$0
N. 40 — Assistência:	
a) a julgamento final de processos crime, fazendo ou não uso da palavra.....	12\$0
b) à formação da culpa por depoimento de testemunha.....	6\$0
c) às justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para efeitos civis, por depoimento de testemunha.....	6\$0
d) a qualquer ato judicial não especificado, não sendo complemento de outro ato ou fato sobre que tenha oficiado, cada dia:	
I — no auditório costumeiro.....	8\$0
II — dentro de seis quilômetros do auditório.....	16\$0
III — fora de seis quilômetros do auditório.....	24\$0
N. 41 — Offício, parecer ou resposta nos autos de processos crimes civis ou administrativos, sobre qualquer matéria, ato ou fato ou em petições da parte para qualquer fim.....	8\$0
N. 42 — Petições:	
I — Inicial de denúncia.....	18\$0
II — Nos cursos dos processos para quaisquer fins.....	12\$0
N. 43 — Razões em recurso ou apelação, no civil, crime ou administrativo.....	30\$0

Observações

1ª — Nos processos contenciosos em que intervierem, em razão do seu officio, perceberão as custas marcadas para os advogados, de acordo com a respectiva tabela, pagas nas diligências por ocasião de sua realização e, nos casos de vista, quando lhe forem entregues os autos para officiar. Tratando-se de pessoas miseráveis como autores, serão pagas finais.

2ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assunto.

SEÇÃO IV

Ato do Procurador Geral e dos Procuradores da Fazenda do Distrito Federal — Ato dos Procuradores Regionais e Procuradores Adjuntos, da República, no Distrito Federal.

N. 44 — Assistência:	
I — Nos casos do n. 33, I, as custas ali fixadas.	
N. 45 — Conferência, exame e registro das guias extraídas dos processos executivos de multas por infrações de leis e regulamentos, para o pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições devidos à Fazenda Pública (União ou Distrito Federal), qualquer que seja o valor.....	2\$0
N. 46 — Offício em processos civis de qualquer natureza, inventários, arrecadações, contas de testamentária, por uma só vez sobre o mesmo assunto incidente ou principal, ou resultado de diligências feitas, inclusive em petições da parte e bem assim nas audiências sobre contas e sobre justificações.....	6\$0

Observações

1ª — Nas causas de valor até duzentos e cinquenta mil réis, serão gratuitos os atos ns. 44 e 46.

2ª — Nos processos contenciosos em que intervierem e praticarem atos de advogados perceberão as custas que para estes são fixadas na tabela III.

SEÇÃO V

Dos Tutores, Inventariantes, Liquidantes, Testamentários e Depositários Judiciais

N. 47 — Os inventariantes e os liquidantes judiciais terão direito, além das percentagens de 2 a 5% sobre o monte partível, ou sobre o ativo verificado, e de 1% das importâncias ou valores recebidos para dar destino imediato, às custas fixadas para os advogados (arts. 4º e 5º do Decreto n. 20.035, de 25 de maio de 1934, e art. 2º, parágrafo único, do Decreto n. 21.841, de 16 de setembro de 1934).

N. 48 — O testamentário e tutor judicial, além da vintena (Decreto n. 22.886, de 5 de julho de 1933), e os curadores especiais, ou à lide, perceberão as custas dos ns. 33 e 34, quando funcionarem em processos não contenciosos; percebendo, nos contenciosos, como advogados, de acordo com a respectiva tabela, e pagas por ocasião da realização dos atos e nos casos de vista, quando os autos lhes forem entregues.

N. 49 — Os depositários judiciais terão direito, além das percentagens até um por cento do valor do pedido ou dos bens, a arbitrio do juiz, e até tres por cento do rendimento líquido total, à metade das custas fixadas para os advogados.

TABELA III

ATOS DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

N. 50 — Acusação:	
a) perante Tribunal.....	150\$0
b) perante juiz singular.....	30\$0
N. 51 — Arbitramento do valor de qualquer feito.....	9\$0
N. 52 — Artigos:	
a) de reconvenção, opposição, assistência, preferência ou rateio.....	30\$0
b) de exceção, habilitação, atentado, liquidação de sentença e quaisquer outros.....	20\$0
N. 53 — Assistência a ato judicial, por dia:	
a) na sede do juízo respectivo.....	8\$0
b) em zona próxima.....	15\$0
c) em zona distante.....	30\$0
N. 54 — Contestação (ou defesa):	
a) em ação ordinária.....	30\$0
b) em qualquer outra.....	25\$0
N. 55 — Contraminuta de agravo.....	30\$0
N. 56 — Contrariedade a libelo criminal:	
a) não sendo por negação.....	30\$0
b) por negação.....	9\$0
N. 57 — Declarações finais em arrolamento ou inventário.....	30\$0
N. 58 — Defesa (em sustentação):	
a) oral, perante Tribunal.....	150\$0
b) oral, perante juiz singular, não se tratando de contravenção.....	50\$0
c) oral, nas contravenções.....	15\$0
d) escrita, perante qualquer Juízo.....	35\$0
N. 59 — Embargos:	
a) de declaração.....	15\$0
b) em ação ou processo especial, ou qualquer outra.....	30\$0
c) que não sejam de declaração, opostos a sentença ou acordão, à execução, de terceiro.....	30\$0
N. 60 — Impugnação de embargos, de exceção ou de qualquer incidente.....	25\$0
N. 61 — Inquirição ou reinquirição de cada testemunha em processo civil, ou criminal, inclusive de justificações.....	9\$0
N. 62 — Libelo em causa crime.....	30\$0
N. 63 — Minuta de agravo.....	30\$0
N. 64 — Petição:	
a) de queixa.....	30\$0
b) inicial, de qualquer ação, de falência ou concordata.....	30\$0
c) inicial de outros processos, acessórios ou de qualquer outro incidente.....	25\$0
d) não compreendida nas espécies mencionadas.....	10\$0
N. 65 — Quesitos para exame, vistoria ou arbitramento.....	18\$0
a) suplementares.....	9\$0
N. 66 — Razões ou alegações:	
a) em causa contenciosa, de apelação ou de recusa em processo civil:	
I — tendo havido contestação.....	100\$0
II — tendo a causa corrido à revelia.....	50\$0
b) em processos acessórios:	
I — tendo havido discussão.....	50\$0
II — tendo corrido à revelia.....	25\$0
c) sobre documento oferecido pela parte contrária.....	10\$0
d) de recurso, ou apelação, em processo criminal.....	60\$0
N. 67 — Requerimento por cota nos autos (exceto si for de prorrogação para dizer nos termos de vista) ou em audiência.....	6\$0
N. 68 — Resposta nos autos, ou em petição, sobre requerimento ou exigência.....	12\$0
N. 69 — Sustentação de embargos.....	20\$0

Observações Gerais da Tabela III

1ª — As taxas desta tabela, fixas quanto aos processos criminais, são aplicáveis às causas civis do valor de mais de 5:000\$0, até réis 20:000\$0, às inestimáveis, aos processos para documento, aos protestos para ressalva ou conservação de direitos, e às notificações ou interpelações.

Nas causas de valor até 2:000\$0, pagar-se-á um quarto da taxa; até 5:000\$0, pagar-se-á um terço; até 10:000\$0, dois terços, até 20:000\$0, a taxa; até 100:000\$0, mais um terço, até 200:000\$0, mais dois terços; até 500:000\$0, o dobro da taxa; de mais de 500:000\$0, o triplo.

2. — Nos processos de arrolamentos, inventário e partilha, di-
vidas de terra, ou de coisa comum, as custas dos advogados serão re-
gistradas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do
inventariante, si o constituinte fôr o inventariante.

3. — Quando, no arrolamento ou inventário, o passivo absorver
o ativo, tais custas contar-se-ão como nas causas de valor de 5.000\$0.

Tabela IV

Atois oficiais judiciais

Seção I

Atois dos tabeliães

N. 70 — Buscas nos livros findos ou papéis arquivados no
cartório:

a) de mais de um ano até 5 anos.....	4\$0
b) de mais de 5 anos até 10 anos.....	6\$0
c) de mais de 10 anos até 20 anos.....	10\$0
d) de mais de 20 anos até 30 anos.....	15\$0
e) passados 30 anos:	

Si a parte indicar o ano:

I — De mais de 30 anos até 50 anos.....	25\$0
II — de mais de 50 anos.....	40\$0

Si a parte não indicar o ano:

III — de mais de 30 anos até 50 anos.....	50\$0
IV — de mais de 50 anos.....	100\$0
V — Não sendo achado o documento, em qualquer dos casos previstos, pagar-se-á um quinto das custas taxadas.	

1.º — Si a parte indicar o dia, mês e ano, ou o livro e
folha do ato que pedir, a busca será de um terço
das taxas acima.

2.º — Quando a parte pedir no mesmo ato mais de
uma via da mesma certidão, pagará uma só busca.

N. 71 — Cancelamento de procurações, ou de quaisquer
atos do cartório ou de outros documentos arqui-
vados..... 5\$0 |

N. 72 — Certidão:

a) narrativa, ou em relatório, de fato conhecido, em razão do ofício, ou constante dos livros ou dos papeis arquivados, além da rasa e da busca, si tiver havido (ns. 70 e 75), de cada item.....	2\$0
b) de teor, além da busca e da rasa (ns. 70 e 75).....	1\$5
c) de procuração impressa, manuscrita, dactilogra- fada ou mimeografada.....	6\$0

N. 73 — Consentimento e conferência de pública-forma ou
traslado — a 4.ª parte da raza da pública-forma.

N. 74 — Diligência, quando saírem para atos de ofício,
além do que pelos próprios atos fôr devido:

a) em zona próxima.....	15\$0
b) em zona distante.....	30\$0
c) à noite para aprovar testamento:	
I — até 22 horas, mais.....	50\$0
II — depois das 22 horas, mais.....	80\$0

N. 75 — Escrita feita nos livros ou em avulso:

a) para cada linha, de 25 letras, pelo menos.....	\$075
b) para cada linha de 50 letras, pelo menos.....	\$140
c) si a escrita fôr dactilografada, mimeografada ou impressa:	

I — para cada linha de 50 letras, pelo menos.....	\$140
II — para cada linha de 100 letras, pelo menos.....	\$280

Se a escrita fôr copiada de original dactilografado, a rasa será
calculada pelo original dactilografado.

É direito da parte, se exhibir cópia dactilografada da escrita a mão,
exigir que a rasa seja calculada pela cópia dactilografada.

Se a escrita fôr em forma mercantil, necessária no caso, a rasa
será aumentada da metade.

N. 76 — Escritura, incluindo o primeiro traslado, além
da rasa: 3\$0 por cento de réis, sendo o mínimo 35\$0
e o máximo de..... 360\$0 |

a) se o valor da escritura exceder de 200 contos de
réis, mais mil réis por cento de réis, ou fração
de conto, até o máximo (total) de..... 800\$0 |

b) de adoção, perfilhação, emancipação, reconheci-
mento de filiação, autorização para mulher ca-
sada comerciar ou outra qualquer que não tenha
valor determinado..... 50\$0 |

c) se a escritura contiver várias estipulações inde-
pendentes uma das outras, não sendo consequên-
cia de ato ou contrato, de sorte que, por si sós,
constituam convenções distintas, ainda que se re-
firam aos mesmos contratantes além das custas
daquela para a qual maiores estiverem taxadas
mais metade das custas das outras.

N. 77 — Guia para pagamento de imposto ou quitação
(com relação a cada imóvel)..... 2\$0 |

N. 78 — Procuração, incluindo o primeiro traslado, im-
presso, manuscrito, dactilografado ou mimeografado:
a) em livro especial, com folhas impressas e os cla-
ros necessários..... 8\$0 |

b) no livro de notas, em manuscrito, além da raza que
exceder de vinte linhas..... 12\$0 |

c) se houver mais de um outorgante, mais \$500 (qui-
nhentos réis) para cada um dos excedentes.

N. 79 — Procuração em causa própria, quando passada
em livro impresso, 1\$5 por cento de réis com o míni-
mo de 12\$0 e o máximo de..... 150\$0 |

N. 80 — Reconhecimento de letra e firma, ou sómente de
letra ou de firma..... 1\$5 |

Sendo mais de uma firma as mesmas custas para cada
uma.

N. 81 — Rubrica em documentos originários, por folha..
em planta..... \$075 \$5 |

N. 82 — Substabelecimento de procuração, incluindo o pri-
meiro traslado, as custas do n. 78, letras a, b e c.

N. 83 — Testamento público no livro de notas, ou cerra-
do, escrito a rôgo do testador, inclusive a aprovação
além da rasa..... 100\$0 |

Sendo sómente a aprovação do testamento cerrado, in-
clusive o registro, por lauda de papel ocupado pelo
testamento..... 40\$0 |

SECÇÃO II

Atois dos oficiais do registro de imóveis

N. 84 — Arquivamento dos jornais em que tiverem sido
publicados os documentos referentes à constituição de
sociedades anônimas, em comandita por ações, e ou-
tras..... 20\$0 |

N. 85 — Averbação..... 3\$0 |

N. 86 — Busca nos livros findos ou papéis arquivados,
qualquer que seja o número de volumes nela compre-
endidos, ou dos papéis arquivados, relativos ao mesmo
imóvel, ou ao mesmo assunto:

a) até seis meses.....	2\$0
b) de mais de seis meses até um ano.....	5\$0
c) de mais de um ano até 5 anos.....	10\$0
d) de mais de cinco anos até 10 anos.....	15\$0
e) de mais de 10 anos até 20 anos.....	20\$0
f) de mais de 20 anos até 30 anos.....	25\$0

g) passados 30 anos:

I — se a parte indicar o ano, até 50 anos.....	30\$0
II — de mais de 50 anos.....	40\$0
III — se a parte não indicar o ano, até 50 anos.....	40\$0
IV — de mais de 50 anos.....	50\$0

Não sendo achado o papel ou documento em
qualquer dos casos acima, pagar-se-á um quin-
to das custas taxadas. Se a parte indicar o núme-
ro exato do registro ou a data precisa, a busca
será de um terço das taxas acima.

N. 87 — Certidão:

a) narrativa, ou em relatório, além da rasa, de cada item.....	3\$0
b) de teor, além da rasa.....	1\$5
c) sem caráter de negativa de qualquer onus, con- tendo apenas o nome do proprietário e as in- dicações quanto ao título de aquisição e da trans- crição, além da busca.....	5\$0

N. 88 — Comunicação obrigatória a autoridades ou re-
partições públicas, inclusive a entrega mediante
protocolo..... 5\$0 |

N. 89 — Guia para pagamento de imposto..... 1\$0 |

N. 90 — Inscrição ou transcrição, compreendidas todas
as referências e rubricas, além das custas das
buscas que no caso forem imprescindíveis:

a) sendo o valor do ato ou contrato até 5.000\$0....	2\$0
b) de 5.000\$0 a 10.000\$0.....	3\$0
c) de 10.000\$0 a 20.000\$0.....	4\$0

d) de 20.000\$0 a 1.000.000\$0, 400 réis por conto
ou fração de conto, e daí por diante 200 réis
por conto ou fração de conto.

Quando a parte, além do lançamento por ex-
trato, exigir a transcrição "verbo ad verbum"
será devida a taxa de escrita do n. 75.

N. 91 — Indicação pessoal ou real, de cada uma..... 2\$0 |

N. 92 — Prenotação, no protocolo..... 6\$0 |

Observações

1.ª — Para os registros (inscrição ou transcrição), e para as cer-
tidões gerais sobre a situação jurídica de um imóvel se cobrarão

apenas três luas, uma relativa à transmissão da propriedade, outra relativa à inscrição de hipotecas, e outra quanto aos onus que gravam o imóvel, qualquer que seja o número de volumes da série de livros a consultar.

2ª — Em se tratando de edifícios de mais de cinco andares, construídos de cimento armado ou matéria similar, incombustível, sob a forma de apartamentos isolados entre si, contendo cada um pelo menos três peças, destinados a escritórios ou residências particulares nos termos do Decreto n. 5.181, de 25 de junho de 1928, bem como de "avenidas" e de vilas, serão cobradas tantas buscas quantos forem os apartamentos ou casas.

3ª — Pelos atos não incluídos na tabela e que por ventura tenham de praticar, perceberão as mesmas custas, taxadas para outros serventários por ato idêntico, ou, se os não houver, de acordo com o Regimento aprovado pelo Decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913.

SEÇÃO III

Atos dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais

N. 92 — Busca, além de 5 anos, nos livros findos de registro civil:	
a) se a parte indicar livro e folha ou data certa, por ano, a partir da data do registro.....	\$5
b) se não indicar, 1\$0 por ano, até o máximo de.....	20\$0
Dentro dos primeiros cinco anos, nada se cobrará.	
N. 94 — Certidão de nascimento, casamento ou óbito:	
a) de inteiro teor, inclusive a rasa e selo, além da busca.....	12\$0
b) por extrato, inclusive a rasa e selo, além da busca.....	10\$0
N. 95 — Habilitação para casamento:	
a) quando apresentadas pelos interessados, sejam maiores ou menores, todas as certidões necessárias, e compreendidas a certidão da habilitação, a realização do ato no Pretório e a respectiva certidão extraída do livro-talão.....	50\$0
b) havendo necessidade de justificação para prova de idade de um ou de ambos os nubentes.....	120\$0
c) diligência pela realização do ato fora do Pretório.....	100\$0
N. 96 — Registro de nascimento ou óbito:	
a) dentro do prazo legal, inclusive rasa e certidão extraída do livro-talão.....	5\$0
b) fora do prazo legal, compreendendo o processo, termo e certidão e excluída a multa, em selo, do Decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939 art. 55:	
I — de pessoa menor de um (1) ano.....	20\$0
II — mediante justificação.....	60\$0
N. 97 — Retificação de registro, anotação ou averbação à margem do termo, inclusive a certidão retificada:	
a) por comunicação do outro oficial.....	20\$0
b) mediante prova simplesmente documental.....	50\$0
c) mediante justificação por testemunhas.....	100\$0

Observações

1ª — As custas devidas pelos atos acima mencionados, não poderão exceder, englobadamente, às fixadas, reduzidas à metade as que, em selos, competem aos juizes e órgãos do Ministério Público.

2ª — Para os demais atos não especificados, cobrar-se-ão as custas devidas aos escrivães do civil.

3ª — Os assentos de nascimento e óbito serão gratuitos, bem como as respectivas certidões, desde que se trate de pessoa miserável, mediante atestado de autoridade competente, resolução do Corregedor ou do Juiz Substituto do Registro Civil competente.

4ª — Em caso de miserabilidade de ambos os nubentes, provada de acordo com a observação anterior, não serão devidas custas pelo casamento, mesmo que este, por motivo imperioso, se tenha de realizar fora do Pretório.

5ª — Serão fornecidas gratuitamente as certidões pedidas para os efeitos do alistamento e sorteio militar, das quais constará sempre, lançada por meio de carimbo, a nota: "Isenta de selo. Válida apenas para fins militares".

SEÇÃO IV

Atos dos oficiais dos Registros de Títulos e Documentos

N. 98 — Arquivamento do contrato de sociedades civis, compromisso ou estatutos de associações ou fundações.....	15\$0
N. 99 — Averbação de título, documento ou papel, além da rasa (n. 75).....	2\$0
N. 100 — Busca nos livros findos ou papéis arquivados, qualquer que seja o número dos livros ou série de livros nela compreendidos, ou dos papéis arquivados relativos à mesma pessoa ou ao mesmo assunto — as do n. 86.	
N. 101 — Certidão:	
a) narrativa, ou em relatório, além da rasa, de cada item.....	3\$0
b) de teor, além da rasa.....	1\$5

N. 102 — Diligência, quando sair o oficial, ou sub-oficial, para os atos do ofício, e incluídas quaisquer notificações — além do que para os mesmos atos estiver taxado:	
a) em zona próxima.....	20\$0
b) em zona distante.....	40\$0

N. 103. — Registro (integral ou por extrato)	
a) de títulos, instrumentos de contratos e estatutos, compromissos ou quaisquer documentos além da rasa.....	5\$0
b) de notificações e mais diligências solicitadas pelas partes.....	3\$0

Seção V

Atos dos oficiais do Protesto de Letras

N. 104. — Anotação e apontamento de letra de cambio, nota promissória, duplicata de conta de venda mercantil ou qualquer outro título de dívida:	
a) sendo o valor do título até 1:000\$0.....	5\$0
b) de mais de 1:000\$0 até 2:000\$0.....	10\$0
c) de mais de 2:000\$0 até 10:000\$0, mais 1\$, por cento ou fração de cento de réis, até.....	18\$0
d) de mais de 10:000\$0, mais \$5 por cento ou fração de cento de réis, até o máximo de.....	50\$0

N. 105 — Busca nos livros findos ou papéis arquivados: as do n. 86.	
---	--

N. 106 — Cancelamento do protesto.....	2\$0
--	------

N. 107 — Certidão, extraída de livros ou papéis arquivados no cartório:	
a) narrativa, ou em relatório, de cada item, além da rasa.....	3\$0
b) de mais de 1:000\$0 até 2:000\$0.....	10\$0
c) negativa, por ser desconhecida a pessoa a quem se tem de intimar ou notificar.....	3\$0
d) negativa, por não ter sido encontrada a pessoa.....	4\$0
e) de títulos protestados, além da rasa e da busca para cada título.....	\$6

N. 108 — Instrumento do protesto, inclusive o registro. Quando o oficial, ou seu escrevente, sair do Cartório para ser o instrumento assinado fora desse, além da rasa acima, mais:	
a) no título de valor até 10:000\$0.....	4\$0
b) de mais de 10:000\$0.....	7\$0

N. 109 — Intimação, em qualquer zona, para cada obrigado ou co-obrigado, salvo quando intimados no mesmo local e à mesma hora, incluída a certidão positiva sendo o título do valor até 10:000\$0.....	6\$0
De mais de 10.000\$0.....	7\$0

Sendo feita pela imprensa (obrigatoriamente, no "Diário da Justiça", em resumo, na forma de expediente, contendo os nomes dos credores e dos responsáveis, a natureza do título e as importâncias; e, facultativamente, em qualquer diário de grande circulação) — além das custas taxadas, as despesas de publicação.

SEÇÃO VI

Atos dos oficiais do registro de Interações e Tutelas

N. 110 — Buscas nos livros findos ou papéis arquivados no cartório — as do n. 86.	
---	--

N. 111 — Certidão:	
a) de prova de capacidade, extraída do livro de registro dos declarados incapazes, além da busca:	
I — até seis meses.....	3\$0
II — de mais de seis meses.....	5\$0
b) narrativa, ou em relatório, além da rasa (escrita do n. 75), de cada item.....	3\$0
c) de teor, além da rasa (escrita do n. 75).....	1\$5

N. 112 — Registro, além da rasa:	
c) das sentenças de tutela ou curatela.....	10\$0
b) dos termos de tutela ou curatela.....	10\$0
c) das emancipações, inclusive sentença, quando houver.....	40\$0
d) das sentenças declaratórias de ausência ou de abertura de sucessão provisória ou definitiva.....	15\$0
e) dos termos de caução prestados em garantia de tutela ou de curatela.....	5\$0
f) de quaisquer outros atos ou sentenças sujeitos a registro.....	10\$0
Quando houver mais de um nome nos processos de tutela, para cada nome excedente no indicador mais.....	2\$0

SECÇÃO VII

Ato dos escrivães no cível e no crime

N. 112 — Ata:

I — de reunião de credores em falência ou concordata 15\$0

Si os trabalhos da assembléa se prolongarem por mais de uma hora no mesmo dia, mais 20\$0 por hora ou fração que exceda

II — de sessão do Juri 12\$0

III — de audiência de julgamento ou especial, no crime 10\$0

IV — de audiência ordinária, de julgamento, ou especial, no cível, além da rasa:

a) nas causas de valor até 2:000\$0 \$5

b) nas de mais de 2:000\$0 até 6:000\$0 1\$5

c) nas de mais de 6:000\$0 até 10:000\$0 2\$0

d) nas de mais de 10:000\$0 até 20:000\$0 2\$5

e) nas de mais de 20:000\$0 até 50:000\$0 5\$0

f) nas de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0 10\$0

g) nas de mais de 100:000\$0 até 500:000\$0 15\$0

h) de mais de 500:000\$0 20\$0

N. 114 — Agravo de petição, compreendendo todos os atos de processo deste recurso, até remessa ou recusa de seguimento pelo juiz "a quo":

I — nas causas de valor até 10:000\$0 15\$0

II — nas causas de mais de 10:000\$0 até 20:000\$0, nas inestimáveis e nas ainda não estimadas 20\$0

III — nas de 20:000\$0 a 50:000\$0 25\$0

IV — nas de 50:000\$0 a 100:000\$0 30\$0

V — nas de 100:000\$0 a 500:000\$0 40\$0

VI — nas de mais de 500:000\$0 50\$0

N. 115 — Alvará:

a) de soltura 3\$0

b) de suprimento de licença para casamento 10\$0

c) para qualquer outro fim, além da rasa 8\$0

N. 116 — Apelação, incluídas todas as custas até a entrega dos autos à secretaria do tribunal "ad quem" — as custas do número 109.

N. 117 — Auto:

a) de arrematação, em praça ou leilão judicial, adjudicação ou remissão de bens imóveis, móveis ou semoventes de cada auto: 1\$5 por cento de réis, sendo o mínimo de 10\$0 e o máximo de 300\$0.

b) auto de diligência, avaliação, vistoria, arrolamento, arrecadação, não sendo por mandado:

I — sendo o valor da causa até 2:000\$0 2\$0

II — de mais de 2:000\$0 até 5:000\$0 4\$0

III — de mais de 5:000\$0 até 10:000\$0 6\$0

IV — de mais de 10:000\$0 até 20:000\$0 8\$0

V — de mais de 20:000\$0 até 50:000\$0 10\$0

VI — de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0 15\$0

VII — de mais de 100:000\$0 até 500:000\$0 20\$0

VIII — de mais de 500:000\$0 30\$0

c) Auto de qualificação, sanidade, declarações, corpo de delito, ou qualquer outro não especificado 7\$0

N. 118 — Autuação:

a) Sendo o valor da causa até 10:000\$0 2\$0

b) de mais de 10:000\$0 até 50:000\$0 3\$0

c) de mais de 50:000\$0 até 500:000\$0 5\$0

d) de mais de 500:000\$0 8\$0

N. 119 — Busca:

Nos livros findos, autos ou papéis arquivados (as do n. 70).

Si a parte indicar a data precisa, a metade das custas acima.

N. 120 — Carta de citação, intimação ou notificação, ou confirmação de citação:

a) Sendo o valor da causa até 20:000\$0 2\$0

b) de mais de 20:000\$0 até 50:000\$0 3\$0

c) de mais de 50:000\$0 5\$0

N. 121 — Certidão:

a) de desentranhamento de papéis, passada nos autos compreendida a nota lançada nos mesmos papéis, de cada uma 2\$0

b) narrativa, ou em relatório, a requerimento da parte, de fato conhecido em razão do officio, si constante de livros, autos ou papéis existentes em cartório, além da rasa de cada item 2\$0

c) de teor, além da rasa 1\$5

d) folha corrida, nada percebendo a título de busca 3\$0

e) nos autos, de estar findo qualquer prazo, ou outra qualquer, não expressamente mencionada, quando determinada em lei 1\$5

f) de ciência de sentença ou acordão 1\$0

N. 122 — Concerto ou conferência de traslado: a quinta parte da rasa a que fez jús o official que escreveu o documento.

N. 123 — Decretação (processo) de falência ou concordata preventiva ou pedido de concordata preventiva, compreendidos todos os atos desde a entrada da petição em cartório até a publicação da respectiva sentença em cartório:

a) sendo o passivo declarado até 100:000\$0 100\$0

b) de mais de 100:000\$0 200\$0

E mais 1\$0 por cento de réis até o máximo de 400\$0.

Si do processo não constar desde logo o valor de todo o passivo, cobrar-se-á taxa correspondente ao valor conhecido, e a diferença, quando devida, logo que conste dos autos o valor global. Além das custas, o escrivão cobrará as despesas de publicação dos editais ou avisos.

N. 124 — Diligência para ato praticado fora do cartório excetuados os de audiência, ou praça, à porta do auditório, citação, intimação ou notificação e os mais a que são obrigados de officio:

a) em zona proxima:

I — nas causas de valor até 2:000\$0 5\$0

II — de mais de 2:000\$0 até 5:000\$0 7\$0

III — de mais de 5:000\$0 até 10:000\$0 9\$0

IV — de mais de 10:000\$0 até 20:000\$0 10\$0

V — de mais de 20:000\$0 até 50:000\$0 15\$0

VI — de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0 20\$0

VII — de mais de 100:000\$0 até 500:000\$0 25\$0

VIII — de mais de 500:000\$0 30\$0

b) em zona distante, ou no mar, contar-se-á mais metade das custas da letra a, ns. I a VIII.

c) não sendo concluída a diligência no mesmo dia, mais a metade das custas acima, qualquer que seja o número de dias acrescidos, uma só vez.

d) para casamento, fora do cartório, além da condução, 100\$ inclusive o termo.

N. 125 — Editais inclusive o traslado além da rasa correspondente ao número de vias que devam ser expedidas. 5\$0

A rasa será cobrada por um terço em relação às vias do edital excedente de uma.

N. 126 — Escrita de certidões, traslados e quaisquer instrumentos ou atos lavrados em razão do officio as custas do n. 75

N. 127 — Guia, inclusive duplicata ou triplicata:

a) para pagamento de imposto, depósito ou fiança 2\$0

b) si contiver a transcrição do cálculo e quaisquer declarações necessárias 5\$0

N. 128 — Impugnação de créditos, incluídas todas as custas, salvo as de diligências, quando houver, e até final julgamento:

a) dos créditos até 20:000\$0 10\$0

b) de mais de 20:000\$0 até 50:000\$0 12\$0

c) de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0 15\$0

d) de mais de 100:000\$0 até 200:000\$0 25\$0

e) de mais de 200:000\$0 até 500:000\$0 30\$0

f) de mais de 500:000\$0 40\$0

N. 129 — Informação a requerimento das partes 2\$0

Nada porém, receberão das informações determinadas pelos juizes e das que deverem prestar em razão do officio ou para evitar responsabilidade.

N. 130 — Inquirição, de cada depoimento, de testemunha ou de parte, incluída a assentada, contradita, reinquirição e contestação além da rasa, as do n. 112, b.

N. 131 — Intimação:

a) em audiência ou em cartório 2\$5

b) sendo fora do cartório 5\$0

N. 132 — Leitura do processo nos tribunais ou juzos singulares, excluídos os processos de falências ou concordatas 15\$0

N. 133 — Mandado, além da rasa (n. 75):

a) de citação, executivo, ou expedido em ações possessórias (as do n. 112 b).

b) qualquer outro mandado 10\$0

N. 134 — Officio, em geral, inclusive registro, e excluídos os que forem ordenados pelo juiz para seu esclarecimento 5\$0

N. 135 — Precatória ou rogatória, além da rasa: as mesmas do n. 112, b.

N. 136 — Procuração ou subestabelecimento *apud acta*: as do n. 78, no que forem aplicáveis.

N. 137 — Provisão em geral 6\$0

N. 138 — Quitação ou remissão de dívida além da rasa, as do n. 112 b.

N. 139 — Reclamação de dívidas em falências e concordatas, qualquer que seja a quantia, excluídas quaisquer outras custas, salvo as de diligências, quando houver. 10\$0

N. 140 — Registro:

a) de testamento, além da rasa.....	10\$0
b) de sentenças, além da rasa.....	3\$0

N. 141 — Termo:

a) de afirmação ou compromisso	4\$0
b) de tutela ou curatela	6\$0
c) termo ou nota de data, vista, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento e apensação:	
I — nas causas de valor até 20:000\$0	8\$
II — de valor de 20:000\$0 até 100:000\$0	88
III — de valor de 100:000\$0 até 500:000\$0	182
IV — de mais de 500:000\$0	185
d) de entrega de bens a tutores e curadores	10\$0

e) todos os demais, que forem assinados pelas partes, o não se achem especificados neste número:

I — nas causas de valor até 2:000\$0	5\$
II — de mais de 2:000\$0 até 5:000\$0	130
III — de mais de 5:000\$0 até 10:000\$0	185
IV — de mais de 10:000\$0 até 20:000\$0	280
V — de mais de 20:000\$0 até 100:000\$0	330
VI — de mais de 100:000\$0 até 500:000\$0	530
VII — de mais de 500:000\$0	830

f) de transação, fiança, cessão ou subrogação: \$5 (quinhentos réis) por conto de réis ou fração até o máximo de 50\$0 sendo o mínimo 5\$0.

Observação:

Nos inventários, arrolamentos e nas sobreparrilhas, nas extinções de usufruto, de fideicomisso e subrogações, em lugar das custas desta secção, os escrivães receberão as percentagens estabelecidas no § 4.º, calculadas sobre o monte líquido, em substituição às custas referentes aos atos praticados nos autos, por si ou seus auxiliares, até o julgamento final.

§ 1.º Pelos títulos de propriedade, certidões, mandados, officios e alvarás extraídos dos autos de arrolamentos, inventários e sobreparrilhas, serão devidas as custas desta secção. Pelos registros especiais em virtude de lei ou provimento, as custas do n. 135, letra b.

§ 2.º O pagamento da percentagem se fará aos escrivães, metade por ocasião do julgamento do cálculo, e o restante ao subirem os autos para julgamento final.

§ 3.º Incorrerá na pena de advertência ou suspensão o escrivão que retardar a expedição dos atos já pagos nos termos dos §§ 1.º e 2.º

§ 4.º A percentagem, prevista nesta observação, será calculada sobre o monte líquido, como nela se determina, e na seguinte proporção:

I — até 20:000\$0 — um por cento	1 %
II — de mais de 20:000\$0, pelo que exceder até 50:000\$0 — tres quartos por cento	3/4 %
III — de mais de 50:000\$0, pelo que exceder até 100:000\$0 — meio por cento	1/2 %
IV — de mais de 100:000\$0, pelo que exceder até 200:000\$0 — um quarto por cento	1/4 %
V — sobre o que exceder de 200:000\$0, um quarto por cento (1/4 %), até o máximo de cinco contos de réis (5:000\$0).	

§ 5.º — Nos arrolamentos inventários cujos bens sejam insuficientes para solução do passivo, serão devidas pela metade as percentagens da tabela supra, calculadas sobre o monte.

§ 6.º — Nos inventários negativos, serão devidas custas fixas de 50\$0 por todo o processado, compreendida a certidão da respectiva sentença de julgamento.

§ 7.º — Nas partilhas acordadas nos desquites será devida a metade da percentagem referida no § 4.º, até o máximo de 2:500\$0.

§ 8.º — Nos autos processados a requerimento de terceiros, em apenso aos de inventário, serão pagas as custas pelos requerentes.

§ 9.º — As percentagens previstas nesta observação serão devidas nos processos cuja conta não tenha sido feita até a vigência deste Regimento.

SECÇÃO VIII

Atos do Escrivão da Vara dos Registos Públicos

N. 142 — Alvará da matrícula ou para outro fim não especificado	10\$0
N. 143 — Mandado de cancelamento de proenrações, de protesto de títulos e de transcrição ou inscrição no Registro de Imóveis	10\$0
N. 144 — Registro de assinatura e sinal público dos serventuários de justiça	5\$0
N. 145 — Il gisto de interrupção de exercício dos serventuários	2\$0

Observação

O não especificados nesta tabela serão cobrados de acordo com a tabela de custas no civil e no crime.

SECÇÃO IX

Secretarias dos Tribunais

N. 146 — Agravo de petição, de instrumento:

1\$0 (mil réis) por conto de réis ou fração de conto de réis, sendo o mínimo 10\$ e o máximo 50\$0. Não havendo valor declarado

20\$0

N. 147 — Agravo de despacho admitindo ou não embargos de nulidade; embargos de declaração; desistência:

a) processos civis:

Nas causas de valor até 10:000\$0	10\$0
De mais de 10:000\$0 até 50:000\$0	12\$0
De mais de 50:000\$0 até 100:000\$0	15\$0
De mais de 100:000\$0	20\$0

b) processos criminais:

De Juízo de Direito.....	12\$0
--------------------------	-------

N. 148 — Apelações civis, ações rescisórias e embargos, 1\$0 por conto de réis, ou fração, sendo o mínimo de 20\$0 e o máximo de 30\$0. Nas causas de mais de 100:000\$0, mais 250 por conto de réis.

Não havendo valor declarado

25\$0

N. 149 — Apelações:

a) de Tribunal	40\$0
b) de Juízos de Direito	30\$0

N. 150 — Baixa dos processos à primeira instância.....

6\$0

N. 151 — Deserção do recurso não preparado no prazo legal:

A taxa mínima do recurso interposto, e não havendo taxa mínima, metade da taxa fixa.

N. 152 — Embargos de nulidade em processo civil ou criminal, e todos os demais recursos interpostos e arrazoados em 2.ª instância, salvo o n. 152:

Metade das custas da apelação ou agravo, conforme o caso.

N. 153 — Habeas-corpus, originários ou em recurso.....

30\$0

N. 154 — Precatória para qualquer fim além da rasa que exceder de trinta linhas

15\$0

N. 155 — Processos originários:

I — Artigos de atentado ou de suspeição.....	30\$0
II — conflitos de jurisdição.....	30\$0
III — correções	30\$0
IV — habilitação de herdeiros	30\$0
V — processo de responsabilidade	30\$0
VI — reclamação	30\$0

Recursos de competência originária do Tribunal Pleno, de qualquer Câmara ou Tribunal, salvo "habeas-corpus" (v. número 153)

40\$0

Havendo inquirição de testemunhas e audiência serão cobradas as custas destes atos taxados para os escrivães do civil.

N. 156 — Provisão de prorrogação de prazo para inventário

20\$0

N. 157 — Provisão para qualquer outro fim

30\$0

N. 158 — Recurso criminal do juiz de direito

25\$0

N. 159 — Registro de carta de advogado ou solicitador....

15\$0

N. 160 — Revisão da numeração das folhas dos autos de cada folha 30 réis até o máximo de.....

200\$0

Observações

1.ª — Competem às secretarias dos tribunais, no que forem aplicáveis, as custas da Secção VI, e especialmente ao secretário as do n. 110, b, c.

2.ª — Além das custas acima fixadas, será paga a rasa dos editais e officios, expedidos, conforme o n. 75.

3.ª — Nas custas fixadas para os processos em segunda instância não se inclui o registro dos acórdãos, que será pago conforme o n. 146, b, nem a revisão da numeração de folhas (n. 154).

4.ª — Além das custas, a parte que fizer o preparo pagará no mesmo ato o selo de dez folhas nas apelações e o de cinco folhas nos demais recursos, e a taxa para baixa do processo (n. 144).

A diferença para maior ou menor número de folhas, será apurada ao ser feita a baixa do processo, ou, no caso de embargos ao acórdão, por ocasião de preparo para julgamento destes.

5.ª — Quando não disponha diversamente o regimento do tribunal, serão observadas as regras seguintes:

a) as custas que competirem à secretaria serão divididas em quatro partes, cabendo uma ao secretário, duas pro rata aos chefes das secções por que transitarem os autos, e uma, do mesmo modo, aos oficiais dessas secções;

b) a rasa será rateada, 50 % para quem escreveu o ato e 50 % para o secretário;

c) as do n. 151 cabem integralmente ao funcionário que fizer o ato.

6.ª — Competem à Secretaria da Corregedoria da Justiça, pelos atos que praticar e no que forem aplicáveis, as custas da Secção VII das quais um terço caberá ao secretário, e dois terços, rateados, aos demais funcionários.

Seção X

Ato dos avaliadores

N. 161 — Avaliação:

- a) de casa, compreendendo quintal, chácara, muros, cercas e todas as suas dependências: acessões e benfeitorias, e bem assim de apartamento em geral: 380 — três mil réis por cento ou fração de cento de réis, sendo o mínimo de 3080 — trinta mil réis — e o máximo de 10080 — cem mil réis.

I — Grupo de pequenas casas, denominadas estalagens, 1080 por casa até o máximo de..... 10080

II — Grupo de casas conhecidas pela denominação de vilas ou avenidas — por casa que tenha frente para via pública principal, a taxa destinada à casa isolada, e para cada uma das demais casas, metade da taxa das que fazem frente para a via pública.

b) de benfeitorias e acessos, de 1080 a..... 4080

c) de embarcações, com todos os pertences e acessórios, como botes, remos, âncoras, etc. de cada uma:

I — Sendo miúdas (canoas, botes, saveiros, pranchas, barcas, lanchas, falúas e outras) de 1080 a..... 4080

II — Sendo de navegação barra fóra, até mil toneladas, de 5080 a..... 10080

De mais de mil toneladas, mais 2080 por mil toneladas, ou fração, até o máximo de..... 50080

d) de estradas de ferro ou carris urbanos, compreendendo todo o material fixo e rodante, estações, armazens, oficinas geradoras de força elétrica ou outras quaisquer, telégrafo, combustível, etc. de 5080 a..... 50080

e) de fábrica ou oficina com seus motores, maquinismos, transmissões, mancais, aparelhos, utensílios, pertences, de 5080 a..... 30080

f) De fazenda ou de sítio de cultura, compreendendo casas, terras, móveis, semoventes, plantações, maquinismos e outras benfeitorias, 1080 por cento ou fração de cento de réis, sendo o mínimo de 5080 e o máximo de..... 30080

g) De negócios de gêneros, a varejo ou por atacado, de 2580 a..... 50080

h) De móveis, fóra dos casos previstos acima, 1080 por cento ou fração de cento de réis, sendo o mínimo de 1580 e o máximo de..... 10080

i) De ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras preciosas ou objetos de arte, inclusive relógios e quadros, 1080 por cento de réis ou fração de cento de réis, sendo o mínimo de 1580 e o máximo de..... 30080

j) De pedreiras, caieiras, de quaisquer minas, de 1580 a..... 10080

k) De rendas, ou de valor de contrato de 1080 a..... 3080

l) De semoventes, fóra os casos previstos acima o abaixo, cada um, até o máximo de 25, de 580 a..... 1080

I — Excedendo de 25, mais 280 por cabeça:

II — Sendo aves, suínos ou lanígeros, qualquer que seja o número, as custas fixas de..... 580

m) De terreno urbano ou rural fóra dos casos previstos acima 580 por cento ou fração de cento de réis, sendo o mínimo de 2580 e o máximo de..... 10080

n) De veículos de tração animal, fóra dos casos previstos acima: cada um de 380 a..... 580

o) Automóveis e veículos de tração elétrica, a vapor e outros, cada um, de 2080 a..... 5080

p) Aeronaves, cada uma, de 3080 a..... 10080

q) De bibliotecas e museus, inclusive estantes e mesas instalações, de 3080 a..... 30080

r) De instalações de laboratórios, físicos ou químicos, gabinetes cirúrgicos, dentários, radiológicos, fotográficos e outros congêneres, em conjunto, de 2080 a..... 20080

SEÇÃO XI

Ato dos árbitros e peritos

N. 162 — Arbitramento:

a) de fiança criminal, de multa e da liquidação de objeto sobre o qual se tiver de determinar qualquer multa..... 1080

b) do valor às causas de qualquer natureza..... 1080

c) de honorários médicos, advogados e de outras profissões liberais, salários por serviços de outra natureza, de 4080 a..... 40080

d) de frutos, interesses, perdas e danos, alimentos ou qualquer outro não especificado, de 5080 a..... 50080

N. 163 — Assistência dos árbitros, nas demarcações e divisões de terras, incluídas as informações que prestaram, de 3080 a..... 30080

Nas divisões, mais as custas dos ns. 169 e 171, letra a.

N. 164 — Corpo de delito, quando não depender de exame médico..... 2080

N. 165 — Exames médicos compreendidos os corpos de delito:

a) no cadáver:

I — inspeção externa, de 5080 a..... 10080

II — autópsia simples, de 10080 a..... 30080

III — autópsia, precedida de exumação, de 20080 a..... 50080

b) no indivíduo vivo:

I — de sanidade física, de 2080 a..... 5080

II — de lesões corporais, violência carnal, parto, prenhez, aborto, idade, de 3080 a..... 10080

III — de moléstia mental, ou toxicomania, de 5080 a..... 50080

c) físico, químico ou em geral de laboratório, compreendidos os bromatológicos de 4080 a..... 30080

d) toxicológico:

I — para pesquisa de tóxico determinado, de 3080 a..... 10080

sendo de vísceras, de 10080 a..... 50080

II — para pesquisa de tóxico indeterminado, de 20080 a..... 60080

e) exame radiocópico, de 2080 a..... 5080

f) exame radiográfico, de 3080 a..... 10080

Nos processos de acidente de trabalho, o mínimo e o máximo deste número serão reduzidos à metade.

N. 166 — Exames de livros ou papéis comerciais:

a) verificação de balanço, de 4080 a..... 40080

b) verificação de conta, de 2080 a..... 10080

c) de escrituração mercantil, para qualquer outro fim, de 3080 a..... 30080

d) levantamento:

I — de balanço, de 5080 a..... 30080

II — de escrita, por mês de escrita, de 4080 a..... 30080

III — de inventário comercial (ativo e passivo) de 3080 a..... 30080

IV — de balancete, de 1080 a..... 5080

N. 167 — Exames em documentos, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, de 5080 a..... 60080

Qualquer outro não especificado nas tabelas acima, de 2080 a..... 5080

N. 168 — Vistoria, com ou sem arbitramento, de 5080 a..... 50080

Observação

Nos exames e vistorias (ns. 165 a 168) de maior complexidade ou que exijam verificação demorada, será permitido aos peritos pedir a prévia determinação da taxa que se aplicará, ou contratar os seus serviços por maior salário, com aprovação do juiz, ouvidos os interessados, inclusive o órgão do Ministério Público nas causas em que intervier.

SEÇÃO XII

Ato dos intérpretes e tradutores

N. 169. Exame para verificação da exatidão de traduções. Se o exame durar mais de uma audiência o juiz no fim do exame, marcará uma diária de 1080, cujo total não poderá exceder de..... 1580

N. 170. Intervenção em depoimento, interrogatório, ou outro ato judicial, de cada ato..... 5080

Pela reinquirição, mais..... 2080

N. 171. Tradução de documento:..... 1080

a) por linha, de 50 letras pelo menos, dactilografada..... \$6

b) por linha de 25 letras, pelo menos, manuscrita..... \$3

c) por liena, com menor número de letras, metade das custas respectivas.

Pelas segundas ou mais vias das traduções, encomendadas no ato, ou já feitas, devidamente autenticadas e assinadas, cobrar-se-a, cada via, metade das taxas deste número.

SEÇÃO XIII

Ato dos distribuidores

N. 172. Distribuição, retificação ou baixa, incluída a verba no livro..... 380

Sendo de escritura..... 480

Observações

1ª — As custas do n. 85 competem aos distribuidores pelas buscas nos livros do seu arquivo e certidões que passarem.

2ª — Aos distribuidores se aplicam, no tocante às certidões, as taxas e regras do n. 87.

3ª — Pelas informações que prestarem, na forma do artigo 8º do Decreto-lei n. 351, de 24 de março de 1938, modificado pelo Decreto-lei n. 1.549, de 29 de agosto de 1939, os distribuidores terão direito às custas devidas pelas certidões que passam de acordo com este Regimento, o que serão pagas antes do julgamento do cálculo do respectivo inventário, certificando o escrivão, ao serem conclusos os autos, esse pagamento.

4ª — Das guias de pagamento expedidas pelos cartórios da Fazenda Pública à repartição fiscal arrecadadora competente, deverá constar sempre o pagamento das custas devidas pela distribuição e baixa.

SECÇÃO XIV

Atos dos partidores

N. 173. Partilhas e sobre-partilhas, 3\$0 por conto ou fração de conto até o máximo de..... 400\$0

N. 174. Rateio.
Rateio pelo que houver, as mesmas custas do número antecedente, não podendo, porém, exceder de..... 150\$0

Observação

As taxas acima, devidas a cada um dos partidores, serão calculadas sobre o valor do acervo ainda que neste se envolva sucessão dos dois cônjuges ou de herdeiros falecidos no curso do inventário.

SECÇÃO XV

Atos dos contadores

N. 175. Cálculo:

a) final em arrolamento ou inventário:

I — de herança, para adjudicação, quando houver um só herdeiro.

II — para pagamento de imposto de transmissão *causa mortis*. Nos casos acima I e II) havendo instituição de usufruto ou fideicomisso, não será devida taxa pelo cálculo da instituição.

b) para verificação do excesso do passivo sobre o ativo, incluindo o rateio;

As custas serão reguladas pelo valor do monte-mór dos bens do *de cujus*, qualquer que seja o número de herdeiros, ou espécie ou natureza dos bens transmitidos;

c) de instituição do usufruto ou fideicomisso *inter-vivos*;

d) da extinção de usufruto ou fideicomisso;

e) da cobrança dos impostos por extinção de usufruto, ou fideicomisso.

f) do subrogação de bens inalienáveis;

g) de imposto de subrogação;

h) de liquidação de bens de defuntos, ou ausentes, ou de evento;

i) para verificar a responsabilidade de tutores, curadores e depositários, ou cumprimento de concordata;

j) para calcular vintena arbitrada, inclusive a verificação do montante para arbitramento;

k) de honorários, comissões, percentagens, inclusive de escrivães e serventúrios em geral, e outros: quaisquer, 1\$5 por conto de réis ou fração de conto de réis, até o máximo de 200\$0, não se cobrando menos de 3\$0; e de 300\$0 se o principal for superior a 1.000.000\$0;

l) de comissão de síndicos e liquidatários, em prestação de contas, a metade das taxas acima, conforme determina o art. 190 da Lei do Falências e o art. 66, letra f, deste Regimento;

m) verificação do saldo de arrematação a requerimento de interessado ou do órgão do Ministério Público;

I — ativo até 2:000\$0 3\$0

II — ativo de mais de 2:000\$0 até 10:000\$0 5\$0

III — ativo de mais de 10:000\$0 até 20:000\$0 10\$0

IV — ativo de mais de 20:000\$0, \$5 por conto de réis, até o máximo de 100\$0.

n) de fiança às custas 10\$0

N. 176. Conta:

a) de capital líquido:

I — até 2:000\$0 1\$0

II — de mais de 2:000\$0 até 5:000\$0 2\$0

III — de mais de 5:000\$0 até 20:000\$0 3\$0

IV — de mais de 20:000\$0 até 50:000\$0 5\$0

V — de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0 8\$0

VI — de mais de 100:000\$0 10\$0

b) não sendo líquido:

I — até 2:000\$0 2\$0

II — de mais de 2:000\$0 até 5:000\$0 3\$0

III — de mais de 5:000\$0 até 20:000\$0 5\$0

IV — de mais de 20:000\$0 até 50:000\$0 8\$0

V — de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0 12\$0

VI — de mais de 100:000\$0 15\$0

c) havendo rateio, nos casos das letras a e b e excedendo de 5\$0 a importância a ratear para cada pessoa, de cada pessoa por quem tenha de ratear 1\$5

d) de juros, prêmios ou rendimentos, compreendendo o rateio, se tiver lugar, de cada ano ou fração de ano, as custas deste número, letra a;

e) de redução de papéis de crédito ou títulos da dívida pública a moeda corrente ou vice-versa, além das de letra a e sobre o valor dos papéis ou títulos convertidos:

I — até 2:000\$0 2\$0

II — de mais de 2:000\$0 até 10:000\$0 3\$0

III — de mais de 10:000\$0 até 50:000\$0 5\$0

IV — de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0 8\$0

V — de mais de 100:000\$0 12\$0

Esta taxa não será cobrada nos cálculos de n. 175, se a conta envolver redução de moeda estrangeira a nacional, ou vice-versa, nas causas de valor:

I — até 2:000\$0 3\$0

II — de mais de 2:000\$0 até 10:000\$0 6\$0

III — de mais de 10:000\$0 até 50:000\$0 10\$0

IV — de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0 15\$0

V — de mais de 100:000\$0 20\$0

Esta taxa não será cobrada nos cálculos de n. 176, de custas finais, ou de preparo para julgamento, incluindo o rateio em quaisquer feitos de valor:

I — até 2:000\$0 3\$0

II — de mais de 2:000\$0 até 5:000\$0 3\$0

III — de mais de 5:000\$0 até 10:000\$0 5\$0

IV — de mais de 10:000\$0 até 20:000\$0 12\$0

V — de mais de 20:000\$0 até 50:000\$0 15\$0

VI — de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0 25\$0

VII — de mais de 100:000\$0 até 200:000\$0 35\$0

VIII — de mais de 200:000\$0 40\$0

h) de custas de retardamento, metade das taxas da letra g acima.

N. 177 — Glóssas de parcelas nas contas, qualquer que seja o respectivo número. 3\$0

Observação

A glosa será paga por quem tiver recebido os salários indevidos, ou pela parte, ou funcionário, que houver dado causa ao erro

SECÇÃO XVI

Atos dos Porteiros dos Auditórios

N. 178 — Certidões de afixação de editais, ou quaisquer outras que passarem em razão do seu ofício. 3\$0

N. 179 — Diligência, inclusive nas vistorias, com ou sem arbitramento:

a) em zona próxima:

I — nas causas até o valor de 2:000\$0 2\$0

II — de mais de 2:000\$0 até 5:000\$0 5\$0

III — de mais de 5:000\$0 até 10:000\$0 8\$0

IV — de mais de 10:000\$0 até 20:000\$0 10\$0

V — de mais de 20:000\$0 até 50:000\$0 12\$0

VI — de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0 15\$0

VII — de mais de 100:000\$0 20\$0

b) em zona distante, ou no mar, contar-se-ão em dobro as custas da letra a.

N. 180 — Percentagens nas arrematações, na praça, ou leilão depois desta, realizados pelos porteiros, nos casos previstos em lei, 2 % até o preço de 20:000\$0, 1 % sobre o que exceder de 20:000\$0.

N. 181 — Preços nas audiências, até o máximo de cinco por nome que apregoar. 2\$0

Observação

Pelos atos, não especificados nesta secção, em que intervierem necessariamente ou praticarem, os porteiros dos auditórios terão os mesmos salários taxados para os oficiais de justiça.

SECÇÃO XVII

Atos dos Oficiais de Justiça

N. 182 — Auto de penhora, sequestro, arresto, embargo, despejo, depósito, fiança, arrolamento, levantamento, arrombamento, prisão de detenção pessoal e outros não especificados, além das intimações ou citações, que só serão pagas quando o auto for lavrado em zona próxima do auditório, para cada oficial:

a) nas causas de valor até 5:000\$0 5\$0

b) nas de mais de 5:000\$0 até 10:000\$0 10\$0

c) nas de mais de 10:000\$0 até 20:000\$0 12\$0

d) nas de mais de 20:000\$0 até 50:000\$0 20\$0

e) nas de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0 25\$0

f) nas de mais de 100:000\$0 até 500:000\$0 30\$0

g) nas de mais de 500:000\$0 40\$0

h) sendo em zona distante, ou no mar, o dobro das taxas acima.

Não serão cobradas, nos casos deste número, as citações ou intimações que se tornarem necessárias, feitas no mesmo lugar ou dentro do raio de dois quilômetros.

Pelos demais autos, que forem necessários, e resultantes do primeiro, metade das custas acima.

N. 183. Certidão de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada, ou intimada; de ocultação propositada, ou de outra diligência não efetuada;

a) nas causas de valor até 5:000\$0.....	2\$5
b) nas de mais de 5:000\$0 até 20:000\$0	5\$0
c) nas de mais de 20:000\$0 até 100:000\$0	10\$0
d) nas de mais de 100:000\$0	15\$0

N. 184 — Citação ou intimação inclusive a contra-fé, qualquer que seja o número de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar ou intimar:

a) nas causas de valor até 2:000\$0.....	3\$0
b) nas de mais de 2:000\$0 até 5:000\$0	6\$0
c) nas de mais de 5:000\$0 até 10:000\$0	8\$0
d) nas de mais de 10:000\$0 até 50:000\$0	10\$0
e) nas de mais de 50:000\$0 até 100:000\$0	15\$0
f) nas de mais de 100:000\$0 até 500:000\$0	20\$0
g) nas de mais de 500:000\$0.....	30\$0

h) em zona, distante ou no mar, mais 50% sobre as taxas acima até duas intimações ou citações.

Contar-se-ão como citações, intimações, de uma só pessoa, feitas no mesmo local, e à mesma hora, de marido e mulher, de pais e filhos, sendo estes assistidos pelos primeiros, um dos representantes da mesma pessoa jurídica.

Nos despejos de prédios urbanos, serão devidas pela metade as custas das intimações aos sublocatários.

N. 185 — Nas ações para a cobrança da dívida ativa da União e da Prefeitura do Distrito Federal, as custas dos oficiais de justiça serão computadas na forma seguinte:

a) citação ou intimação, incluída a contra-fé qualquer que seja o número de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar-se ou intimar-se, dentro da zona de seis quilômetros do Juízo, seja qual for o valor da causa, incluída a condução	10\$0
--	-------

A mesma diligência praticada fora da zona de seis quilômetros do Juízo, no mar ou no morro, qualquer que seja o número de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar-se ou intimar-se, seja qual for o valor da causa, incluída a condução

b) intimação do executado para ciência da penhora, embargo, sequestro, depósito, levantamento ou qualquer outra não especificada, dentro da zona de seis quilômetros do Juízo, qualquer que seja o número de vezes que tenha sido procurada a pessoa a intimar-se, seja qual for o valor da causa, incluída a condução	5\$0
--	------

A mesma diligência praticada fora da zona de seis quilômetros do Juízo, no mar ou no morro, qualquer que seja o número de vezes que for procurada a pessoa a intimar-se, seja qual for o valor da causa, incluída a condução

c) Auto de penhora, embargo, sequestro, depósito, levantamento, arrombamento e outros não especificados além do que for devido pelas citações, dentro da zona de seis quilômetros do Juízo, para cada um dos oficiais de justiça, seja qual for o valor da causa, incluída a condução	10\$0
---	-------

A mesma diligência praticada fora da zona de seis quilômetros do Juízo, no mar ou no morro, para cada um dos oficiais de justiça, seja qual for o valor da causa incluída a condução

d) Sendo lavrados mais de um auto, posteriormente ao primeiro, resultado deste, como o de depósito, depois do arrombamento ou penhora, seja qual for o valor da causa, para cada um dos oficiais de justiça, incluída a condução	20\$0
	5\$0

Observações

1ª. Só poderá ser contada condução especial quando a diligência for efetuada na zona rural ou no mar, preferindo-se a condução mais barata e de primeira classe.

2ª. A despesa de remoção de bens do executado, para o Depósito Público, quando feita pelo oficial de justiça, será computada na conta de custas.

Observações gerais da tabela IV

1ª. Os oficiais de justiça, quando servirem de porteiro dos auditórios, terão direito às custas da secção respectiva.

2ª. Quando acompanharem o juiz, em diligência, terão os oficiais as custas do n. 179, até o máximo, porém, de 40\$0.

3ª. As citações, ou intimações, feitas no ato das diligências, serão pagas de acordo com o n. 182, letras a até e, embora a diligência se realize em zona distante.

4ª. Aos funcionários do Tribunal de Apelação, quando exercerem as funções de oficiais de justiça, caberão as custas desta secção, no que lhes for aplicável.

5ª. Nos executivos fiscais as custas desta tabela serão pagas como nas causas de valor de 3:000\$0, si o pedido for inferior a esta quantia.

Observações gerais do Título II

1ª. Para a cobrança das custas referentes a averbações, buscas, inscrições, transcrições, certidões, serão reputadas uma só pessoa os cônjuges, os co-interessados, no ato ou contrato, ativa ou passivamente, o representante e o representado, o mandante e o mandatário, e qualquer coletividade que constituir pessoa jurídica.

2ª. Não influe na cobrança das buscas o fato de ser o ato requerido por mais de uma pessoa, nem o número de volumes ou série de livros a consultar.

3ª. Não será devida busca, nem custas, ou quaisquer emolumentos, para inspeção de qualquer registro, si a parte indicar o número e a página do livro em que ele se achar, ou a data necessária ou o número de ordem do ato registrado.

4ª. Será cobrada uma só busca sempre que a parte pedir, no mesmo ato, mais de uma via da mesma certidão.

5ª. Se o apresentante de título, ou requerente de certidão, oferecer certidão, afirmativa ou negativa, do mesmo ofício, será devida busca apenas pelo prazo não compreendido na certidão exibida.

6ª. A escrita (rasc) será paga separadamente além das taxas, somente nos instrumentos extraídos em virtude de sentença, ou despacho, e a pedido das partes, e nos atos lavrados e instrumentos expedidos, para os quais este Regimento assim o declarar expressamente.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.507 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica reduzida de quarenta contos de réis (40:000\$0) a dotação do item 22 — Faculdade Nacional de Medicina, subconsignação n. 9 — Artigos de expediente, etc., Consignação II — Material de Consumo, verba 2 — Material, do orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde (art. 3.º, anexo n. 8, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939).

Art. 2.º Acrescente-se às dotações dos itens das subconsignações abaixo indicadas, verba 2 — Material, do mesmo orçamento, a importância da redução a que se refere o artigo anterior, sendo:

Consignação I — Material Permanente

S/c. n. 6 — Móveis em geral, etc.:

19 — Faculdade Nacional de Medicina	20:000\$0
---	-----------

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 12 — Gêneros de alimentação, etc.:

04 — Faculdade Nacional de Medicina	13:500\$0
---	-----------

S/c. n. 14 — Produtos químicos, etc.:

13 — Faculdade Nacional de Medicina	5:000\$0
---	----------

S/c. n. 15 — Vestuários e uniformes, etc.:

16 — Faculdade Nacional de Medicina	1:500\$0
---	----------

Total 40:000\$0

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema
A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.508 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica reduzida de seis contos de réis (6:000\$0) a dotação do item 33 — Instituto de Puericultura, subconsignação n. 9 — Ar-

ligos de expediente, etc., consignação II — Material de Consumo, Verba 2 — Material, do orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde (art. 3º, anexo n. 8, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939).

Art. 2º Acrescente-se à dotação do item 23 — Instituto de Puericultura, subconsignação n. 14 — Produtos químicos, etc., consignação II, Material de Consumo, Verba 2 — Material, do mesmo orçamento, a importância da redução a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.509 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Autoriza a aquisição, pelo Ministério da Guerra, de um terreno com várias edificações em Lorena (São Paulo), para servir de depósito de Trânsito da Fábrica de Piquete.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir pela quantia de 280:000\$0 (duzentos e oitenta contos de réis) à "Société de Sucreries Bresiliennes", um terreno com a área de 50.000m² e várias edificações nele existentes, em Lorena (São Paulo), destinados a servir de Depósito de Trânsito para a Fábrica de Piquete.

Art. 2º As despesas com a aquisição correrão por conta do crédito de 50.000:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano, para execução — na parte referente ao mesmo Ministério — do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

A. de Souza Costa

DECRETO N. 6.126 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Declara extinto um cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe H, da carreira de Prático de Engenharia (D. N. P. N. — D. A. C. — D. S. B. F.), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Art. Mascarenhas Passos, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o restabelecimento de um cargo da classe G, em virtude da anulação do Decreto n. 5.900, de 29 de junho de 1940 e o restante para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e o Ato n. 2, de 26 de janeiro de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 5.121 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Torna sem efeito o Decreto n. 5.900, de 29 de junho de 1940

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. 4.609, de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve tornar sem efeito o Decreto n. 5.900, de 29 de junho de 1940, que declarou extinto um (1) cargo excedente da classe G, da carreira de Prático de Engenharia (D. N. P. N. — D. A. C. — D. S. B. F.), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 6.122 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Extingue 1 cargo excedente da classe C, da carreira de Atendente, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição:

Resolve declarar extinto 1 cargo excedente da classe C, da carreira de Atendente, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Balbina Lopes Cardoso, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei n. 378, e atos posteriores.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

DECRETO N. 5.613 — DE 17 DE MAIO DE 1940

Concede autorização para funcionar à "Cooperativa Banco de Crédito Geral de Pernambuco" Sociedade de Responsabilidade Limitada, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República resolve, de acordo com a alínea b, do art. 12, do Decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revogado pelo Decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, conceder à "Cooperativa Banco de Crédito Geral de Pernambuco" Sociedade de Responsabilidade Limitada, autorização para funcionar na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, após registro no Serviço de Economia Rural, no Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 8.363—20-8-1940—1954).

(*) DECRETO N. 5.847 — DE 22 DE JUNHO DE 1940

Aprova a segunda parte do Regulamento da Escola Militar

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovada a segunda parte do Regulamento para a Escola Militar, que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento da Escola Militar

SEGUNDA PARTE

TÍTULO V

Do comando e suas atribuições

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 116. Para atender às necessidades do ensino, discriminadas na primeira parte deste Regulamento, a Escola Militar dispõe de um Comando, órgão geral de direção do ensino, da administração e da disciplina, abrangendo, além do quadro de ensino de que trata o Capítulo IV, do Título III, os seguintes órgãos:

Secretaria e Arquivo;
Formação Administrativa;
Formação Sanitária;
Formação Veterinária;
Portaria e Biblioteca;
Departamento de Equitação;
Departamento de Educação Física;
Corpo de Cadetes;
Companhia Extranumerária.

§ 1º. Para coordenação destes diferentes órgãos na execução de todas as medidas de caráter administrativo e disciplinar, o Comandante da Escola é auxiliado por um Estado-Maior assim constituído:

Sub-Comandante, Tenente-coronel;
Fiscal Administrativo, Major;
Assistente do Comando, Capitão com o Curso da E. A.;
Ajudante da Escola, Capitão com o Curso da E. A.;
Secretário, Capitão.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

§ 2º As funções de Comandante da Escola Militar são exercidas por um General de Brigada ou Coronel, com o Curso de Estado-Maior ou de Revisão obtidos a partir de 1920; quando exercidas por um General de Brigada terão direito a um ajudante de ordens, oficial subalterno de qualquer arma.

§ 3º Para a execução dos serviços que lhes são inerentes, os órgãos administrativos se coordenam entre si e com os do ensino, sendo a Secretaria e a Formação Administrativa diretamente subordinadas ao Comando e os demais por intermédio do Sub-comandante.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES DO COMANDANTE E DOS OFICIAIS DO E. M.

I — Do comandante

Art. 117. O Comandante da Escola Militar é a primeira autoridade deste Estabelecimento de ensino e, como tal, responsável imediato pela execução do presente regulamento.

Ele é o Diretor Geral do Ensino e da Instrução da Escola, sendo, portanto, o responsável direto, perante a Inspeção Geral do Ensino do Exército, por tudo o que a ele se refere.

Além dessas atribuições, das especificadas nos artigos 17 e 18 e das conferidas aos comandantes de Regimento no que for compatível com o regime escolar, compete-lhe:

a) corresponder-se diretamente, em objeto de serviço da Escola, com qualquer autoridade militar ou civil, salvo no que se relaciona com o ensino, pois que neste caso se impõe dependência direta à Inspeção Geral do Ensino do Exército;

b) prestar auxílio às autoridades legais na manutenção da ordem pública, sem contudo descuidar da segurança da Escola sob suas ordens;

c) propor ao Ministro da Guerra, por intermédio da Secretaria Geral, a admissão do pessoal extranumerário que for necessário ao serviço, satisfeitas, porém, as exigências da legislação em vigor;

d) designar, na falta ou impedimento de qualquer empregado da administração, aquele que o deva substituir;

e) informar à Inspeção Geral do Ensino do Exército, anualmente, sob a forma de relatório sucinto o modo por que se desempenharam os docentes e instrutores na execução dos programas que lhes competem;

f) mandar organizar as instruções ou ordens e o boletim diário necessário à execução das disposições regulamentares;

g) apresentar ao Ministro da Guerra no mês de fevereiro, de cada ano, relatório sintético (afinente ao ano anterior) de tudo o que disser respeito às exigências administrativas da Escola, inclusive quanto às propostas de reforma ou melhoramentos a introduzir para o bom funcionamento do ensino;

h) aliviar ao Inspeção Geral do Ensino, findo o ano letivo, as medidas que julgar necessárias ao melhor rendimento do ensino;

i) regular a administração da Escola, segundo os preceitos do R. A. E.

II — DOS OFICIAIS DO ESTADO-MAIOR

Art. 118. Os oficiais do Estado-Maior da Escola são os auxiliares diretos do Comandante, que os empregará, conforme suas atribuições, para todas as necessidades dos serviços administrativos e disciplinares.

Art. 119. Ao Sub-Comandante compete, além das atribuições conferidas no R. I. S. G. ao Sub-Comandante de Regimento e que forem compatíveis com o regime escolar, as seguintes:

1º, superintender a disciplina escolar, no que diz respeito à conduta interna e externa dos oficiais, cadetes, praças, funcionários e empregados civis, e do modo por que todos cumprem os regulamentos em vigor e as ordens emanadas do Comando da Escola;

2º, organizar, dirigir e inspecionar o serviço de limpeza e conservação de todas as dependências da Escola;

3º, exercer severa fiscalização sobre o estado sanitário do Corpo de Cadetes, das praças, dos funcionários e demais empregados civis, bem como o dos solípedes em serviço na Escola;

4º, superintender o serviço de ordens e dirigir a elaboração do boletim diário.

Art. 120. Ao Fiscal Administrativo compete, além das atribuições previstas no R. A. E. e compatíveis com o regime da Escola, o seguinte:

1º, dirigir, coordenar e fiscalizar todos os elementos da formação administrativa de acordo com a legislação em vigor e com as ordens do Comando;

2º, fiscalizar a existência e conservação de todo o material da Escola: fiscalizar, igualmente, a escrituração da carga e descarga gerais e das sub-unidades, verificando a execução regular da distribuição de todo o material;

3º, superintender os serviços das oficinas, bem como o emprego, a existência e a conservação das viaturas, arreiações e combustíveis; fiscalizar o serviço de transportes;

4º, presidir às comissões de recebimento, verificação, descarga e demais atos referentes ao material escolar;

5º, estudar, conferir e rubricar os papéis relativos aos serviços administrativos da Escola, fazendo assegurar a observância da legislação da Fazenda Nacional, bem como das regras e preceitos da le-

gislação militar, dos princípios de contabilidade pública e das decisões do Tribunal de Contas e ordens do Comando, em todos os contratos, concorrência e demais decisões administrativas;

6º, organizar, sob sua responsabilidade, e conferir os documentos de receita e despesa;

7º, fiscalizar o serviço dos inventários semestrais e anuais dos bens patrimoniais do Estado, a cargo da Escola, e apresentar, anualmente ou quando lhe for determinado pelo Comando, o relatório sintético da gestão administrativa da Escola;

8º, fazer encaminhar aos destinos competentes os mapas da situação do material, na forma das disposições regulamentares;

9º, apurar as responsabilidades dos detentores dos bens pertencentes à Fazenda Nacional em caso de desvio ou extravio, providenciando imediatamente no sentido de que o Comandante possa tomar as medidas aconselhadas para a solução do caso;

10º, facilitar aos sub-diretores de ensino a satisfação dos pedidos relativos às necessidades materiais das aulas e dos exercícios.

Art. 121. Ao Secretário compete:

1º, preparar a correspondência, bem como os demais elementos necessários às decisões do Comandante da Escola;

2º, organizar, receber e distribuir o expediente diário da Secretaria, bem como o despachado pelo Comandante da Escola;

3º, atender aos assuntos não atribuídos aos órgãos técnicos pedagógicos e aos demais órgãos administrativos;

4º, centralizar e dirigir a coleta das informações necessárias ao conhecimento da vida de magistério do pessoal do quadro de ensino e do elemento discente da Escola;

5º, organizar o cadastro completo de todo o pessoal da Escola;

6º, manter em dia os assentamentos dos professores, instrutores, preparadores e demais pessoal do ensino; esses assentamentos devem ser organizados com indicação do nome, estado, categoria, datas de nomeação, posse, exercício, acessos, transferências, comissões, licenças, trabalhos que hajam executado e demais serviços prestados ao ensino;

7º, levantar, anualmente, o quadro do pessoal do ensino para a consequente remessa à Inspeção Geral do Ensino do Exército;

8º, estudar e dar parecer sobre todos os assuntos relativos aos funcionários públicos civis e aos extranumerários, bem como encaminhar aos órgãos interessados as medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro que a respeito dos mesmos forem adotadas;

9º, informar os processos e documentos atinentes aos assuntos que versarem sobre o meio-soldo, monte-pio militar e licenças; liquidação do tempo de serviço do pessoal civil para os respectivos processos de aposentadoria e concessão de vantagens;

10º, organizar e manter em dia o fichário geral e o arquivo da Escola, de maneira a não retardar os esclarecimentos relativos aos trabalhos correntes;

11º, preparar o expediente relativo à remessa dos demais órgãos de ensino e da administração dos documentos referentes ao pessoal, à administração e ao funcionamento da Escola;

12º, redigir os documentos determinados pelo Comando, subscriver certidões, conferir e autenticar cópias que mandar extrair;

13º, apresentar semestralmente ao Comando uma resenha dos trabalhos de expediente, e, anualmente, um relato minucioso para servir de base à organização do relatório anual da Escola;

14º, ter sob sua guarda e responsabilidade as leis, decretos, regulamentos, instruções, avisos e documentos que regularem a legislação e o funcionamento do ensino em geral e particularmente da Escola;

15º, manter absolutamente em dia os elementos referidos na alínea anterior, bem assim os registros da documentação firmada pela Direção do Ensino e demais órgãos técnicos, por assuntos, de forma que possam ser consultados a qualquer momento;

16º, fazer escriturar o livro de assentamentos dos cadetes e lavrar as respectivas certidões; fazer escriturar os livros de matrícula;

17º, dirigir e fiscalizar os serviços de seus auxiliares, orientando-os e exigindo o máximo rendimento dos trabalhos.

Art. 122. O Assistente é o auxiliar imediato do Comando para a transmissão de todos os seus atos relativos ao ensino; além destas atribuições lhe compete:

1º, manter sob sua guarda os documentos de caráter secreto confidencial e reservado, recolhidos ao cofre do Comando;

2º, organizar e manter em dia o histórico da Escola, coordenando o serviço com o Secretário e dele recebendo os recursos para a sua execução;

3º, organizar e manter em dia o livro de visitas da Escola;

4º, atender, informar e encaminhar, quando for o caso, todas as partes que se dirijam diretamente ao Comando para assuntos relativos à Escola.

Art. 123. O Ajudante da Escola é o auxiliar direto do Sub-Comandante em todas as atribuições que lhes são afetas; além disso, compete ao Ajudante da Escola:

1º, chefiar a Casa da Ordem, centralizando todas as ocorrências do serviço diário e regulando as ordens disciplinares;

2º, coordenar todos os serviços relativos ao corpo de cadetes, mantendo íntima ligação com os Comandantes de unidade e sub-unidade;

3º, prestar assistência direta em todas as formaturas internas.

CAPÍTULO III

ORGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 124. Os órgãos de execução previstos no art. 116 comportam o pessoal, cuja finalidade e competência devem se enquadrar rigorosamente no espírito da organização prevista para o Comando da Escola. De um modo geral, compete ao pessoal de execução dos diferentes serviços administrativos as atribuições previstas nos regulamentos em vigor e inerentes às funções que lhes são distribuídas nesses serviços.

I — Da Secretaria

Art. 125. A Secretaria, chefiada pelo Secretário, compreende o pessoal — funcionários civis e extranumerários, que exerce as suas funções segundo as determinações do Secretário.

Art. 126. Para melhor execução de suas atribuições, a Secretaria desdobra-se em:

- Seção de Expediente;
- Arquivo Geral;
- Gabinete Fotográfico.

§ 1.º A Seção de Expediente são atribuídos todos os serviços de expediente diário da Secretaria. Para a execução desses serviços ela dispõe de funcionários civis e extranumerários, sob a chefia de um oficial administrativo que, a juízo do Comandante, desempenhará a função de sub-secretário, com as seguintes incumbências:

- auxiliar o Secretário nos trabalhos da Secretaria e, em seus impedimentos, responder pelo mesmo;
- manter em dia as alterações dos oficiais e pessoal civil da Escola;
- orientar, fiscalizando, os serviços executados pelo pessoal civil da Secretaria, segundo as determinações do Secretário.

Os funcionários civis e extranumerários da Secretaria têm, por obrigação, manter rigorosamente em dia os serviços que lhes forem atribuídos, dentro da possível perfeição, como, também, são responsáveis pela guarda e conservação de todos os documentos e livros que lhes forem confiados.

Os serventes são destinados à limpeza, à conservação e ao serviço de ordens da Secretaria.

§ 2.º O Arquivo Geral, destinado a guardar e conservar todos os livros, documentos escolares e demais papéis que não são de emprego quotidiano, é dirigido por um funcionário da Secretaria designado pelo Comandante e com os auxiliares necessários, ao qual incumbem:

- organizar e manter em dia o fichário de todos os documentos, livros e demais papéis, arquivados a seu cargo;
- conservar, devidamente organizado e repartido, todo o material existente no Arquivo;
- extrair certidões e cópias dos documentos existentes no Arquivo, quando ordenado pelo Secretário ou autoridade superior da Escola;
- só permitir a retirada de documentos, livros e demais papéis arquivados, quando determinado pelo Secretário ou autoridade superior, mencionando em seu protocolo de saída, o registro do documento e da ordem que aprovou a sua saída.

Para a execução de suas atribuições e conservação do Arquivo o Arquivista dispõe de dois auxiliares.

§ 3.º O Gabinete Fotográfico, subordinado diretamente à Secretaria, tem como incumbência a confecção das cartas de identidade dos cadetes e dos cartões para o pessoal civil da Escola. É dirigido por um Sargento conhecedor da especialidade que tem como auxiliar um soldado fornecido pela Companhia Extra.

a) Compete-lhe:

1. Tirar, para fins de organização de fichas, as fotografias de todos os cadetes e empregados da Escola encaminhados pela autoridade competente.
2. Fazer o colecionamento racional das chapas, e filmes tirados de modo a permitir, em qualquer época, reprodução de antigas fotografias.
3. Fotografar mediante autorização, os acontecimentos da vida normal, e de solenidades da Escola que possam constituir uma documentação básica para o histórico do Estabelecimento.
4. Fornecer reproduções de gráficos e quadros estatísticos necessários ao complemento de relatórios e outros documentos do Ensino ou da Administração da Escola.

II — Da Formação Administrativa

Art. 127. A Formação Administrativa, sob a imediata direção do Fiscal Administrativo, compreende:

- a Contadoria;
- o Almoxarifado;
- o Serviço de Subsistências;
- o Serviço de Transportes e Oficinas;
- a Lavandaria.

§ 1.º A Contadoria, sob a chefia do Tesoureiro (Capitão Intendente), abrange: a Pagadoria e a Carteira Bancária Escolar.

A Pagadoria, sob a responsabilidade imediata do Capitão Tesoureiro, é o órgão destinado a gerir todo o movimento de fundos da Escola.

A Carteira Bancária Escolar, sob a direção de um 2.º Tenente Intendente convocado, é o órgão que gere os depósitos dos cadetes, inclusive o pagamento de vencimentos às sub-unidades e as quantias que lhes forem remetidas pelos seus responsáveis.

§ 2.º O Almoxarifado, sob a Chefia do Almoxarife (1.º Tenente Intendente), e tendo como órgão anexo a seção de compras, cabe a gerência dos depósitos de material, fardamento e equipamento, bem como do paiol de munições. A ele fica afeto todo o serviço de entrada e saída, carga e descarga, distribuições e recolhimentos, e conservação das existências em depósito.

O Serviço de compras, superintendido pelo Fiscal Administrativo e auxiliado por um 2.º Tenente Intendente convocado, é destinado a auxiliar o Almoxarife nos processos de concorrências, execução das compras e realização dos pagamentos dispendidos.

§ 3.º O Serviço de Subsistências, sob a gerência do Aproveitador (1.º Tenente Intendente) compreende além do serviço do rancho do Corpo de Cadetes e das praças, tudo o que se relaciona com a alimentação provida pela Escola — forragens, manutenção e conservação dos casinos.

§ 4.º O Serviço de Transportes e Oficinas, sob a direção de um 2.º Tenente convocado, superintende todos os serviços de transporte e conservação do material permanente da Escola. Para a execução destes serviços, atendendo às necessidades de todos os demais órgãos da administração e do ensino, compreende a garagem, o serviço de transportes hipomóveis e as oficinas.

§ 5.º A Lavandaria, sob a direção de um 2.º Tenente Convocado ou da Reserva, é destinada à lavagem da roupa dos cadetes e de todas as peças do rancho, dos casinos e da Formação Sanitária. Ela compreende: um depósito de recolhimento e distribuição de roupa e uma oficina de lavagem e engomagem.

Art. 128. As atribuições dos Chefes de serviços da Formação Administrativa são as previstas nos códigos, regulamentos e leis que forem aplicáveis.

§ 1.º A Formação Administrativa dispõe do pessoal civil, que for necessário à execução de suas diferentes atribuições.

§ 2.º Para superintender o serviço administrativo das Unidades e Sub-Unitades haverá em cada uma delas dois sargentos auxiliares.

III — Da Formação Sanitária

Art. 129. A Formação Sanitária compreende, sob a direção do Major Médico — Chefe da Formação — os seguintes órgãos:

- o posto médico, destinado ao serviço de pronto-socorro (Capitão ou 1.º Tenente Médico);
- o posto de profilaxia e tratamento de moléstias venéreas (Capitão ou 1.º Tenente Médico);
- o posto de radiologia e fisioterapia (Capitão ou 1.º Tenente Médico);
- o gabinete odontológico (um Tenente Dentista e dois auxiliares civis);
- a enfermaria, destinada à hospitalização de recuperáveis em curto prazo (1.º Tenente Médico);
- a farmácia (1.º Tenente ou Capitão Farmacêutico).

Art. 130. Para a execução de suas atribuições e conservação do material, a Formação Sanitária dispõe de enfermeiros, auxiliares e serventes, consoante as suas necessidades.

Art. 131. Aos oficiais médicos, farmacêuticos, dentistas e demais elementos da Formação Sanitária, incumbem as atribuições contidas nos regulamentos que se relacionam com a natureza especial de suas funções; tudo isso, em harmonia com o caráter próprio da Escola e regido pelo seu regimento interno.

IV — Da Formação de Veterinária

Art. 132. A Formação Veterinária, sob a direção do Capitão Veterinário chefe e dispondo de três 1.º ou 2.º Tenentes auxiliares, compreende:

- a Farmácia Veterinária;
- a Ferradoria;
- a Enfermaria Veterinária (órgão de internação e tratamento);
- o Posto de isolamento (moléstias suspeitas e infecto-contagiosas).

Art. 133. A Formação Veterinária para a execução de suas atribuições técnicas-veterinárias, dispõe de um núcleo de praças especializadas — enfermeiros-veterinários, ferradores e auxiliares — fixados pelo Ministro da Guerra, conforme os quadros de efetivos orgamentários.

Art. 134. As atribuições dos oficiais e especialistas da Formação Veterinária são as regidas pelos Regulamentos gerais e prescrições da D. S. R. V. que não colidam com a regulamentação interna desta Escola.

V — Da Portaria

Art. 135. Ao responsável pela Portaria, que fica diretamente subordinada ao Sub-Comandante, incumbem:

- 1.º, a guarda, o cuidado e a fiscalização da limpeza do salão nobre, da sala de espera, da entrada principal, das salas de aula e demais dependências do primeiro pátio, bem como a responsabilidade da carga dos móveis e materiais distribuídos nessas dependências;

2.º o encaminhamento dos papéis, correspondências e protocolo desses documentos à Secretaria;

3.º a orientação das partes que procuram informações ou tratam de interesses ligados à Escola;

4.º a expedição da correspondência que lhe for encaminhada pelo Secretário, previamente protocolada;

5.º a guarda das chaves de todos os compartimentos, sob sua responsabilidade;

6.º os pedidos de todo o material necessário ao serviço e assento das dependências a seu cargo;

7.º a conservação em dia, da relação dos móveis e utensílios sob sua guarda.

Art. 136. No desempenho de suas atribuições, o responsável pela Portaria será auxiliado por serventes e trabalhadores, postos à sua disposição pelo Sub-comandante, conforme as exigências dos serviços.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, o responsável pela Portaria deverá residir no Estabelecimento ou nas proximidades deste, designando um auxiliar que o substituirá nos seus impedimentos.

VI — Da Biblioteca

Art. 137. A Biblioteca geral da Escola é um órgão de consultas, informações e estudos — didáticos, científicos e profissionais — destinado a facilitar os deveres e atribuições dos corpos docente e discente da Escola.

Art. 138. Esta Biblioteca, dependente directamente da Direcção do Ensino, é dirigida pelo Bibliotecário — funcionário civil, especializado no assunto.

§ 1.º. Ela é formada com exemplares de livros didáticos, científicos e profissionais, bem como quaisquer publicações aprovadas pela Direcção do Ensino.

§ 2.º Os livros e publicações, doados à Escola, só serão incluídos na Biblioteca após o exame e aprovação da Direcção do Ensino.

Art. 139. Na Direcção do Ensino da Escola funcionará uma Comissão Permanente, constituída pelos sub-diretores de Ensino, um professor do Curso Fundamental, um professor do Curso Profissional e o Assistente do Comandante, à qual incumbirá:

1.º rever a organização da Biblioteca e apresentar sugestões para a sua renovação;

2.º propor a compra e permuta de livros e quaisquer publicações sugeridas pelos professores e instrutores;

3.º orientar a correspondência com bibliotecas nacionais e estrangeiras;

4.º dar parecer sobre as obras e publicações doadas à Biblioteca.

Art. 140. A organização interna da Biblioteca, quanto a catalogação, numeração, ao fichamento e à arrumação, caberá ao Bibliotecário.

§ 1.º Ao Bibliotecário competirá ainda:

a) administrar e fiscalizar os trabalhos da Biblioteca;

b) manter em dia a catalogação, classificação e inventário dos livros e demais publicações;

c) apresentar anualmente à Direcção do Ensino, relatório dos serviços realizados, bem como inventário dos livros e publicações existentes;

d) executar as determinações da Comissão Permanente previstas no art. 139.

Art. 141. O Bibliotecário será responsabilizado pelos livros e quaisquer outros documentos retirados da Biblioteca, desde que em seu lugar não fique um recibo firmado por quem os solicitou e visado por um dos membros da Comissão Permanente.

Parágrafo único. Os livros e publicações só poderão ser retirados da Biblioteca mediante recibo e pelo prazo máximo de 15 dias.

Art. 142. Os livros e demais publicações serão reunidos num só catálogo que abranja as diversas séries e sub-séries do plano de conjunto da organização da Biblioteca.

§ 1.º. Esse plano de conjunto repousará sobre uma classificação que facilite a consulta e discrimine os assuntos seriados.

§ 2.º Os serviços de catalogação, numeração, fichamento e arrumação da Biblioteca deverão obedecer às instruções gerais aprovadas para as organizações militares.

Art. 143. Para a execução da limpeza e conservação da Biblioteca, bem como para auxílio nos serviços correntes, o Bibliotecário disporá de um servente.

VII — Do Departamento de Equitação

Art. 144. O Departamento de Equitação é o órgão onde se concentram todos os recursos para o ensino especializado de equitação inerente aos cursos fundamental e profissional.

Art. 145. No que concerne ao ensino, este Departamento é directamente subordinado à Direcção do Ensino, chefiado pelo instrutor de equitação (capitão com o curso especial de equitação) e compreende:

- os picadeiros para instrução e adestramento;
- o campo de obstáculos;
- o campo de polo;
- as dependências para baias, depósitos e alojamentos.

Parágrafo único. Todos estes elementos ficam a cargo do instrutor de Equitação e são atendidos, no que concerne a administração pela Formação Administrativa da Escola, quanto a pessoal, pela Companhia Extranumerária.

Art. 146. No exercício de suas funções, o Instrutor de Equitação é coadjuvado por um número variável de auxiliares de instrutor (capitão ou 1.ºs tenentes, todos com o Curso Especial de Equitação e de monitores (sargentos especializados em equitação); além deste, ha o pessoal necessário à conservação do material a seu cargo e preparação dos exercícios.

§ 1.º Ao Instrutor de Equitação compete:

a) dirigir e fiscalizar toda a instrução de equitação dos cadetes da Escola, conforme as diretivas do Sub-diretor do Curso Profissional;

b) organizar os programas de instrução para os cadetes de todas as armas e correspondentes aos sucessivos períodos letivos;

c) organizar as turmas de instrução e distribuí-las aos seus auxiliares;

d) apresentar ao Sub-diretor de Ensino e aos Instrutores Chefes os programas semanais de sua instrução;

e) promover competições desportivas internas e dirigir as turmas da Escola nas competições externas, proporcionando todos os recursos para o estímulo dos cadetes e oficiais;

f) zelar pela conservação das dependências a seu cargo e pelo adestramento dos animais sob sua responsabilidade;

g) apresentar à Direcção do Ensino juízo sintético sobre seus auxiliares.

§ 2.º. Aos oficiais auxiliares de instrutor incumbe:

a) ministrar as instruções que lhes forem determinadas;

b) auxiliar o Instrutor nas demais atribuições que lhe forem conferidas.

c) zelar pela disciplina e educação dos cadetes, estimulando o interesse pela equitação.

§ 3.º. Aos sargentos monitores e demais pessoal afeto ao Departamento cabe cumprir as determinações emanadas do Instrutor e dos oficiais auxiliares de instrutor.

VIII — Do Departamento de Educação Física

Art. 147. O Departamento de Educação Física, destinado a coordenar e ministrar a educação física de todo o Corpo de Cadetes é chefiado pelo Instrutor de Educação Física (capitão com o Curso da E. E. F.) e subordina-se directamente à Direcção do Ensino.

Art. 148. O Departamento de Educação Física compreende:

- um serviço de observação, controle e arquivo;
- um depósito de material;
- um estádio e seus anexos;
- o material de instrução.

Parágrafo único. Todos esses elementos ficam a cargo do Instrutor de Educação Física e são providos pela Formação Administrativa da Escola.

Art. 149. O Instrutor de Educação Física dirige e fiscaliza toda a instrução da Educação Física dos Cadetes, de acordo com as diretrizes do Sub-diretor de Ensino, e, no exercício de suas funções, é coadjuvado: por número variável de auxiliares de instrutor (capitães ou primeiros tenentes) e monitores (sargentos), todos com o curso da E. E. F. e sendo um dos oficiais, médico e especializado; além destes, o Instrutor de Educação Física dispõe do pessoal necessário, a conservação do material a seu cargo e preparação dos exercícios.

Art. 150. O Instrutor, os auxiliares de instrutor e os monitores de Educação Física têm atribuições análogas às prescritas no art. 146, para os de Equitação.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 151. Para a execução de todos os serviços e atribuições relativos ao ensino e à administração, a Escola Militar dispõe, além dos seus órgãos de direcção e ensino, do pessoal de execução civil e militar.

I — PESSOAL CIVIL

Art. 152. Como elementos auxiliares, propriamente da execução, para os órgãos administrativos e do ensino, a Escola dispõe de funcionários civis e pessoal extranumerário.

§ 1.º. O provimento de cargos e funções públicas civis e os funcionários civis e os extranumerários ficarão subordinados à respectiva legislação geral.

§ 2.º. O número desses auxiliares será fixado segundo as necessidades do serviço, que serão comprovadas, quando das alterações respectivas.

II — DO PESSOAL MILITAR

Art. 153. O pessoal militar (praças), em serviço na Escola, se enquadra numa sub-unidade à parte, denominada "Companhia Extranumerária".

Parágrafo único. A este pessoal incumbe a execução de todos os serviços de natureza militar concernentes à Escola (guarda das diferentes dependências da Escola, limpeza do armamento, do arreadamento, da cavalaria e das viaturas, pessoal da banda de música e de cornetas, ordenanças, serviço de ordens).

Art. 154. A Companhia Extranumerária é comandada por um Capitão de Infantaria e dispõe de dois oficiais subalternos de qualquer arma.

§ 1º. Os efetivos da Companhia Extranumerária são fixados nos quadros gerais de efetivos do Exército e suas dotações são firmadas nos orçamentos anuais.

§ 2º. A banda de música e de cornetas é chefiada por um 2º tenente — mestre de banda — dispondo de dois auxiliares imediatos — sargento-ajudante, contra-mestre da banda de música, e 3º sargento, mestre da banda de corneta e tambores.

§ 3º. A Companhia Extranumerária, para efeito de suas atribuições, disciplina e administração, é diretamente subordinada ao Sub-comandante.

III — Nomeação do pessoal

Art. 155. O Comandante da Escola e os sub-diretores de Ensino são nomeados por decreto; o Sub-comandante, o Assistente do Comando, o Ajudante da Escola, o Adjunto da Sub-Direção do Ensino Profissional, o Secretário, os Instrutores e Auxiliares, os oficiais das Formações Médica, Veterinária e Administrativa, bem como os demais elementos, serão designados por atos ministeriais, mediante proposta do Comandante da Escola.

Parágrafo único. Os professores ficam sujeitos à legislação que lhes for aplicável e o pessoal civil obedece ao preceito do § 1.º do art. 152 deste regulamento.

Art. 156. A condição de ser reservista de 1.ª categoria constitui preferência, para admissão de extranumerários, com destino aos serviços da Escola.

Parágrafo único. Haverá anualmente, a juízo do Comandante, uma inspeção médica para as praças e pessoal civil, em exercício na Escola.

IV — Impedimentos temporários

Art. 157. Em seus impedimentos temporários:

a) o Comandante da Escola será substituído pelo oficial em serviço efetivo mais graduado neste Estabelecimento;

b) o Sub-Diretor do Ensino Fundamental, pelo Sub-Diretor do Ensino Profissional e vice-versa;

c) o Sub-Comandante, pelo oficial superior designado pelo Comandante, de forma a não perturbar o ritmo normal dos trabalhos correntes;

d) o Fiscal Administrativo, pelo oficial mais graduado ou mais antigo entre os da Formação Administrativa;

e) o Assistente do Comandante, por um dos instrutores das armas à escolha do Comando;

f) o Adjunto do Sub-Diretor do Ensino Profissional, por instrutores ou auxiliares de instrutor;

g) o Secretário e o Ajudante, por auxiliares de instrutor à escolha do Comando;

h) os Instrutores-Chefes, pelos instrutores mais graduados ou mais antigos no âmbito da respectiva arma;

i) no âmbito das sub-unidades, da Companhia Extranumerária ou das Formações dos Serviços, as substituições serão feitas de acordo com as prescrições do R. I. S. G.

V — Quadro de efetivo

Art. 158. O quadro de efetivo da Escola (anexo II) indica, pormenorizadamente, todos os elementos necessários ao Comando e à Administração deste Estabelecimento, inclusive as sub-unidades do Corpo de Cadetes e à Companhia Extranumerária.

§ 1.º Aos sargentos em serviço nas Unidades e Sub-Unitades do Corpo de Cadetes, competem as atribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos sargentos das Companhias, Baterias ou Esquadrões das Unidades de Tropa, com as modificações impostas pelo regime escolar e decorrentes do presente regulamento.

§ 2.º Todas as praças em serviço na Escola serão incorporadas à Companhia Extranumerária e destacadas à disposição das Unidades e Sub-Unitades do Corpo de Cadetes, bem como dos demais órgãos da Escola, para as exigências dos serviços prescritos neste regulamento.

VI — Gratificações

Art. 159. As gratificações, por turmas suplementares, serão reguladas pela legislação do magistério militar.

Parágrafo único. Para os demais serviços extraordinários, que forem executados, a juízo do Comandante, as gratificações serão concedidas, dentro dos preceitos e normas legais, aplicáveis a tais concessões.

TÍTULO VI

Do Corpo de Cadetes

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO CORPO DE CADETES

Art. 160. O Corpo de Cadetes, diretamente subordinado ao Comando e Administração da Escola, compreende um Batalhão Escolar e Sub-Unitades das demais armas combatentes (Cavalaria, Artilharia e Engenharia).

tará à esquerda da Bandeira Nacional e é confiado à sua guarda direta.

Art. 161. A unidade e sub-unidades do Corpo de Cadetes obedecem à seguinte organização geral:

Infantaria — Batalhão Escolar, constituído de companhias, cujo número será variável com o efetivo a enquadrar-se (efetivo máximo de 200 cadetes). O Comando do Batalhão Escolar cabe ao Instrutor-Chefe de Infantaria, tendo como Ajudante do Batalhão um capitão de arma; o Comando das companhias cabe aos capitães instrutores e a funções de subalternos aos tenentes auxiliares de instrutor.

Cavalaria — Um esquadrão sob o comando do capitão instrutor o qual disporá como subalternos os tenentes auxiliares de instrutor. Para todos os assuntos relativos ao ensino, o esquadrão fica diretamente subordinado ao instrutor-chefe de Cavalaria.

Artilharia — Uma bateria comandada pelo capitão instrutor, tendo como subalternos os oficiais auxiliares de instrutor.

Para os assuntos relativos ao ensino, a bateria fica diretamente subordinada ao instrutor-chefe de Artilharia.

Engenharia — Uma companhia sob o comando do capitão instrutor, tendo como subalternos os tenentes auxiliares de instrutor. Para os assuntos relativos ao ensino, a Companhia é diretamente subordinada ao instrutor-chefe de Engenharia.

Art. 162. Nas sub-unidades de Infantaria, os alunos recém-matriculados e candidatos ao Corpo de Cadetes devem ser, tanto quanto possível, enquadrados pelos cadetes do Curso Profissional.

CAPÍTULO II

PARQUES

Art. 163. Para a guarda e conservação do material bélico distribuído às diferentes armas, o Batalhão Escolar e as Sub-Unitades de Artilharia e Engenharia dispõem, cada uma delas, de um Parque de armamento e material.

§ 1º. O Parque de armamento e material, fica diretamente subordinado ao Comandante da Unidade ou Sub-Unitade a que pertence e é atendido em suas necessidades materiais pela Formação Administrativa da Escola.

§ 2º. Cada Parque de armamento e material é dirigido por um 2º tenente convocado ou sub-tenente, sendo auxiliado pelo número necessário de praças, fornecidos pela Companhia Extra.

CAPÍTULO III

INGRESSO NO CORPO DE CADETES

Art. 164. Realizadas as matrículas dos novos candidatos ao oficialato nas diversas armas combatentes, estes serão admitidos como alunos da Escola, candidatos ao Corpo de Cadetes.

Parágrafo único. Essa admissão será efetivada em ato solene, no início dos trabalhos escolares do ano letivo, e obedecendo às instruções firmadas pelo Comandante da Escola.

Art. 165. O ingresso definitivo no Corpo de Cadetes será realizado conforme as prescrições dos arts. 61 e 62 deste Regulamento; os candidatos que satisfizerem as condições estipuladas para a habilitação serão então nomeados "Cadetes da Escola Militar", por ato do Comando da Escola, em nome do Ministro da Guerra; os que não satisfizerem as condições estipuladas ficarão sujeitos às disposições do art. 62.

Parágrafo único. O ato dessa nomeação será realizado em reunião solene, logo após ao compromisso militar, e será publicado em Boletim Escolar.

Art. 166. A solenidade da nomeação realizar-se-á diante do Corpo de Cadetes, formado em uniforme de parada, e os novos elementos, recém admitidos, proferirão frente à Bandeira Nacional e ao Estandarte da Escola Militar, após o compromisso do recruta, o seguinte:

"Recebo o sabre de Caxias como símbolo da Honra Militar."

CAPÍTULO IV

PREScrições ESCOLARES — EXCLUSÃO DO CORPO DE CADETES

Art. 167. A nomeação de cadete corresponde a uma praça especial, cujos direitos, prerrogativas e deveres ficam definidos neste Regulamento.

Art. 168. Os cadetes farão parte: por um lado, das sub-unidades do Corpo de Cadetes; por outro lado, das turmas de aula e formações de instrução, cujos efetivos variarão na conformidade das prescrições deste Regulamento.

Art. 169. Aos cadetes, além dos seus deveres como instrutores, competirão os serviços internos das sub-unidades e a guarda da Escola aos sábados.

Parágrafo único. Os cadetes do 1º ano farão esses serviços como se fossem soldados; os do 2º ano, como cabos; os do 3º ano, como sargentos; os do 4º ano, como adjuntos do oficial de dia.

Os comandantes de sub-unidades aproveitarão os cadetes do 3º ano, no sentido de que pratiquem nos serviços administrativos peculiares aos sargentos de fileira, quando incluídos em tais unidades.

Art. 170. Aos cadetes serão concedidos licenciamentos semanais coletivos, os quais terão começo às treze horas dos sábados e terminarão às vinte e quatro horas dos domingos.

individualmente, em determinado dia, no decorrer da semana desde que apresente motivo justo e ponderável.

§ 2º. Os cadetes poderão gozar fora da sede da Escola as férias de fim de ano letivo, previstas neste Regulamento; previamente, porém, deverão comunicar ao comandante de suas sub-unidades os lugares onde pretendem gozá-las. Obtida a licença, ser-lhes-á passada, pela própria sub-unidade, uma guia de licença assinada pelo respectivo Comandante e visada pelo Comando da Escola, com a qual se apresentarão às autoridades militares dos locais a que se destinam.

§ 3º. Fora dos casos acima previstos e, mais dos encaixados no art. 170, nenhum cadete pernoleará fora da Escola ou será desaranchado.

Art. 171. A exclusão do Corpo de Cadetes ou da Escola por pontos ou insuficiência nos exames, coloca o cadete ou o aluno candidato ao Corpo de Cadetes na situação de licenciado, ficando-lhe interdito o uso do uniforme da Escola.

§ 1º. Cabe ao Comandante da Escola excluir o cadete que, a seu critério ou dos instrutores-chefes, não revelar pendor pela carreira militar. O cadete desligado por tal motivo não poderá mais ingressar na Escola.

§ 2º. O aluno excluído por falta ou por insuficiência nos exames, se antes pertencia às fileiras do Exército como graduado ou sargento poderá voltar às mesmas, nos postos que tinham por ocasião da matrícula na Escola; para isso, deverá requerer à Diretoria do Exército.

Art. 172. O cadete excluído por pontos ou insuficiência nos exames e que perca o direito a nova admissão, receberá certificado de reservista de 1ª categoria, na conformidade seguinte:

a) se desligado após a conclusão dos trabalhos letivos relativos ao 1º ano do Curso, será declarado praça simples;

b) se o desligamento se der ao fim do 2º, do 3º ou do 4º ano de curso será declarado, respectivamente, como reservista, sargento reservista e aspirante a oficial da reserva, tudo da arma a que tiver pertencido; neste último caso, poderá ascender aos demais postos da reserva, mediante estágios sucessivos, como se proceda com os aspirantes a oficial oriundos dos C. P. O. R.

Art. 173. Os cadetes ou alunos que adoecerem serão tratados na enfermaria da Escola ou no Hospital Central do Exército, conforme o caso de moléstia passageira e grave ou contagiosa; nestes últimos casos, o Comandante poderá também permitir que eles se tratem nas casas de suas famílias ou de seus representantes.

Art. 174. Os graduados e sargentos que forem admitidos candidatos ao Corpo de Cadetes, perderão os respectivos postos, visto passarem à situação de praças especiais.

Art. 175. Considerados como praças especiais, os cadetes, no ponto de vista da subordinação hierárquica, ficam compreendidos entre os sub-tenentes e os aspirantes a oficial.

Parágrafo único. No Corpo de Cadetes a subordinação partirá sempre daquele que pertencer a ano inferior do Curso.

CAPÍTULO V

CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 176. Todo o cadete que terminar um dos cursos de armas da Escola Militar, será declarado aspirante a oficial.

Art. 177. Em cada arma, os cadetes serão declarados aspirantes a oficial por ordem rigorosa de merecimento intelectual, nos termos da classificação final indicada no art. 81 deste regulamento.

§ 1º. Só poderão ser promovidos os aspirantes de uma turma, depois que já o tenham sido todos os da turma anterior, uma vez satisfeitas as exigências estabelecidas em Lei e as demais condições firmadas pelas autoridades competentes.

§ 2º. Os cadetes que terminarem o curso com exames realizados em 2ª época, constituirão turma a parte e colocada após a turma de 1ª época.

Art. 178. A declaração de aspirantes será feita em Boletim da Escola, logo após a terminação dos exames do ano letivo. Em dia da semana seguinte à declaração, se efetuará o respectivo desligamento e a apresentação ao Inspetor Geral do Ensino do Exército, ao Chefe do Estado-Maior do Exército e ao Ministro da Guerra.

Art. 179. A solenidade da declaração de aspirante será realizada com destaque especial, em dia fixado pelo Comandante da Escola e com a presença das altas autoridades militares.

A cerimônia obedecerá a um rito especial firmado pelo Comandante da Escola e a leitura do Boletim Escolar, atinente à declaração, será feita em formatura de todo o Corpo de Cadetes.

Parágrafo único. O compromisso resultante da declaração de aspirante será dirigido pelo Ajudante da Escola que pronunciará as seguintes palavras repetidas, em voz alta e pausada, pelos aspirantes com o braço direito estendido à frente:

"Recebendo a nomeação de aspirante a oficial do Exército, — assumo o compromisso — de cumprir rigorosamente — as ordens que me forem dadas pelas autoridades — a que estiver subordinado; — de respeitar os meus superiores hierárquicos; — de tratar com afeição os camaradas — e com bondade — os subordinados; — e de me dedicar inteiramente — ao serviço da Pátria. — cuja honra, — integridade — e instituições — defenderei — com o sacrifício da própria vida".

Art. 180. Todo o cadete, declarado aspirante em qualquer arma, é obrigado a servir, no mínimo, durante dois anos completos e ininterruptos, arregimentado em corpo de tropa de sua arma; não podendo, durante esse período, ser distraído para qualquer função de caráter técnico, mesmo dentro de sua própria unidade, que não seja a de subalterno de sub-unidade.

CAPÍTULO VI

RECOMPENSAS

Art. 181. As recompensas a serem concedidas aos cadetes são de duas naturezas:

1º, recompensas concedidas no decorrer dos cursos;

2º, recompensas de fim de curso.

Art. 182. As recompensas concedidas no decorrer dos cursos consistem em licenciamento extraordinário e citações em Boletim Escolar; na designação para porta-estandarte da Escola (anualmente); na concessão da viagem de férias à custa da Escola; e nos prêmios das competições desportivas.

Art. 183. As recompensas de fim de curso são as seguintes:

Para o Curso Profissional:

a) o cadete que findo o curso for julgado — o mais distinto — entre os colocados em 1º lugar em cada arma, terá a medalha de Caxias e retrato na galeria de honra do Casino dos Cadetes;

b) o cadete que, findo o curso, obtiver a melhor classificação no ensino profissional, terá direito a uma espada;

c) os cadetes que, findo o curso, obtiverem a melhor classificação em cada arma, terão direito a um prêmio, objeto de utilidade profissional.

Para o Curso Fundamental:

a) o cadete que, findo o curso, obtiver a melhor classificação, terá direito a uma viagem de um mês de férias em um dos Estados do Brasil com passagem e diárias pagas pela Escola;

b) o cadete que, findo o curso, obtiver melhor classificação intelectual nas aulas de instrução geral terá direito a uma obra histórica, científica ou cultural oferecida pela Escola.

Parágrafo único. Além das recompensas por aplicação, discriminadas neste artigo, serão conferidos prêmios de comportamento a todos os cadetes que concluírem ambos os cursos da Escola sem punição (ficha limpa). Este prêmio consistirá na inscrição de seus nomes em livro de honra — "Estímulo ao exemplo" — depositado no Casino do Corpo de Cadetes.

Art. 184. A classificação e o julgamento para a distribuição destes prêmios serão realizados logo depois de concluídos os exames de fim de ano e antes da declaração de aspirantes. Estes trabalhos serão executados por um "Conselho" composto do Comandante da Escola, dos sub-diretores de Ensino, do Sub-Comandante e dos instrutores chefes; esse Conselho será secretariado pelo Assistente do Comando.

Em reunião desse Conselho se fará minucioso exame de todos os dados fornecidos pelas sub-direções de Ensino e pela Casa das Ordens, referentes às classificações e comportamento.

Após esses exames, todos os membros do Conselho se pronunciarão; e, em seguida, se procederá a distinção final para a classificação dos premiados. O Comandante decidirá em caso de dúvida ou divergência.

O resultado dos trabalhos desse Conselho será consignado em ata, lavrada pelo assistente do Comando e assinada por todos os membros.

Art. 185. Os prêmios serão distribuídos por ocasião da solenidade da declaração de aspirantes e regitados no Boletim Escolar dessa solenidade.

Art. 186. A medalha de Caxias, conferida ao cadete mais distinto, será de bronze e terá a seguinte cunhagem:

— numa face, a effigie do Duque de Caxias;

— na outra, a figura da vitória e a seguinte inscrição: "Escola Militar — Ao mérito".

Será presa por uma fita azul turquesa.

Parágrafo único. Esta medalha (ou fita) poderá ser usada pelos oficiais que dela se fizerem merecedores em todos os atos posteriores de sua vida militar.

Art. 187. Todos os prêmios correrão por conta das economias próprias da Escola.

Outras medalhas e prêmios que venham a ser oficialmente criados, serão conferidos de acordo com as disposições contidas no documento que os instruir.

CAPÍTULO VII

SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 188. O sistema disciplinar a que deve ficar sujeito o cadete liga-se à idéia de que na Escola Militar, como fonte essencial de recrutamento de oficiais do Exército, se trata mais de aprimorar qualidades e burilar caracteres que de corrigir defeitos.

As bases dessas concepções residem de um lado, no estímulo à boa conduta e a aplicação aos estudos, o que se procura conseguir por meio de recompensas, tais como as que atrás ficaram bem

definidas; de outro, na aplicação de punições que sejam compatíveis com a situação do cadete.

Como consequência, resulta que o cadete, que se mostrar insensível, a essas punições, não mais poderá pertencer ao Corpo de Cadetes.

Art. 189. De acordo com a natureza da falta cometida as punições serão:

- a) de caráter educativo;
- b) de caráter repressivo.

§ 1.º As faltas disciplinares se agrupam em três categorias;

- faltas leves;
- faltas médias;
- faltas graves;
- faltas eliminatórias.

§ 2.º As punições de caráter educativo se aplicam aos cadetes que hajam cometido faltas leves e graves; as de caráter repressivo se aplicam aos que incidam em faltas eliminatórias.

Art. 190. As punições de caráter educativo podem dar lugar a:

- 1º, repreensão em particular;
- 2º, repreensão em reunião (aula, instrução, formatura);
- 3º, repreensão motivada e anotada na sub-unidade;
- 4º, repreensão motivada em Boletim Escolar;
- 5º, detenção em dia de licenciamento;
- 6º, detenção de um a trinta dias no interior da Escola;
- 7º, prisão de um a quinze dias em sala especialmente designada.

Art. 191. As punições de caráter repressivo acarretam a eliminação temporária ou definitiva do cadete.

Art. 192. A competência, o julgamento e o processo de aplicação dessas punições constarão em minúcias do Regulamento Interno da Escola Militar.

CAPÍTULO VIII

ENXOVAL DOS CADETES

Art. 193. Compete ao Estado instruir, alojar alimentar, fardar e pagar vencimentos aos candidatos à Escola, uma vez admitidos no Corpo de Cadetes.

Art. 194. A quem quer que figure como responsável por qualquer cadete cumpre:

a) apresentar na ocasião da admissão os objetos de uso pessoal do cadete, de acordo com a tabela constante do Regulamento Interno do Corpo de Cadetes;

b) fazer em nome do cadete um depósito em dinheiro, destinado às indenizações de qualquer sorte que sobre ele recaiam, tais como a inutilização ou avaria, de objetos e também a de peças de fardamento julgadas em más condições antes de esgotado o tempo de duração tabelar.

Art. 195. O depósito de que trata o artigo anterior será de 300\$00, pagáveis de uma só vez, ou em condições a estipular pelo Comando da Escola, dentro, porém, do ano letivo correspondente ao de admissão.

§ 1.º Esse depósito será recompletado ou restaurado anualmente, na data da abertura dos trabalhos do ano letivo; para isso, no mês de janeiro de cada ano, os interessados receberão notificação do saldo ou déficit dos respectivos depósitos.

§ 2.º O saldo, se houver, será devolvido ao responsável pelo cadete, ao ser este desligado da Escola.

Art. 196. A inobservância de qualquer das prescrições contidas nos arts. 194 e 195, por parte dos responsáveis, impedirá que os candidatos sejam admitidos no Corpo de Cadetes, ou que a este continuem a pertencer, acarretando, portanto, neste último caso, suas exclusões.

§ 1.º Aos responsáveis pelos cadetes (particularmente os órfãos de militares) que provarem, junto ao Comando da Escola, impossibilidade material de poderem cumprir as exigências dos arts. 194 e 195, se dispensará a aplicação do disposto no presente artigo.

§ 2.º As indenizações previstas na letra b) do art. 194 serão feitas, tratando-se dos cadetes que não dispuserem de depósito, por meio de descontos nos seus vencimentos.

Art. 197. O Comandante da Escola poderá mandar organizar anexo ao almoxarifado, um armazém de aquisições, onde os responsáveis pelos cadetes poderão adquirir os objetos de seu uso pessoal.

O armazém de aquisições se reabastecerá diretamente nas fábricas e venderá os artigos precisamente pelos preços de compra.

CAPÍTULO IX

UNIFORMES DO CORPO DE CADETES

Art. 198. O plano de uniformes para o Corpo de Cadetes da Escola Militar obedece o do constante do anexo n. III.

CAPÍTULO X

VENCIMENTOS DOS CADETES

Art. 199. O cadete terá como vencimentos, a importância anual estipulada no Orçamento da Guerra, sendo as folhas que lhes correspondem organizadas pela Tesouraria da Escola que as enviará

mensalmente às diversas sub-unidades juntamente com os numerários necessários à efetivação dos pagamentos pelos seus respectivos comandantes.

§ 1.º As folhas de vencimentos mensais em princípio só comportarão os descontos previstos em lei.

§ 2.º Quaisquer descontos só serão feitos em folha, como recurso para compelir o cadete a solver seus compromissos e a título de sanção disciplinar.

§ 3.º Os comandantes de sub-unidades dentro de 48 horas após a efetivação dos pagamentos, deverão restituir com o competente recibo do cadete as folhas de vencimentos e bem assim as suas partes de pagamento ao major fiscal a quem caberá, para fins de publicação em Boletim, comunicar ou encaminhar todas as alterações ocorridas, mesmo as de natureza negativa.

Art. 200. A Carteira Bancária Escolar será constituída pelas quantias resultantes dos depósitos feitos pelos responsáveis dos cadetes no ato da matrícula e bem assim de qualquer outra importância que lhe tenha sido enviada ao Comandante da Escola por pessoa da sua família.

§ 1.º Mensalmente será publicado em Boletim o crédito de cada cadete, verificado no movimento de sua conta corrente da Carteira Bancária Escolar.

§ 2.º A caixa da Carteira Bancária funcionará em dias e horas fixas pelo Comando.

§ 3.º Os saldos verificados trimestralmente nas contas correntes de cada cadete serão recolhidos ao Banco do Brasil, desde que excedam à quantia de 200\$00.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — General, Eurico Gaspar Dutra, Ministro da Guerra.

ANEXO I

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO PARA CADETES

Classificação	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	Aviação	
					3º ano	4º ano
Uniforme de passeio						
Bonê de pano azul ferrete.....	1	—	1	—	1	—
Túnica de pano azul ferrete.....	1	—	1	—	1	—
Calça de pano azul ferrete.....	1	—	1	—	1	—
Charlateira de pano azul ferrete (par)	1	—	1	—	1	—
Jogo de ferragem para talim.....	1	—	—	—	—	—
Luvas brancas, fio de Escócia (par)	1	1	1	1	1	1
Pelerine do pano azul ferrete.....	1	—	—	—	—	—
Sapatos de verniz preto, par.....	2	2	2	2	2	2
Talim de seda azul turquesa.....	1	1	1	1	1	1
Calça de brim de linho branco....	1	1	1	1	1	1
Túnica de brim de linho branco....	2	1	1	1	1	1
Distintivo de ano com borla.....	1	1	1	1	1	1
Uniforme lus						
Túnica de brim de lona branca....	1	—	—	—	—	—
Ombreiras, par.....	1	—	—	—	—	—
Uniforme de aula						
Bonê sem pala de brim verde-oliva	2	1	1	1	1	1
Túnica de brim verde-oliva.....	2	1	2	1	2	1
Calça de brim verde-oliva.....	2	1	2	1	2	1
Borzeguins de couro preto, par, arma a pé.....	3	3	3	3	3	3
Borzeguins de couro preto, par, arma montada	—	—	2	2	—	—
Divisas verde-oliva, par.....	2	1	2	1	2	1
Estrelas prateadas, par.....	2	1	2	1	2	1
Uniforme de instrução						
Camisas de brim verde-oliva.....	2	2	2	2	1	1
Calção de brim verde-oliva.....	2	2	2	2	1	1
Capacete tipo Escola.....	1	—	1	—	—	—
Capote de pano verde-oliva.....	1	—	—	—	—	—
Perneiras de couro preto, par, arma a pé	1	—	1	—	1	—
Botas de couro preto, par, arma montada	—	—	—	—	—	—
Bonê sem pala de brim mescla....	—	—	—	—	1	1
Calça de brim mescla.....	—	—	—	—	1	1
Túnica de brim mescla.....	—	—	—	—	1	1

Observações

1ª. Os cadetes repetentes do 1º ano receberão as peças de fardamento consignadas aos do 2º ano.

2ª. Os cadetes rematriculados receberão as peças de fardamento que recolheram ao Almoxarifado e as demais necessárias para o completo da presente tabela.

3ª. Os cadetes desligados por qualquer motivo recolherão ao Almoxarifado o jogo de ferragens de talim e as peças do fardamento azul ferrete.

4ª. Os cadetes de arma montada que fizerem o curso em três anos, receberão no 2º ano um par de botas, dois pares de borzeguins, e no 3º ano, tanto os de arma a pé como os de arma montada, receberão as mesmas peças consignadas ao 2º ano.

Nota — Os candidatos ao Corpo de Cadetes deverão apresentar, ao serem matriculados, o seguinte enxoval:

Canela-tinteiro de boa qualidade..... 1
Carteira de identidade (*)..... 1
Cinto de couro com fivela dupla niquelada (*)..... 1
Calção de brim azul para ginástica (*)..... 2
Coleira branca encorpada (*)..... 3
Camisa de algodão, sem manga, para ginástica (*)..... 2

Coleção de crina com 1m,90×0m,80 (*)..... 1
Cobertor de lã, modelo Escola Militar (*)..... 1
Copo de metal..... 1
Camisa branca com punhos..... 4
Colarinho branco, tipo militar..... 6
Cueca..... 4
Chinelo de couro preto, par..... 1
Escova para dentes..... 1
Escova para roupa..... 1
Escova para cabelo..... 1
Escova para unhas..... 1
Fronhas brancas de cretone de 0m,45×0m,65 (*)..... 6
Lençóis..... 6
Lençóis brancos de cretone com 2m,30×1m,20 (*)..... 6
Meias comuns, pares..... 6
Pijamas..... 2
Roupão de banho..... 2
Sapatos lisos de lona (par) (*)..... 1
Swater de lã azul (*)..... 1
Saboneteira de metal..... 1
Travesseiro modelo Escola, de 0m,40×0m,60 (*)..... 1
Toalhas de rosto..... 4
Toalhas de banho..... 2
Meias de seda, fio de Escócia, pretas (par)..... 3

Observações

Os artigos com o sinal (*), por serem padrão, serão adquiridos obrigatoriamente na Escola.

ANEXO II

EFETIVOS DA ESCOLA MILITAR

Funções	Postos	Observações			
I — COMANDO					
Comandante	General de Brigada ou Coronel.....	Oficial combatente. Cursos de E. M. (a partir de 1920) ou revisão.			
Assistente	Capitão	Curso de Aperfeiçoamento.			
Ajudante de Ordens ou Adjunto.....	Primeiro Tenente	De qualquer das armas.			
II — ESTADO MAIOR					
Subcomandante	Tenente-coronel	De qualquer das armas.			
Formação Administrativa (Chefe).....	Major	De qualquer das armas.			
Secretário	Capitão	De qualquer das armas.			
Ajudante do Corpo de Cadetes.....	Capitão	De qualquer das armas.			
III — SUBDIREÇÃO DO ENSINO					
S/D. E. Fundamental.....	Coronel	Professor catedrático.			
S/D. E. Profissional.....	Tenente-coronel	Curso de Estado-Maior.			
Adjunto: Ensino Profissional.....	Capitão	Curso de Aperfeiçoamento.			
IV — Quadro de Instrutores das Armas					
Funções	Inf.	Cav.	Art.	Eng.	Av.
Inst. Chefe	Major	Major	Major	Major	Major
Instrutores (Comandantes de sub-unidades)	4 Capitães	1 Capitão	1 Capitão	1 Capitão	1 Capitão
Aux. de Instrutores	16 primeiros tenentes pod. ser 4 cap.	3 primeiros tenentes pod. ser 1 cap.	5 primeiros tenentes pod. ser 1 cap.	5 primeiros tenentes pod. ser 2 cap.	3 primeiros tenentes

V — Departamentos

Funções	Educação Física	Equitação	Observação
Instrutores	1 Capitão	1 Capitão	Curso de especialidade.
Auxiliar de Instrutor	6 primeiros tenentes (sendo dois médicos especializados)	2 primeiros tenentes ou capitães	Curso de especialidade.
Monitores	8 sargentos	6 sargentos	Curso de especialidade.

VI — Formações

Funções	Administração	Saúde	Veterinária
Chefe	Pertencente ao E. M.	Major	Capitão.
Instrutor	1 Capitão Intendente.	O chefe	O chefe.
Tesouraria	1 Primeiro Ten. Intendente.	Médicos: 2 Capitães e 2 Primeiros Tenentes.	2 Primeiros Tenentes.
Almoxarifado	1 Primeiro Ten. Intendente.	Farmacêuticos: 1 Capitão ou 1 Primeiro Tenente.	1 Segundo Tenente.
Aprovisionador		Dentista: Primeiro ou Segundo Tenente.	
Auxiliares			

a) Oficiais.

VII — Cia. Extra

Funções	Postos	Observação.
Comandante	1 Capitão	De qualquer das armas.
Sub-Comandante	1 Primeiro Tenente	De qualquer das armas.
Subalternos	2 Segundos Tenentes	De Infantaria ou Cavalaria.

b) Os demais elementos constam do Quadro de Efetivos Orçamentários.

ANEXO III

PLANO DE UNIFORMES DO CORPO DE CADETES

I — INTRODUÇÃO

1.º O plano de uniformes para o *Corpo de Cadetes da Escola Militar* assenta nos seguintes princípios:

- fardar-se o cadete de modo inconfundível;
- restabelecer-se, embora respeitando as linhas gerais dos uniformes contemporâneos, os nomes históricos dos uniformes do cadete da Escola Militar;
- procurar-se o restabelecimento desses nomes históricos, notadamente pelos atributos e emblemas de nossa *indumentária militar*, tudo enquadrado nos severos princípios da heráldica.

2.º Em consequência:

- o plano de uniformes do *Corpo de Cadetes* é excêntrico ao plano de uniformes do Exército, escapando assim os uniformes do *Cadete* a quaisquer semelhanças com o uniforme das armas ou serviços;
- reaparecem nos uniformes do cadete as *charlateiras* de palma e palmatória azul turquesa, o *espadim* e o *emblemata simbólico* para cobertura; do mesmo modo a cor azul turquesa retoma marcado relevo em seus uniformes;
- para ligar os uniformes do *Corpo de Cadetes* ao Exército do passado, são adotadas a *barretina* de 1852 e como distintivos de ano os antigos *cordões* com palmatória e borlas, usados durante o Império.

3.º Anexa ao plano de uniformes se encontra a discriminação:

- do *Braço de Armas da Escola Militar* — o mesmo emblema da cobertura e que também servirá de timbre para a correspondência oficial;
- do *Estandarte* do *Corpo de Cadetes*, que nas formaturas será postado à esquerda do *Pavilhão Nacional*.

II — CATEGORIA E DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES

4.º O cadete da Escola Militar terá as seguintes categorias de uniformes:

- uniformes de passeio;
- uniformes de gala;
- uniformes de cerimônia;
- uniformes internos.

5.º São uniformes de passeio:

- uniforme de pano (3º uniforme):

Túnica — De pano azul ferrete com gola; frente traseira, cachões e carcelas avivados de garance. Abotoada por uma ordem de 7 botões dourados do modelo atual. Gola de pano azul turquesa, com braço dourado. As abas não excederão em comprimento; tendo-se o braço naturalmente estendido, o meio da palma da mão; terão pano e roda suficiente para ficar folgadas. Carcelas da traseira, abotoadas por 3 botões médios, com 20 cm. de altura. 4 cm. nas saliências dos recortes e 2 nos centros das curvas. Canhão com carcela de pano azul turquesa abotoada por 3 botões pequenos; terá 11 cm. de altura, 3 nas saliências dos recortes e 2 nos centros das curvas.

Charlateira — Pala de pano azul turquesa de 5 cm. de largura, toda direita, só oitavada na parte superior, onde haverá um botão pequeno. Vivos da túnica. A palmatória circular e a meia lua que a garante, de metal dourado com 19 mm. de grossura. Sobre a palmatória uma estrela dourada. Fechando a palmatória uma passadeira do mesmo metal. A charlateira cobrirá o ombro, sem exceder os seus vértices em qualquer sentido.

Calças — De pano azul ferrete garantida nas costuras exteriores com duas listras azul turquesa de 34 mm. de largura deixando entre si um espaço de 5 mm.

Boné — Do atual modelo, de pano azul ferrete com cinta azul turquesa e vivos de garance na cor e entre a capa e a cinta. Topo. Braço de armas da Escola Militar com 35 mm. de altura, sobre a cinta. Pala jugular de fibra preta. Botões pequenos dourados.

Talim — De seda azul turquesa de 4 cm. de largura e com 2 guias de 2 cm. de largura. Chapeamento dourado.

Espadim — Com 60 cm. de comprimento. Cópia da Espada do Duque de Caxias.

Fiador — De cordão trançado ouro e azul turqueza, com pera e canotão dobrado, das cores do cordão.
Luvas brancas, de fio de escócia.
Polaínas de fustão branco.
Sapatos — Pretos, de couro ou verniz.

b) *Uniforme branco* (1º uniforme):

Túnica — De brim branco, lona, abotoada por 7 botões grandes, do modelo atual; com 4 bolsos embutidos e suas pestanas abotoadas por 4 botões pequenos dourados. Escudo dourado na gola. Passadeiras do mesmo brim com estrela dourada, e abotoadas com botões pequenos; canhões dobrados.
Calça — De brim branco, lona. As demais peças como no 3º uniforme.

Espadim.

c) *Uniforme combinado* (5º uniforme):

Túnica — 4º uniforme.

Calça — 3º uniforme.

As demais peças como no 3º uniforme.

6.º É uniforme de gala:

a) uniforme de parada.

Quaisquer dos 3º ou 4º uniformes ou suas combinações com a barretina. Os cadetes das armas montadas com calção (brim branco ou azul).

Cobertura — Barretina modelo 1852 (ver parágrafo), que caracteriza o 1º uniforme.

Sapatos — Pretos, quando a pé.

Polaínas — Brancas, quando a pé.

Cinto e porta-sabre — Gorgurão de seda azul turqueza.

Luvas — Brancas — (fio de escócia).

Nas armas montadas:

Botas pretas.

7.º São uniformes de cerimônia o 2º (recepção) e o 1º bis.

1.º O 2º, como os 3º e 4º uniformes, com o cordão a palmatória e borlas na gola do pescoço.

2.º O 1º bis será destinado às representações cerimoniais e atos sociais, com a seguinte discriminação:

Túnica — Idêntica à do 1º uniforme dos oficiais do Exército, de brim de lona branco, tendo, unicamente, nas pontas da gola, o braço de armas da Escola Militar, em metal dourado.

Ombreiras — Idênticas à do 1º uniforme dos oficiais, em cordão de seda azul turqueza.

Calça — A de pano azul ferrete do 3º uniforme atual.

Cobertura — Boné de pano azul ou barretina preta, do plano atual, a serem usados consoante a cerimônia e a juízo do Comandante da Escola.

Talim — O azul turqueza do atual plano de uniformes, retirando-se as guias, quando dispensado o uso do espadim.

Espadim — O atual, cujo uso será dispensado para as recepções dançantes e banquetes, a juízo do Comando.

Distintivo de ano — O atual.

Luvas — Brancas de fio de escócia.

Sapatos — Pretos, de verniz.

8.º São uniformes internos:

a) Uniforme de exercícios (6º uniforme).

Camisa — Caqui (modelo regulamentar).

Calção — Caqui.

Borzeguins — Pretos.

Perneiras ou botas — (modelo regulamentar).

Cobertura — Capacete de fibra (modelo Escola Militar).

b) Uniforme de aulas (7º uniforme).

Túnica — Caqui (com gola dobrada).

Calça — Caqui.

Cobertura — Gorro caqui sem pala (modelo Escola Militar).

Cinto de couro com chapeamento metálico.

c) Uniforme de serviço (8º) — túnica, calção, capacete, verde-pliva.

III — Distintivo de ano

9.º Os distintivos de ano serão constituídos por cordões de palmatória e borlas, com as seguintes dimensões:

Cordão de seda garance com 6 mm. de diâmetro e 1m,50 ou 70 cm depois de dobrado, com 3 passadores de botão, sendo 2 de correr; e um firme para segurar as palmatórias, que serão formadas por uma trança de 5 voltas de 3 cordões e 3 mm. de grossura, ficando com a forma elíptica de 6 cm. no eixo maior e 4 cm. no menor. Em cada palmatória uma borla, tendo o remate de 8 cm. de comprimento. No remate das palmatórias terá uma pequena presilha de cordão fino para fixá-las sobre o ombro.

10.º Os anos do curso serão distinguidos da seguinte forma:

1º ano — borlas e franjas garance;

2º ano — borlas e franjas garance e dourada;

3º ano — borlas e franja dourada da cor da arma;

4º ano — borlas e franja da cor da arma.

11.º Os cordões serão usados:

a) nos uniformes de passeio (3º, 4º e 5º), colocados dobrados de modo a passar por baixo do braço esquerdo, prendendo-se as palmatórias pelo lado da frente na presilha da charlateira esquerda ou no botão da passadeira, e a extremidade do cordão presa pela parte de trás no mesmo lugar;

b) nos uniformes de gala (1º e 2º) e de cerimônias (1º bis) o cordão das palmatórias e borlas será posto em torno da gola ajustado com um passador de correr; as palmatórias ficarão presas junto da presilha e charlateira esquerda;

— no de parada (1º) — o cordão das palmatórias e borlas será alçado à tranqueta da barretina, do lado esquerdo, se de arma montada, do direito se de arma a pé. As palmatórias ficarão presas, respectivamente, no ombro esquerdo ou direito, segundo o caso, num botão pregado junto à gola.

12.º Nos uniformes internos e no capote modelo regulamentar permanecem os atuais distintivos, lapas, uma por ano, encimando uma pequena estrela metálica.

IV — A barretina

13.º Característicos:

A barretina preta, de veludo preto, tem, medida dos lados, 14 centímetros e meio. A copa, circular, tem 21 cm. de diâmetro e é coberta de oleado preto.

A barretina é guarnecida na parte superior, unida à costura da copa, e na inferior unida ao debrum, por duas tiras do mesmo oleado de 25 mm. de largura cada uma.

Os lados serão guarnecidos verticalmente por duas tiras, sendo duas à direita e duas à esquerda, partindo unidas à guarnição inferior e separadas em ligeira curva na guarnição superior.

Pala — De 4 centímetros de altura no centro; não passará em largura os vértices das fontes.

Acucena — De metal dourado, com 5 centímetros de altura.

Tope nacional — Com 25 mm. de diâmetro, posto na frente sobre a guarnição superior.

Chapa da barretina em metal dourado — Não excederá em altura a linha inferior da guarnição de couro da copa, e na parte de baixo, tocando a pala. Em largura, não excederá às extremidades destas.

Escudo de armas da Escola Militar — No centro, com irradiações.

14.º Cordões.

Guarnecem a barretina cordões de 6 mm. de diâmetro com borla franja de lã ou seja garance, presos à barretina por duas tranquetas de 3 centímetros de comprimento e 12 mm. de diâmetro, cobertas de tecido da mesma cor.

A trança da frente do cordão dobrado de 3 mm. de diâmetro, posta na barretina em forma semi-circular, tocando a sua parte inferior a linha da pala no centro.

O laço de retaguarda, de duas voltas e igualmente de cordão dobrado, tocará a linha superior da guarnição de couro. Borla presa à tranqueta do lado direito por uma presilha de cordão fino; terá a pera e o passador 25 mm. de altura e 16 mm. da parte mais grossa. Remate entre a pera e as franjas, com 12 mm. de altura e 20 mm. de largura. Franja de 5 centímetros de comprimento.

15.º Penacho.

O penacho terá 18 centímetros de altura e 6 de largura no terço superior, feito de penas garance até dois terços de altura e azul turqueza no terço superior. Para as armas montadas o penacho terá as mesmas dimensões mas as suas penas garance e azul turqueza serão longas, de molde a cair sobre a copa da barretina.

V — Capas

16.º Capote (uniformes internos).

De pano verde-cliva modelo de praça. Platina fixa, azul turqueza avivada de garance distintivo de ano.

17.º Peterine (uniforme de passeio e gala).

De pano azul ferrete com gola de pano azul turqueza com o brasão da Escola, dourado em miniatura.

VI — Observações

a) Sendo a barretina, alçados os cordões a quaisquer de suas tranquetas, o característico do uniforme de parada poder-se-á, segundo a natureza da formatura de que se trata e as circunstâncias de temperatura, determinar o uso de qualquer dos uniformes de passeio em parada desde que se prescreva a imposição da barretina;

b) É considerado falta disciplinar o uso em público de uniforme não marcado ou o comparecimento a qualquer ato social ou militar em uniforme não determinado sem prévia licença ou ordem.

VII — Anexo

Brasão de armas (decreto n. 4.392, de 15-7-939, publicado no "Diário Oficial" de 4-8-939).

Escudo orlado de azul, tendo em campo de ouro o perfil estilizado das Agulhas Negras do Itatiaia.

Em abismo uma torre de ouro. Mote: "Escola Militar" de azul em um fitão de ouro.

Duas azas, simbolizando a aviação, dispostas em cada lado e na parte média do escudo orlado de azul, cobrindo, em parte, os ramos de carvalho que o circundam.

Suportes — Lanças e espingardas em riste e um canhão posto horizontalmente por trás do terço inferior do escudo. Ramos de carvalho com folhagens de sua cor.

Estadante do Corpo de Cadetes.

De seda azul turqueza com o brasão da Escola bordado em ângulo superior. Franjas douradas.

DECRETO N. 6.078 — DE 14 DE AGOSTO DE 1940

Concede a "Falconinas A. J. T. Rossi & Companhia" autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e atendendo ao que requereu "Falconinas A. J. T. Rossi & Companhia" com sede nesta capital, decreta:

Art. 1º. É concedida a "Falconinas A. J. T. Rossi & Companhia" autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6º § 1º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 8.362—20-8-1940—2385).

DECRETO N. 6.114 — DE 19 DE AGOSTO DE 1940

Aprova projeto e orçamento básico, para aquisição e instalação de uma caixa d'água na estação de Venda das Pedras, da linha de Macaé, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e orçamento básico que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na importância de 17:493\$390 (dezoito contos quatrocentos e noventa e três mil trezentos e noventa réis), para aquisição e instalação de uma caixa d'água de ferro, com 9.000 litros de capacidade, construção de casa para bomba, instalação de bomba e canalizações, na estação de Venda das Pedras, da linha de Macaé, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Art. 2º. As despesas que forem realmente efetuadas, depois de apuradas em regular tomada de contas e reconhecidas pela forma determinada no art. 9º das Instruções aprovadas pela Portaria número 549, de 21 de outubro de 1939, correrão à conta dos recursos concedidos pelo Decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto do ano findo — relativos ao ano de 1939.

Art. 3º. Para a conclusão das obras a que se refere o art. 1º, fica marcado o prazo de quatro meses, a contar da data em que a requerente for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C 8.354—20-8-1940—4389).

DECRETO N. 6.115 — DE 19 DE AGOSTO DE 1940

Aprova projeto e orçamento, relativos à construção de um embarcadouro para veículos na estação de Praia Formosa — de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, relativos à construção de um embarcadouro para veículos na estação de Praia Formosa — de "The Leopoldina Railway Company Limited".

Art. 2º. As despesas que forem realmente efetuadas até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 13:815\$830 (treze contos oitocentos e quinze mil oitocentos e trinta réis), e reconhecidas pela forma determinada no art. 8º das Instruções aprovadas pela Portaria n. 839, de 7 de dezembro de 1933, serão levadas à conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10%, sobre as tarifas em vigor na referida Estrada, no quadriênio de 1940-1943.

Art. 3º. Para a conclusão da obra a que se refere o art. 1º, fica marcado o prazo de dois meses, a contar da data em que a requerente for notificada.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C 8.355—20-8-1940—4390).

DECRETO N. 6.123 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do Ministério da Viação e Obras Públicas: um (1) da classe E, da carreira de Servente, do Quadro I, vago em virtude da aposentadoria de Guilherme Adriano; um (1) da classe D, da carreira de Servente, do Quadro I, vago em vista da aposentadoria de Marcelino Newton Furtado; um (1), da classe I, da carreira de Engenheiro, do Quadro III, vago pela transferência de Amato Baptista; um (1) da classe D, da carreira de Servente, do Quadro III, vago em vista da promoção de Napoleão Bonifácio; um (1) da classe F, da carreira extinta de Mecânico, do Quadro III, vago em consequência do falecimento de Antonio Passos Junior; dois (2) da classe B, da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro VII, vagos em virtude das promoções de Alexandre Sanchez e José Pompiano; um (1) da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro VIII, vago pela nomeação de José Araújo Tavares para outro cargo público; um (1) da classe B, da carreira de Escriturário, do Quadro X, vago em virtude da promoção de Humberto Baptista; um (1) da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro XI, vago pela aposentadoria de José Leônicio Ferreira; um (1) da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, vago em vista da aposentadoria de Adolpho Ribeiro; dois (2) da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro XIX, vagos em consequência da demissão de Antônio de Sá Barreto e da aposentadoria de José Gomes Ferreira; um (1) da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XXI, vago pela promoção de Roy de Souza Novaes; um (1) da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXVI, vago em virtude da promoção de Olympio Carqueira Bandeira Teixeira; um (1) da classe G, da carreira de Carteiro, do Quadro XI, vago pela promoção de Alcides Ferreira Coelho; e um (1) da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XI, vago em vista da promoção de Maria de Lourdes Veneza, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos nas referidas carreiras, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, ao Decreto n. 2.405, de 19 de fevereiro de 1937, ao Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, e ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.124 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Francisco Martins Junior, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.125 — DE 21 DE AGOSTO DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do Ministério da Viação e Obras Públicas: um (1) da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro XII, em virtude da transferência de Ary Gonçalves Palhano, e um (1) da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, em consequência do falecimento de João Capelo, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos nas referidas carreiras, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, e ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940, 119º da Independência, e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.126 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XXV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação de Afaulpho Bona para outro cargo, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.127 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República, resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe "G", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Albino de Camargo Mattos, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.128 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República, resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe "D", da carreira de "Ajudante de Agente", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Emerita Werneck Garez, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.129 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, resolve declarar extintos por se acharem vagos dois cargos excedentes da classe "F", da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro III, do Ministério da Guerra, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 6.130 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Extingue cargo excedentes

O Presidente da República, resolve declarar extintos por se acharem vagos 30 cargos excedentes da classe "C", da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 6.131 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Suprime 1 cargo extinto do Quadro I do Ministério da Educação e Saude

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição, resolve suprimir 1 cargo extinto, da classe C, da carreira de Roupieiro, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, que se acha vago em virtude do falecimento de Judith Maria das Dóres.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.***Ministério da Justiça e Negócios Interiores**

DECRETOS DE 17 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:**PROMOVER POR MERECIMENTO:**

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Pires de Souza, do cargo da classe "F", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alberto Teixeira de Carvalho.

Benedito Rufino da Rosa, do cargo da classe "F", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Maria Cardoso.

Ernando Correa da Silva, do cargo da classe "E", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Tavares Nunes.

Rafael Felício, do cargo da classe "E", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Bonifácio Catão de Oliveira.

Romeu Ribeiro do Espírito Santo, do cargo da classe "E", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Pires de Souza.

Valdemar de Freitas (2º), do cargo da classe "E", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedito Rufino da Rosa.

João Batista Pereira, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Antonio da Silveira Junior.

Aristoteles da Silva Marques, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Raul Castanhola.

Angelo Quintino dos Santos, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Americo Soares dos Santos.

Raul Arêas Marçal, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernando Correa da Silva.

João Batista Lentini Lopes, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Pedro Barbosa de Mendonça.

João Monteiro da Silva, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antonio Lopes de Castilho.

Zeferino Lopes dos Santos, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Gonçalves Lopes.

José de Azevedo Carvalho, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Romeu Ribeiro do Espírito Santo.

João da Silva Ramos, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Gastão Cardoso Figueira.

Deolindo Mendes da Costa Marques, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Cardoso Fraga.

Rubens Gonçalves Braga, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da demissão de José Martins Granha.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 16, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raul Tavares Nunes, do cargo da classe "F", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Campos.

Carlos Higino Campelo, do cargo da classe "F", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alcino dos Santos Teixeira.

João Batista de Paula, do cargo da classe "F", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Joaquim José Rodrigues.

Raul Ferreira, do cargo da classe "E", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cesalpino Rodrigues de Freitas.

Pedro Luiz dos Santos Lima, do cargo da classe "E", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Alvaro de Aguiar.

Manoel Lopes de Oliveira, do cargo da classe "E", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Rafael Joaquim Ribeiro.

Camilo Antonio da Silva, do cargo da classe "E", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Higino Campelo.

Mário Cardoso Fraga, do cargo da classe "E", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Batista de Paula.

Isaltino Sampaio, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Pedro Reinaldo da Rocha.

Antonio de Almeida, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Domingos Pessoa dos Santos.

Benício Liberato Portugal, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Ferreira.

José Rodrigues Cavalcante, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Martins Junior.

José Elias, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cesário Ferreira de Oliveira.

Bráulio Gomes dos Santos, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Luiz dos Santos Lima.

Valdemar dos Santos Ferreira Braga, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rafael Felício.

Vicente Longo, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Lopes de Oliveira.

Augusto Vieira Lima, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Camilo Antonio da Silva.

Manoel Antonio de Carvalho, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valdemar dos Santos Lima.

José de Queiroz Filho, do cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de João Vieira de Azeredo Coutinho.

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 105 da Constituição, combinado com o art. 203, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

O bacharel Julio de Oliveira Sobrinho, 2º Curador das Massas Falidas do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, padrão P, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, padrão R, do mesmo quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, bacharel André de Faria Pereira.

TRANSFERIR:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 61, item II, combinado com o art. 63, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Florianio Pereira Reis de Andrade, Sub-Diretor, padrão J, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III, do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Henrique Augusto de Lima e Cíneo.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f", do art. 1º, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, que pediu, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Adelaide Joanna Haindl, natural da Alemanha, nascida a 22 de março de 1895, filha de Francisco Xavier Haindl e de Helena Hoelzl Haindl, solteira, residente no Estado de Pernambuco.

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908; 2.001, de 26 de novembro do mesmo ano, e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Alberto Teixeira de Souza, natural do Portugal, nascido a 11 de setembro de 1889, filho de José Teixeira de Souza e de Olinda Mendes Duízes, solteiro, residente nesta Capital.

A Alberto Bão Ocaña, natural da Espanha, nascido a 7 de agosto de 1909, filho de Francisco Bão e de Gumercinda Ocaña, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Adelino Martins Mendes, natural de Portugal, nascido a 18 de fevereiro de 1895, filho de Manoel Martins Mendes e de Maria de Oliveira, casado, residente nesta Capital.

A Horacio Ferreira Leitão, natural de Portugal, nascido a 21 de março de 1903, filho de José Ferreira Leitão e de Maria Rosa Pereira de Mattos, solteiro, residente nesta Capital.

A Hippolyte Paul Georges Berberat, natural da Suíça, nascido a 21 de abril de 1903, filho de Paul Gustave Berberat e de Genevieve Marie Berberat, solteiro, residente nesta Capital.

A José Kushnir, natural da România, nascido a 3 de maio de 1894, filho de Boris Kushnir e de Adelia Kushnir, casado, residente nesta Capital.

A José Cutchuck, natural da România, nascido a 4 de agosto de 1916, filho de Isaac Cutchuck e de Rachel Cutchuck, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Mauricio Moysés Graziani, de nacionalidade espanhola, nascido na Turquia a 30 de abril de 1915, filho da David Graziani Miranda e de Elda Levy de Graziani Miranda, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º, do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Alexandre Pidliacheski, natural da Ucrânia, nascido a 26 de março de 1896, filho de Severino Pidliacheski e de Maria Pidliacheski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Alexandre Zinko, natural da Polônia, nascido a 9 de fevereiro de 1902, filho de Miguel Zinko e de Ernestina Zinko, casado, residente no Estado do Paraná.

A Alexandre Gladum, natural da Polônia, nascido a 15 de maio de 1907, filho de Efraim Gladum e de Agata Gladum, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Alfredo José Eichel, natural da Polónia, nascido a 21 de setembro de 1901, filho de Antonio José Eichel e de Francisca Maria Eichel, casado, residente no Estado do Paraná.

A Adriano Munster, natural da Holanda, nascido a 10 de dezembro de 1898, filho de Guilherme Munster e de Maria Munster, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Alberto Szygalski, natural da Polónia, nascido a 7 de setembro de 1898, filho de Ludovico Szygalski e de Filomena Szygalski, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Adelaido Manoel de Mattos, natural de Portugal, nascido a 9 de outubro de 1871, filho de Ludovina Rosa de Mattos, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Adelia Paschoal, natural da Itália, nascida a 8 de fevereiro de 1874, filha de Caetano Galli e de Carolina Luchesi, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Avelino Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 4 de agosto de 1882, filho de Leopoldo Ribeiro e de Maria José da Cruz, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Lopes, natural de Portugal, nascido a 23 de maio de 1889, filho de Constantino Lopes e de Perpétua Gonçalves, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Kulca, natural da Polónia, nascido a 17 de janeiro de 1905, filho de Jacob Kulca e de Catarina Kulca, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Antonio Paece, natural da Itália, nascido a 27 de julho de 1883, filho de Domingos Paece e de Luiza Paece, casado, residente no Estado do Paraná.

A Antonio Veneri, natural da Itália, nascido a 28 de junho de 1886, filho de Domingos Veneri e de Maria Veneri, casado, residente no Estado do Paraná.

A Antonio Silva, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1881, filho de Manoel da Silva e de Rosaria Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A António Francisco Moço, natural de Portugal, nascido a 6 de agosto de 1871, filho de José Francisco Moço e de Maria da Cruz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio José Pinto, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1878, filho de Manoel Antônio e de Anna Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Guilherme, natural de Portugal, nascido a 16 de junho de 1870, filho de Antônio Guilherme e de Mathilde Maria, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Bazilio Marcenovicz, natural da Austria, nascido a 1 de janeiro de 1883, filho de Miguel Marcenovicz e de Irene Budzan, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Basilio Zaiatz, natural da Austria, nascido a 4 de julho de 1901, filho de Justino Zaiatz e de Helena Zaiatz, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Basilio Aliot, natural da França, nascido a 23 de dezembro de 1907, filho de Lourenço Aliot e de Monica Aliot, casado, residente no Estado do Paraná.

A Basilio Popociez, natural da Ucrania, nascido a 4 de março de 1896, filho de Miguel Popociez e de Anna Macochinski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Basilio Bacovis, natural da Austria, nascido a 6 de maio de 1888, filho de Gregorio Bacovis e de Germina Bacovis, casado, residente no Estado do Paraná.

A Belardo Chimarelli, natural da Itália, nascido a 23 de março de 1894, filho de José Chimarelli e de Genevra Bugliosi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Bruno Dehmél, natural da Alemanha, nascido a 2 de maio de 1899, filho de Roberto Dehmél e de Christina Dehmél, casado, residente no Estado do Paraná.

A Carlos Rudinger natural da Alemanha, nascido a 12 de março de 1892, filho de Sebastião Augusto Frederico Rudinger e de Frederica Susana Rudinger, casado, residente no Estado do Paraná.

A Conrado R. Kailich, natural da Alemanha, nascido a 8 de janeiro de 1907, filho de João Kailich e de Maria Kailich, casado, residente no Estado do Paraná.

A Cláudio Saldanha, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1880, filho de Joaquim Saldanha e de Maria de Vares, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Celestino Marinelli, natural da Itália, nascido a 1 de setembro de 1877, filho de Felício Marinelli e de Luiza Picca, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Demetrio Bileki, natural da Austria, nascido no ano de 1906, filho de Frederico Bileki e de Sofia Bileki, casado, residente no Estado do Paraná.

A Dionizio Grande, natural da Itália, nascido a 29 de março de 1874, filho de José Grande e de Ana Lanza, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Rui, natural da Itália, nascido a 12 de agosto de 1881, filho de Antônio Rui e de Luiza Mobesso, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Elias Serotnik, natural da Polónia, nascido a 5 de setembro de 1890, filho de Mathias Serotnik, e de Ana Serotnik, casado, residente no Estado do Paraná.

A Eduardo Sókol, natural da Polónia, nascido a 5 de setembro de 1905, filho de João Sókol, e de Ludovica Sókol, casado, residente no Estado do Paraná.

A Edmundo Felipe, natural da Polónia, nascido a 4 de maio de 1894, filho de Bartolomeu Felipe e de Maria Felipe, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Estevão Ferreira, natural da Espanha, nascido a 4 de outubro de 1909, filho de João Ferreira e de Josefa Ferreira, casado, residente no Estado do Paraná.

A Francisco de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 13 de dezembro de 1907, filho de Manoel de Oliveira e de Benedicta do Carmo, solteiro, residente nesta Capital.

A Francisco Clemens Holtzapfel, natural da Alemanha, nascido a 24 de julho de 1884, filho de Francisco Holtzapfel e de Augusta Holtzapfel, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Francisco Carlos Conrado Stucke, natural da Alemanha, nascido a 19 de outubro de 1882, filho de Herman Stucke e de Margarete Steeb, casado, residente no Estado do Paraná.

A Florencio Garcia, natural da Espanha, nascido a 5 de setembro de 1907, filho de Abel Garcia e de Amalia Garcia, casado, residente no Estado do Paraná.

A Fortunato Campagnola, natural da Itália, nascido a 11 de setembro de 1884, filho de Antônio Campagnola e de Maria Madalena Campagnola, casado, residente no Estado do Paraná.

A Felix Martine, natural do Paraguai, nascido a 3 de maio de 1906, filho de Xisto Fernandes e de Vicenta Martine, casado, residente no Estado do Paraná.

A Frederico Certel, natural da Alemanha, nascido a 20 de outubro de 1901, filho de Emílio Certel e de Ema Certel, casado, residente no Estado do Paraná.

A Frederico Schmsztzlev, natural da Alemanha, nascido a 22 de outubro de 1903, filho de Frederico Schmsztzlev e de Ana Maria Schmsztzlev, casado, residente no Estado do Paraná.

A Gertrudes Eichler, natural da Tcheco Eslováquia, nascida a 8 de março de 1916, filha de Emilio Eichler e de Ita Eichler, solteira, residente no Estado de Minas Gerais.

A Gregorio Farion, natural da Austria, nascido a 9 de outubro de 1908, filho de Timoteo Farion e de Dária Farion, casado, residente no Estado do Paraná.

A Henrique Pinto Ferreira, natural de Portugal, nascido a 31 de julho de 1869, filho de Joaquim Daniel Pinto e de Luiza Margarida Ferreira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Hermenegildo Borghesi, natural da Itália, nascido a 28 de dezembro de 1869, filho de Frederico Borghesi e de Josefina Borghesi, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Binder, natural da Austria, nascido a 9 de janeiro de 1884, filho de Jacob Binder e de Rosa Binder, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A José Soares, natural de Portugal, nascido a 16 de abril de 1890, filho de José Soares e de Maria Joaquina, casado, residente nesta Capital.

A José Bucholdz, natural da Polónia, nascido a 28 de maio de 1885, filho de João Bucholdz e de Carolina Bucholdz, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Lusquinhos Seoane, natural da Espanha, nascido a 12 de setembro de 1879, filho de Benito Lusquinhos e de Rosária Seoane, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Grego Rubim, natural da Espanha, nascido a 6 de janeiro de 1883, filho de Valentim Grego e de Manoela Rubim, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Pereira Aredes, natural de Portugal, nascido a 14 de março de 1877, filho de Manoel Pereira Paradanba e de Maria Lopes, viuvo, residente nesta Capital.

A José Ramon Rodrigues Garcia, natural da Espanha, nascido a 20 de junho de 1867, filho de José Rodrigues e de Maria Garcia, casado, residente nesta Capital.

A José Joaquim Fernandes, natural de Portugal, nascido a 16 de maio de 1864, filho de Manoel Fernandes e de Josepha Fernandes, viuvo, residente nesta Capital.

A José da Silva, natural de Portugal, nascido a 27 de janeiro de 1876, filho de Francisco Antônio da Silva e de Maria do Rosario, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Martin Renz, natural da Alemanha, nascido a 26 de julho de 1895, filho de João Martin Renz e de Rosina Renz, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Baby, natural da Austria, nascido a 24 de junho de 1883, filho de Alexandre Baby e de Maria Baby, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Chileski, natural da Polônia, nascido a 8 de fevereiro de 1899, filho de Alexandre Chileski e de Francisca Chileski, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A João Nagurniack, natural da Ucrânia, nascido a 6 de janeiro de 1895, filho de Atanazio Nagurniack e de Maria Nagurniack, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Mickoloski, natural da Polônia, nascido a 10 de dezembro de 1904, filho de Julio Mickoloski e de Josefa Mickoloski, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Prestel, natural da Alemanha, nascido a 3 de abril de 1901, filho de João Prestel e de Vitoria Prestel, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Farion, natural da Polônia, nascido a 19 de janeiro de 1907, filho de Thomáz Farion e de Dária Farion, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Foreck, natural da Polônia, nascido a 17 de fevereiro de 1908, filho de Alberto Foreck e de Catarina Foreck, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Ruzik, natural da Polônia, nascido a 16 de maio de 1895, filho de João Ruzik e de Maria Ruzik, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Hungaro, natural da Itália, nascido a 11 de julho de 1906, filho de Antonio Hungaro e de Angela Valerio Hungaro, solteiro, residente no Estado de Paraná.

A João de Andrade, natural de Portugal, nascido a 14 de março de 1874, filho de Manoel de Andrade e de Antonia Candida, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Pedro Mauricio, natural de Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1881, filho de Pedro Antonio Mauricio e de Maria de Joana Andrade, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Julio Lages, natural de Loanda, Africa Portuguesa, nascido a 7 de dezembro de 1906, filho de José Lages e de Thereza Lages, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jorge Manfredi, natural da Itália, nascido a 15 de outubro de 1892, filho de Pietrangelo Manfredi e de Mariantonia Intrieri, casado, residente no Estado de São Paulo.

Kurt Mullheit, natural da Alemanha, nascido a 18 de abril de 1893, filho de Antonio Mullheit e de Elena Mullheit, casado, residente no Estado do Paraná.

A Ladislau Stachuck, natural da Polônia, nascido a 27 de julho de 1899, filho de Martin Stachuck e de Rosaria Stachuck, casado, residente no Estado do Paraná.

A Ladyslau Semaneski, natural da Polônia, nascido a 10 de junho de 1897, filho de Casimiro Semaneski e de Julia Semaneski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Leonardo Sebastião Dick, natural da Holanda, nascido a 29 de julho de 1899, filho de Cornelio Dick, e de Cornelia Dick, casado, residente no Estado do Paraná.

A Luiz Pires Claro, natural de Portugal, nascido a 4 de fevereiro de 1874, filho de Manoel Pires Soares e de Maria Caetana Claro, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Luiz da Riva Filho, natural da Itália, nascido a 24 de dezembro de 1882, filho de Luiz da Riva e de Santa da Riva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Lopes, natural de Portugal, nascido a 9 de fevereiro de 1906, filho de Joaquim Lopes e de Maria Afonso, casado, residente no Estado do Paraná.

A Maria Angelina dos Santos Pereira, natural de Portugal, nascida a 15 de agosto de 1891, filha de Antonio dos Santos e de Maria Augusta Pinto da Fonseca, viúva, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Mario Bloot Filho, natural da Holanda, nascido a 3 de julho de 1904, filho de Mario Bloot e de Margarida Rupca Bloot, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Matheus Kozlowski, natural da Polônia, nascido a 15 de setembro de 1894, filho de Adão Kozlowski e de Rosa Kozlowski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Miguel Capchuki, natural da Austria, nascido a 20 de setembro de 1904, filho de Jorge Capchuki e de Ana Demetria, casado, residente no Estado do Paraná.

A Manoel Antônio Ferreira Coelho, natural de Portugal nascido a 29 de julho de 1894, filho de Manoel Antônio Ferreira Coelho e de Maria Fernandes Coelho, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Ekiermann, natural da Rússia, nascido a 27 de maio de 1912, filho de Pedro Ekiermann e de Luiza Ekiermann, casado, residente no Estado do Paraná.

A Manoel Ignacio Teixeira, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1875, filho de João Teixeira Bento e de Justa dos Anjos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicolau Grocoski, natural da Polônia, nascido a 15 de dezembro de 1889, filho de Thomaz Grocoski e de Cecília Lucia, casado, residente no Estado do Paraná.

A Paulo Tureck, natural da Austria, nascido a 8 de maio de 1891, filho de Estefano Tureck e de Szenke Tureck, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Paulo Kunruchene, natural da Polônia, nascido a 21 de novembro de 1883, filho de Alberto Kuniezne e de Maria Dobrowolska, casado, residente no Estado do Paraná.

A Paulo Kissula, natural da Austria, nascido a 28 de abril de 1894, filho de Pedro Kissula e de Catarina Kissula, casado, residente no Estado do Paraná.

A Pedro Passin, natural da Itália, nascido a 22 de setembro de 1904, filho de Dominga Antonia Passin, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Pedro Boiczuk, natural da Polônia, nascido a 18 de julho de 1907, filho de Alexandre Boicsuk e de Maria Herczak Boiczuk, casado, residente no Estado do Paraná.

A Pedro Vitolo, natural da Itália, nascido a 8 de dezembro de 1881, filho de Daniel Vitolo e de Agueda Uliana, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Raul J. Varela, natural da Argentina, nascido a 16 de julho de 1906, filho de Miguel Varela e de Aurestela Varela, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Serafim Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 18 de fevereiro de 1875, filho de José Gonçalves e de Rosaria de Jesús da Silva, viúvo, residente nesta Capital.

A Simão Juck Paulino, natural da Austria, nascido a 15 de julho de 1887, filho de Rorão Juck Paulino e de Teodora Paulino, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Theodoro Aplevitz, natural da Polônia, nascido a 15 de junho de 1905, filho de Demetrio Aplevitz e de Anna Aplevitz, casado, residente no Estado do Paraná.

A Urbano Sintoni, natural da Itália, nascido a 12 de julho de 1879, filho de Pompeu Sintoni e de Barbara Fabri, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vitorino Dias, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1901, filho de Manoel Dias da Costa e de Bibiana Dias, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Vicente Dalesce, natural da Itália, nascido a 14 de janeiro de 1876, filho de Marques Dalesce e de Rafaela Giovanne, viúvo, residente no Estado de Minas Gerais.

A Waldemiro Barwinski, natural da Polônia, nascido a 14 de agosto de 1909, filho de Tomaz Barwinski e de Josefa Barwinski, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2º do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 12.872, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

O decreto de 25 de abril de 1940, que nomeou Silvio C. Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de Desenhista, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Roberto Gurgel Ferreira.

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.567, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

O decreto de 11 de junho de 1940, que nomeou Ephraim Epifanio da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Pires Martins.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Lauro Sodré Neto, para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de Desenhista, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Roberto Gurgel Ferreira.

Palmira Graça Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de dactilógrafo, do Quadro VI, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Maria Vestlinea Vieira Maia.

De acordo com o art. 14, item II do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Renato Torres Botto de Barros, para exercer o cargo em comissão de assistente, padrão H, da Cadeira de Pontes—Grandes estruturas metálicas e concreto armado da Escola Nacional de Engenharia, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Benjamin Ferreira da Cunha Filho.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Otávio Ferreira, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação de Paulo do Amaral Silveira, para outro cargo federal.

Dinorah Almeida Silva, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Joaquim Leite.

Arnoldo Medeiros da Fonseca, para exercer o cargo de Professor Catedrático, Padrão L, da Cadeira de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Francisco Clementino Santiago Dantas, Professor Catedrático, Padrão L, da Escola Nacional de Belas Artes, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo de Professor Catedrático, Padrão L, da Cadeira de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Artur Cumplido de Santana.

EXONERAR:

José Maria Belo Filho, do cargo da classe F, da carreira de Zelador, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, por ter sido admitido para o cargo de Auxiliar Contratado do Ministério das Relações Exteriores.

De acordo com o art. 17, § 5º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Artur Cumplido de Santana, do cargo de Professor Catedrático, padrão L, da Cadeira de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.679, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Alfredo Silveira Neto, do cargo de assistente, em comissão, padrão H, da cadeira de Parasitologia da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro VII, do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.611-40 da Secretaria de Estado, a Alfredo Augusto Barros Hofmeister, do cargo de Assistente, padrão H, da III Cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Quadro VII, do Ministério da Educação e Saúde.

READMITIR:

De acordo com o art. 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.664, da Secretaria de Estado, Severino Francisco de Araujo, no cargo que exercia da Classe B da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Edu-

cação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

TRANSFERIR:

Ex-officio, no interesse da Administração, de acordo com o art. 64, Item II, combinado com o art. 63, Item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e com o artigo 28 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Raul Hilo Batista, Assistente, em comissão, padrão H, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe II da carreira de Médico Clínico, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Isaltino de Oliveira Coutinho.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 16, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.521, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Francisco Pinto do Nascimento, no cargo da classe C, da carreira de guarda-sanitário, do Quadro V, do Ministério da Educação e Saúde.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.456, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Americo de Andrade, no cargo da classe C, da carreira de servente, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.091, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Carlos Ferreira, no cargo da classe C, da carreira de trabalhador, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.944, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Anibal da Costa Miranda, no cargo da classe E, da carreira de guarda-sanitário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.120, de 1935, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Adolpho Beauclair de Castro Junior, no cargo da classe B, da carreira de guarda-sanitário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.825, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, João Inácio Firmino, no cargo da classe D, da carreira de servente, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.208, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Manoel Esteves, no cargo da classe G, da carreira de fotógrafo, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.470, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Manoel Monteiro de Souza, no cargo da classe E, da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 0 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 7 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Antonio Werneck de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.242 — Em 12 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Ao elaborar a proposta da Receita para o exercício de 1941, notou a Comissão do Orçamento que, nos exercícios anteriores e no corrente, não tem sido recolhido ao Tesouro Nacional, por diversas Alfândegas e Mesas de Rendas do país, o produto do imposto adicional de 10 %, sobre os direitos de importação realmente devidos, criado pelo artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, que mandou executar a Nova Tarifa das Alfândegas.

2. Procurando apurar a origem do fato, verificou a referida Comissão que, por circular n. 7, de 27 de outubro de 1934, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, publicada no "Diário Oficial", de 29 do referido mês, fora determinado que:

"os adicionais de 10 %, criados pelo artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, devem ser escriturados como depósitos (é meu o grifo) nos portos onde existir concessão de obras aos governos do Estado ou a concessionários particulares — nos demais como renda".

3. Tal orientação não me parece, porém, em harmonia com a legislação e com o sistema orçamentário em vigor, pelos motivos que passo a expor.

4. Conforme expressamente se declarou no artigo 1º do Decreto n. 21.577, de 4 de julho de 1934, o produto do imposto adicional de 10 %, sobre a importância dos direitos aduaneiros realmente devidos e que seria arrecadado pelas alfândegas e mesas de rendas do país, em virtude do disposto no artigo 2º do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, deveria substituir o produto da taxa de 2 % ouro criada pela Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, onde esse produto tivesse sido vinculado como garantia de empréstimos realizados pelo Governo Federal ou por concessionários de portos, de acordo com os respectivos contratos ou mediante autorização do mesmo Governo, e, bem assim, onde de conformidade com esses contratos, o referido produto tivesse aplicação nas obras e no aparelhamento desses portos ou constitua renda complementar ou ordinária dos mesmos portos.

5. Assim sendo, têm direito à percepção do produto do imposto adicional de 10 %, sobre os direitos de importação realmente devidos, as seguintes entidades:

a) Estado do Ceará, concessionário do porto de Fortaleza, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força da alínea 4ª da cláusula XVII do contrato aprovado pelo Decreto n. 23.606, de 20 de dezembro de 1933.

b) Estado da Paraíba, concessionário do porto de Cabedelo, ao arrecadado pela Alfândega de João Pessoa, de acordo com a cláusula XIV, alínea I, do contrato aprovado pelo Decreto n. 21.453, de 3 de julho de 1934.

c) Estado do Pernambuco, concessionário do porto de Recife, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força do item I da cláusula XV do contrato aprovado pela Lei n. 1.995, de 1 de outubro de 1937.

d) Estado de Alagoas, concessionário do porto de Maceió, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força do item I da cláusula XVI do contrato aprovado pelo Decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933.

e) Estado de Sergipe, concessionário do porto de Aracaju, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, de acordo com o item I da cláusula XVII do contrato aprovado pelo Decreto n. 23.460, de 16 de novembro de 1933.

f) Companhia Concessionária das Docas do Porto da Bata, ao arrecadado pela Alfândega de São Salvador, nos termos do § 4º da cláusula XI do contrato aprovado pelo Decreto n. 18.855, de 25 de julho de 1929.

g) Estado do Espírito Santo, concessionário do porto de Vitória, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força da alínea d da cláusula X do contrato aprovado pelo Decreto n. 16.739, de 31 de dezembro de 1924.

h) Estado do Rio de Janeiro, concessionário do porto de Angra dos Reis, ao arrecadado pela respectiva Mesa de Rendas, de acordo com a alínea a da cláusula XV do contrato aprovado pelo Decreto n. 16.961, de 24 de junho de 1925.

i) Estado de São Paulo, concessionário do porto de São Sebastião, ao arrecadado pela respectiva Mesa de Rendas, por força da cláusula XVII do contrato aprovado pelo Decreto n. 21.729, de 13 de julho de 1934.

j) Estado do Paraná, concessionário do porto de Paranaguá, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força do item I da cláusula XX do contrato aprovado pelo Decreto n. 22.021, de 27 de outubro de 1932.

l) Estado do Rio Grande do Sul, concessionário dos Portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, ao arrecadado pelas respectivas Alfândegas, por força da cláusula XII do contrato aprovado pelo Decreto n. 21.617, de 9 de julho de 1934.

6. Não é porém, acertado o critério que vem sendo adotado de se entregar diretamente aos beneficiados sem prévio recolhimento ao Tesouro como renda ordinária da União e respectiva contabilização, o produto do adicional em questão. Já o Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, estabelecendo, em seu artigo 24, a proibição da criação de fundos especiais, determinou que as despesas custeadas por qualquer renda, fossem incluídas nas tabelas orçamentárias da despesa, com o quantitativo que lhes fosse atribuído, sendo incorporadas às respectivas rendas à Receita Geral da União. Também a Constituição Federal, preservando os princípios altamente moralizadores da unidade e da universalidade do orçamento, determina em seu artigo 68 que o mesmo será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluídas na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

7. Aliás, o Decreto n. 21.577, de 4 de julho de 1934, anteriormente citado, ao determinar que aos concessionários de portos que em virtude de seus contratos tivessem direito ao recebimento integral ou parcial da taxa de 2% ouro, passasse a ser pago pelas Delegacias Fiscais o produto do imposto adicional de 10%, sobre os direitos de importação realmente devidos, não prescreveu de forma alguma a entrega direta do mesmo produto aos referidos concessionários.

8. Finalmente, o sistema adotado vem acarretando o falseamento da verdade orçamentária pelo não recolhimento integral ao Tesouro Nacional de receitas previstas no Orçamento Geral da União. Assim e que o produto do referido imposto adicional atingiu, em todas as estações aduaneiras do país, a um total de 98.427.531\$2 no exercício de 1939, conforme se verificou pelos dados existentes no Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo porém o Balanço Geral da Receita e Despesa da União do mesmo exercício consignado uma arrecadação apenas de 87.342.310\$6 sob a mesma rubrica.

9. De acordo com os preceitos de uma sã contabilidade pública e uma perfeita técnica orçamentária, impõe-se o recolhimento integral aos cofres públicos federais como receita ordinária da União do imposto adicional em questão, assim como a Consignação no Orçamento da Despesa das dotações necessárias à satisfação dos compromissos contratuais assumidos.

10. Outro aspecto da arrecadação do adicional de 10% sobre os direitos de importação realmente devidos, para o qual solicito a atenção de Vossa Excelência é o que concerne às isenções de seu pagamento que tem sido concedidas. Preceitua o parágrafo único do artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, que o referido imposto adicional somente não deve ser cobrado "das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capítulo II do Decreto n. 21.023, de 21 de março de 1934" (atualmente, capítulo II do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938). No entanto o que se vem verificando é a dispensa do adicional de 10% nas concessões especiais de isenção, que não estão compreendidas no mencionado capítulo.

11. Com isto, desfalca-se a arrecadação prevista na rubrica orçamentária competente e a União deixa de cumprir integralmente as obrigações contratuais a que se acha vinculada. A solução para o caso consistiria a meu ver na concessão única e exclusivamente da isenção do imposto adicional de 10%, nos casos de mercadorias isentas de direito de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, nos restritos termos do capítulo II do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

12. Nestas condições, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a expedição do projeto anexo de decreto-lei, em que se estabelecem providências tendentes a assegurar o total recolhimento aos cofres públicos federais do imposto adicional de 10%, sobre os direitos de importação realmente devidos, e restringir, aos casos especialmente previstos em lei, a isenção de pagamento do mesmo adicional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — A Fazenda, para informar. — Em 19-8-40.

1.256 — Em 14 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeto Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a efetivação de Art Mascarenhas Passos no cargo da classe H da carreira de Prático de Engenharia (D.N.P.N. — D.A.C. — D.S.R.F.) do Quadro I daquele Ministério, de que é ocupante interino.

2. Afim de que pudesse apreciar devidamente o assunto, solicitou este Departamento, na Exposição de Motivos n. 1.030, de 13 de julho de 1940, que Vossa Excelência houvesse por bem aprovar, a juntada do processo anterior, o que, agora, foi feito.

3. Justificando a proposta, esclarece aquele Ministério:

a) que o funcionário, de quem se trata, era ocupante efetivo do cargo de auxiliar técnico de 2ª classe, do Departamento Nacional

de Portos e Navegação, reajustado no da classe G da carreira de Prático de Engenharia de seu Quadro I, pela Lei n. 284, de 1936;

b) que, por decreto de 12 de abril de 1935, foi nomeado, em caráter interino, para o cargo de auxiliar técnico de 1ª classe, do mesmo Departamento, em substituição ao titular efetivo, que se encontrava servindo em outra repartição;

c) que, na relação nominal dos ocupantes de cargos públicos, organizada de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, das Disposições Transitórias, da referida Lei 284, o interessado figurou, apenas, como interino, no cargo da classe H da carreira de Prático de Engenharia (D.N.P.N. — D.A.C. — D.S.B.F.) do Quadro I, em que se transformou o de que era ocupante, em substituição, deixando, em consequência, de constar o seu nome como titular efetivo, do cargo da classe G;

d) que, por esse motivo, verifica-se a situação irregular em que se encontra o mesmo funcionário;

e) que, tendo cessado, a partir de 29 de abril de 1937, o motivo da substituição, não era mais justificável a permanência do interessado, em caráter interino, no referido cargo; e

f) que não se trata, no caso, de cargo cujo preenchimento dependa de concurso, pois, antes da Lei 284, de 1936, seu provimento era feito mediante promoção, do mesmo modo que hoje.

4. Vê-se, assim, que o funcionário aludido, titular de um cargo efetivo, vem ocupando, em caráter interino, um cargo de classe intermediária de carreira, o que não é permitido desde a vigência da Lei 284, citada.

5. Examinando uma sugestão feita pelo próprio Ministério da Viação e Obras Públicas, no sentido de serem arquivados os processos referentes à restituição do vencimento de funcionários naquela situação, sob a alegação de que a legislação anterior a 1936 o permitia, este Departamento, na Exposição de Motivos n. 1.882, de 10 de outubro de 1939, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, opinou pela

"aceitação da medida sugerida, ficando entendido, porém, que, além dos pagamentos referidos, todo e qualquer outro, pela mesma razão, que se faça, tornará solidariamente responsável, na reposição, a autoridade que o ordenar e pagar e o funcionário beneficiado".

6. Verifica-se, portanto, que, além de não ser possível a efetivação proposta, por contrariar a legislação em vigor, o funcionário do quem se trata deverá ser compelido a restituir a importância indevidamente percebida, a partir de 11 de outubro do ano passado, quando foi publicada no "Diário Oficial" a exposição de motivos referida no item anterior.

7. Para que seja normalizada, quanto antes, a situação irregular em que se encontra Ari Mascarenhas Passos, impõe-se:

a) a sua exoneração do cargo de Prático de Engenharia, (D.N.P.N. — D.A.C. — D.S.B.F.), classe H, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente;

b) a extinção desse cargo, por ser considerado excedente;

c) a inclusão do nome daquele funcionário na relação nominal dos ocupantes efetivos dos cargos da classe G da carreira, quadro e Ministério referidos; e

d) a anulação, para esse fim, do Decreto n. 5.900, de 29 de junho pretérito, publicado no "Diário Oficial" de 3 de julho último, que declarou extinto um cargo excedente da classe G da carreira de Prático de Engenharia (D.N.P.N. — D.A.C. — D.S.B.F.) do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

8. Nestas condições, este Departamento, ao restituir o anexo processo, tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência os projetos de decreto que consubstanciam as medidas preconizadas nas letras a, b e d do item 7 da presente exposição, caso Vossa Excelência haja por bem aprová-las, em substituição à que foi sugerida pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para onde deverá ser encaminhado, depois, o mesmo processo, para as providências do item 6, referentes à restituição devida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Assinados Decretos ns. 6.120 e 6.121, em 20-8-940).

1.283 — Em 17 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar o destaque da importância de dez contos de réis (10:000\$0) do saldo da verba de 200:000\$0 consignada, no orçamento vigente, "para a admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços".

2. O saldo da mencionada verba é de 90:100\$0 e a importância cujo destaque é ora solicitado se destina à admissão de tarefeiros no Serviço do Mecanografia, deste Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Autorizado — Em 17-8-40. — G. VARGAS.

1.285 — Em 19 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeto Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 554, de 26 de julho último,

do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa ao pedido de Filúvio de Cerqueira Rodrigues, engenheiro, classe N, Quadro I daquele Ministério, de

"... pagamento dos proventos de sua disponibilidade, correspondente ao período de 19 de setembro de 1931 a 22 de julho de 1934."

2. Esclarece a referida exposição:

a) que

"era o requerente engenheiro-chefe de seção da extinta Seção de Estradas de Rodagem, quando foi dispensado, a partir de 17 de setembro de 1931, e, posteriormente, posto em disponibilidade, por decreto de 23 de julho de 1934, apostilado em 7 de maio de 1937"

b) que,

"de 1 de março de 1933 a 31 de julho de 1935, o requerente exerceu cargo remunerado no Estado do Rio, de que se exonerou por ter sido nomeado para o cargo de engenheiro",

que, atualmente, ocupa;

c) que,

"reconhecida a dívida por este Ministério, no total de 29:453\$2"

"solicitado o respectivo pagamento, entendeu o Ministério da Fazenda, com apoio na legislação vigente, que o requerente não tinha direito a receber os proventos da disponibilidade relativos ao período em que percebeu, pelo Estado do Rio, os vencimentos do cargo que exerceu em comissão";

d) que,

"apoiado nas informações daquele Ministério, o Tribunal de Contas negou registro à despesa",

tendo voltado o processo ao Ministério da Viação,

"onde novos exames foram feitos, já agora em torno da tese das acumulações remuneradas, que deu origem à dúvida do Ministério da Fazenda";

e) que os vários pareceres emitidos a respeito

"todos estão acordes em que, até a data da promulgação da Constituição de 16 de julho de 1934, não podia o requerente receber, cumulativamente, os proventos da disponibilidade com os do cargo em comissão, do Estado do Rio",

divergindo, porém,

"quanto ao período de 16 de julho de 1934 a 31 de julho de 1935";

f) que de tais pareceres

"entendem uns que os dispositivos constitucionais vieram alterar a legislação então vigente, permitindo a acumulação de funcionário em cargo técnico, de sorte que o requerente, estando nessa situação, veio a ser beneficiado, não devendo, portanto, restituir os proventos da disponibilidade recebidos no período de 23 de julho de 1934 a 31 de julho de 1935".

enquanto opinam outros que

"ao caso do requerente se aplica o disposto no § 4º do art. 172 da Constituição de 1934, pelo que não podia acumular os proventos da disponibilidade com a remuneração do cargo que exerce, em comissão, no Estado do Rio".

incluindo-se

"entre os últimos o Ministério da Fazenda, o Tribunal de Contas e o Serviço do Pessoal deste Ministério";

g) que, no entanto,

"há entre o Serviço do Pessoal e aqueles dois órgãos de serviço pequena divergência, porque o primeiro, escudado nas disposições legais em vigor, citadas no processo, entende que o requerente deve restituir os proventos da disponibilidade, e não a remuneração do cargo estadual"

h) que,

"deste modo, o requerente e deverá perceber os proventos da disponibilidade relativos ao período de 17 de setembro de 1931 a 28 de fevereiro de 1933, no total de 15:052\$4, menos os recebidos no período de 23 de julho de 1934 a 31 de julho de 1935, no total de 11:001\$7, isto é, o requerente só tem direito à quantia de 4:050\$7, e não à de 4:016\$1, como julgou o Ministério da Fazenda e o Tribunal de Contas."

3. Compulsando-se o processo, verifica-se:

a) que Filívio de Cerqueira Rodrigues foi dispensado do cargo de engenheiro-chefe do seccção da extinta Seccção de Estradas de Rodagem, em 17 de setembro de 1931, por ato do Ministro da Viação e Obras Públicas, confirmado por decreto de 22 de dezembro do mesmo ano;

b) que, tendo sido nomeado pelo governo do Estado do Rio de Janeiro para o cargo de Engenheiro Chefe da Comissão de Assistência Técnica e Fiscalização de Rodovias, exerceu as respectivas funções de 1 de março de 1933 a 30 de dezembro do mesmo ano, quando foi, pelo aludido governo, designado para servir, interinamente, no cargo de Engenheiro Chefe da Divisão de Viação, da Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado, de que se exonerou em 21 de julho de 1935;

c) que, em 23 de julho de 1934, já havia sido considerado em disponibilidade, tendo o respectivo decreto declarado sem efeito o de 22 de dezembro de 1931 (letra a) que o dispensara do cargo que ocupava no Ministério da Viação e Obras Públicas;

d) que, por apostila de 7 de maio de 1937, foi o requerente

"... considerado em disponibilidade, para todos os efeitos, a partir de 17 de setembro de 1931, data de sua dispensa, e não"

de 23 de julho de 1934, como declarava o respectivo decreto.

4. Nessa conformidade, três são os aspectos sob que se apresenta o caso em exame, a saber:

a) o de proventos correspondentes ao período de 17 de setembro de 1931 a 28 de fevereiro de 1933, a que tem direito o requerente, porquanto nenhum outro cargo a esse tempo exercia (é meu o grifo);

b) o de proventos relativos ao tempo decorrido entre 1 de março de 1933 a 16 de julho de 1934, durante a vigência dos Decretos ns. 19.576, de 8 de janeiro, e 19.919, de 2 de maio, ambos de 1931, quando pertencia o requerente ao quadro dos funcionários do Estado do Rio de Janeiro (é meu o grifo); e

c) o de proventos de 16 de julho de 1934, em diante, depois de promulgada a respectiva Constituição, visto que continuou ele no exercício do cargo que ocupava naquele Estado, até 31 de julho de 1935 (é meu o grifo).

5. O Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, dispunha nos seus artigos 1º, 2º, 4º, e 8º, respectivamente:

"São vedadas as acumulações remuneradas, na conformidade do presente decreto" (art. 1º).

"Incitem na proibição deste decreto as acumulações de remuneração recebida dos cofres públicos, por títulos diversos, ainda que de entidades administrativas distintas, como a União, o Estado ou Município ou o Distrito Federal" (art. 2º) (é meu o grifo).

"A aceitação de emprego, comissão, cargo ou função pública remunerada por parte do funcionário civil ou militar, aposentado, reformado, jubilado, em disponibilidade ou pensionista, importa, na perda definitiva de todas as vantagens decorrentes da aposentadoria, reforma, jubilação, disponibilidade e pensão, tratando-se de cargo efetivo e, apenas, durante o exercício si o cargo for em comissão" (art. 4º) (é meu o grifo).

"Todos os que estejam percebendo cumulativamente diárias, gratificações ou vencimentos ou vantagens contrariamente ao disposto neste decreto em virtude de títulos diversos, deverão recusar o recebimento cumulativo, e comunicar dentro de trinta dias o vencimento ou vantagem por que optam, desistindo expressamente de qualquer outra" (art. 8º) (é meu o grifo).

"Findos os trinta dias, aqueles que não optarem serão exonerados de um dos cargos, a juízo do Governo" (§ único, art. 8º).

6. Duas e distintas são as hipóteses aí aventadas, a saber:

1) — a do exercício de cargo efetivo, de que resultaria a perda definitiva de todas as vantagens decorrentes da disponibilidade;

2) — a do exercício de cargo em comissão, quando, apenas, durante esse tempo, não teria direito aos proventos da inatividade em que estava,

comprimos notar que, além da afirmativa do requerente, nenhuma prova oficial existe de que era do simples comissão o cargo então exercido no Estado do Rio, falta de fácil suprimento pela apresentação do respectivo título ou do "Diário Oficial" que publicou o ato de nomeação ou designação.

7. Por outro lado, é preciso convier-se em que qualquer daqueles casos estava subordinado ao dever de opção, em prazo certo, sob pena de exoneração (item 5).

8. Dentro desse princípio, ou dos limites desse enunciado, devia o requerente, nos trinta dias seguintes ao decreto de 23 de julho de 1934, ter optado pelo vencimento do cargo que exercia no Estado do Rio, ou pelo provento da disponibilidade em cargo da União. O silêncio, em que permaneceu, tornou-o passível, portanto, de exoneração, na espécie em apreço, do cargo federal sobre que poderia deliberar o governo da República. E que ali, no artigo 1º (item 5), são vedadas as acumulações remuneradas, expressão compreensiva de toda e qual-

quer espécie segundo confirmam os dizeres contidos nos artigos 4º e 8º, respectivamente, *verbis*:

"... por títulos diversos",

"... em virtude de títulos diversos" (item 5, citado).

9. Argumenta-se, porém, que a Constituição de 1934, vedando, por igual, a acumulação de cargos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios (art. 172), exceptuou os

"... do magistério e técnico-científicos, que"

poderiam

"ser exercidos cumulativamente, ainda que, por funcionário administrativo, desde que"

houvesse

compatibilidade dos horários de serviço" (§ 1º art. 172).

10. Não parece que ao caso se a, lique o preceito transcrito. O requerente não exercia dois cargos, ao mesmo tempo, um federal e outro estadual. A admitir-se opinião diversa, será necessário apreciar a hipótese do ponto de vista da condição a que ficou subordinada, isto é, da

"compatibilidade dos horários de serviço".

11. Ora, considerando-se que o expediente nas repartições federais desenvolve-se, ordinariamente, durante o dia e que diferente não poderia ser o tempo indispensável à prestação do serviço em estradas de rodagem no Estado do Rio, é fácil concluir-se que, salvo prova em contrário, não haveria como, sem prejuízo de umas, exercer o requerente, cumulativamente, as funções do outro cargo. Vem daí que, si não podia ocupá-los, ao mesmo tempo, não é lícito que, aplicando-se o preceito por simples analogia, se reconheça ao interessado o direito de usufruir os benefícios de um cargo que exercia e do outro de que estava afastado.

12. Si é certo, portanto, que não o ampara a aludida norma constitucional de 1934 contida no parágrafo 1º do artigo 172, também, por igual motivo, não haverá o interessado recorrer ao disposto no parágrafo segundo do mesmo artigo, *verbis*:

"As pensões de montepio e as vantagens da inatividade só poderão ser acumuladas, si, reunidas, não excederem o máximo fixado por lei, ou si resultarem de cargos legalmente acumuláveis" (é meu o grifo).

13. Tão pouco, por outro lado, o sufraga a prescrição do parágrafo 3º, *verbis*:

"E' facultada a exercício cumulativo e remunerado de comissão temporária ou de confiança, decorrente do próprio cargo",

precisamente, porque as funções que exercia no Estado do Rio de Janeiro não de corriam do cargo federal de que estava em disponibilidade, donde resulta que o caso incide no parágrafo 1º do citado artigo, *verbis*:

"A aceitação de cargo remunerado importa a suspensão dos proventos da inatividade".

14. A vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e, atendendo a que, em tempo hábil, nos termos do parágrafo único do artigo 8º do Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931 (item 5), não foi o requerente exonerado do cargo em que estava em disponibilidade tem a honra de opinar:

a) — pelo pagamento dos proventos relativos ao período de 17 de setembro de 1931 a 28 de fevereiro de 1933;

b) — pelo não pagamento dos proventos correspondentes ao tempo decorrido de 1 de março de 1933 e 16 de julho de 1934, *ex-vi* do aludido Decreto n. 19.576, de 1931, (item 5) e

c) — pela restituição do que, a título de proventos, recebe o requerente dos cofres federais, de 17 de julho de 1934 a 31 de julho de 1935, por força do disposto no parágrafo 4º do artigo 172 da Constituição de 1934, então vigente,

encaminhando-se o dito processo, para os devidos fins, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Aprovado. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.286 — Em 19 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou a este Departamento o requerimento em que Euclides Barbosa de Sousa, carteiro, classe C, do Quadro XXIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto — pede transferência para igual classe da carreira do Escrivário, do mesmo Quadro e Ministério.

2. O pedido encontra amparo no artigo 63, item II, combinado com o artigo 64, item I, do Estatuto dos Funcionários, e não contraria as instruções baixadas por este Departamento, na exposição de motivos n. 245, de 13 de fevereiro de 1939, aprovadas por Vossa Excelência.

3. A vista do disposto no artigo 65, letra b, do referido Estatuto, o requerente deveria submeter-se às provas de habilitação exigidas à transferência de que se trata.

4. O Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos esclarece, porém, que o interessado foi habilitado em concurso para o cargo que pleiteia, o qual perdeu a sua validade em 31 de dezembro do ano passado.

5. Na conformidade do parecer deste Departamento, emitido na exposição de motivos n. 296, de 16 de março último, e que Vossa Excelência houve por bem aprovar esse concurso, embora prescrito, para efeito de nomeação, é considerada prova de habilitação bastante para a efetivação da transferência requerida.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência solicitada, encaminhando-se o mesmo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 19-8-40. — G. VARGAS.

1.287 — Em 19 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o anexo processo em que *Liliana Emeralda Quarzema telegrafista, classe F, do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — do Ministério da Viação e Obras Públicas lotada na agência postal telegráfica de Curitiba, pede remoção para esta Capital.*

2. O pedido encontra amparo no item I do artigo 71 do Estatuto dos Funcionários.

3. O Ministério da Viação e Obras Públicas, para onde Vossa Excelência houve por bem mandar remeter o anexo processo, condicionou a satisfação do pedido à ocorrência de vaga na lotação da Diretoria Regional desta Capital ou na Estação Central Telegráfica.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas para apreciar o pedido, logo se ofereça oportunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 19-8-40. — G. VARGAS.

1.288 — Em 19 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa Exposição de Motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projetos de decreto, propõe seja tornado sem efeito o de 24 de fevereiro deste ano, que anulou o de 19 de junho de 1939, pelo qual foi aproveitado no cargo da classe E, da carreira de Carreira, do seu Quadro XVI, *Luiz Darlindo da Silva*, que estava em disponibilidade.

2. Supere, também, aquele Ministério que, em consequência, seja tornado sem efeito o decreto de 30 de abril do corrente ano, que promoveu *Deocleciano dos Santos Alves* ao cargo da classe E da carreira e quadro aludidos, na vaga resultante daquela anulação.

3. Justificando a proposta, esclarece o Ministério referida:

a) que a anulação em causa fora processada de acordo com a comunicação recebida do Departamento dos Correios e Telégrafos, de que o funcionário aproveitado não havia tomado posse do cargo dentro do prazo legal (ofício número 41.418, de 7 de novembro de 1939, do Serviço Regional do Pessoal — f.);

b) que, agora, o mesmo Serviço Regional do Pessoal declara haver o funcionário em apreço tomado posse daquele cargo na data da expiração do prazo legal, isto é, 23 de setembro de 1939;

c) que, desse modo, deve ser mantido o decreto que o aproveitou, tornando-se, assim, necessária a anulação do de 24 de fevereiro, já aludido;

d) que, à vista disso, faz-se mister declarar sem efeito, também, o decreto de promoção de *Deocleciano dos Santos Alves*, ao cargo da classe E, referida, feita em virtude da anulação do decreto referente ao aproveitamento de *Luiz Darlindo da Silva*;

e) que, consequentemente, deverá ser apostilado o decreto de promoção de *Adalberto Fernandes Lima* ao cargo da classe D da carreira e quadro citados, o que já está sendo providenciado.

4. Anulado o decreto de promoção de *Deocleciano dos Santos Alves*, conforme se propõe, este Departamento não vê como possa subsistir a promoção de *Adalberto Fernandes Lima*, que foi feita em vaga decorrente da mesma, não cabendo, portanto, no caso, a apostila que se tem em vista e sim a anulação do decreto respectivo.

5. Para que possa, entretanto, apreciar convenientemente o assunto, este Departamento necessita conhecer o processo núme-

ro 21.311, de 1940, daquele Ministério, a que se referem os projetos de decreto juntos.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas para providenciar a juntada do anteriormente citado, submetendo-o, então, a consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 19-8-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.476-39 — Sobre pagamento de salário prêmio aos Compositores das classes F e E, com funções de Linotipista e Carxista da Imprensa Nacional, *Mário Gudes de Melo* e outros.

Despacho:

A C. E. J., para estudar, com a colaboração da Imprensa Nacional, as tarefas mínimas a serem fixadas, na forma do art. 38 do Regimento daquela repartição.

Em 20-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 4.996-40 — Ofício n. 195, de 12-8-40, da Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando parecer do Oficial Administrativo, *Henrique Guimarães I. gden.*

Despacho:

Restituo ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, atendida a sua solicitação.

D. F., 20-8-40. — *Paulo Lyra*, J. D.

Processo n. 1.544-40 — Carlos I avassos da Veiga Cabral pede gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco da vida ou da saúde.

Parece

Submeteu o Ministério da Guerra ao estudo deste Departamento o processo em que *Carlos Travassos da Veiga Cabral, eletricitista, classe H, do Quadro I, lotado na Sub-Estação Transformadora do Quartel General do Exército, pleiteia a concessão da gratificação pela execução do trabalho de natureza especial, com risco da vida ou da saúde, de que trata o art. 120, n. II, do Estatuto dos Funcionários, e a que alude o Decreto-lei n. 2.113, de 5 de abril do corrente ano.*

2. Fundamenta o pedido o perigoso perigo advindo do exercício da função, a qual obriga o requerente a lidar com aparelhos de alta tensão e elevada voltagem, com o que corrobora a Diretoria de Engenharia do Ministério, ao manifestar-se sobre a pretensão.

3. O Decreto-lei n. 2.113, esboça no art. 3º:

"As gratificações a que se referem os artigos anteriores somente poderão ser concedidas mediante a expedição de lei em cada caso concreto, e dentro dos limites do crédito que lhes for destinado, considerado o tempo de execução e de trabalho especial (o que é meu), e ouvido previamente o Departamento Administrativo do Serviço Público".

4. A primeira e elementar consideração sobre a espécie deverá consistir no preenchimento das condições estipuladas em lei para liquidez do direito — a natureza especial do trabalho e o tempo de sua execução.

5. Elas afetam a essência jurídica da concessão-transitoriedade do serviço e especialidade de função.

6. Nenhum dos caracteres da ocorre. O eletricitista exerce, pela natureza profissional do cargo, uma função permanente, ao mesmo passo que o seu trabalho não reveste aquele aspecto especial, a que alude a lei, para outorgar a concessão.

7. O sentido legal do termo especial ligado à condição de eventualidade do serviço adereve à percepção da vantagem, ou ao exercício de uma função transitória não inerente ao cargo, porém, manifestamente riscosa, ou de funo a ele pertinente por analogia, extensão ou acidental necessidade, porém, normalmente estranha às suas habituais atribuições.

8. O risco profissional na função do eletricitista integra-a e modaliza-a em sua jurídica figuração.

9. E o risco substancial intrínseco. Não possui o caráter adventício exigido por lei para a concessão.

10. Ele está no caso do focuista junto à caldeira, do trabalhador em explosivos frente à pólvora ou à dinamite, do operador em substâncias mortíferas e face das matérias com que exerce a profissão.

11. O risco potencial, esta-lhes o cargo permanentemente, ao passo que, no caso da gratificação, o perigo surge com a eventual função exercida em razão do lugar, ou mesmo sem razão, pelo seu legal detentor.

12. Para a generalidade dos casos como o de que se trata, de que podem advir perigos danos físicos ao funcionário, a defesa e a proteção a acidentados no trabalho acham-se, hoje, plenamente asseguradas pelo Estado.

13. Não se confunde, porém, dentro da legislação social estabelecida para a generalidade das hipóteses, em que o risco é sempre patente, como acontece na espécie, com o particular tratamento dispensado pelo Decreto-lei n. 2.113 e pelo Estatuto dos

casos de perigo iminente, assim entendido o que *excepcionalmente* afeta a função, ultrapassando-lhe o *quantum* de risco normal, cuja durabilidade, por isso mesmo, o distingue da natureza habitual e continua do perigo geralmente presumido, cujas consequências são remediadas pelas medidas da legislação sobre acidentes, que refletem o espírito de previdência do Estado.

11. Dentro da moderna orientação dos estudos e da legislação sobre acidentes de trabalho, ocorridos com os funcionários, a tendência para reduzir ao mínimo as vantagens especiais pelos riscos está patente no desenvolvimento dos sistemas de seguros ou indenizações, na avaliação da frequência e da natureza dos acidentes, nos processos preventivos e nos meios de socorro a acidentados e suas famílias.

15. O vencimento ou a remuneração de algumas funções profissionais já levam em conta o potencial de dano pelas presunções.

16. Não foi outra, a conclusão do Instituto Internacional de Estatística, em 1925, reportando-se a seleções de Londres em 1903, quanto às causas determinantes dos acidentes para o efeito da racional legislação protetora.

17. As gratificações do Decreto-lei n. 2.113 visam, portanto, àquela iminência de perigo, que empresta, eventualmente à função um risco quantitativamente imprevisível.

18. Presume, pois, a temporariedade do serviço, de par com a sua especialidade. Não deverá, portanto, o aviador ter a gratificação, só porque o é, mas tão somente quando voar.

19. Não é igualmente de to-la o electricista porque trabalha em electricidade, seja qual for a modalidade. O encarregado, de um transformador que invocasse a gratificação de risco, de caráter temporário e especial, acabaria recebendo uma gratificação especial e permanente por um serviço ordinário e habitual, inerente à sua profissão.

20. O progresso técnico, como o aperfeiçoamento dos métodos de prevenção nas ciências, nas indústrias e nos trabalhos públicos, justificam a redução progressiva do conceito legal de risco, que o Estado vai limitando à medida que, prevenindo-o ou evitando-o com severa vigilância dos seus serviços, oferece, já como verdadeiro segurador, já como experimentado técnico, as mais perfeitas garantias ao exercício de qualquer função.

21. Admitido que o risco gratificado em lei não é o inerente à função, mas o que se poderá denominar *excedente*, do qual decorrem, logicamente, as características legais de temporariedade e especialidade do encargo gratificado, pensa esta Divisão carecer de fundamento o pedido, que deve, assim, ser restituído, com o processo, ao *Ministério da Guerra*.

D. F., em 19 de agosto de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho:

Aprovado. — Em 20/8/40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 4.932-40 — Anulação do decreto de aposentadoria de João Freire Andrade.

Parcer

O Ministério da Guerra submeteu ao estudo do D.A.S.P. o processo relativo à aposentadoria de João Freire Andrade, marinheiro, classe "D", do Quadro I, desse Ministério, sugerindo:

a) que seja anulado o decreto de 19 de agosto de 1937, que o aposentou, nos termos do artigo 170, inciso 3.º, da Constituição de 16 de julho de 1934;

b) que se expeça novo decreto, considerando aquele funcionário aposentado, nas mesmas condições, a partir de 22 de julho de 1939, com o benefício de que trata a lei 583, de 9 de novembro de 1937; e

c) que, em se tratando de um caso especial, seja sugerida a forma como deve ser expedido o respectivo decreto.

2. O interessado, por proposta do chefe do Serviço Central do Transportes, foi aposentado, compulsoriamente, por decreto de 19 de agosto de 1937, à vista dos elementos constantes do almanaque do pessoal daquele Ministério.

3. Mais tarde, porém, a Diretoria da Despesa Pública, na conformidade do item III, da circular n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, da Presidência da República, determinou que o interessado fizesse prova de sua idade.

4. Atendendo à solicitação, foi apresentada, em dezembro de 1939, a certidão de fls. 22, que comprova haver nascido o aposentado em 22 de julho de 1871, e não em 15 de agosto de 1868, como se afirmara; sendo assim, em 22 de janeiro de 1937, data da aposentadoria, não contava, ainda, 68 anos de idade, que somente completou em 22 de julho de 1939.

5. Daí, a proposta daquele Ministério, no sentido de ser anulado aquele decreto, e, consequentemente, expedido outro que regularize a situação do referido funcionário.

6. O inciso 3.º do artigo 170 da Constituição de 16 de julho de 1934 determinava:

"Salvo os casos previstos na Constituição serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem 68 anos de idade" (é meu o grifo).

7. Posteriormente, a lei n. 583, de 9 de novembro de 1937, es-
labeleceu, em seu art. 2.º, que

"o funcionário público que houver atingido os 68 anos de idade, nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição, será aposentado com vencimentos integrais, si já pertencia, em caráter efetivo, ao quadro do funcionalismo, anteriormente à promulgação daquela magna lei, revendo-se, para esse efeito, os cálculos das aposentadorias já decretadas".

8. No caso concreto, como se vê, trata-se de um ato ilegalmente decretado; sendo assim, no entender desta Divisão deve ser anulado o decreto de 19 de agosto de 1937, que concedeu a aposentadoria a João Freire Andrade, no cargo da classe "D", da carreira de Marinheiro do Quadro I, do Ministério da Guerra, e expedido novo decreto, declarando que a aposentadoria do referido funcionário deverá ser contada a partir de 22 de julho de 1939, nos termos da legislação vigente àquela época, visto haver o mesmo completado, em 22 do aludido mês, 68 anos de idade, para o que junta projeto de decreto. Pode, assim, ser o processo restituído ao *Ministério da Guerra*.

D. F., em 19 de agosto de 1940. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho:

Aprovado. Em 30 de agosto de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no *Diário Oficial* de 27-7-40).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5.º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 20 de julho de 1940. (Processo n. 2.775-5.105-40).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO: ÚNICO

Carreira: Estacionário

Classe A

10. Virgolino Mendes Cardia.
25. Benedito Alves Pereira.
45. Luiz Ramos de Araújo.
86. Abailard Botelho.
93. Leonidas Gumes de Moraes.
98. Oraldo Gervasio de Oliveira.
99. Imair Santos Maximo.
108. Olga Danesi.
109. Yareslau Kusan.
113. Maria Kusan.
115. Baldomero Leituga.
124. Esmerinda de Souza.
139. Maria Britto Melo.
188. Leontina Fernandes d'Oliveira.
195. Aleina Miranda Foscaldi.
213. Romão Mertens.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no *Diário Oficial* de 20-8-40).

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5.º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, alterada em virtude de solicitação da C. E. V. e aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 12 de agosto de 1940. (Processo n. 4.356-40).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: II — E. F. C. D.

Carreira: Mestre de Linha

Classe G

25. Alexandre von Dollinger.

Divisão de Extranumerário

MINISTÉRIO DA GUERRA

Retificação à publicação feita no "Diário Oficial" de 21-5-40.

FABRICA DO REALENGO

Pág. 9.289 —

14 — Auxiliar de Artífice III — 150\$0

Onde se lê:

10. José Sebastião Ferreira.

Leia-se:

10. José Sebastião Pereira.

26 — *Auxiliar de Artífice VI* — 350\$0

Onde se lê:

11. Genésio Teles.

Leia-se:

11. Genésio José Teles.

Pág. 9.292 —

33 — *Servente IV* — 250\$0

Onde se lê:

32. Vicente Teodoro de Araújo.

Leia-se:

32. Vicente Teodoro de Araújo Filho.

Retificação à publicação feita no "Diário Oficial" de 23-5-40.

FÁBRICA DE PIQUETE

Pág. 9.923 —

133 — *Trabalhador IV* — 250\$0

Onde se lê:

32. Benedito Rosa Segundo.

Leia-se:

Benedito Rosa.

Em 20-8-40.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 119ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1940

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Capitão de Fragata Atila Monteiro Aché, Major Aristóteles da Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulfé Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente 1º Vice-Presidente e membros do Conselho, foi pelo Senhor Vice-Presidente declarada aberta a 119ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Artur Ferreira da Costa, Antônio Pedro de Andrade Muller e Francisco de Paula Assis Figueiredo, observadores dos Estados de Santa Catarina, São Paulo e Minas Gerais.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou o expediente dependente da sua deliberação, determinando as providências a serem tomadas.

Dentre esse expediente constou um ofício do Serviço de Registro de Estrangeiros da Bafa consultando o Conselho sobre a maneira de proceder no caso de um estrangeiro que, na qualidade de tripulante dum vapor austro-húngaro, aportado à cidade do Salvador em agosto de 1914 e af retido até dezembro de 1917, foi então desembarcado compulsoriamente, por ter sido o referido vapor adquirido pelo Governo brasileiro, e permaneceu até hoje no Brasil, onde se casou com brasileira e teve filhos brasileiros. Tendo o interessado fornecido documentos hábeis para o registro, foi-lhe este concedido pelo Serviço de Registro de Estrangeiros da Bafa, que, em seguida, submeteu o caso ao Conselho. Aprovado o registro, o Conselho decidiu fosse mais uma vez lembrado aos Serviços de Registro de Estrangeiros que o espírito do Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, é considerar com a situação inteiramente regularizada no país todos os estrangeiros que entraram no Brasil antes de 1934, os quais deverão ser registrados como permanentes, gozando de todas as facilidades que a legislação lhes faculta. Em casos semelhantes, poderão sempre os Serviços de Registro de Estrangeiros conceder o registro, não sendo necessário submetê-lo à aprovação do Conselho.

Em seguida, foi lido um ofício do Ministério da Justiça e Negócios Interiores remetido ao Conselho o expediente n. 17.446, pelo qual Sua Excelência o Senhor Presidente da República autoriza o Senhor Francisco de Paula Assis Figueiredo, diretor da Divisão de Turismo do Departamento de Imprensa e Propaganda, a frequentar, como observador do Estado de Minas Gerais, as sessões do Conselho de Imigração e Colonização.

Passando-se à ordem do dia, o Conselheiro Dulfé Pinheiro Machado apresentou um trabalho estatístico, minucioso e completo, sobre entrada de estrangeiros no Brasil durante o ano de 1939, organizado pelo Departamento Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de que ele é diretor. Nesse importante trabalho, de cujos quadros genéricos o Conselho já tomara conhecimento na sua 14ª sessão, as tabelas e específicas são discriminadas por nacionalidade, estado civil, sexo, filiação, religião e profissões, tanto para os permanentes quanto para os temporários. Comporta, ainda, o mencionado trabalho estatísticas referentes às companhias de navegação que transportaram estes estrangeiros, bem como as respectivas procedências e destino no Brasil.

O mesmo Conselheiro apresentou a Resolução n. 71, do teor seguinte:

RESOLUÇÃO N. 7

O Conselho de Imigração e Colonização,

Considerando que Sua Excelência o Senhor Presidente da República aprovou uma exposição de motivos do Senhor Ministro da Agricultura, sobre o fornecimento, para o Território do Acre e Estado do Amazonas, de 4.000 passagens concedidas a seringueiros e nativistas;

Considerando que o Conselho de Imigração e Colonização ficou autorizado a fornecer ao Loide Brasileiro e aos Serviços de Navegação da Amazônia e Navegação do Porto das requisições necessárias à concessão gratuita dessas passagens;

Considerando, porém, que o Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio está devidamente aparelhado para organizar os embarques e requisitar as mencionadas passagens;

Resolve:

Dirigir-se ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a Sua Excelência se dignar autorizar o Departamento Nacional de Imigração a tomar as providências e medidas convenientes no sentido de ser cumprida a determinação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, relativa à concessão gratuita de 4.000 passagens aos seringueiros, nativistas que se destinarem ao Território do Acre e ao Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940. — Capitão de fragata Atila Monteiro Aché. — Major Aristóteles da Lima Câmara. — Artur Hehl Neiva. — Dulfé Pinheiro Machado. — José de Oliveira Marques."

A sessão foi encerrada às 11 e 15 horas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940. — O presidente, cap. de frag. Atila Monteiro Aché, em exercício. — Pelo chefe da Secretaria, Maurício Wellisch.

Na forma do art. 5º do Decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, o Senhor Presidente do Conselho de Imigração e Colonização assinou nas portarias dos extranumerários mensalistas Armínia Maciel, Aura de Paula Leitão, Lídia de Carvalho Müller, Olímpia Bruno, Margarida da Silva Porto, Francisco Esteves da Silva Grilo, as seguintes apostilas:

De acordo com as novas tabelas numéricas aprovadas pelo Decreto n. 6.068, de 5 de agosto de 1940, e de conformidade com a relação nominal (*Diário Oficial* de 9/8/1940) a elas correspondente, continúa o extranumerário mensalista a que se refere a presente portaria a exercer, até 31 de dezembro do corrente ano, a função de auxiliar de escritório VIII.

De acordo com as novas tabelas numéricas aprovadas pelo Decreto n. 6.068, de 5 de agosto de 1940, e de conformidade com a relação nominal (*Diário Oficial* de 9/8/1940) a elas correspondente, continúa o extranumerário mensalista a que se refere a presente portaria a exercer, até 31 de dezembro do corrente ano, a função de auxiliar de escritório VIII.

De acordo com as novas tabelas numéricas aprovadas pelo Decreto n. 6.068, de 5 de agosto de 1940, e de conformidade com a relação nominal (*Diário Oficial* de 9/8/1940) a elas correspondente, continúa o extranumerário mensalista a que se refere a presente portaria a exercer, até 31 de dezembro do corrente ano, a função de auxiliar de escritório VIII.

De acordo com as novas tabelas numéricas aprovadas pelo Decreto n. 6.068, de 5 de agosto de 1940, e de conformidade com a relação nominal (*Diário Oficial* de 9/8/1940) a elas correspondente, continúa o extranumerário mensalista a que se refere a presente portaria a exercer, até 31 de dezembro do corrente ano, a função de auxiliar de escritório VIII.

De acordo com as novas tabelas numéricas aprovadas pelo Decreto n. 6.068, de 5 de agosto de 1940, e de conformidade com a relação nominal (*Diário Oficial* de 9/8/1940) a elas correspondente, continúa o extranumerário mensalista a que se refere a presente portaria a exercer, até 31 de dezembro do corrente ano, a função de auxiliar de escritório XI.

De acordo com as novas tabelas numéricas aprovadas pelo Decreto n. 6.068, de 5 de agosto de 1940 e de conformidade com a relação nominal (*Diário Oficial* de 9/8/1940) a elas correspondente, continua o extranumerário mensalista a que se refere a presente portaria a exercer, até 31 de dezembro do corrente ano, a função de servente IX.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA GERAL

EXPEDIENTE DE 16 DE AGOSTO DE 1940

O Sr. Presidente da República, por despacho de 13 do corrente, aprovou as sugestões da Secretaria Geral de Segurança Nacional no sentido de ser indeferido o requerimento em que Jaime Carneiro Leão Vasconcelos, Olacilio Negrão de Lima e José Maria da Silva Coqueiro pedem auxílio financeiro para uma fábrica de cimento Portland, em Cabo Frio, no Estado do Rio.

Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras

Realizou-se, hontem, no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes e com a presença dos membros efetivos coronel Raul Silveira de Melo, Dr. Dulce Pinheiro Machado, Dr. Ulpiano de Barros, Dr. Moacir Silva e major Floriano Torres Honam, a 61ª reunião da Comissão, durante a qual ficou resolvido, em solução à consulta feita pelo bacharel Erico Maciel, advogado nos auditórios da Comarca de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul:

a) que as propriedades urbanas, situadas na faixa de fronteiras, não se acham compreendidas nas exigências do art. 19, do Decreto-lei n. 1.968;

b) que os brasileiros natos, que possuam, explorem ou utilizem terras situadas na aludida faixa, estão sujeitos às exigências daquele decreto-lei;

c) que os comerciantes, industriais, criadores, agricultores, fazendeiros, etc., estrangeiros, estabelecidos anteriormente à vigência do Decreto-lei n. 1.968, devem solicitar autorização para a continuação de suas atividades, nos termos do parágrafo único do art. 37.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1940

Pelo portaria n. 90, de 20 de agosto de 1940 do Sr. diretor geral, foi admitido o extranumerário-mensalista Neusa Azevedo Ghosu para exercer as funções de auxiliar de escritório X de acordo com a relação dos extranumerários-mensalistas correspondente a tabela numérica aprovada pelo Decreto-lei n. 5.987 de 17 de julho do ano em curso publicada no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1940

Antônio Miranda Soares (P. 61.829-40). — Certifique-se.
Dionina Chaves de Moraes (P. 61.831-40). — Indefiro em face da inoportunidade do pedido.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

Teodorica dos Santos Lima. — Compareça a esta Divisão para ciência do que ocorre. (27.357/40).

Maria da Gloria Leitão. — Compareça para esclarecimentos. — (27.252/40).

José Saldanha de Oliveira. — Deferido, por 30 dias. — (27.684, de 1940).

Adolfo Torres da Silva. — Deferido, por 30 dias. — (27.555, de 1940).

Deusdedit de Oliveira. — Deferido, por 30 dias. — (27.475, de 1940).

Sandoval do Nascimento Gomes. — Deferido, por 30 dias. — (27.672/40).

Dia 20

Valler Alves Boaventura. — Compareça na Secção de Controle. (27.331/40).

Luiz de Sousa Gonçalves. — Deferido, por 30 dias. — (27.727, de 1940).

José Bourdot Dutra. — Apresente prova do que alega e exiba o decreto pelo qual lhe foi concedida a gratificação a que se refere em seu requerimento. — (26.551/40).

SECÇÃO FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* do dia 19 de agosto de 1940, à página número 15.898, na parte referente à gratificação por antecipação do expediente normal de Odaisa dos Santos, dactilógrafa, G, da Secção do Expediente da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil:

Onde se lê

Período da prorrogação

Leia-se:

Período da antecipação.

Onde se lê

Período da prorrogação anterior

Leia-se:

Período da antecipação anterior.

Secção Financeira, em 22 de agosto de 1940. — Mario Moreira Padro, chefe da Secção Financeira.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia dezesseis de agosto de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Stela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Olinto de Oliveira, Saul de Gusmão e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia quatorze de agosto corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Associação Tubular de Menores do Distrito Federal (auxílio para 1941) — Aprovado de acordo com o voto do relator; 2 — União Operária Amazônica, de Manaus, Amazonas (pedido para 1941) — Não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: — 1 Ginásio Imaculada Conceição, de São Paulo. (pedido para 1941). — Indeferido; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de São José do Rio Pardo (auxílio extraordinário). — Negou-se provimento ao recurso, por não existir verba orçamentária. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Confederação Escolar de Escoteiros, de São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Associação Damas de Caridade, de Caxias, Rio Grande do Sul (auxílio extraordinário). — Considerou-se que somente a autoridade superior poderá decidir. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Norte Agrônomo, de Belém, Pará (pedido para 1941). — Considerou-se que o pedido deverá ser submetido a decisão da autoridade superior, por escapar o assunto à competência do Conselho. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscreevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

EXPEDIENTE

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento às instituições interessadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República foram arbitradas as seguintes subvenções para o futuro exercício de 1941:

São Paulo:

Abrigo de Menores Maria Imaculada, de Mococa	5:000\$0
Abrigo Padre Vitor, de Itobi	5:000\$0
Ação Católica das Senhoras Católicas, de Altinópolis ..	2:000\$0
Assistência à Infância de Santos (Gota de Leite), de Santos	50:000\$0
Assistência aos Mendigos, de Franca	5:000\$0
Assistência aos Mendigos, de Cruzeiro	6:000\$0
Asilo Imaculada Conceição, de Descalvado	5:000\$0
Asilo de Inválidos, de Santos	20:000\$0
Asilo de Mendicidade, de Araraquara	5:000\$0
Asilo Padre Euclides, de Ribeirão Preto	6:000\$0
Asilo e Casas dos Pobres de São José, de Lorena	6:000\$0
Asilo de Mendicidade Santa Isabel, de Guaratinguetá ..	10:000\$0
Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo, de Sorocaba ..	5:000\$0
Asilo e Mendicidade São Vicente de Paulo, de Cruzeiro ..	3:000\$0
Asilo de Mendicidade Dr. Adolfo Barreto, de Mococa ..	6:000\$0
Asilo de Órfãos Dr. José Júlio, de S. Simão	3:000\$0
Asilo de Órfãos São José, de São José do Rio Pardo ..	5:000\$0
Asilo de Órfãos Santo Agostinho, de Sorocaba	5:000\$0
Asilo de Órfãos, de Campinas	10:000\$0
Asilo de Órfãos Anália Franco, de Ribeirão Preto ..	5:000\$0
Asilo Caburloito, de Santa Rita	10:000\$0
Asilo São Vicente de Paulo, de Itatiba	2:000\$0
Asilo da Imaculada Conceição, de Jau	5:000\$0
Asilo da Sociedade de São Vicente de Paulo — Conferência de São José, de Caçapava	5:000\$0
Asilo São Vicente de Paulo, de Itapetininga	3:000\$0
Asilo São Vicente de Paulo, de Avaré	5:000\$0
Asilo de Inválidos, de Campinas	6:000\$0
Asilo de Mendicidade D. Maria Jacinta, de São Carlos ..	15:000\$0
Asilo São Vicente de Paulo, de Taubaté	10:000\$0
Asilo de São Vicente, de Rio Claro	5:000\$0
Asilo de Inválidos, de Tietê	5:000\$0
Asilo de São Vicente de Paulo, de Lorena	3:000\$0
Asilo de Maria Imaculada, de Santos	5:000\$0
Asilo de Santana, de Campinas	6:000\$0
Asilo Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo	10:000\$0
Asilo e Orfanato São Vicente de Paulo, de Franca ..	6:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Jacaré	4:000\$0
Associação Damas de Caridade São Vicente de Paulo, de Itararé ..	2:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Tietê	6:000\$0
Associação Auxílio aos Necessitados, de Santos	6:000\$0
Associação Cívica Feminina, de Cruzeiro	4:000\$0
Associação Feminina de Marília	6:000\$0
Associação Casa do Senhor, de Santos	10:000\$0
Associação das Senhoras Cristãs, de Aracatuba	3:000\$0
Associação Feminina Beneficente e Instrutiva, de São Paulo ..	12:000\$0
Associação Cívica Feminina, de São Paulo	5:000\$0
Associação dos Sanatórios Populares, de Campos do Jordão ..	20:000\$0
Associação do Hospital de Caridade, de Matão	10:000\$0
Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos, de Santos	10:000\$0
Associação de São Vicente de Paulo, de Pirassununga ..	2:000\$0
Associação de São Vicente de Paulo, de Campinas	5:000\$0
Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, de Jaboticabal ..	10:000\$0
Associação das Damas de Caridade, Mantenedora do Sanatório São Vicente de Paulo, de Abernéssia, Campos do Jordão ..	10:000\$0
Associação Beneficente de Catanduva	15:000\$0
Associação Paulista da Divina Providência, de São Paulo ..	15:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Cachoeira	6:000\$0
Associação das Filhas de São José, de São Paulo	6:000\$0
Associação Cristã de Moços, de São Paulo	20:000\$0
Associação Creche Asilo Anália Franco, de Santos	15:000\$0
Associação Barbarense das Damas de Caridade, de Santa Bárbara ..	5:000\$0
Associação Protetora da Infância Desvalida, de Santos ..	10:000\$0
Caixa Beneficente do Asilo-Colônia Santo Angelo, de Santo Angelo ..	10:000\$0
Conservatório Dramático e Musical de São Paulo	5:000\$0
Conservatório Musical Carlos Gomes, de Campinas	5:000\$0
Centro Espírita Amor e Luz, de Guaratinguetá	2:000\$0
Centro Acadêmico Osvaldo Cruz, de São Paulo	10:000\$0
Bandeira Paulista de Alfabetização, de São Paulo	10:000\$0
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Socorro ..	5:000\$0
Conselho Particular da Sociedade Vicentina, de Cunha ..	2:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Iguape	5:000\$0

Conferência de São Vicente de Paulo, Asilo, de Tambaú ..	3:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo Divino Espírito Santo, de Nupuranga	2:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Brotas	3:000\$0
Conferência do Senhor Bom Jesus do Livramento, de Bananal	4:000\$0
Conferência de Nossa Senhora das Dores — Sociedade São Vicente de Paulo, de Casa Branca	3:000\$0
Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, de São Paulo	10:000\$0
Clínica Infantil de Ipiranga, de São Paulo	5:000\$0
Colégio N. S. Auxiliadora, de Araras	10:000\$0
Colégio Jesus Maria José, de S. Paulo	5:000\$0
Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Marília	5:000\$0
Colégio N. S. Auxiliadora, de Batatais	3:000\$0
Colégio S. José da Associação Religiosa e de Caridade Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, de Baurú	10:000\$0
Colégio N. S. Auxiliadora, de Ribeirão Preto	10:000\$0
Colégio S. José, de Porto Feliz	12:000\$0
Colégio da Companhia de Maria, de Santa Cruz do Rio Pardo ..	6:000\$0
Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Cafelândia	5:000\$0
Colégio Sagrado Coração de Jesus, de S. Paulo	2:000\$0
Colégio N. S. do Carmo, de Guaratinguetá	5:000\$0
Cruz Vermelha Brasileira, de Santos	20:000\$0
Cruzada das Senhoras Católicas, de Santos	5:000\$0
Cruzada Pró-Infância, de S. Paulo	30:000\$0
Cruzada Pró-Infância, de Bebedouro	6:000\$0
Lar dos Desamparados, de Baurú	11:000\$0
Liga São Carlos Pró-Lázarus, de S. Carlos	3:000\$0
Liga Araraquarense contra a Tuberculose, de Araraquara ..	5:000\$0
Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, de S. José dos Campos ..	20:000\$0
Liga Paulista contra a Tuberculose, de S. Paulo	20:000\$0
Orfanato Puríssimo Coração de Maria, de Guaratinguetá ..	10:000\$0
Orfanato Rosa Mística, de Tietê	6:000\$0
Orfanato Anália Franco, de S. Manoel	10:000\$0
Orfanato Santa Verônica, de Taubaté	6:000\$0
Orfanato Cristóvão Colombo, de S. Paulo	20:000\$0
Orfanato N. S. do Calvário, de Campinas	10:000\$0
Orfanato Santista, de Santos	20:000\$0
Orfanato Olavo Ferraz, de Santos	5:000\$0
Orfanato ou Asilo de Meninas de S. José, de Taubaté ..	5:000\$0
Dispensário S. Francisco, de Mococa	2:000\$0
Dispensário N. S. das Lágrimas, de Mogi-mirim	5:000\$0
Dispensário dos Pobres, de Piracicaba	5:000\$0
Dispensário N. S. da Consolação, de S. Paulo	5:000\$0
Dispensário da Medalha Milagrosa e Creche Catarina Labouré, de S. Paulo	15:000\$0
Hospital de Misericórdia, de Itapópolis	5:000\$0
Hospital Feliz Lembrança, de Iguape	10:000\$0
Hospital da Casa Pia S. Vicente de Paulo, de S. Manoel ..	25:000\$0
Hospital de Caridade S. Vicente de Paulo, de Jundiá ..	10:000\$0
Hospital Santa Isabel, de Jaboticabal	10:000\$0
Hospital S. Luiz, de Araras	5:000\$0
Hospital da Misericórdia, de Altinópolis	3:000\$0
Sociedade Humanitária Protetora da Infância Desvalida — Asilo Creche de Jundiá, de Jundiá	3:000\$0
Sociedade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo	5:000\$0
Sociedade Legião Brasileira, de Ribeirão Preto	5:000\$0
Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, mantenedora do Dispensário N. S. de Lourdes, de S. Paulo ..	5:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Cachoeira	5:000\$0
Sociedade Beneficente, de Apiaí	5:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Pindamonhangaba ..	5:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo de S. Bento de Marília, de Marília ..	10:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Santa Rosa	3:000\$0
Sociedade de Assistência aos Necessitados, de Socorro ..	5:000\$0
Sociedade Beneficente de Cravinhos, Santa Casa de Misericórdia, de Cravinhos ..	5:000\$0
Sociedade de Beneficência, de Pirajú	10:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Matão	3:000\$0
Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia, de Tietê ..	5:000\$0
Sociedade Amiga dos Pobres, de Ribeirão Preto	6:000\$0
Sociedade Beneficente S. Camilo, de S. Paulo	5:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo — Conferência do Bom Jesus, de Mineiros	4:000\$0
Sociedade Beneficente Santa Casa de Ribeirão Preto ..	25:000\$0
Sociedade S. Vicente de Paulo, de Amparo	10:000\$0
Sociedade Filantrópica Vila dos Pobres, de Sorocaba ..	5:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Cascavel	3:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Jacaré	5:000\$0
Sociedade Luiz Pereira Barreto, de S. Paulo	20:000\$0
Sociedade Beneficente Asilo S. Vicente de Paulo, de Lins ..	3:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Cravinhos	2:000\$0
Sociedade Amiga dos Pobres, de Lorena	5:000\$0
Sociedade S. Vicente de Paulo, de Serlãozinho	2:000\$0

Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Jau	5:000\$0	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Mococa ..	6:000\$0
Sanatório Dr. Cândido Ferreira, de Campinas	10:000\$0	Irmandade do Asilo N. S. da Candelária, de Itú	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Marília	3:000\$0	Irmandade de Misericórdia, de Porto Ferreira	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Leme	5:000\$0	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Santos	100:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Jounópolis	5:000\$0	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Serra Negra	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Campinas	50:000\$0	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Itú	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Rio Preto	20:000\$0	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Guararema	2:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Pederneiras	6:000\$0	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Araraquara	20:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de S. José dos Campos ..	10:000\$0		2.010:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Queluz	10:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Porto Feliz	3:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de S. José do Rio Pardo ..	10:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Itapira	5:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Socorro	5:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Bananal	10:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Piracicaba	15:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Rio Claro	10:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Avaré	3:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Bariri	5:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Itatuf	6:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Itararé	10:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Jacaré	6:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Pirajuf	5:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Araçatuba	10:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Lins	10:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de S. Carlos	20:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Itatiba	10:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Gramma	10:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de S. Roque	3:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Patrocinio do Sapucaí ..	3:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Bauri	12:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Pindamonhangaba	6:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Pirassununga	8:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Lorena	10:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Aparecida	10:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Cananéia	5:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Silveiras	4:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Mogi-mirim	6:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Bragança	10:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Bebedouro	20:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Bocaina	2:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, S. José de Cachoeira	5:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia D. Carolina Malheiros, de S. João da Boa Vista	10:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia S. Vicente de Paulo, de Piracicaba	6:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, de Paraituna	2:000\$0		
União Espírita Cachoeirense, de Cachoeira	3:000\$0		
Família Espírita, de S. Paulo	5:000\$0		
Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz, de São Paulo	15:000\$0		
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Ribeirão Preto	10:000\$0		
Instituto D. Placidina, de Mogi das Cruzes	3:000\$0		
Instituto de Estudos Genealógicos, de S. Paulo	3:000\$0		
Instituto D. Bosco, de S. Paulo	20:000\$0		
Instituto Santa Terezinha para Surdos Mudos, de São Paulo	10:000\$0		
Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho — Instituto de Radium, de S. Paulo	10:000\$0		
Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de S. José dos Campos	12:000\$0		
Instituto Teodoro Ratisbone, de S. Paulo	3:000\$0		
Instrução Artística do Brasil, de S. Paulo	5:000\$0		
Grupo Espírita Miguel Arcanjo, de S. Paulo	3:000\$0		
Fundação Sanatório S. Paulo, de S. Paulo	10:000\$0		
Externato S. João, de Campinas	12:000\$0		
Externato e Crèche Coração de Jesus, de Ribeirão Preto ..	10:000\$0		
Externato S. José, de S. José dos Campos	6:000\$0		
Externato N. S. Auxiliadora, de S. Paulo	3:000\$0		
Patronato S. Francisco, de Campinas	5:000\$0		
Patrocínio Domiciliar de Araçatuba da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Araçatuba	3:000\$0		
Pensionato Divina Providência, de Campos do Jordão ..	20:000\$0		
Pensionato, Colégio e Orfanato Menino Deus, de Pirassununga	10:000\$0		
Policlínica de S. Paulo	12:000\$0		
Casa de S. José, Asilo de Menores, de S. Paulo	20:000\$0		
Casa da Criança N. S. do Desterro, de Jundiá	30:000\$0		
Casa da Criança Pobre, de Leme	6:000\$0		
Casa de Saúde Allan Kardec, de Franca	10:000\$0		
Casa Pia S. Vicente de Paulo, de Botucatu	3:000\$0		
Casa da Criança, de Jau	5:000\$0		
Escola de Comércio Antonio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá ..	6:000\$0		
Escola Profissional Feminina Patrocínio de S. José, de Lorena	15:000\$0		
Escola Paroquial de Vila Arens, de Jundiá	3:000\$0		
Escola Paroquial Francisco Teles, de Jundiá	3:000\$0		
Escolas Profissionais Salesianas, de S. Paulo	25:000\$0		
Maternidade de Guaratinguetá	20:000\$0		

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DE. 152, de 8 de maio, DR. 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D. A. S. P. — Período apurado: de 1-1-1937 a 31-12-1939.

QUADRO — PERMANENTE

CARREIRA — POLÍCIA FISCAL

Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Mínimo
	Classe "D"			térço
1.	Leonel Vieira de Sousa ..	1.095	1	8.313
2.	José Nóbrega Chaves ..	1.095	1	6.493
3.	Justiniano Gonçalves Soares ..	1.095	1	4.781
4.	José Moreira Lolola ..	1.095	1	2.482
5.	Erácio da Costa Melo ..	1.095	2	6.501
6.	Ismael Mateus Borges ..	1.095	2	3.508
	{ José Fernandes de Oliveira ..	1.095	3	6.499
	{ Celso Evaristo de Melo Apucena ..	1.095	3	6.499
7.	{ Pedro Machado ..	1.095	3	6.499
	{ José Barros Tinoco ..	1.095	3	6.499
	{ José Mendes de Araujo ..	1.096	3	6.499
12.	Anaurelino de Carvalho ..	1.095	3	2.771
13.	Manuel Francisco dos Santos Júnior ..	1.095	4	—
14.	Joaquim Fernandes da Silva ..	1.095	5	—
15.	Cícero Fernandes de Macedo ..	1.095	6	—
16.	Lídio Pereira de Sousa ..	1.095	7	—
17.	José Licínio Lopes ..	1.095	8	7.230
18.	Antônio Soares da Silva ..	1.095	8	4.942
	{ Hugo Meyer ..	1.095	9	6.481
	{ Francisco de Oliveira Furtado ..	1.095	9	6.481
19.	{ Hermínio Berto da Silveira ..	1.095	9	6.481
	{ Heitor Veiga de Faria ..	1.095	9	6.481
	{ Marcelliano Acastro Roberge ..	1.095	9	6.481
21.	Antônio Zeuxis de Noronha ..	1.095	9	4.480
25.	Bernardino Moreira Maia ..	1.095	10	—
26.	José Nunes da Silveira ..	1.095	11	—
27.	Edgar Dantas de Góis ..	1.095	12	—
28.	Manuel Fonseca da Cunha ..	1.095	13	—
29.	Cesar Lucena Ramos ..	1.095	14	3.378
30.	Bento da Cruz Vieira ..	1.095	14	2.645
	{ Joaquim Pinto da Costa ..	1.095	15	6.395
	{ Luiz Marzola ..	1.095	15	6.395
31.	{ Cecílio Farias ..	1.095	15	6.395
	{ Alcides Pereira Bueno ..	1.095	15	6.395
	{ Plínio Arnaldo de Melo ..	1.095	15	6.395
36.	Antônio Carlos de Vasconcelos ..	1.095	15	4.462
37.	João Olegário Dutra ..	1.095	16	—
38.	Idelfo Távora Lisboa ..	1.095	17	—
39.	Glinto Monteiro Rodrigues ..	1.095	18	—
40.	Vitorino da Silva Rebelo ..	1.035	19	—
41.	Lídio Domingos dos Passos ..	1.095	20	6.481
42.	José Sales Dantas ..	1.095	20	1.453
43.	Manuel Martins do Espírito Santo Sobrinho ..	1.095	21	6.335
44.	João Pacheco Guglielmi ..	1.095	21	1.237
45.	Manuel Machado ..	1.095	22	—
	{ Vitor Sablanha da Rosa ..	1.095	23	6.217
46.	{ Silvio Torres Acosta ..	1.095	23	6.217
48.	Anacleto dos Santos ..	1.095	25	—
49.	Manuel Clotilde da Costa ..	1.095	26	—
50.	Antônio Cavalheiro Silveira ..	1.095	27	—
51.	João Cavalcanti Alves Viana ..	1.095	28	—

Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Mínimo
39.	João de Deus Henrique	549		
40.	Luiz Aufres Torino	522		
41.	Dorval Pereira	410		
42.	Carlos Luiz Frechete Júnior	346		
43.	Ceciliano Brunet	168		
44.	Irênio Antunes Maciel	2		
45.	Egílio dos Santos	0		
	Joaquim Martins Simões	0		

Seção Administrativa, 20 de agosto de 1940 — *Fernando Medeiros*, of. adm. 19, Q.S.

RETIFICAÇÃO

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939 e organizada de acordo com o ofício n. 1.030, de 31 de julho do corrente ano, do D.A.S.P. — Período apurado: de 1-1-1937 a 31-12-1939. — Publicado no "Diário Oficial" de 16-8-40.

QUADRO — SUPLEMENTAR (3ª SEÇÃO)

CARRERA — ESCRITURÁRIO

Classes — 10 e 9 niveladas

Onde se lê:

27.	Raimundo de Pinho Magalhães.....	1.095	58	3.655
28.	José Alcides Ferreira da Silva.....	1.095	58	3.655

Leia-se:

27.	Raimundo de Pinho Magalhães.....	1.095	58	3.655
	José Alcides Ferreira da Silva.....	1.095	58	3.655

Onde se lê:

49.	Gabriel de Sousa Neves filho.....	1.095	80	2.868
-----	-----------------------------------	-------	----	-------

Leia-se:

49.	Gabriel de Sousa Neves Filho.....	1.095	80	2.868
-----	-----------------------------------	-------	----	-------

Onde se lê:

86.	Frederico Martins Menezes	1.095	13	1.406
-----	---------------------------------	-------	----	-------

Leia-se:

86.	Frederico Martins Menezes	1.095	13	2.406
-----	---------------------------------	-------	----	-------

Onde se lê:

119.	Albapeva Monteiro de Arroxelas....	1.095	54	2.839
120.	José de Patrocínio Silveira Caldas..	1.095	54	2.839
121.	Luiz Benevides Seabra de Melo.....	1.095	54	2.839

Leia-se:

119.	Albapeva Monteiro de Arroxelas....	1.095	54	2.839
	José de Patrocínio Silveira Caldas..	1.095	54	2.839
	Luiz Benevides Seabra de Melo.....	1.095	54	2.839

Classes 12 e 11 niveladas

Onde se lê:

1.	Francisco de Oliveira Simões.....	1.095	3	12.381
----	-----------------------------------	-------	---	--------

Leia-se:

7.	Francisco de Oliveira Simões.....	1.095	5	12.381
----	-----------------------------------	-------	---	--------

Onde se lê:

106.	Ninas Cunha	1.095	13	
------	-------------------	-------	----	--

Leia-se:

106.	Ninas Cunha	1.095	13	
	(*) 3º Plano — Anterior classe E			
116.	Orlando Dias Bonfim	1.095	21	
117.	Olindo Renoldi	1.095	41	
118.	Alice Leonarda Abiaí Carneiro da Cunha	1.068		
119.	Eros Chaves de Moura.....	904		
120.	Humberto de Oliveira Fernandes....	690		2.405
121.	Antônio de Melo Mota.....	690		1.873

Seção Administrativa, 20 de agosto de 1940. — *Fernando Medeiros*, Of. Adm. 19 — Q.S.

Visto. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe

(*) — Reproduz-se por ter saído com incorreção.

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF 152, de 8 de maio, DF 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D. A. S. P. — Período apurado: de 1-1-1937 a 31-12-1939.

QUADRO — SUPLEMENTAR (2ª SEÇÃO)

CARRERA — CONTÍNUO

Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Mínimo
1.	Procópio Antônio de Miranda	1.095		10.558
2.	Fernando Leal	1.095	1	6.316
3.	Aires Gouveia	1.095	2	
4.	Elísio Domingos Fila	1.095	3	
5.	Daniel Monteiro Gomes Martins	1.094		
6.	Nelson Ferreira de Araujo	935		
7.	José Soares Pinto	193		6.904
8.	Angenor Cunha	193		5.798
9.	Washington Barbosa da Silva	193		5.775
10.	Franklin José de Sena	193		4.954
11.	Francisco de Sousa	193		4.834
12.	José Faustino Xavier	193		4.821
13.	Silvio Dias de Brito	193		4.095
14.	Irineu da Conceição	1939		1.945
15.	João Carvalho de Oliveira Filho....	193		1.880
16.	Arnaldo Fernandes da Silva Campos	1929		2.480
17.	Manuel Resende	192		1.712
18.	José Rufino da Rosa	192		1.651
19.	Eugênio Faustino Machado	191		3.565
20.	Domingos Barreiros Filho	189		1.838
21.	Olávio Maia	178		
22.	Adelino Alves do Amaral	163		
23.	Rodolfo da Conceição Duarte	124		
24.	Júlio Faria de Castilho	118		3.265
25.	Almerindo Miranda Lima	118		1.524
26.	João Soares de Oliveira	5		

Seção Administrativa, 21 de agosto de 1940. — *Fernando Medeiros*, Of. Adm. 19-Q.S. Visto. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF 152, de 8 de maio, DF 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D. A. S. P. — Período apurado: de 1-1-1937 a 31-12-1939.

QUADRO — SUPLEMENTAR (1ª SEÇÃO)

CARRERA — MAQUINISTA MARÍTIMO

Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Mínimo
1.	Domingos Antoniete	1.095	1	
2.	Antônio Mariano de Camargo	1.095	2	
3.	Valdemar Manuel da Conceição	1.095	3	
4.	José Martins da Quinta	1.095	4	
5.	Temístocles de Figueiredo	1.095	5	
6.	João Carlos dos Santos	1.094		
7.	Olávio Joaquim Fernandes	368		
8.	Ovídio Luiz do Rosário	326		
9.	Manuel Pedro Guimarães Júnior....	0		8.852
10.	Florian Magalhães	0		7.876
11.	Bruno do Carmo Dutra	0		7.157
12.	Marcílio Duarte Portugal	0		6.169
13.	Pedro Bispo dos Santos	0		4.876
14.	Armando Dias Barreiros	0		4.794
15.	Eunápio Pereira da Silva	0		2.382

Seção Administrativa, 21 de agosto de 1940. — *Fernando Medeiros*, Of. Adm. 19-Q.S. Visto. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 19 de agosto de 1940

N. 49.109-40 — Adelino Ferreira, pedindo aprovação de aumento de capital. — Deferido, de acordo com o parecer emitido pelo Sr. diretor das Rendas Internas.

Faça-se a necessária apostila

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 21 de agosto de 1940

N. 843 — O director das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 132, do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, resolve arbitrar para o inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Ceará — Omar Carneiro da Cunha (agente fiscal na Capital da Bahia), a diária de quinze mil réis (15\$0), a título de indenização de alimentação e pousada no corrente ano.

Processos despachados

Dia 14 de agosto de 1940

N. 9.376-40 — Veteiro & Cia., pedindo aprovação de aumento de capital. — A exemplo do que tem exigido a Superior Autoridade em casos idênticos, prove a quitação dos seus sócios gerentes com o imposto de renda.

Dia 16

N. 55.224-39 — Casa Bancária Cooperativa S. A. — Satisfaça a exigência.

N. 63.890-40 — Sara Tchornei, sobre pagamento de imposto da indústria e profissão. — Satisfaça a exigência.

Dia 17

N. 54.275-30 — Banco Accetta Ltda., pedindo cancelamento de carta-patente. — Satisfaça a exigência.

N. 58.648-40 — Benjamin Marques de Azevedo, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaça a exigência.

N. 62.436-40 — Banco de Crédito Pessoal S. A., apresentando certidões. — Satisfaça a exigência.

(*) Coletoria das Rendas Federais em Olímpia, no Estado de São Paulo.

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940. (processo n. 66.490-40):

Felício Marangoni.
Vicente Salemi.
Mário F. Trondí.
João Rocco.
Júlio Inácio.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 9.052

Recurso n. 3.994-3.123 — Taxa de previdência social — Recorrente, Atlantic Refining Company of Brasil — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Não se toma conhecimento de recurso, desde que não há decisão de 1ª instância.

Atlantic Refining Company Of Brasil, submeteu à despacho, pela nota n. 2.030, de 1036, 11 caixas, contendo tubos de ferro batido.

Tendo no ato da conferência faltado uma caixa, foi, na forma da lei, ouvida a Comissão de Vistorias, de cujo exame resultou uma questão sobre a classificação da mercadoria, caso esse que foi resolvido pela Inspeção da Alfândega de Porto Alegre, mandando cobrar direitos de acordo com o parecer da Comissão da Tarifa.

Acontece que aquela empresa, sem que de decisão da autoridade julgadora, ou de qualquer ato expresso no processo, constasse determinação do pagamento da taxa de previdência social, interpôs recurso para este Conselho, contra presumida exigência do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão do inspetor da Alfândega versou tão só sobre a classificação da mercadoria, contestada pela recorrente;

Considerando que nenhum ato existe implícito ou explícito, pelo qual se possa julgar se houve ou não exigência fiscal do pagamento daquela taxa;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de decisão de 1ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 19 do corrente.

(CÓRDÃO N. 9.053)

recurso n. 4.011-3.784 — Rev. do despacho — Cálculo do ad. de 10 % — Recorrente, Alfândega de Porto Alegre — Recorrida, Oscar Jaeger.

Somente cabe recurso obrigatório para a instância coletiva da decisão cuja importância total em litígio exceda de 2:500\$0, excetuadas as decisões de qualquer valor se proferidas, em Comissão de Tarifa, sobre classificação ou valor mercadorias importadas.

Recorreu a Inspeção da Alfândega de Porto Alegre, da sua decisão, que julgou improcedente a representação segundo a qual devia ser calculado o adicional de 10 %, sobre os direitos devidos pela farinha de trigo, reduzidos, então, na conformidade do artigo 1º do decreto n. 803, de 8 de maio de 1936.

Importava o adicional pretendido, como se vê das notas respectivas, em 1935\$4.

Ao encaminhar o processo para este Conselho, ponderou a Inspeção recorrente, no ofício n. 144, de 1937, que, embora o valor do feito não alcançasse 500\$0, podia admitir-se o recurso para firmar doutrina.

Hoje, há para aplicar a espécie a disposição do artigo 13 do Decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938, estabelecendo que "a decisão de primeira instância favorável às partes ou que desclassifique a infração capitulada no processo, qualquer que seja a lei ou regulamento fiscal, obriga o recurso "ex-officio", salvo se a importância total em litígio não exceder de 2:500\$0, ou se a decisão for proferida, em Comissão de Tarifas, pelos Inspectores das Alfândegas, sobre classificação ou valor de mercadorias.

Ao tempo que a decisão recorrida foi proferida, em 1936, vigorava o decreto n. 24.036, de 1934, com as instruções decretadas em 14 de julho desse ano, e era limitada a importância em litígio, não em 2:500\$0, mas somente em 500\$0.

Isto relatado;

Considerando que se trata de decisão relativa à importância de 135\$4, não referente a valor ou classificação de mercadoria, e, por isso mesmo, sem audiência da Comissão de Tarifas;

Considerando a legislação vigente, em 1936, e a que hoje se aplica a espécie;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não se conhecer do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Despacho

Processos:

N. 86.135-39 — Elizabeth Jourdan Oliveira, pedindo reconsideração de despacho. — De acordo com o parecer da Diretoria da Despesa, nego provimento ao recurso de fls., para o fim de manter pelos seus fundamentos o despacho recorrido. — D. G. da Fazenda Nacional, em 22-5-940. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos do mês de agosto

Processos:

N. 38.584-40 — Evangelina Isabel de Sousa, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restituam-se os títulos.

N. 53.556-40 — Corina de Melo, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 53.681-40 — Maria do Carmo Vital de Oliveira, pedindo reversão de pensão. — O direito da requerente está prescrito. Restituam-se o título.

N. 54.049-40 — Maria Urania Marques Pinheiro, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho de 20 de abril último. Quanto ao pedido relativo aos favores do Decreto-lei n. 1.544, de 1939, a interessada deverá dirigir-se, querendo, à Comissão de que trata o art. 3º do decreto citado. Arquive-se.

N. 62.632-40 — Léa Barreto dos Santos, pedindo apostila em seu título de pensão. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 63.194-40 — Hermínia Isabel Teixeira, pedindo revisão de montepio. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 90.187-39 — Alba Izolett Ribeiro Dias. — Satisfaça as exigências.

N. 48.239-40 — Oliveira Carlos de Mendonça, pedindo pagamento. — Tendo sido o pagamento pedido no requerimento de fls. 2, feito ao Sr. Ademar Pinheiro, substabelecido pelos Srs. Francisco Leal e Filhos, procuradores do Sr. Oliveira Carlos de Mendonça, em 17 de novembro de 1938, conforme consta do documento de despesa n. 181, do Caixa do Ministério da Fazenda, daquela data, nada há que deferir.

N. 63.387-40 — Maria Pastora de Aguiar Cardoso, por seu procurador, pedindo pagamento. — Condição-se o signatário a selar a procuração convenientemente.

N. 94.296-39 — Márcia Mendonça Rosário, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restitua-se o título.

N. 78.607-39 — Alice Borges dos Santos, pedindo reversão de pensão. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Cancele-se o título da pensionista falecida.

N. 61.008-40 — Elisa dos Santos Giannini, sobre levantamento de caução. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 66.933-40 — Alberto Haas. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 66.476-40 — Sílvia Guimarães Carvalho, pedindo apostila em seu título de pensão. — Apresente o título de pensionista.

N. 15.321-39 — Antonio Jerônimo Sampaio, pedindo pagamento. — De acordo com o parecer, archive-se.

N. 56.479-40 — Em que é interessada a firma Dias Garcia & Cia. Ltda. — Retifico o despacho de fls. 5, verso, como se segue: Pague-se, de acordo com o parecer, *três contos oitocentos e oitenta mil e novecentos réis* (3:880\$9). Preliminarmente, porém, cobre-se o selo do documento de fls. 4, com revalidação.

N. 80.507-39 — Salvador Marcelino de Carvalho Fróis, pedindo pagamento. — Habilite-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

N. 14.919-40 — Frederico Oberlander, pedindo pagamento. — Apresente os títulos dos pensionistas.

N. 1.302-40 — Maria Padula, pedindo apostila em seu título de pensão. — Apresente certidão pela qual se verifique a data em que deixaram de ser abonadas as pensões.

N. 47.653-40 — Rosalina Ribeiro da Silva, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 42.077-40 — Alice Fagundes Soares, pedindo acumulação de pensões. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restitua-se o título.

N. 54.249-40 — Abílio Furtado Folly. — A vista do parecer, indefiro o pedido. Archive-se.

N. 57.920-40 — Felisberta Neves, pedindo pagamento. — A requerente deverá proceder de acordo com o parecer.

N. 67.519-40 — J. R. Pires & Cia. Ltda. — Apresente o conhecimento da caução, devidamente selado.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1940

Decreto-lei n. 1.388 — No processo n. 17, em que é requerente Luiz Cinte, foi proferido o seguinte acórdão:

Vistos e relatados estes autos, em que é requerente Luiz Cinte — Pirajuf — Estado de São Paulo, e atendendo a que o petionário não provou de maneira hábil que é beneficiário do Decreto 1.888; atendendo a que, ademais, seu único débito é consequente de compromisso de aquisição de prédio rústico, e dívidas de tal natureza não estão sujeitas ao regime de liberação, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico indeferir, *in limine*, o presente pedido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 19, em que é requerente Domingos Jacobucci, foi lançado o seguinte acórdão:

"Domingos Jacobucci, lavrador domiciliado em Pirajuf, Estado de São Paulo, declara à Câmara, pela petição de fls. 2, que deseja obter um *empréstimo em letras hipotecárias*, invocando para isso os decretos-leis de proteção à lavoura que, no seu entender, amparam a pretensão. Esse é o pedido. Verifica-se, entretanto, pela simples leitura da petição, a manifesta improcedência. O requerente não é senhor do imóvel que possa oferecer em hipoteca. Sua petição faz, apenas, referência a uma certa gleba de terras de propriedade da "Sociedade Fazendeiros Sudeste Limitada", em relação à qual existe um contrato de promessa de compra e venda, em que o mesmo requerente figura como promitente-comprador. Esse contrato, que é caracterizadamente de natureza bilateral, não teve execução integral: o promitente-vendedor ainda não está obrigado a transferir o domínio, pois não recebeu por inteiro o preço combinado. Nestas condições, tratando-se como se trata, de uma hipoteca impossível, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, adotando o relatório de fls. 19, acordam em rejeitar o pedido *in limine*, nos termos do previsto nos arts. 13 e 47 do Regulamento. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20, em que é requerente José Piccirillo, foi proferido o seguinte acórdão:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, vindos do Município de Pirajuf, Estado de São Paulo, em que é requerente José Piccirillo, rejeitar *in limine* o pedido, por votação unânime. O único débito que o requerente arrola no seu passivo, diz respeito a um saldo devedor oriundo de compromisso de compra e venda, e as obrigações desta natureza, bilaterais como são, não estão sujeitas ao regime de liberação compulsória, criada pela legislação em vigor. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 21, em que é requerente D. Maria Bárbara Muniz, foi proferido o seguinte acórdão:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, vindos do Município de Campestre, do Estado de Minas Gerais, em que é requerente Iona Maria Bárbara Muniz, por si e como representante de seus filhos, rejeitar *in limine* o pedido, por votação unânime, de vez que, apesar da notificação, a requerente para regularizar o processo, não o fez,

impossibilitando-o, assim, de ser apreciado no mérito. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25, em que é requerente Antônio Rabelo de Almeida, foi lançado o seguinte acórdão:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, vindos do Município de Campestre, do Estado de Minas Gerais, em que é requerente Antônio Rabelo de Almeida, rejeitar *in limine* o pedido, por votação unânime, de vez que, apesar de notificado, o requerente, para regularizar o processo, não o fez, impossibilitando-o, assim, de ser apreciado no mérito. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1940

Notificações:

N. 2.352/40 — J. A. Salierup & Cia., rua Miguel Conto n. 38. — Multa de 590\$ mais a quantia de 590\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.381/40 — Barros Costa & Cia. Lda., avenida Gomes Freire n. 77/79. — Multa de 650\$ mais a quantia de 650\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.382/40 — Akbot Laboratório do Brasil S. A., rua Senador Vergueiro n. 207. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.348/40 — Alceu N. Fonseca, rua da Alfândega n. 41. — Idem.

N. 1.689/40 — Salsicha Saborosa Ltd., rua Marquês de Sapucaí n. 207. — Idem.

N. 2.313/40 — J. R. Fonseca Júnior, rua da Candelária n. 28. — Idem.

N. 1.771/40 — Hermanno Barceiros & Cia., rua 1º de Março n. 99. — Idem.

N. 2.375/40 — Vieira Bastos & Cia., rua S. Pedro n. 3. — Idem.

N. 2.376/40 — F. Fernandes Vieira, rua Buenos Aires n. 10. — Idem.

N. 1.479/40 — Casa da Borracha Ltda., rua do Senado n. 11. — Tendo em vista a notificação de fls. impenho a Casa da Borracha Ltda., sita a rua do Senado n. 11 com comércio de grosso e varejo, inscritos à fls. 2, a multa de 460\$0 por infração dos arts. 8 e 14-B do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com a obrigação de recolher igual importância relativa aos emolumentos do corrente ano. Intime-se avisando que o prazo para recurso é de 15 dias.

N. 1.417/40 — José Nogueira & Cia., rua Maia Lacerda n. 117. — A vista da notificação de fls. impenho a José Nogueira & Cia., estabelecidos à rua Maia Lacerda n. 117, nesta cidade, com comércio de varejo e fabrico, inscritos à fls. 2 a multa de 490\$0 por infração dos arts. 8 e 14-B do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, com a obrigação de recolher igual quantia relativa aos emolumentos de 1940. Intimem-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

Requerimentos:

N. 46.542/40 — Ezolite Almeida Amado. — Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$0) combinada no art. 70 do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 45.767/40 — Cristina Botelho Ramos. — Idem.

N. 29.449/40 — Angelo Keenza. — Cancele-se e junte-se ao processo a certidão n. 200.175, do segundo semestre do corrente ano.

N. 25.657/40 — Manuel Teixeira Lopes. — Cancelem-se e juntem-se ao processo as certidões a que se refere a informação do 12 de julho de 1940 do Sr. Mário Alves.

N. 25.639/40 — Manuel Santos. — Altere-se a classificação para "lustraria no lançamento para o futuro exercício de 1941".

N. 22.714/40 — Maria Coelho Horta de Lourdes. — Altere-se a classificação para "latifúndios casa de pasto com bebidas" a partir de janeiro do corrente ano.

N. 300.516/40 — José Miguel Esteiro. — Altere-se a classificação para "casa de pasto com bebidas", a partir de janeiro do corrente ano.

N. 30.100/40 — João Maria Dias. — Restitua-se a Recebedoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne de cancelar a dívida improcedente.

N. 41.006/40 — Sebastiana Nareiza. — Cobre-se na segunda via o selo devido com a revalidação de tres vezes o valor do mesmo selo, na forma do art. 63, § 2º, do Decreto n. 1.137, de 1936. Deixo de impor a pena cominada no art. 70 em respeito ao aforismo de direito "favorabilis amplianda, odiosa restringenda".

N. 38.610-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Dê-se baixa ao contrato, na forma proposta.

N. 16.223-40 — Dr. Samuel Teixeira Magalhães. — O documento de fls. é um contrato de locação de serviços nas condições previstas no art. 35, n. 35, do Decreto n. 1.137, de 1936. Volte o processo à 3ª Subdiretoria para os devidos fins.

N. 23.443-40 — Norton Mogaw & Comp. Ltda. — O decreto citado não tem aplicação ao caso do contrato anexo, que pagou selo anteriormente e cuja vigência se prolongou até março deste ano, muito

após o mesmo decreto. Cobre-se a diferença de selo devida, dando-se, em seguida, baixa do contrato.

N. 7.367-940 — Antônio Martins. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe, fumo e cigarros", a partir de janeiro de 1939.

N. 9.626-940 — J. Batista da Cruz & Comp. Ltda. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe, fumo, charutos e cigarros", a partir de janeiro de 1939.

N. 9.977-940 — Companhia Luz Stearica. — Faça-se a alteração de acordo com a informação e o parecer.

N. 16.086-940 — Costa Filho & Irmão. — Reduza-se o valor locativo para 4:320\$0, no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 48.390-939 — Rama & Pinto. — Altere-se a classificação para "botoequis" a partir do corrente exercício de 1940.

N. 11.976-940 — Abílio Teixeira Marinho. — Indeferido de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 33.811-940 — Aliança Stafilm S. A. — A carta de fiança a que se refere a cláusula 8ª é documento a ser apresentado em outro papel, pelo que não procede a parte final da informação de 28 de junho de 1940. Informe a 3ª Subdiretoria relativamente ao fato do documento datado de Juiz de Fôra, haver sido presente, para fiscalização, na Coletoria local, nove dias após a respectiva assinatura.

N. 32.565-940 — Jean Jaron. — De acordo com o parecer. A vista dos documentos apresentados, cobre-se sobre o contrato de fls. 11 o selo devido sobre a retirada constante da cláusula 1ª na forma do n. 5 da Tabela A do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 47.267-940 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio, S. A. — Cobre-se a revulidação de três vezes o valor do selo devido, na forma da lei.

N. 44.643-40 — Atlantic Refining Company of Brasil. — Idem.

N. 47.266-940 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio. — Idem.

Processos:

N. 44.395-940 — Resolvendo de acordo com o § 1º do art. 201 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e § 22 do art. 52 do Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, que a taxa devida pela bebida em causa é a de 4\$2 por litro, de vez que "Real Eau de Vie Macieira", é uma denominação universalmente conhecida e assemelhável às de que trata a alínea VI do dispositivo a princípio citado, maximamente quando os próprios importadores, na nota de despacho, consideraram a mercadoria, para efeitos de pagamento do imposto de consumo, como cognac.

Publique-se e restitua-se o processo à Alfândega do Rio de Janeiro.

— Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

N. 44.396-940 — Carvalho Irmão & Comp.

N. 44.397-940 — Pinto Bastos & Comp.

N. 43.761-40 — Resolvendo considerar sujeitos ao pagamento do imposto do consumo, como registros para gás, incluídos entre os artefatos constantes da alínea I do § 18 do art. 4º do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, os aparelhos registradores do consumo de gás importados pela Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro e despachados pela nota n. 19.254, do ano em curso.

Publique-se e restitua-se o processado à repartição de origem.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos da mesma interessada; todos do corrente ano:

43.762 — 43.763 — 44.255 — 45.203 — 46.203 — 46.574 — 46.575.

N. 5.909-40 — O inciso XII do art. 2º do Decreto n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, que dispõe sobre a incidência, arrecadação e fiscalização do selo penitenciário, obriga ao pagamento de 1/2%:

a) sobre a receita apurada pelos clubes, casinos, associações ou organizações de qualquer espécie, proveniente da venda de fichas, pules, cartões ou quaisquer vales que se prestem a apostas ou jogos;

b) sobre as prestações, quaisquer que sejam, pagas pelos concorrentes à distribuição de objetos ou importâncias, mediante prêmio ou sorteio decorrente de operações, contratos e capitalização, exceto loterias;

c) sendo, ainda, no caso da letra "b" prelevado meio por cento (1/2%) sobre o valor do objeto ou importâncias distribuídas nas condições acima referidas.

De acordo com o § 2º do art. 4º, o imposto que trata o inciso XII do art. 2º será cobrado, aplicando-se o selo penitenciário:

a) no caso de apostas ou jogos, no livro especial que for registrado o movimento da venda de fichas, pules, etc.

b) nos demais casos do mesmo inciso XII, no livro em que se registram as prestações pagas pelos concorrentes aos prêmios ou sorteios, bem como o valor dos mesmos prêmios e sorteios, (mais 1/2%), por ocasião de sua distribuição.

Em face do art. 10: a selagem dos livros, far-se-á após o encerramento da escrita do mês anterior, e até o terceiro dia útil de cada mês, devendo ser feitos diariamente os lançamentos as importâncias sujeitas ao selo penitenciário.

E o art. 14 faculta o pagamento do imposto por "verba" quando a sua importância exceder de 500\$0.

A Companhia Internacional de Capitalização apresentou no dia 14 de fevereiro deste ano a inclusa guia para pagamento da taxa de 1/2%, correspondente ao selo penitenciário devido pelos títulos sorteados em 31 de janeiro anterior, e um fiscal da inspetoria de seguros visou a mencionada guia "para pagamento de 524\$0, até o dia 15 de fevereiro de 1940", citando dispositivos referentes ao imposto sobre a renda,

sem relação com o caso e anteriores ao imposto do selo penitenciário, criado pelo Decreto n. 24.797, de 14 de junho de 1934.

A hipótese, entretanto, está apenas subordinada ao Decreto número 1.726, citado e o pagamento do selo deve ser feito no livro em que forem registrados também os prêmios e sorteios, por ocasião de sua distribuição, podendo a cobrança, nesse livro, ser realizada por verba, na repartição arrecadadora, uma vez que a importância do imposto exceda de 500\$0, atento o disposto no art. 14 do mesmo decreto.

Em face, porém, do "visto" do fiscal de seguros e de ter a repartição aceito, como de outras vezes, a presente guia, parece não se deve aplicar qualquer penalidade, regularizando de vez, nesses casos, o modo de pagamento do selo penitenciário.

Autos:

N. 3.471-1940 — Contra Pietro Vila — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 5-6 e impondo à firma Pietro Vila a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo 111, § 12, letra e, do supracitado decreto.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1940.

N. 1.192-1939 — Contra João Maria da Costa e outro — Julgando procedente o auto de fls. 4-5 e impondo à firma Amadeu da Costa & Irmão a multa de 2:000\$0, máximo do art. 4º, § 6º, nota 1ª, combinado com os arts. 72, 81, 111, § 9º, 222 e 206 do Decreto-lei n. 939, de 24-9-1938 e improcedente quanto à firma João Maria da Costa.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

N. 1.716-1939 — Contra Antônio Veloso & Comp. — Julgando procedente o auto de fls. 14-15 e impondo à firma Antônio Veloso & Comp. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, § 3º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.281-1939 — Contra Salgado Irmãos & Comp. — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. e impondo a cada uma das firmas Salgado Irmãos & Comp. e empresa de transportes Expresso Irmãos Carvalho, a multa de 250\$0, ex-vi do art. 122, § 3º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da multa ao prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 50-1940 — Contra Mendel Libman — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 4-5 e impondo à firma Mendel Libman a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 4º, § 21, nota 2ª combinado com os artigos 72, 111, § 1º, a, 67, a, 88, 122 e 206, do supracitado decreto-lei.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, libere-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.927-1940 — Contra Jacob Zilberman — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. e impondo à firma Jacob Zilberman a multa de 5:000\$0, mínimo do art. 219, § 8º, letra a, combinado com os arts. 4º, § 21, notas 1ª e 2ª e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 99-1940 — Contra A. Repitsky & Turkenitch — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 4-5 e impondo à firma A. Repitsky & Turkenitch a multa de 5:000\$0, mínimo do art. 219, § 8º, letra b, combinado com os arts. 111, § 1º, i, 221 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

N. 1.875-940 contra Fabio Bastos & Cia. — Julgando procedente o auto de folhas 4 e 5 e impondo à firma Fabio Bastos & Cia., a multa de 200\$0, mínimo do art. 112, § 1º, b, 1ª parte, do Decreto-lei n. 739, supra citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

N. 2.616-939 contra Leão Cohen e outro. — Julgando improcedente o auto de folhas e determine o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

N. 3.197-940 contra Alzira de Matos Loureiro. — Julgando procedente o auto de folhas e impondo a Alzira de Matos Loureiro a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 411, § 1º, c, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto do ano de 1938.

N. 2.659-940 contra Manufatura de Fumos Flor das Selvas Ltda. — Julgando procedente o auto de folhas e impondo à Manufatura de Fumos Flor das Selvas Ltda., a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, c, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.006-940 contra H.C. Carpinetti & Cia. Ltda. — Julgando procedente o auto de folhas e impondo a H.C. Carpinetti & Cia. Ltda. a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra c, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.753-940 contra Edite Falcão. — Julgando procedente o auto de folhas e impondo a Edite Falcão a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra c, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.871-940 contra F.O. Oliveira. — Julgando procedente o auto de folhas e impondo a F.O. Oliveira a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra c, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.089-940 contra Leão Cherman. — Resolvendo julgar procedente o auto de folhas 3 e 4 e impondo à firma Leão Cherman a multa de 500\$0, mínimo dos artigos 72 e 81, combinados com o artigo 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.896-1940 c/ Miguel Malack. — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 3/4 impondo à firma Miguel Malack a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72, 81 e 112, § 9.º, — e —, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.245-1940 c/ Rodrigues & Aguiar. — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 3/4 impondo à firma Rodrigues & Aguiar a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, combinado com os arts. 83 e 206 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.497-1940 c/ G. Pinto. — Julgando procedente o auto de fls. impondo a G. Pinto a multa de 500\$0 mínimo dos arts. 81, 111, § 1.º, — a —, 88, 122 combinado com o art. 206 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.878-1940 c/ Lazaro Pereira da Silva. — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 4/5 impondo à firma Lazaro Pereira da Silva a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo 52, parágrafo único, do Decreto-lei 739, supracitado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.958-1940 c/ Paul L. Sevres. — Julgando procedente o auto de fls. impondo a Paul L. Sevres a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do artigo 111, § 1.º, letra — e —, do Decreto-lei número-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.977-1940 c/ E. Romero. — Julgando procedente o auto de fls. impondo a E. Romero a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do artigo 111, § 1.º, letra — C —, do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.698-1940 c/ José Luiz do Prado. — Julgando procedente o auto de fls. impondo a José Luiz do Prado a multa de 200\$0, mínimo do artigo 111, § 1.º, letra — c —, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.897/40 — Roupas Brancas Babette Ltda. — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 4/5, e impondo à firma Roupas Brancas Babette Ltda., a multa de 795\$3, de conformidade com o disposto no artigo 220, parágrafo único, combinado com os artigos 81, e 204 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.267/40 — Evaristo Caldas — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 3/4, e impondo à firma Evaristo Caldas a multa de 500\$0, mínimo dos artigos 81 e 112, parágrafo 9º, "e", combinados com o artigo 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.397/40 — Mário Martin — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. e impondo à firma Mário Martin a multa de 500\$0, mínimo do artigo 111, parágrafo 1º, letras "b" e "i" combinado com o artigo 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.107/40 — Companhia Mineira de Várias Indústrias — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 5/6, e impondo à firma Companhia Mineira de Várias Indústrias a multa de 500\$0, mínimo do artigo 122 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 701/32 — The National City Bank of New York — Julgando procedente a ação fiscal e impondo a "The National City Bank of New York — B.G. Fontes & Cia., — A. Prado & Companhia, — Vivaqua & Irmãos, — The International Machinery Co., — Costa Ribeiro & Cia., e Dentilh Smith, Mc. Millan Co., a cada um, a multa de 5% do valor das letras, de conformidade com o disposto nos artigos 57 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900 e 54 do regulamento aprovado pelo Decreto número 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.172/40 — I. Sá Oliveira & Cia. — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a I. Sá Oliveira & Cia. a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.071/40 — Maria Ribeiro — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a Maria Ribeiro a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.067/40 — José Lopes Silva — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a José Lopes Silva a multa de cem mil réis (Rs. 100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei número 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.734-1940 — Contra Salvador da Silva Barbosa, sucessor de Antônio Covas — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a Salvador da Silva Barbosa a multa de 300\$0, de acordo com o disposto no art. 2º, § 2º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recomende-se ao autuante que insista no exame dos livros fiscais, para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações, procedendo na forma regulamentar, caso a infratora persista na recusa em exhibi-los.

N. 3.125-1940 — Contra D. J. Oliveira — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a D. J. Oliveira a multa de 1:061\$4,

além da obrigação de pagar o imposto devido de 530\$7, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.898-1940 — Contra J. Carvalho & Comp. — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a J. Carvalho & Comp. a multa de 265\$2, além da obrigação de pagar o imposto devido de 132\$6, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.135-1940 — Contra Antônio Rodrigues d'Oliveira — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a Antônio Rodrigues d'Oliveira a multa de 217\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 108\$5, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 888-1940 — Contra Pedro Spagnolo — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a Pedro Spagnolo a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 889-1940, contra Otávio Loureiro — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a Otávio Loureiro a multa de 109\$2, correspondente a 10 % do valor do título, *ex-vi* do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.030-1940, contra C. Duarte & Ferreira — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a C. Duarte & Ferreira a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.044-1940, contra Ismael Silva — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a Ismael Silva a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.054-1940, contra Manuel Lacerda — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a Manuel Lacerda a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.674-1940, contra Antônio Riedlinger — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a Antônio Riedlinger a multa de 181\$2 correspondente a 10 % do valor do título, *ex-vi* do artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.733-1940, contra Manuel Lopes — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a Manuel Lopes a multa de trezentos mil réis (300\$0), de acordo com o art. 29, § 2º, letra "b", da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

A 3ª Subdiretoria recomende ao autuante que insista no exame dos livros fiscais, para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações, procedendo na forma regulamentar, caso a infratora persista na recusa em exhibi-los.

N. 2.655-1940, contra Pedro Nicolau — Julgando procedente o auto de fls. e impondo a Pedro Nicolau a multa de 100\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 43\$8, *ex-vi* dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 19 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 40.263-40 — Joaquim Ferreira Quarto. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 30.866-40 — Antônio Margarido. — Idem.

N. 38.440-40 — Manuel de Almeida Segundo. — Idem.

N. 34.731-40 — Aristides Cândido Zacarias. — Transfira-se *ex-officio* para Aristides Cândido Zacarias e deste para o nome de Maria Madalena Leihoud Liotte, averbando-se em seguida a mudança em nome da última firma para a rua Major Ávila 103. Cancele-se, em face dos documentos apresentados a inscrição da coleta de fls. 5. Imponho a cada uma das referidas firmas a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 10.643-40 — José Eiris e outro. — Transfira-se. Imponho a Antônio dos Santos Araujo a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, *ex-vi* do disposto no art. 219 § 2º do Decreto-lei 739 de 24 de setembro de 1938.

N. 36.936-40 — David Vaibhoin. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941 de acordo com o parecer.

N. 36.810-40 — José Correia do Vale. — Idem.

N. 35.877-40 — Ernani da Silva Gonçalves. — Idem.

N. 40.407-40 — Irmãos Maneró & Cia. Ltd. — Idem.

N. 41.601-40 — Amoroso Costa S. A. — Idem.

N. 42.602-40 — S. Lima. — Idem.

N. 43.550-40 — José Manuel dos Santos Dantel. — Idem.

N. 22.713-40 — José Bueno de Abreu. — Dê-se a baixa para o 2º semestre do corrente ano, de acordo com o parecer.

N. 41.641-40 — R. Simões da Fonseca. — Idem.

N. 40.661-40 — Albino da Pinho Vinagre. — Idem.

N. 18.962-40 — Valtor Pimentel de Medeiros. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 42.142-40 — J. B. Filantez. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 3.700-40 — J. da Cunha & Irmão. — Idem.

N. 2.323-40 — Antônio Amaro. — Idem.

N. 2.768-40 — José Enes Martins. — Idem.

N. 43.509-940 — Agostinho Fernandes Evaristo da Silva e Joaquim Barbosa. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 (cincoenta mil réis), mínimo da lei.

N. 42.801-940 — Irmãos Andrade & Comp. Ltda. — Idem.

N. 38.198-940 — A. Dias Martins & Pereira. — Idem.

N. 41.757-939 — Edison Pires Barbosa. — Idem.

N. 39.853-940 — José Manuel Gonçalves. — Idem.

N. 10.001-940 — Ávila Matoso & Estrela. — Idem.

N. 42.474-940 — Aurora Trevisan. — Idem.

N. 43.094-940 — Amaro Rodrigues Duarte. — Idem.

N. 43.201-940 — José Francisco de Siqueira. — Idem.

N. 10.503-940 — Agostinho Teixeira. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, *ex-vi* do disposto no art. 219 do Decreto-lei n. 739, de 27-9-1938.

N. 45.563-939 — Ernesto Teixeira Duarte. — Idem.

N. 43.952-940 — Antônio da Silva. — Idem.

N. 38.594-940 — Jaime Millan. — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer, por falta de fundamento legal do alegado.

N. 32.970-940 — Alvimar dos Santos. — Averbese a mudança, cobrando-se a diferença do imposto na forma proposta. Imponho a Eldimar dos Santos a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei. Outrossim, de acordo com o apurado no processo, reconsidero o despacho de 29 de julho último para torná-lo de nulo efeito.

N. 32.970-940 — Edgar M. Rodrigues & Comp. Ltda. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero em parte o despacho de 14-6-940, para autorizar a retificação do valor locativo da inscrição e reduzir a multa imposta para cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 24.823-940 — Antônio Francisco Ribeiro. — Transfira-se *ex-officio* para Antônio Francisco Ribeiro, averbando-se em seu nome, no verso das certidões dos exercícios de 1938 a 1940 a responsabilidade do imposto, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 6.792-940 — Germano Nogueira. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 7.076-940 — Arnaldo Ferreira Moreira. — Idem.

N. 31.351-940 — José Teixeira Pacheco. — Idem.

N. 7.338-940 — João de Sousa Oliveira. — Idem.

Notificações:

N. 1.667-940 — Cândido Alonso, Praia do Cajú n. 7. — Imponho a Cândido Alonso, estabelecido à Praia do Cajú n. 7-A, com comércio de varejista inscrito à fls. 2, a multa de 150\$0 por infração dos artigos 8 e 14 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com a obrigação de recolher a quantia de 30\$0 relativa à diferença de emolumentos de 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 329-939 — Adolfo Araujo Rodrigues, rua de S. Pedro n. 37. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impor-lho somente a multa de 100\$0 por infração do art. 28, combinado com

N. 2.372-40 — Antônio Mendes Monteiro, rua S. Pedro 168. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 420\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.373-40 — Adolfo Herz, rua S. Pedro 14. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.85140 — S. Farmacêutica Silva Araujo & Cia., rua 1º de Março, 9-11. — Idem.

N. 1.571-40 — José de Paiva e Almeida, rua Senador Euzébio n. 12. — Multa de 240\$0 mais a quantia de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.570-40 — Laura de Cerqueira, rua General Pedra 5. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.759-40 — Castor Cid., rua Hermenegildo de Barros, 48. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.341-40 — José Augusto Fontes, rua Coronel Tamarindo n. 510. — Multa de 240\$0 mais a quantia de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.347-40 — A. Cordeiro & Cia., rua Coronel Tamarindo 590. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.395-40 — Alexandre Fiani & Cia., rua Uruguiana 260. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.315-40 — Fábrica de Chocolates e Balas Zenite, rua do Riachuelo 69. — Multa de 240\$0 mais a quantia de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.324-40 — A. J. Costa, rua dos Artistas 36. — Multa de 180\$0 mais a quantia de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.723-40 — Manoel Augusto Maia, rua Iguera 27. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.360-40 — F. Vieira Sobrinho, rua Senhor dos Passos 16. — Imponho a F. Vieira Sobrinho, estabelecido à rua Senhor dos Passos 16, nesta cidade com comércio de grossista, inscrito à fls. 2 a multa de 240\$0 por infração dos artigos 8 e 14 G., do Decreto 739, de 24-9-38, com a obrigação de recolher igual importância relativa aos emolumentos (diferença de 1940). Fica avisado que o prazo é de 15 dias para reconsideração.

N. 2.342-40 — Francisco de Frias, rua de Candelaria n. 36. — Multa de 310\$0 mais a quantia de 310\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.349-40 — Lúcio Máximo de Sousa, rua General Severiano n. 102. — Multa de 205\$0 mais a quantia de 205\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.688-40 — Marmetal S. A., rua Machado Coelho n. 125. — Multa de 280\$0 mais a quantia de 280\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.340-40 — Albino Gomes, estrada Engenho da Pedra n. 581. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.357-40 — Afonso Costa & Cia., rua Senhor dos Passos n. 87. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.919-40 — Antonio Pinza, rua Leandro Martins n. 7. — Idem.

N. 1.463-40 — José Tucano, rua Barão de Bom Retiro n. 779. — Idem.

N. 2.385-40 — A. P. Lisboa & Cia., rua do Mercado n. 24. — Idem.

N. 2.351-40 — A. Mendes Caldas, rua Miguel Couto n. 52. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 50\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.353-40 — Riedel & Cia. Ltda., rua Miguel Couto n. 55. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.367-40 — Francisco Deidério Corrêa, rua Amélia n. 153. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 25\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.361-40 — Alexandre Marques Rezende, rua do Amparo n. 157. — Idem.

N. 2.363-40 — Olimpio Alves, rua Cerqueira Daltro n. 193. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.365-40 — Alberto Cardoso de Moura, rua Cerqueira Daltro n. 128. — Idem.

N. 2.358-40 — Alda Garcia Barreto, rua Padre Nóbrega n. 970. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.366-40 — A. G. Barros, rua Barão do Banaal n. 332. — Idem.

N. 2.363-40 — Manoel Alves da Cruz, rua Cerqueira Daltro n. 328. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 70\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.361-40 — J. Henriques & Cia., rua Cerqueira Daltro, 336. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.350-40 — Alvaro da Costa Rebelo, rua Juiz de Fora 197A. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

Por portaria n. 281, de 20 do corrente, o Diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas no Regulamento em vigor e, tendo em vista a solicitação feita pelo Delegado do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, em ofício número 1.874, de 19 do corrente mês, resolve designar o oficial administrativo da classe "21", Q. S., Nicomedes Dias para inspecionar os serviços do Imposto de Renda no interior do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto-lei n. 1.628, de 26 de setembro de 1939, arbitro a diária de 33\$3, de acordo com a alínea b, parágrafo único, do Decreto n. 4.707, da mesma data, por corresponder à *diária média*, consignada na tabela baixada com o Decreto n. 4.993, de 9 de 1939.

A despesa deve correr à conta do empenho global de 25.000\$0, solicitado à Diretoria do Serviço do Pessoal, pelo ofício n. 474, para atender ao pagamento de diárias por serviços de inspeção no 3º trimestre do corrente ano.

Pê-se ciência e cumpra-se. — Celso Barreto, Diretor do Imposto de Renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Porta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 23 de agosto de 1940.

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 690-R — Comp. Cervejaria Vitória — Vendas mercantis (consulta) — Reconsideração do acórdão 9.293 — Recurso 8.343 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Afrégio Fontes Braga. — Vista ao Sr. Carlos Zenha.

N. 7.582 — Moreno Borlido & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista com vista ao Sr. Jaime Péricles.

N. 8.670 — Companhia Manufatura de Tecidos do Norte — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.658 — Nelo Morganti & Irmão — Imposto de selo — Delegacia Fiscal — Estado do Rio — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.773 — Afonso Alves Pereira — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 9.804 — Miguel Pedro Amin — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.923 — Entregadora Ltda. — Operações Bancárias — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 9.965 — Machado Bastos & Comp. — Imposto de selo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 9.972 — Luiz Ribeiro Porto — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.
N. 9.988 — R. A. Rangel & Comp. — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. José Luiz Batista.
N. 9.989 — N. Guimarães & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles.
N. 9.990 — J. F. Ferreira & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.
N. 9.994 — Silva, Castro & Martins — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista.
N. 10.000 — J. Barreto & Irmãos — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.

(Sessão Secreta)

N. 9.863 — Alberto Sabella — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles.
N. 9.912 — A. da Rosa — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Porto Alegre — Relator, Sr. Carlos Zenha.
N. 9.917 — Benedito Duarte da Fonseca — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles.
N. 10.016 — Pinori & Moraes — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.
N. 10.018 — D. Manuel da Silva Gomes — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. José Luiz Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 20 de agosto de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1940 (sexta-feira), às 14 horas:

Compareceram os Srs. Vicente de Paulo Galiez, presidente; José Francisco de Matos, vice-presidente; Cornélio Marcondes da Luz, Nero de Macedo e Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho; Bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti compareceu ao ser julgado o recurso n. 11.169.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 9 do mês em curso.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acórdão n. 9.206 — Recurso n. 11.192 — Augusto B. Rodrigues — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acórdão n. 9.207 — Recurso n. 9.390 — Jaime Alves Guimarães e José Bernardes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio" — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acórdão n. 9.208 — Recurso n. 9.839 — Edmundo Ritter — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acórdão n. 9.209 — Recurso n. 9.801 — Francisco Dias Alão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para cobrar somente o imposto, contra os votos dos senhores Tobias Rios Filho e José Francisco de Matos.

Acórdão n. 9.210 — Recurso n. 9.807 — José Gonçalves Viana — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acórdão n. 9.211 — Recurso n. 11.169 — Antônio Nunes de Campos — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-officio" — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Comparece o Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

Acórdão n. 9.212 — Recurso n. 7.504 — Vicente de Noce — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acórdão n. 9.213 — Recurso n. 11.099 — Camargo & Favero Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

Acórdão n. 9.214 — Recurso n. 11.122 — Indústria Mecânica Aparelhos Nacionais Ltda. "IMAN LTDA." — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acórdão n. 9.215 — Recurso n. 11.191 — João Jukauskas — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acórdão n. 9.216 — Recurso n. 483-R — Arcanjo Soares de Azevedo Sobrinho — Imposto de consumo (pedido de reconsidera-

ção do acórdão n. 7.788) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Indeferir-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Acórdão n. 9.217 — Recurso n. 11.128 — Irmãos Campanilê — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acórdão n. 9.218 — Recurso n. 11.190 — S. Chammas — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Dá-se provimento ao recurso "ex-officio", para declarar que o produto está sujeito ao imposto, unanimemente.

Acórdão n. 9.219 — Recurso n. 11.193 — Beneficiamento de Fios São José Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acórdão n. 9.220 — Recurso n. 8.287 — Ariovaldo Barreto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, senhor Vicente de Paulo Galiez. — Dá-se provimento, em parte, para aceitar os comprovantes de 5.400 litros, unanimemente.

Acórdão n. 9.221 — Recurso n. 8.618 — Companhia Agrícola e Industrial Magalhães — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho — Relator, Sr. Vicente Galiez. — Nega-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator, que dava provimento, em parte, para mandar cobrar o imposto independente de multa. O Sr. Nero de Macedo é designado para redigir o acórdão.

Adiado:

N. 10.814.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 16 de agosto de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 2 de agosto de 1940

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo n. 762 — 1926 — 950\$0 — Antônio Praciano de Sousa. — Procedente.

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

Processo n. 743 — 1927 — 1:914\$6 — Fenelon Costa & Companhia. — Procedente.

Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Processo n. 733 — 1924 — 360\$0 — Agostinho Aquino de Andrade. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 5 de agosto de 1940

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo n. 764 — 1924 — 760\$0 — Joaquim Bezerra das Neves. — Procedente.

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

Processo n. 747 — 1930 — 27\$0 — Vitali Narruckea. — Procedente.

Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Processo n. 735 — 1930 — 1:984\$5 — Ciro Guidugli. — Procedente.

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Relação dos processos julgados na sessão de 9 de agosto de 1940

Processo n. 768 — 1930 — 136\$5 — Maria J. Oliveira. — Procedente.

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

Processo n. 10.129 — 1923 — 17:280\$0 — Antônio Lucas de Oliveira. — Mantida a decisão de 16 de janeiro deste ano.

Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Processo n. 770 — 1924 — 600\$0 — João Barcelos Pereira. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 12 de agosto de 1940

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo n. 13.610 — 1923 — 1:852\$4 — Bernardino José Rodrigues. — Procedente 926\$2 e improcedente 926\$2.

Processo n. 13.012 — 1923 — 22:000\$0 — Manuel Demétrio Madeira. — Procedente 11:000\$0 e improcedente 11:000\$0.

Relação dos processos julgados na sessão de 14 de agosto de 1940

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo n. 10.074 — 1923 — 9:000\$0 — Prudêncio Homero Marques. — Procedente 6:250\$0 e improcedente 2:750\$0.

Processo n. 10.087 — 1923 — 19:060\$0 — Raul Lucas de Oliveira. — Procedente 13:170\$0 e improcedente 5:890\$0.

Processo n. 10.385 — 1923 — 5:120\$0 — Otaviano Marques Dias. — Procedente 4:960\$0 e improcedente 160\$0.

Processo n. 10.504 — 1923 — 6:600\$0 — João Papelless. — Procedente 3:300\$0 e improcedente 3:300\$0.

Ministério da Marinha

DESPACHO DESPACHADA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Rosa Lúcia de Freitas Duque Estrada — Pede indulto para a pena de prescrição em que incorreu o processo de seu falecido marido, segundo tenente reformado Alberto Duque Estrada, pedindo pagamento de gratificações de adicionais. — Arquivado. Em 1/8/40.

PELO EXMO. SR. MINISTRO

Ubirajara Soares Cobra, pedindo certidão do inquérito administrativo a que respondeu. — Apresente à D. M. M. a carta de 1º piloto e junte maiores detalhes sobre o que pretende. Em 2/8/40.

Manuel Jardim da Silva, solicitando permissão para inscrever seu filho Ernesto para o exame de admissão à Escola Aprendizes Marinheiro. — Indeferido. Em 2/8/40.

Paulo Sampaio, segundo tenente R. N. A., pedindo prorrogação do prazo concedido pelo artigo 8º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 2.295, de 16 de junho de 1940. — Indeferido de acordo com parecer do Conselho do Almirantado. Em 3/8/40.

Arnaldo Freitas Ferreira de Carvalho, pai do aspirante do terceiro ano da Escola Naval, Sérgio Fonseca de Carvalho, solicita seja mantida sua classificação de acordo com o atual regulamento. — Indeferido. Em 6/8/40.

Milton Lima Fernandes, solicita sua inscrição nos exames para praticante de piloto. — Indeferido. Em 7/8/40.

José Soares de Albuquerque, pede inspeção de saúde em grau de recurso para seu filho José Soares de Albuquerque. — Indeferido. Em 8/8/40.

Eusto de Albuquerque, solicita o aforamento da ilha junto à praia sobre o rio Paranapanema, no Estado de S. Paulo. — Diretoria do Serviço Regional do Domínio da União, em S. Paulo. Em 10/8/40.

Ricardo Clemente da Silva, pede lhe sejam relevadas as multas impostas pela Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco. — Junte a caderneta de matrícula. Em 10/8/40.

Antônio Alves, pede inspeção de saúde em grau de recurso para seu filho Valtér Alves. — Indeferido. Em 13/8/40.

Edite Oliveira de Menezes Caldas, pede reconsideração do despacho exarado no requerimento de 13 de julho de 1934, do seu falecido marido o contra-almirante Veneslau Albuquerque Caldas. — Indeferido. Em 13/8/40.

Francisco da Silva Lacerda, pede permissão para inscrever-se na Comissão de Metalurgia, como vendedor de metais. — Nada há a deferir. Em 15/8/40.

Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Ltda., propõe a construção de um destróier. — Indeferido. Em 15/8/40.

Antônio Bastos Negreiros, pedindo segunda via de caderneta de reservista e a concessão da Cruz de Guerra e Medalha da Vitória. — Nada há a deferir por já estar resolvida a petição pelo despacho da D. M. M. Quanto às medalhas requeira à D. P. Em 15/8/40.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.193 — M.Faz.1.370 — 280\$0 ao capitão Luiz Rodrigues Maia.

N. 3.194 — M.Faz.1.371 — 720\$0 ao capitão Rafael Rodarte.

N. 3.195 — M.Faz.1.372 — 885\$6 ao operário de 3ª classe Jacinto Alande.

N. 3.196 — M.Faz.1.373 — 720\$0 ao capitão Osvaldo Ferreira de Carvalho.

N. 3.197 — M.Faz.1.374 — 660\$0 ao 1º tenente José Antônio dos Santos Araújo.

N. 3.198 — M.Faz.1.375 — 720\$0 ao capitão Cornélio de Castro Pinto.

N. 3.199 — M. Faz.1.376 — 720\$0 ao capitão José Soledade Neves.

N. 3.200 — M.Faz.1.377 — 830\$0 ao capitão médico Dr. Higino Vaz de Siqueira.

Na Delegacia de São Paulo:

N. 3.201 — M.Faz.1.378 — 1:703\$8 ao operário Brasileiro Augusto de Sousa.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940 — Aviso n. 3.192 — Qntr.4:

Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos, a título de majoração, às unidades nela discriminadas, num total de 37:000\$0 à conta da Verba 2 Material, do atual orçamento deste Ministério. — General Eurico G. Dutra.

Tabela de distribuição de quantitativos às unidades administrativas abaixo, com discriminação das Repartições Pagadoras

N.º de ordem	GUARNIÇÕES	DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL		
			II — Mat. Cons.	III — Diversas Despesas	
			S/Cons. 10-01 (Artigos de expediente, etc.)	S/Cons. 21-01 (Água, assoio, higiene, etc.)	S/Cons. 24-01 (Despesas miúdas, etc.)
		Saldo existente "em ser" na Diretoria de Fundos.....	617:600\$000	149:775\$000	106:375\$000
		Total desta tabela	35:000\$000	1:000\$000	1:000\$000
		Saldo que fica "em ser" na Diretoria de Fundos.....	582:600\$000	148:775\$000	105:375\$000
		Serviço de Fundos da 1ª R. M.			
1	Capital Federal	Diretoria de Aeronáutica do Exército.....	10:000\$000	—	—
2	Capital Federal	Escola de Aeronáutica Militar	10:000\$000	—	—
3	Capital Federal	1º Regimento de Aviação.....	5:000\$000	—	—
		Soma	25:000\$000	—	—
		Serviço de Fundos da 3ª R. M.			
4	Comendas	3º Regimento de Aviação.....	5:000\$000	—	—
		Serviço de Fundos da 5ª R. M.			
5	Comenda	5º Regimento de Aviação.....	5:000\$000	1:000\$000	1:000\$000
		Total	35:000\$000	1:000\$000	1:000\$000

Dia 11 de agosto de 1940

Despachos:

No ofício em que o comandante da Escola Militar solicita ao Excmo. Sr. ministro da Guerra sejam concedidos mais três meses de licença para tratamento de saúde ao coronel da reserva de 1.ª classe Américo Fiuza de Castro, professor da mesma Escola, em prorrogação nos dois meses em cujo gozo se achava desde 11-5-1940, foi exarado o seguinte despacho: Concedo na forma da letra a, do art. 30 do Código de Vencimentos e Vantagens.

Dia 20

Foi designado, por necessidade do serviço, o major da arma de Cavalaria Armando de Moraes Ancora para exercer as funções de fiscal administrativo da Escola de Estado Maior.

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Os capitães: Nataniel Augusto Ferreira da Cunha, do 4.º Regimento de Infantaria para o 6.º Batalhão de Caçadores; Antônio Augusto Gomes Tinoco, do Quadro Ordinário (23.º Batalhão de Caçadores) para o Suplementar Privativo e Francisco Mariani Guariba, do Quadro Ordinário (4.º Regimento de Infantaria) para o Suplementar Geral.

O capitão Luiz de Faria, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 11.º Regimento de Infantaria.

Foi retificada a classificação ao capitão Mário da Gama Aulus de Ayala, no 5.º Regimento de Infantaria, e não como publicou o Diário Oficial de 23 de abril do corrente ano, à página 7.141, segunda coluna.

Foi aprovado o ato do comandante da 2.ª Região Militar transferindo do 6.º Regimento de Infantaria, por conveniência da disciplina:

Para o 11/5.º Regimento de Infantaria, os aspirantes Dagoberto Rodrigues e Joaquim Augusto Montenegro;

Para o 11/4.º Regimento de Infantaria, os aspirantes Ailton Coelho Chaves e Wilson Pedreira de Siqueira;

Para o 4.º Regimento de Infantaria, o aspirante Valeriano Dias.

Requerimentos:

Alcides de Araujo Cordeiro, ex-aluno da Escola Preparatória de Cadetes, pedindo certificado de reservista. — Indeferido.

Armando Barcellos Perestrelo, major, pedindo desligamento da Escola Técnica do Exército. — Deferido. O desligamento considerado por motivo de moléstia.

Artur Fernandes da Cunha, 1.º tenente veterinário, pedindo sua inclusão na turma de oficiais veterinários que terminou o curso no ano de 1924. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Rafael Antonio de Santana, 1.º sargento; Severino Torres de Lucena, 2.º cabo rádio operador; Viçoso Ferreira do Rio Grande do Sul e Zoroastro Barbosa Ferraz, 3.º sargento, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de: 27.30147; 20258; 1.09580; 95059 e 30080. — Reconheço a dívida.

Gonçalves de Oliveira Maia, 1.º sargento da Diretoria de Cavalaria, pedindo reconsideração do despacho dado em petição anterior na qual solicitara transferência do 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário para a Escola Técnica do Exército a fim de preencher vaga de preparador e conservador do Gabinete de Química da mesma Escola. — Arquivase.

Hélio de Oliveira Gonçalves, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva do 13.º Linha convocado, pedindo trancamento de matrícula no Curso de Construções da Escola Técnica do Exército. — Concedo o desligamento da Escola.

Iomar Alexandre de Oliveira, 3.º sargento do Contingente do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, pedindo hospitalização para seu irmão Iomar de Oliveira no Hospital Militar da 4.ª Região Militar, por conta dos vencimentos do requerente. — Autorizo.

José Vitorino Correia, capitão, pedindo trancamento de sua matrícula no Curso de Química da Escola Técnica do Exército. — Deferido. Considerado o desligamento por motivo de moléstia.

João Muniz da Gama e Sousa, capitão, pedindo constem dos seus assentamentos os títulos de especialização em Cardiologia e Electro-Cardiografia Clínica. — Deferido.

Laminação Nacional de Metais, S. A., estabelecida na Capital de São Paulo, à rua Dr. Falcão Filho n. 56, 7.º andar e com fábrica de alumínio em pó em São Bernardo, Estado de São Paulo, pedindo o registro sumário de sua firma no Ministério da Guerra, de acordo com o Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. — Expeça-se o título de registro.

Miguel Ferreira de Mendonça Júnior, 1.º tenente de administração, pedindo passagem para a reserva remunerada. — Indeferido. O requerente em data de 13-5-40 foi condenado pelo Egrégio Supremo Tribunal Militar.

Manuel Luiz Palmeiro, capitão, pedindo que os noventa dias que lhe foram concedidos para tratamento de saúde sejam na forma da letra a, do art. 30 do Código de Vencimentos e Vantagens. — Indeferido, à vista da informação da D. Cav.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por Decreto de 19 de julho de 1940, nos termos do art. 177.º da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio

de 1938, foi reformado, no interesse do serviço público, o 2.º Tenente Veterinário José Otoni dos Santos, de quem trata esta Carta-Patente, em face da irregularidade de sua conduta civil e militar comprovada em Conselho de Justificação, contando sete anos, onze meses e vinte e sete dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. — Valentim Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por Decreto de 21 de junho de 1940, de acordo com o disposto no artigo 11 letra "b", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva ao Capitão Intendente do Exército Fernando Pereira Mendes, de quem trata esta Carta-Patente, visto contar vinte e nove anos e dez meses de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito, na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — Valentim Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Requerimentos despachados

Pelo Excmo. Sr. General Secretário Geral.

Ostílio Rodrigues Nunes, soldado do Contingente da Escola de Armas, pedindo transferência para o Contingente do Grupamento de Leste, correndo por conta própria as despesas de transporte. — Transferido, de acordo com as informações. (S-2 — P. 19.017-40).

Maria de Oliveira Martins Pereira, progenitora do 3.º sargento asilado, Antônio Valpassos, pedindo reforma com todos os vencimentos do seu filho. — Provo que está habilitada, como curadora, para tratar dos interesses de seu filho. (S-2 — P. 22.304-40).

Eliczer de França Ramos, ex-músico, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquivase, de acordo com o disposto no item X do Aviso n. 195, de 21-III-939. (S-1 — P. 13.301-40).

João Inácio da Silva, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquivase, por não ter sido cumprido o disposto nos itens VI e VII do Aviso n. 195, de 21-III-939. (S-1 — P. 22.10640).

Antônio Izquierdo, 1.º Tenente, solicitando para constar do Almanaque o tempo dobrado já computado nas suas alterações. — Arquivase, tendo em vista o disposto no Aviso n. 939, de 28-IX-939. (S-1 — P. 18.072-40).

Tasso Vilar de Aquino, 1.º Tenente, pedindo contagem do tempo de serviço pelo curso do Colégio Militar do Ceará. — Deferido, de acordo com o § único do art. 94, do Decreto n. 15.416, de 27-III-922. (S-1 — P. 22.251-40).

Alberio da Silva, capitão veterinário, pedindo contagem do tempo de serviço pelo dobro. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (S-1 — P. 22.230-40).

José Antônio Guimarães, pedindo devolução de documentos anexados a uma petição anterior. — Entreguem-se, mediante recibo. (S-1 — P. 15.497-40).

Heltor Torres Júnior, 1.º cabo, pedindo promoção ao posto de 3.º sargento. — Deixa de ser encaminhado, de acordo com o Aviso n. 1.392, de 3-IV-940. Aguarde autorização do Excmo. Sr. Ministro para novas promoções. (S-1 — P. 22.173-40).

Oscar Rudge, negociantes, pedindo restituição de importância relativa a uma caução. — Compareça à 1.ª Seção desta Secretaria Geral, para satisfazer exigências do art. 083 do Regulamento do C. C. P. (S-1 — P. 14.171-40).

José Gonçalves da Silva, músico de 3.ª classe reformado, pedindo vista de processo. — Arquivase. O processo anterior foi indeferido, conforme despacho publicado no "Diário Oficial" de 9-V-940. (S-1 — P. 21.930-40).

Ladislau Fernandes Pereira Pinto, Capitão I. E., pedindo retificação da data de nascimento. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Intendência a Guerra e por falta de amparo legal. (S-1 — P. 21.983-40).

Simplicio Escórcio Alexandrino, 1.º Tenente farmacêutico, pedindo providências sobre descontos. — Arquivase. O assunto foi solucionado por despacho de 20-VI-940, do Excmo. Sr. Ministro da Guerra, exarado na "Carta Preletória" expedida, pelo Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ponta Porã, em 5 de abril do corrente ano. (S-1 — P. 8.302-40).

João Menezes Alves, ex-praça, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Infantaria e por falta de amparo legal. (S-1 — P. 17.358-40).

Asilo Cheche Nazareno, fazendo um pedido. — Arquivase. O pedido já foi satisfeito de acordo com o memorando n. 681, de 31-VII-40, do Chefe do Gabinete do Excmo. Sr. Ministro a Guerra. (S-1 — 20.579-40).

Elias Ferreira de Melo, 2.º Tenente convocado, por seu procurador, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — O signatário do requerimento faça a prova, com documento hábil, de que está autorizado a requerer em nome do interessado. (S-1 — P. 21.886-40).

Judith Leitão de Sousa, pensionista do montepio militar, solicitando pagamento de pensão por exercícios findos. — Arquivase, de acordo com o Aviso n. 862, de 4-IX-939. A requerente deverá aguardar a expedição de seu título de habilitação definitiva, e formular então novo pedido à Diretoria da Despesa Pública. (S-1 — P. número 13.553-40).

Manuel da Silva Brum, cabo reservista, solicitando andamento à uma petição anterior em que pedia pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, em face do parecer n. 215, de 11-XII-939, do Consultor Jurídico do Gabinete deste Ministério, publicado no "Diário Oficial" de 16-VII-940. (S-1 — P. 17.957-40).

José Brandão, solicitando esclarecimentos quanto à sua situação perante o Serviço Militar. — O requerente precisa alistar-se, se já não o tiver feito, para concorrer ao sorteio com os cidadãos pertencentes à sua classe, conforme informação da D. R. (S-2 — P. número 8.512-40).

Raimundo Marinho Lopes, pedindo, para fins de aposentadoria, certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 22.026-40).

João Orlando Fell, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército, para fins de emprego público. — Certifique-se na forma da lei. (S-2 — P. 1.259-40).

Jamil Jorge, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão dos assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 22.042-40).

Joelina Saboia de Amorim, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão dos assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 22.043-40).

José da Rocha Pacheco, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército, para fins de emprego público. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 22.027-40).

Isaura Regis, pedindo o licenciamento de seu sobrinho Deraldo José da Silva, das fileiras do Exército. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Recrutamento. (S-2 — P. 16.597-40).

José Aprigio de Oliveira, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 21.584-40).

W. M. Jackson Inc., negociantes, pedindo providências afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — Arquite-se, visto ter sido providenciado o pagamento conforme informação do G. A. Do. (S-2 — P. 5.485-40).

Orcílio Ferreira Soares, sargento reservista, pedindo uma certidão. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 21.944-40).

Antônio Luiz Fernandes de Sousa, capitão reformado, pedindo por certidão o que constar de sua declaração de herdeiros. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 20.744-40).

Manoel Peniche dos Santos, soldado músico de 1.ª classe, solicitando transferência do 1.º R. C. D. para o Batalhão de Guardas. — Indeferido, em face das informações do 1.º R. C. D. e da Diretoria de Cavalaria. (S-2 — P. 20.960-40).

Edmundo Vieira, 1.º tenente veterinário, pedindo certidão do total de descontos sofridos a título de selo de promoção. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 22.655-40).

Julio Fernandes Costa, pedindo certidão de seus assentamentos afim de fazer prova de quitação com o serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 17.235-40).

Diretoria de Cavalaria

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Relação dos despachos exarados no Boletim Interno, do Sr. coronel-director, para publicação no "Diário Oficial".

Despacho de 15 de agosto de 1940

Transferências:

Transfiro, por necessidade do serviço, o 1.º sargento Alípio de Oliveira Maia, do 14.º R.C.I., para o 6.º R.C.I., afim de preencher vaga de 2.º sargento, de acordo com a Portaria n. 2.599, de 23-4-1940.

Despacho de 19 de agosto de 1940

Transfiro:

Por conveniência do serviço:

Do R.A.N. para o 1.º R.C.D., o 1.º cabo Luiz Machado Correia (Concorde do R.A.N. e 1.º R.C.D.).

Por conta própria:

Do R.A.N. para o 12.º R.C.I., o 1.º cabo Armando Goulart (Concorde do R.A.N.).

Do R.A.N. para o 5.º R.C.D., o 1.º cabo João Hudziak (Concorde do R.A.N.).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Despachos:

No processo n. 16.225-40, desta Secretaria do Estado, em que o Sindicato Condor Limitada tem em vista o restabelecimento da sub-venção pela execução da linha aérea Cumbá-Porto Velho, o Sr. ministro, em 17 de agosto corrente, exarou o seguinte despacho. — Arquite-se.

Requerimento despachado:

Antônio Rodrigues da Mota Júnior, escriturário classe E, do Quadro IX, (E. F. S. Luiz-Terezina), pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — Mantenho o despacho de fls. 26 verso, da vez que os argumentos apresentados pelo requerente não podem modificar aquela resolução, por falta de apoio legal. 30-8-40. (23.325 de 1940).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Valdomiro de Sousa, candidato habilitado em concurso para a classe inicial da carreira de carteiro do Quadro IV deste Ministério, pedindo nomeação. — Aguarde o requerente que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a sua classificação, para ser nomeado. Em 20-8-40. (21.077-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Daniel Ranalli, auxiliar de escritório VII, desta Secretaria do Estado, solicitando licença, para tratamento de saúde. — Negada, à vista do laudo médico. (25.945-40).

Despacho:

Por despacho de 19 de agosto de 1940, exarado no processo n. 26.674-40, desta Secretaria do Estado, em face da comunicação de fls. 3, foi concedida ao Topógrafo IX do Departamento de Aeronáutica Civil, Jorge Augusto de Oliveira, licença de 24 e 29 de agosto de 1940, nos termos do artigo 171 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Despachos do dia 19 de agosto de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do artigo 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Antônio de Freitas, radiotelegrafista XVII, do Departamento de Aeronáutica Civil, por um ano, para tratamento de saúde, no período de 12 de agosto de 1940 a 11 de agosto de 1941. (25.925-40).

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.712, de 28 de outubro de 1939, a Valdemar Paulo de Sousa, artífice XI, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 16 de agosto a 15 de outubro do corrente ano. (27.248-40).

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Lolanda Kattenbach, auxiliar de escritório IX, da Inspetoria Federal das Estradas, por cinco dias, para tratamento de saúde, no período de 15 a 19 de agosto do corrente ano. (27.262-40).

Apostilas:

Por apostila de 29 de julho último, feita no decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Argentino Franzetti, para exercer o cargo da classe "F", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Argentino Franzetti. (23.080-40).

— Por apostila de 15 de agosto corrente, feita no decreto de 29 de julho de 1939, que promoveu a diretor de seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o primeiro oficial da mesma Secretaria de Estado, Alfredo Reis Júnior, e que por apostila de 23 de setembro de 1937 passou a exercer, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "L", do Quadro I deste Ministério, "ex-vi" da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Alfredo de Sousa Reis Júnior. (21.059-40).

— Por apostila de 16 de agosto corrente, feita no decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Maria Petronilla de Albuquerque Gouveia e Silva, para exercer o cargo da classe "F", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III deste Ministério, foi declarado que o nome da funcionária a quem se refere o decreto é Maria Petronilla Gouveia de Albuquerque. (24.301-40).

— Por apostila de 16 de agosto corrente, feita no decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Marieta Geolás Santos, para exercer o cargo da classe "F", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III deste Ministério, foi declarado que o nome da funcionária a quem se refere o decreto é Marieta Geolás Santos e que a data de sua admissão, como diarista da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, é 12 de novembro de 1926. (24.301-40).

— Por apostila de 21 de agosto corrente, feita no decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por antiguidade, Arnaldo Ramos, do cargo da classe "E", da carreira de "Escriturário", do Quadro XXIII deste Ministério, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Arnaldo Ramos. (26.380-40).

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em julho do corrente ano, por funcionária em exercício na 2.ª Seção de Contabilidade do Ministério da Viação.

Nome — Cargo — Natureza do serviço — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente — Dias de serviço antecipados e prorrogados em julho — Horas de antecipação e prorrogação em julho — Horas pagas de antecipação e prorrogação — Valor da hora — Total a receber.

Oscar Ramos — Oficial Administrativo, classe I — Organização

e catalogação de um fichário índice, de todos os contratos celebrados neste Ministério 51 9 27 18 752 129\$6

Total 129\$6

Seção de Controle, em 21 de agosto de 1940. — Yara Delfim, Auxiliar de escritório VIII.

Visto. — Alvaro Pereira, chefe da Seção de Controle.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de agosto corrente — Verba 1ª — Pessoal — Subconsignação n. 47 — Item 07 — Ajuda de custo:

Nomes — Cargos	Vencimentos	Líquido a pagar
Jaime Bruce Botelho, — Insp. G, interino....	900\$0	300\$0
Yeldir Vila Bela e Silva — Insp. G, interino..	900\$0	300\$0
Total		600\$0

Observações:

Portaria n. 791. Empenho n. 182. Os funcionários constantes da presente folha foram designados, o 1º para a D. R. do Rio Grande do Norte e o 2º para a D. R. de Sergipe.

Importa a presente folha em seiscentos mil réis.

Seção de Controle, em 20 de agosto de 1940. — C. S. Perdigão.

Visto: — Octavio de Souza Araujo, Chs. Controle, S.R.P.2.

Folha de pagamento de diárias relativas ao período de 10 a 25 de julho de 1940 — Verba 1ª — Pessoal — Subconsignação n. 48 — Item 06 — Diárias:

Nome — Cargo — Observações	Vencimento	N. de dias	Diária	Líquido a pagar
Horácio Alves Coelho da Silva — Inspetor J — Portaria n. 287, 488, 654 e 786. Empenho número 181 — O funcionário constante da presente folha foi em comissão proceder a reparos nos cabos telegráficos que ligam as estações rádio-transmissora e rádio-receptora a Belém do Pará, e, bem assim, o cabo telegráfico de Baía a Lobato, tendo se ausentado desta Capital em 6 de abril, regressando em 25 de julho último..	1:500\$0	15	22\$0	330\$0
Total				330\$0

Importa a presente folha em trezentos e trinta mil réis.

Seção de Controle, em 21 de agosto de 1940. — C. S. Perdigão.

Visto. — Octavio de Souza Araujo, Chs. Controle, S.R.P.2.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

N. 55.820/40 — Elétrico-Química Brasileira S. A. & Eduardo Trigo. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 136.470/39 — Jair Rosa Garcia. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 81.810/40 — Eurico Beles Porto — Dr. — Autorizo a liquidação da despesa em causa, de acordo com a informação da 1ª Divisão de 16 deste mês.

N. 81.620/40 — João Camilo Buenos Pessanha. — Deferido, de acordo com as informações.

N. 7.178/40 — Afonsina Hermenegilda. — Deferido, de acordo com as informações.

N. 73.360/40 — Marianno Augusto Soares. — Para que sejam experimentados na linha, forneça o requerente, querendo, sem onus ou compromisso para esta Estrada, 60 aparelhos relesores.

N. 63.612/40 — C. Gonçalves. — Indeferido, à vista do parecer do tráfego.

N. 81.570/40 — Molino Carioca Ltd. — Cobre-se a armazenagem com 50 % de abatimento, até a data do requerimento, dispensando-se o pagamento daí em diante.

N. 116.570/39 — Antônio Pacifico Homem Júnior. — Atendendo a que, no ofício n. 4.593, de 20 de novembro de 1936, dirigido ao requerente não constou, por omissão, a exigência do pagamento de um guarda-chaves o que só agora esta Diretoria pode verificar com a juntada do processo n. 38.790/36, autorizo o cancelamento do arbilro correspondente até esta data.

N. 63.462/40 — A. C. Bittencourt & Comp. — Pague-se a presente reclamação na importância de 30\$4.

N. 63.472/40 — Manuel Procópio. — Pague-se a presente reclamação na importância de 200\$0.

N. 63.482/40 — Companhia Nacional de Cimento Portland. — Pague-se a presente reclamação na importância de 72\$3.

N. 63.622/40 — Empresa Mercury Rio Doce. — Pague-se a presente reclamação na importância de 600\$0.

N. 59.600/40 — Casemiro Meireles. — Atendendo a que não é possível subordinar-se a dilatação do prazo de estadia livre a uma medida de ordem geral, preestabelecida, mas ao critério que aconselhar o exame de cada caso, isoladamente, a juízo da administração — Indeferido o pedido. Fica assim reconsiderado o meu despacho de 3 de junho de 1937, exarado a fls. 3 do processo anexo, sob o n. 28.413/37.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 435, de 21 do corrente, foram designados os inspetores de produtos de origem animal, classe "K", José de Arimateia Pereira Soares e José Bifoni, e o Zootecnista, classe "K", Eduardo Maria de Moraes Melo, para constituírem a comissão especial destinada a verificar minuciosamente a organização e funcionamento da Escola Fluminense de Medicina Veterinária, nos termos do art. 3º do Decreto-lei n. 933, de 7 de dezembro de 1938, para fim de reconhecimento de seu curso de veterinária.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 548 — Por despacho exarado, em 16 de maio do ano próximo findo, na Exposição de Motivos G. M. 431, cuja cópia autêntica acompanha a presente, houve por bem Vossa Excelência autorizar a construção da sede do Instituto de Meteorologia, na importância de 386:052\$2.

Tornando-se necessários o preparo de uma esplanada e diversas alterações no projeto, na parte referente ao revestimento que deverá ser de cerâmica em vez de ladrilho hidráulico e bem assim na execução das instalações de força elétrica, gás, água e esgoto e de seis mesas para laboratórios, afim de atender plenamente a conveniência técnica do serviço, tudo orçado no total de 72:984\$4 (setenta e dois contos, novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos réis), tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a devida autorização para que tais serviços complementares, urgentes pela sua natureza, sejam executados pela firma que obteve a adjudicação da obra — a Companhia Construtora Pederneiras S. A. —, correndo a despesa à conta da dotação apropriada, Verba 5ª — Obras — Consignação I — Obras, sub-consignação I — "Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos, etc." do vigente orçamento.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1940. — Fernando Costa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 684 — Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Dr. Hanibal Porto para, na qualidade de representante deste Ministério, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto-lei número 2.300, de 10 de julho último, que criou o Instituto Nacional do Sal, integrar a comissão executiva do mesmo Instituto.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — Fernando Costa

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

José Bezerra, solicitando aproveitamento como fiscal na Padronização do Pinho. — Arquite-se. (DCM. 22.819-40).

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Almerindo da Silva Gomes, requerendo prorrogação para entrar em exercício. — Indeferido. (DCM. 33.776-40).

Adélio Rodrigues, solicitando um lugar de guarda-fiscal. — Indeferido. (DCM. 24.290-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foi dispensado a pedido e a partir de 15 de maio do corrente ano, o diarista Antônio Martins Coelho, da Estação Experimental Central de Café de Botucatu. (DCM. 22.743-40).

Foi dispensado a partir de 5 de julho de 1940, o extranumerário mensalista, agrônomo XX, da Divisão de Terras e Colonização, Jorge Coutinho Aguirre, por haver sido nomeado, por decreto de 26 de junho de 1940, para o cargo de agrônomo "J", do Quadro único deste Ministério. (DCM. 21.824-40).

Foi dispensado, a pedido, o diarista Nelson Johnson, do Campo de Sementes de São Simão, a partir do dia 1 de junho de 1940. (DCM. 19.771-40).

Januário Moncada, fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de motorista na Divisão do Pessoal, com o salário mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis); referência IX, pelo prazo de 6/8 a 31/12/40, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos número 1.200, de 2 de agosto de 1940, publicada no "Diário Oficial", de 6 de agosto de 1940.

Divisão de Terras e Colonização

Por Portaria n. 10, de 17 do corrente o Diretor da Divisão de Terras e Colonização, do D. N. P. V., do Ministério da Agricultura, usando da autoridade que lhe dá o § 1º do art. 4º, do Decreto número 1.138, de 26 de julho de 1939, resolve designar o Agrônomo, classe I, Luiz Pessoa Guerra, para servir como Administrador do Núcleo Colonial de Tinguá, desta Divisão. — *José de Oliveira Marques.*

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofício n. 1.107, de 4 de julho de 1940:

Arbitra em 50\$0, a diária a que fez jús o Dr. Gastão de Faria, Diretor da Divisão, durante o afastamento da sede de serviço.

Inspeção Regional em Pinheiro

EXPEDIENTE DO SR. INSPEÇÃO CHEFE

Por despacho de 19 de agosto de 1940, concedeu sessenta dias de licença, em prorrogação, de 17 de agosto a 15 de outubro de 1940, nos termos do artigo 162, § 3º, do Decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao Dactilógrafo, classe F, com exercício nesta I. R., Mário Carneiro de Sá Leães (Processo I. R. P. n. 2.231-40).

Departamento Nacional da Produção Mineral**SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1940

Cia. Brasileira de Mineração S.A., pedido de concessão para aproveitamento de queda d'água. — De acordo, C. despacho do senhor ministro refere-se a parecer da DG., opinando pelo indeferimento do pedido (DGPM. 4.196-35).

Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, submeta à aprovação do Governo a tarifa provisória de energia elétrica da Usina de Tombos. — De acordo. O despacho do senhor ministro refere-se ao parecer da DA., para que seja aprovada a tarifa até que se ultime o processo de desapropriação das instalações elétricas da Brusindal pela Prefeitura Municipal de Tombos (DGPM. 3.625-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1940

Arnon Lopes Cançado, pedido de autorização para pesquisa. — Submeta o depósito legal (DGPM. 4.616-40).

Superintendência do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 27, de 20 do corrente, resolve designar o Agrônomo, classe C, interino, Alfredo Chebabi, com exercício no Aprendizado Agrícola "Manuel Barata", no Estado do Pará, para exercer a função de auxiliar agrônomo daquele estabelecimento, que ora se encontra vaga.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Comissão de Eficiência****PROMOÇÕES**

SEGUNDO QUADRIMESTRE

Lista e indicação apresentada ao Exmo. Sr. Ministro, em 10 de agosto de 1940.

QUADRO ÚNICO

CARREIRA: ESCRITURÁRIO

Classe "F" — Um vago

Indicação por antiguidade

Edmundo Medeiros Parol.

A Comissão. — *Samuel Felipe Domingues Uchôa*, presidente. — *Bernardo Cezar de Berrêdo Carneiro*. — *Paulo Burlamaqui de Mello*.

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

Portaria ministerial n. SCm-353, de 21 de agosto de 1940

O ministro de Estado, considerando que a Feira Nacional de Indústria do Estado de São Paulo e a Segunda Feira de Amostras do Estado do Ceará, a inaugurar-se, respectivamente, em setembro e novembro do corrente ano de 1940, deve o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio levar sua contribuição, demonstrativa das conquistas realizadas pelo Estado Novo no domínio social-trabalhista;

Considerando que, diante da falta de dotação orçamentária pela qual possam correr as despesas resultantes de tal comparecimento,

decidiu o Presidente da República, à vista da exposição de motivos n. 225, de 13 de agosto corrente, aprovar a proposta feita no sentido de ficar o financiamento respectivo a cargo dos seis Institutos de Aposentadoria e Pensões subordinados a este Ministério,

Resolve mandar que tenha execução o seguinte orçamento de receita e despesa para a representação deste Ministério na Feira Nacional de Indústrias do Estado de São Paulo e na Segunda Feira de Amostras do Estado do Ceará, a inaugurar-se, respectivamente, em setembro e novembro vindouros:

Art. 1º. A receita, fixada em 170:000\$0, dos quais 120:000\$0 são destinados à Feira Nacional de Indústrias do Estado de São Paulo e 50:000\$0 à Segunda Feira de Amostras do Estado do Ceará, será constituída pela contribuição que deverão recolher ao Banco do Brasil, em conta especial sob o título — Representação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio na Exposição Nacional de Indústrias do Estado de São Paulo e na Segunda Feira de Amostras do Estado do Ceará — e à ordem deste Ministério, os Institutos de Aposentadoria e Pensões, na razão seguinte:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários..	45:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes..	45:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.....	20:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.....	20:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões da Esfera.....	20:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.....	20:000\$0
Total.	170:000\$0

Art. 2º. A despesa, fixada em 170:000\$0, compreenderá o aluguel de um pavilhão na Feira Nacional de Indústrias de São Paulo, bem como a execução de trabalhos de natureza técnica, para exibição em cada um dos certames, o transporte de volumes e outras.

Art. 3º. Fica encarregado da movimentação da conta de que trata o art. 1º o diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda, que oportunamente prestará as devidas contas, sujeitas à aprovação do ministro.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — *Waldemar Falcão.*

Referência: Proc. n. MTIC 21.916, de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de agosto de 1940 (aditamento)

Companhia Adriática de Seguros, consultando acerca da obrigatoriedade das firmas comerciais ou industriais, domiciliadas no estrangeiro, fazerem seguro das mercadorias recebidas em consignação, para serem vendidas neste país, às quais se refere o Decreto n. 5.901, de 29 de junho de 1940 (MTIC. 25.228-940). — Transmite-se o parecer do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (O parecer a que alude o despacho esclarece que a lei impõe a obrigação de segurar contra fogo e transportes unicamente as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no país, e nos bens móveis e mercadorias de sua propriedade, não cabendo, portanto, ao consignatário, salvo se receber ordem para tal, obrigação de segurar as respectivas mercadorias, devendo, porém, ser aplicado o disposto no Decreto n. 5.901, de 1940, quando as responsabilidades do transporte por cabotagem correrem por conta do comprador.)

Companhia Souza Cruz, recorrendo do acórdão pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho deixou de conhecer do recurso interposto da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, declarando sujeitos ao seu regime, até à vigência do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, os empregados daquela empresa que trabalham na filial de Vitória, para o efeito de ser anulado o referido acórdão (MTIC. 25.225-940).

— Preliminarmente: deixa de conhecer do recurso, por falta de fundamento legal, como acentua a procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho, no seu parecer de fls. 102-103.

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à apreciação o relato das diligências efetuadas para a defesa das suas decisões, e dos despachos ministeriais confirmatórios das mesmas, pelo Auxiliar Técnico Alirio de Sales Coelho, perante o Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, por ocasião do julgamento das ações movidas pelas Companhias de Carris, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro e Leopoldina Railway Company, Limited, contra o referido Conselho, as quais foram julgadas improcedentes por aquele Juízo (MTIC. 25.106, de 1940). — Ciente, louvando-se o funcionário em causa pelo esforço e capacidade demonstrados.

Dia 9 (aditamento)

Scott & Cia. Ltda., Engenharia e Construções, recorrendo da decisão pela qual lhe foi negado pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio o arquivamento da escritura pública de alteração do respectivo contrato social (MTIC. 25.307-940). — Nego provimento ao recurso, com fundamento nos pareceres do Diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio (fls. 28-32) e do Consultor Jurídico (fls. 32). Dos pareceres a que alude o despacho, o primeiro declara que foi indeferida a pretensão do recorrente por infringir flagrantemente a dispositivos expressos da lei, e o segundo é acordo com aquele.)

Dia 10 (aditamento)

Jaime Pereira Filho, solicitando sua readmissão no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC. 8.735-940). — Aguarde-se, nos termos da informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Dia 12 (aditamento)

Presidente do Conselho Atuarial, solicitando, à vista de acusações feitas pelo vespertino "O Globo" desta Capital, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades no tocante a supostos erros da legislação sobre previdência social, por motivo do recente decreto que suspende a concessão de aposentadorias que não sejam por invalidez a associados com menos de 60 anos de idade (MTIC. 25.578-940). — Não há o que deferir. Este Ministério conhece de perto a correção e honestidade profissionais, aliadas à alta competência técnica, com que ha pautado sua diretoria o Conselho Atuarial.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 5 de agosto de 1940

Raimundo Nonato Ferreira, pedindo providências contra a sua dispensa das funções de auxiliar da casa comercial do Sr. Francisco das Chagas Linhares, onde trabalhava ha dois anos (MTIC-24.921, de 1940). — Arquivar-se, à vista da informação. (A informação a que alude este despacho declara que o assunto em apreço acha-se resolvido pela Junta de Conciliação e Julgamento de Parnaíba).

Alalgisa S. Duarte, pedindo seja dado solução ao processo em que é interessado seu marido Osvaldo Duarte de Sousa (MTIC-24.917, de 1940). — Transmite-se a informação do assistente técnico. (A informação a que se refere este despacho é a seguinte: "O processo em referência foi despachado em 31 de julho do corrente ano no sentido de solicitar-se a audiência do Consultor Geral da República eis que divergiam a interpretação dada pela Junta de Conciliação e a doutrina da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935").

Dia 8

Cirilo Gomes da Silva e outros, estivadores de diversos pontos do país, pedindo ingresso no Sindicato União dos Estivadores do Rio de Janeiro (MTIC-24.039-940). — Transmite-se o parecer do assistente técnico. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Os signatários do presente memorial são estivadores vindos de diversos pontos do país. Todos eles requereram a V. Ex. o ingresso no Sindicato União dos Estivadores do Rio de Janeiro, tendo V. Ex. determinado que aguardassem a revisão a ser procedida nos termos do Decreto-lei n. 2.032. Com a crise do serviço de estiva, esses elementos alienígenas querem concorrer em situação de igualdade com os estivadores deste porto. Evidentemente, tal concorrência, seria desleal, porquanto os estivadores locais seriam grandemente prejudicados, dada a escassez de serviço. Devem, pois, os requerentes, aguardar o cumprimento do despacho de V. Ex.").

Dia 9

Sindicato dos Contrabandistas de Pelotas, consultando si empregado com mais de dez anos de trabalho, afastado do mesmo por motivo de inquérito, sem remuneração, tem direito a indenização, assim como a reintegração, si no período do seu afastamento trabalhar para outro empregador (MTIC-25.109-40). — Transmite-se o parecer do assistente técnico. (O parecer a que alude este despacho declara que a consulta, tal como se acha formulada envolve apreciação de caso concreto que só deve ser resolvido pela autoridade competente para decidir-lo originariamente. Será de maior conveniência que o Sindicato formule reclamação, ou recorra se o caso tiver sido decidido).

Dia 12

Companhia Comércio de Navegação pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Durval Moreira da Silva Pinto (MTIC 17.618-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do art. 29 do Decreto n. 22.132.

Sindicato dos Conferentes de Cargas e Descargas do Porto de Santos recorrendo da decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo de São Paulo, que passou a conferência obrigatória do produtor para o armador (MTIC 25.589-940). — Solicite-se o pronunciamento do Conselho Federal de Comércio Exterior.

Sindicato dos Conferentes de Cargas e Descargas do Porto de Santos recorrendo da decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo de São Paulo sobre a não obrigatoriedade dos exportadores de banana de conferirem o produto que embarcam (MTIC 15.931-940). — Solicite-se o pronunciamento do Conselho Federal de Comércio Exterior, em face da petição de fls. 2.

José Garcia Valcace! recorrendo da decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo de São Paulo que lhe negou a reintegração do Sindicato dos Conferentes de Cargas e Descargas do Porto de Santos bem como no quadro dos Conferentes da Delegacia (MTIC 15.932-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por falta de fundamento legal.

Décima Delegacia Regional em Aracajú, submetendo à consideração as providências tomadas em colaboração com o Departamento Estadual de Saúde Pública do Estado de Sergipe para a verificação da idade dos menores que trabalham em estabelecimentos comerciais (MTIC 25.358-940). — Acuse-se e aprove-se a providência narrada a título provisório.

Dia 13

Eloi Balesteros pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente José Moreira Júnior (MTIC 18.477-940). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta "a quo", nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Baixem os autos a novo julgamento, nos termos da legislação em vigor. (O parecer a que alude este despacho opina pela anulação da decisão recorrida por ter contrariado fundamentalmente os dispositivos dos artigos 13 e 14 do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, isto é, por ter o vogal empregador recusado votar e assinar a sentença).

Antônio dos Santos e outros, trabalhadores dos Estaleiros de Temislocles Borba de Aragão e Arnaldo da Fonseca apresentando reclamação por falta de cumprimento de dispositivos das leis sociais trabalhistas por parte de seus empregadores (MTIC 18.289-940). — Providencie a Undécima Delegacia Regional, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina por que se determine a Delegacia Regional que tome as necessárias providências no sentido da melhor fiscalização dos dispositivos legais, bem como o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos na parte que lhe diz respeito).

Dia 14

Usinas Francisco Vasconcelos Sociedade Anônima pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Dr. Tito Nascimento Vasconcelos (MTIC 11.085-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar base legal.

Angelo Menegaldi & Irmãos pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Francisco Jencius (MTIC 22.187-940). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta "a quo", por inobservância do disposto no artigo 14 do Decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932, eis que do termo de audiência não consta a assinatura do vogal-empregador, nem tampouco a razão explicativa de tal omissão. Baixem, pois, os autos a novo julgamento, na forma da legislação vigente.

Atlântica-Companhia Nacional de Seguros pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Olavo dos Santos Bicuado (MTIC 16.630-940). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pela anulação do julgamento por preterição de formalidade substancial e propõe a remessa do processo à Junta de origem para que de novo aprecie o feito.)

Companhia Fiat Lux pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Augusto Baccichetti (MTIC 18.931-940). — Avoco o processo para o efeito de reformar a decisão da Junta "a quo", nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo deferimento do pedido no sentido de ser reformada a decisão recorrida, visto a Junta ter apreciado e julgado procedente matéria que não é de sua competência, qual seja a suspensão de empregados por questões disciplinares.)

Sindicato dos Alfaiates e Classes Anexas, pedindo seja avogado o processo em que são partes seu associado Bernardino Langlott e A. J. Renner (MTIC 9.749-938). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por falta de fundamento legal, nos termos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é do seguinte teor: — Deve ser mantida a decisão. Os atestados de fls. 16 a 18 não podem invalidar a convicção da Junta obtida em face de depoimentos de testemunhas. O atestado da polícia nada prova sobre o ponto alegado como fundamento para a dispensa. Trata-se de uma questão de fato — e nesta — é jurisprudência deste Ministério — são soberanas as Juntas.)

F. de Oliveira Reis, proprietário da Padaria e Confeitaria Santa Helena, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e João Pereira Valente (MTIC 8.175-940). — Converto o julgamento em diligência, para os fins constantes dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do consultor jurídico. (Os pareceres a que alude este despacho opinam pela audiência do presidente da Junta sobre as alegações constantes do pedido de avocação.)

Sindicato dos Trabalhadores em Armazem de Natal, pedindo seja avogado o processo em que são partes o seu associado Manoel Avelino Cardoso e a firma Cunha & Maia (MTIC 27.681-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por falta de fundamento legal.

Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, massa falida, pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Moacir Valdemar Dias Oliveira (MTIC 13.753-940). — Avoco o processo, para o efeito de anular a decisão da Junta "a quo", por inobservância do disposto no Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932. Voltem os autos a novo julgamento, na forma da legislação em vigor.

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, pedindo seja avogado o processo em que são partes a sua associada Helena Iones e a firma Alfredo Ferreira Simão (MTIC 16.916, de 1939). — Avoco o processo, para o efeito de reformar em parte

a decisão da Junta a quo e, de acordo com o parecer do consultor jurídico, incluir na condenação a indenização por despedida injusta, nos termos do artigo 2º da Lei n. 62, de 5 de julho de 1935, feitos os cálculos pelo Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela procedência do recurso, de acordo com a opinião anteriormente mantida em casos análogos.)

Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Amazonas, submetendo à consideração do processo originado da reclamação apresentada por Joaquim Nogueira Louchard contra a firma Rufino, Irmãos (MTIC 4.217-939). — Nada há que deferir, eis que não consta do processo nenhum pedido de avocação com relação à decisão de fls.

Dia 16

Leonel Ramos, chefe do posto n. 2, solicitando equiparação do seu cargo ao do chefe do encarregado do posto n. 1 do Serviço de Identificação (MTIC 2.903-910). — Proceda-se nos termos da informação da Divisão do Pessoal. (A informação a que alude este despacho declara que o pedido só poderá ser atendido se o requerente se submeter oportunamente à exigência do § 1º do artigo 4º do Decreto-lei n. 1.909, de 28 de dezembro de 1939.)

Dia 17

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o arquivamento do processo n. DNT 14.285-940, originado do telegrama em que o Sindicato dos Empregados do Comércio de Campina Grande, Estado da Paraíba, reclama providências contra a inobservância das leis sociais trabalhistas por parte dos empregadores (MTIC 14.285-940). — Arquite-se.

Pernambuco Tramways & Power Company Limited e Telephone Company of Pernambuco pedindo lhes seja lícito manter em vigor os seus atuais horários do serviço, excedente do horário normal determinado pelo Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, mesmo após a data de sua vigência, até que se constituam os sindicatos com os quais deverão elas celebrar contratos coletivos de trabalho (MTIC 24.535-910). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: Em face das circunstâncias assinaladas no memorial de fls., entendendo esteja caracterizada a condição de força maior prevista no artigo 4º do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.)

Décima Delegacia Regional, no Estado de Sergipe, solicitando autorização para proceder ao exame do registro de jornalistas e cancelar os que houverem sido feitos irregularmente (MTIC 26.143-910). — Transmite-se à Décima Delegacia Regional o parecer do Departamento Nacional do Trabalho (Serviço de Identificação Profissional). (O parecer a que alude este despacho opina pelo cancelamento dos registros que foram feitos irregularmente, porquanto os jornalistas não profissionais não podem ser inscritos no registro instituído pelo Decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938.)

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 20 de agosto de 1940, tendo em vista a autorização concedida pelo Sr. Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos n. SCm-177, de 12 de junho próximo findo, e publicado no "Diário Oficial" de 15 do mesmo mês, e, bem assim, a comunicação feita pelo ofício da Prefeitura do Distrito Federal n. 2.401, de 3 do mês corrente, foi designado o Médico classe 96, da referida Prefeitura, Massillon Saboia de Albuquerque, para prestar, sem prejuízo do respectivo vencimento e pelo prazo de seis meses, serviços à Comissão Técnica de Engenharia que funciona junto ao seu Gabinete, na organização de creches e playgrounds em vilas operárias construídas pelos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões subordinadas a este Ministério. (Processo n. MTIC 27.322-391).

Processo despachado

Dia 20 de agosto de 1940

José Luiz de Negreiros Sallão Lobato solicitando aproveitamento neste Ministério (Proc. n. 13.349-40). — Indeferido, à vista da informação do D. A. S. P.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 17 de agosto de 1940, foi dispensado, por abandono de emprego, Silva Dora Pelicari das funções de Auxiliar de Escritório, referência VII, do Departamento Nacional do Trabalho. (Processo n. MTIC 25.025-40).

— O expediente publicado a fls. 15.982 do "Diário Oficial" de 20 de agosto corrente, na seção relativa ao Ministério da Agricultura e da Comissão de Eficiência deste Ministério e não daquele, como consta, por engano, da referida publicação.

— Por portaria de 10 de julho de 1940, o Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, considerando a necessidade de aliviar a execução de vários trabalhos, principalmente os relativos aos serviços de marcas, e tendo em vista o disposto no art. 114 do Decreto n. 1.703, de 28 de outubro de 1939, resolveu prorrogar o expediente dos servidores a seguir relacionados pelo prazo de quarenta (40) dias úteis, à razão de duas (2) horas diárias, sendo uma remunerada, devendo cada qual consagrar-se à tarefa que abaixo se discrimina: Oficiais administrativos, classe I — Raquel Brown e Carlos Baiana; oficial administrativo, classe II

— João Ferreira da Costa Júnior; escriturário, classe G — Armênia de Campos Cabral; escriturária, classe F — Creusa Afonso Rebelo e José Carlos de Carvalho Bordini; auxiliares do escritório, referência X — Virgínia de Andrade Carneiro e Almi Pontes de Carvalho, e auxiliar de escritório, referência IX — Cecília Pereira de Melo Ottoni; para o serviço de limpeza e arrumação, o servente, classe C — João Teixeira de Sousa. (Processo n. 2.712-40).

Departamento Nacional do Trabalho

PORTARIA N. 125

O Diretor do Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Tendo em vista a determinação do Sr. Ministro, constante da O. S. n. 180, de 19 de agosto de 1940, anexa ao processo número MTIC 25.077/40, resolve designar o Escriturário referência XV, Alfredo de Lima Gomes, para, no prazo máximo de 45 dias, proceder nas cidades de Porto Alegre, Peixotas, Rio Grande e Livramento, à verificação e ao estudo da situação dos serviços locais de identificação profissional e registro geral de empregadores, instituídos pelos Decretos ns. 22.035 e 22.489, de 29 de outubro de 1939 e 22 de fevereiro de 1933, respectivamente, arbitrando-lhe a ajuda de custo de 900\$00 (novecentos mil réis) e fixando o valor unitário das diárias a que fará jus em 15\$00 (quinze mil réis).

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — Luiz Augusto de Nova Monteiro.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1940

Ante Fieschi-Lavagnino — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro do animal "Jarodina". — Em face dos pareceres da D.T. e C.J. e da declaração do I.R.B., defiro o pedido (Proc. 4.750-40).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Aliança do Pará" — Solicitando para distribuir dividendos. — Sele a petição e o documento. (Proc. 5.347-40).

Companhia Minas Brasil — Solicitando aprovação deste Departamento para sua tarifa no ramo de Acidentes Pessoais. — Nos termos do parecer da D.T., aprovo as tarifas mínimas de prêmio para seguros contra riscos de acidente pessoal. (Proc. 5.217-40).

Sindicato de Logistas — Submetendo apreciação deste Departamento o plano para distribuição da bonificação aos seus associados, referente ao exercício de 1939. — Nos termos dos pareceres, recuso aprovação ao plano para distribuição do fundo de bonificação aos associados. (Proc. 3.492-40).

Antônio Costa Pereira, Rubens de Sousa, Aurélio Cândido de Vasconcelos, Antônio de Figueiredo, Raul Vieira Ferraz, André Brito Soares, Mário Rocha, Matias Guimarães, Oscar Borges Pires, Antônio Fagundes Monteiro, Armando Peixoto de Freitas, Miguel Vilas Schiesinger, Ernest Peter Matheson, Germano Pereira, Antônio Fernandes Carvalho, Osvaldo Montezuma Esquerdo Curtly, José de Magalhães Carvalho, Osvaldo de Vidal Elias, Moacir Hey de Campos Cabral, Boneval Leão Simões, Carlos Astrogildo Correia, Telmo José Pinza da Cunha, José Correia Ribeiro, Marcos Kleinman, Reginaldo José da Haynes, Adriano Soares da Rocha, Carlos Dias Pais, João Antônio de Oliveira Rei, João Werner Bleuler, Geraldo Ribeiro Rocha, Edmundo Cruz, Perola Affonso, José Rainho da Silva Carneiro Filho, José Azeis de Vasconcelos, Francisco de Paula Pais de Figueiredo, Silverio Martins Fontes Sobrinho, Rogério Gonçalves Correia, Emílio Fernandes Vilam José Antônio de Sousa Penha, Arnaldo G. Torres, Anita Diniz, José Francisco Dias e Cunha, Eugênio Fernandes Moura, Américo Pereira dos Santos — Solicitando identificação como corretores de Seguros. — Compareçam nesta Diretoria para prestarem declarações necessárias ao pronunciamento deste Departamento. (Processos

ns. 5.382-40 — 5.551-40 — 5.381-40 — 5.380-40 — 5.379-40 — 5.372-40 — 5.369-40 — 5.367-40 — 5.365-40 — 5.361-40 — 5.363-40 — 5.362-40 — 5.361-40 — 5.360-40 — 5.358-40 — 5.357-40 — 5.355-40 — 5.353-40 — 5.390-40 — 5.392-40 — 5.398-40 — 5.395-40 — 5.391-40 — 5.393-40 — 5.391-40 — 5.390-40 — 5.389-40 — 5.388-40 — 5.387-40 — 5.386-40 — 5.385-40 — 5.378-40 — 5.376-40 — 5.371-40 — 5.218-40 — 5.397-40 — 5.396-40 — 5.351-40 — 5.352-40 — 5.574-40 — 5.380-40 — 5.581-40 — 5.381-40 — 5.383-40).

Dia 14

L'union — Compagnie D'assurance Contre L'incendie, les Accidents et Risques Divers — Solicitando prorrogação de prazo para dar cumprimento ao artigo 60, do Regulamento de Seguros. — Nos termos do parecer da 4ª I.S., concedo o prazo de 90 dias em prorrogação regulamentar. (Proc. 5.025-40).

Circular n. 35 — DNSPC. 1 051-A-40

Pagamentos de impostos:

Sr. Inspetor:

Para atender à uniformidade do serviço, declaro-vos que toda e qualquer importância correspondente a imposto de renda sobre prêmios de seguros, deverá ser cobrada do segurado por ocasião do re-

cebimento do respectivo prêmio ou fração deste sobre as importâncias recebidas bem como recolhida aos cofres públicos mensalmente, nos termos da lei.

Em 16 de agosto de 1940. — *Edmundo Perry*, diretor geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 20 DE AGOSTO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — *Antônio Montetrol Garcia*, vogal dos Empregadores — *Cori Peixoto*, vogal dos Empregados — *Tina Vito*, secretária.

Processos:

P. 8.317 de 1940 — *Antônio da Costa*, reclamando contra *Ocean & Cia. Ltda.*, dispensa, salários e férias. — Procedente em Rs. 731\$0. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 8.203 de 1940 — *Manuel Inácio da Silva*, reclamando contra *Anibal Santos*, dispensa e férias. — Conciliação em 300\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.204 de 1940 — *José Cândido do Nascimento*, reclamando contra *Anibal Santos*, dispensa e férias. — Conciliação em 600\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.324 de 1940 — *João Gonçalves Aguiar*, reclamando contra *Oswaldo Schuback*, dias de salários. — Conciliação em 35\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.319 de 1940 — *Antônio Ribeiro*, reclamando contra *J. Sá de Oliveira & Cia.*, férias. — Arquivar em 600\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.351 de 1940 — *Joana Martins* e outras, reclamando contra *Companhia Nacional de Fumos e Cigarros*, suspensão. Adiado para o dia 18 de setembro, próximo futuro, às 16 horas.

P. 8.321 de 1940 — *Jose Ferreira Graça*, reclamando contra *Adelino P.R. Santiago*, dispensa e férias. — Adiado para o dia 20 de setembro próximo futuro às 15 horas.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

ATA DA SETUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do conselheiro comte. José Maria Magalhães de Almeida, o presentes os Srs. conselheiros Doutores Alberto Vieira da Cunha, Adriano de Abreu, Mário Guedes e Oswaldo Soares, realizou-se a setuagésima quinta sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. No expediente, o Sr. presidente ordenou fosse lido, para conhecimento dos Srs. conselheiros, o ofício n. 192-40, do Sr. presidente da Casa, em resposta ao que o Conselho havia dirigido a Sua Excelência. A seguir, o conselheiro Dr. Oswaldo Soares pede a palavra para tratar da tomada de contas do balanço do I. P. A. S. E., relativo ao exercício de 1939, de que é relator. Sua Excelência comunicou aos seus colegas o trabalho que vinha fazendo, entrando mesmo em detalhes afim de que quando apresente o seu parecer sobre a matéria, os Srs. conselheiros, já no conhecimento do assunto, possam mais facilmente formar opinião e emitir seu voto. Terminada a exposição do Sr. conselheiro relator, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da sessão, e, para constar, eu, R. Germano Pedreira, chefe do Gabinete da Presidência do Instituto, designado para servir de secretário do Conselho, lavrei a presente ata que é assinada pelo Sr. presidente e por mim subscrita. — *J. Magalhães de Almeida*. — *R. Germano Pedreira*.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo do Contrato n. 318 — Pedido n. 1 — Req. n. 903.029 — Nota de empenho n. 15.286.

Fornecedor: Empresa Promotora de Vendas, Limitada.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu Diretor Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a Empresa Promotora de Vendas, Ltda., estabelecida nesta praça à rua da Assembléia n. 39, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 181, representada por seu sócio, Sr. José Carlos Ribeiro, e por ele foi dito que pela empresa se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20

de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Grupos Eletrogêneos Diesel legítimo, marca "Witte" fabricação Norte-Americana, constando dos acessórios abaixo discriminados, um . . . 3 11:649\$0 34:947\$0

(Trinta e quatro contos novecentos e quarenta e sete mil réis).

1 — Motor Diesel "Witte", a óleo bruto, 4,5 cavalos efetivos a 1.200 rotações por minuto, tipo vertical, 4 tempos, completo, com filtro de ar a banho de óleo, depósito de combustível, silencioso, tubos de escapamento e peças de reserva. Partida manual e resfriamento a água por meio de tanque.

1 — Dinamo de corrente contínua, conjugado ao motor acima, com isolamento tropical e reostato. Capacidade normal efetiva de 2,5 KW (2.500 watts), com capacidade de reserva de 25 % sobre a normal para sobrecargas, de sorte que o gerador desenvolverá a potência máxima de 3,12 KW. Tensão: 115 volts. Velocidade: 1.200 r. p. m. Quadro com voltímetro, amperímetro, fusíveis de segurança, regulador e as chaves necessárias.

1 — Base de ferro inteiriça para o motor-gerador acima.

Observações: O equipamento "Witte" encerra as seguintes vantagens:

- a) Cilindro vertical, com camisa removível;
- b) 1.200 r. p. m.;
- c) Gerador com capacidade de 25 % de reserva;
- d) Gerador de 2,5 KW;
- e) Termostato para controle do motor Diesel;
- f) Filtro de ar a banho de óleo;
- g) Bomba de combustível;
- h) Filtro de combustível;
- i) Lubrificação automática a pressão;
- j) Pistão com 5 anéis de segmento;
- k) Virabrequim de aço prensado SAE 1.045;
- l) Sistema injetor Bosch;
- m) Cabecote inteiramente protegido com chapa de metal;
- n) Dinamo padrão do Instituto Oficial de Engenheiros Eletricistas Americanos. Prazo de garantia: dois anos contra defeitos de fabricação.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Almoarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico, de acordo com as "Observações" constantes da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito de desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor, até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira. O fornecedor apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 4, inc. 03, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 15.286, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em cumprimento do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 414, do depósito feito no Tesouro Nacional, em quatro (4) apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 350.172/5, do Decreto n. 15.793 de 1922, com coupons de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 404 na ata 69, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 318, às folhas 786/88, do livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor.

Pelo fornecedor: *Empresa Promotora de Vendas Ltda.*

Testemunhas: *David Araújo*. — *Fernando Thedim*.

Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RETIFICAÇÃO

Termo de contrato celebrado entre a União e a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., incorporando o acervo da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas e inovando o respectivo contrato celebrado entre esta e o Governo Federal, por força do Decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916.

Neste termo, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente mês, e retificado no dia 20 seguinte, onde se lê, na cláusula X:

"Decreto n. 16.675, de 7 de setembro de 1922".

Leia-se:

"Decreto n. 15.675, de 7 de setembro de 1922 e, bem assim, a Cláusula XXVII (repetida), leia-se: Cláusula XXVIII."

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL — DIVISÃO DE ÁGUAS
Seção de Pluviometria e Inundações

Dia 21 agosto de 1940

Bacia Amazônica

Dia 20

Em declínio em Tefé, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Obidos, Santarém, e Altamira; estacionário em Cruzeiro do Sul, Labrea e Paititins.

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 20

Estacionário em Picos

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 20

Estacionário em Tomazina, Guaira e Cuiabá, em ascensão em Tibagi, São Mateus e Porto União, em declínio em Porto Mendes, Gonçalves, Rio Negro, São Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco

Dia 21

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 20

Estacionário em Pindobassu, Cruz das Almas e Queimadas, e em declínio em Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 21

Continua mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 21

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí Assu

Dia 21

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 20 de agosto de 1940

Praças:	Mercados		Livro especial
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libras Esterlinas	66\$570	79\$906	—
Libras Area	—	79\$090	60\$050
Itália	—	1\$005	2\$950
Alemanha:			
Reisenmark	—	—	1\$177
Verrechnungsmark	—	6\$092	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$903
Portugal	—	\$770	\$926
Salça	—	4\$520	5\$200
Suécia	—	4\$740	—
Nova York	16\$566	19\$783	20\$803
Uruguai	—	—	7\$300
Argentina	—	4\$493	4\$932
Japão	—	4\$662	—

Cotações oficiais de Títulos em 21 de agosto de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5%	79\$80
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	78\$80
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	80\$80
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (Cautelas)	79\$80
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	82\$80
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:700\$0, 7 % (1932) ..	1:05\$80
Empréstimo Municipal de 1904, port.	52\$80
Empréstimo Municipal de 1917, port.	17\$80
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.535)	18\$80
Empréstimo Municipal de 1931, port.	19\$80
Pref. de Belo Horizonte, de 1:000\$0, 7 %, port.	82\$80
Pref. de Porto Alegre de 50\$0, 3 ½ %, port.	31\$80
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	82\$80
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª série	11\$85
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934) 2ª série	16\$80
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série	15\$85
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	82\$80
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	10\$85
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:01\$80

Ações de Bancos:

Brasil	43\$80
Funcionários Públicos	45\$80

Ações de Companhias:

Siderurgica Belgo Mineira, port.	34\$80
---------------------------------------	--------

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. do Crédito Real.	20\$80
Companhia Docas de Santos	19\$80

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada de 1 a 19 de agosto de 1940	30.565:224\$9	29.339:312\$1
Em 20 de agosto de 1940	5.625:245\$3	5.584:037\$5
Total	36.190:470\$2	34.923:349\$6
Em igual período de 1939	29.877:440\$3	28.829:590\$6
Diferença para mais em 1940	6.313:029\$9	6.093:759\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de agosto de 1940	372.486:848\$7	354.168:080\$2
Em igual período de 1939	325.246:306\$2	316.955:894\$3
Diferença para mais em 1940	47.240:532\$5	37.212:225\$9

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Datas		
Receita do dia:		
20 de agosto de 1940.....		2.227:928\$2
20 de agosto de 1939.....		—
Receita mensal:		
De 1 a 20 de agosto de 1940.....		23.340:616\$4
De 1 a 20 de agosto de 1939.....		31.784:031\$5
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940		8.443:415\$1
Receita global:		
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1940.....		320.684:172\$8
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1939.....		323.139:677\$6
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940		2.455:504\$8

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Datas		
Receita do dia:		
12 de agosto de 1940.....		536:147\$0
12 de agosto de 1939.....		259:198\$6
Receita mensal:		
De 1 a 12 de agosto de 1940.....		3.228:779\$7
De 1 a 12 de agosto de 1939.....		2.759:494\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		469:285\$3
Receita global:		
De 2 de janeiro a 12 de agosto de 1940.....		49.357:500\$2
De 2 de janeiro a 12 de agosto de 1939.....		51.452:791\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939		2.095:291\$5

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Datas		
Receita do dia:		
13 de agosto de 1940.....		818:340\$0
13 de agosto de 1939.....		Não houve
Receita mensal:		
De 1 a 13 de agosto de 1940.....		4.047:119\$7
De 1 a 13 de agosto de 1939.....		2.759:494\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		1.287:625\$3
Receita global:		
De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1940.....		50.475:840\$2
De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1939.....		51.452:791\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939		1.276:951\$5

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Datas		
Receita do dia:		
11 de agosto de 1940.....		738:635\$0
11 de agosto de 1939.....		330:107\$7
Receita mensal:		
De 1 a 14 de agosto de 1940.....		4.785:754\$7
De 1 a 14 de agosto de 1939.....		3.089:602\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		1.696:152\$6
Receita global:		
De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1940.....		50.914:475\$2
De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1939.....		51.782:899\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939		868:424\$2

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE MONOGRAFIAS DE 1940

Terceira publicação

Faço público acharem-se abertas, por 150 dias, a contar da data desta publicação, na sede deste Departamento, no 6º andar do Palácio do Trabalho, (Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento), as inscrições ao concurso de monografias sobre questões referentes à administração pública, de acordo com as instruções anexas à Exposição de Motivos n. 406, de 11 do corrente, do D. A. S. P., aprovadas pelo Senhor Presidente da República e redigidas como abaixo se transcreve.

2. As referidas inscrições serão encerradas no dia 16 de setembro do corrente ano, às 17 horas.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º Poderão inscrever-se no concurso de monografias a ser realizado pelo D. A. S. P. todos os funcionários e extranumerários do serviço público federal.

Art. 2.º A inscrição consistirá na entrega contra recibo, ao secretário do concurso, de monografia inédita e original do candidato, sobre assunto que se enquadre num dos itens referidos no art. 5.º.

Parágrafo único. A inscrição será feita na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 3.º A monografia será acompanhada de um envelope fechado, com uma cédula de que constem o pseudônimo do concorrente, seu verdadeiro nome, o cargo ou função que desempenhar e a repartição em que trabalhar.

Art. 4.º A monografia deverá ser apresentada em cinco exemplares impressos, dactilografados ou mimeografados, ocupando, no mínimo, 50 páginas de formato almaço, espaço dois e com margem não inferior a dois e meio centímetros, exclusiva bibliografia.

CAPÍTULO II

DA MONOGRAFIA

Art. 5.º A monografia deverá versar sobre problema ou assunto que possa ser compreendido nas seguintes seções:

- 1) Estudo comparativo e projeto relativo aos níveis de remuneração para as carreiras profissionais existentes nos quadros do funcionalismo público federal;
- 2) Técnica orçamentária; especialização e discriminação das despesas de material;
- 3) Estrutura das carreiras; determinação das probabilidades de acesso nas carreiras profissionais existentes no Serviço Civil Federal;
- 4) Projeto original de legislação sobre os acidentes de trabalho no serviço público;
- 5) Regulamentação das carreiras profissionais.

Art. 6.º A monografia deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

- a) plano ou sumário;
- b) histórico da questão;
- c) análise do problema em face dos princípios técnicos que lhes forem aplicáveis;
- d) exposição e crítica do assunto na administração;
- e) conclusões.

Parágrafo único. A bibliografia, si houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO

Art. 7.º No julgamento da monografia observar-se-á o seguinte:

- | | |
|--|-----|
| I — Valor da parte expositiva e crítica, até | 20 |
| II — Valor prático da parte construtiva, até | 35 |
| III — Fundamentação, até : | 30, |
| assim distribuído: | |
| a) princípios técnicos, até | 10 |
| b) experiência própria, até | 10 |
| c) documentação própria ou alheia, até | 10 |
| IV — Originalidade, até | 10 |
| V — Linguagem | 5 |

Art. 8.º Só poderá concorrer aos prêmios o candidato que obteve, no mínimo, setenta pontos.

Art. 9.º Os trabalhos premiados serão publicados pelo D. A. S. P. e constituirão propriedade do Governo.

Art. 10. As bancas examinadoras poderão classificar para publicação outros trabalhos, além daqueles que puderem concorrer aos prêmios.

Art. 11. Em caso algum serão restituídos os exemplares das monografias submetidas ao concurso.

Art. 12. O Presidente do D. A. S. P., no prazo de cinco dias, a contar do encerramento das inscrições, designará, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, para julgamento das monografias, as bancas examinadoras.

Art. 13. Haverá uma banca examinadora para cada gênero de monografia, conforme a enumeração do art. 5.º.

Art. 14. No prazo de 60 dias, a contar da data em que receberem os trabalhos, as bancas apresentarão o julgamento, justificando em relatório ao Presidente do D. A. S. P.

Art. 15. Do julgamento caberá recurso à D. S. até 3 dias depois de divulgados os resultados, devendo a Banca apresentar parecer escrito, dentro de cinco dias.

Art. 16. Para efeito de classificação a D. S., si julgar necessário, convocará os candidatos habilitados para defesa oral, perante a Banca, das monografias.

CAPÍTULO IV

DOS PRÊMIOS

Art. 17. Em correspondência com cada um dos assuntos a que se refere o art. 5.º haverá um prêmio de 5:000\$0, um de 1:500\$0 e um de 500\$0, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do D. A. S. P.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de abril de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

2. A inscrição que deverá ser feita no Rio de Janeiro, no posto de inscrições do andar térreo do Palácio do Trabalho, ficará aberta durante o prazo de setenta e cinco dias seguidos, a partir do próximo dia 15 de julho e será encerrada às 17 horas do dia 27 de setembro do corrente ano. O prazo para a entrega da tese a que se refere as Instruções Especiais do concurso terminará às 17 horas do dia 17 de outubro do corrente ano.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661) e das Instruções Especiais baixadas pelo Senhor Presidente deste Departamento com a Portaria n. 662 de 2 de julho do corrente ano.

4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato, ou por seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

5. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 ou superior a 45 anos, apurados até a data do encerramento das inscrições ao concurso;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal.

6. Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo do candidato ou do seu procurador, depois de anotados, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

7. Não estarão sujeitos a limite de idade os ocupantes efetivos de cargo público federal e os militares da ativa.

8. Ficam dispensados dos limites de idade os ocupantes de cargos providos em comissão, os interinos e, quando contarem pelo

menos três anos de efetivo exercício, os extranumerários mensais e diaristas do serviço público federal.

9. Os funcionários e extranumerários deverão apresentar prova de identidade e atestado do chefe da repartição ou serviço, que comprove o cargo ou função e, no caso de extranumerários, que contem três anos de efetivo exercício.

10. Os militares, no ato da inscrição, deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comando.

11. O candidato ou seu procurador entregará o requerimento de inscrição, contra recibo, deixando, nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

12. Serão entregues com o requerimento de inscrição os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários (10\$2), constantes de 10\$0 em estampilhas federais de selo adesivo, e \$200 correspondente ao selo de Educação e Saúde, e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

13. O concurso constará das seguintes provas:

a) prova de sanidade e de capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) apresentação de tese que contenha estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, nos termos das Instruções Especiais da Portaria n. 662;

c) prova escrita constante de dissertação e de resolução de três questões sobre pontos do programa;

d) defesa oral da tese apresentada;

e) prova escrita sobre a matéria do programa da seção em que o candidato houver enquadrado a tese.

14. O concurso será válido apenas para o preenchimento das vagas de 1940, previstas pelo Decreto-lei n. 2.136 de 12-4-40.

15. Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado expedido por esta Divisão, que os habilitará à nomeação em cargos da carreira a que se refere o presente edital.

16. As instruções e quaisquer outras informações relativas ao presente concurso serão fornecidas no local de inscrições.

17. O presente edital será publicado três vezes no "Diário Oficial".

Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 11 de julho de 1940. — *Moacyr Brigg*, diretor interino da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA INSPECTOR AUXILIAR DO D. C. P.: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os candidatos habilitados na prova de habilitação — Inspetor auxiliar — da Divisão de Caça e Pesca.

Dia 26 do corrente, às 11 horas: 29 — Boris Waldimirof de Saules e 31 Mauro Gomes do Rego.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovel, na presente data, as inscrições ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de escriturário de qualquer Ministério, dos seguintes candidatos:

Distrito Federal:

1. Jocília Pinheiro Guimarães.
2. Augusto Ferreira.
3. Arlindo Ferreira.
4. Luiza da Silva Araújo.
5. Fernando Machado Silva.
6. Nacir Paes de Souza.
7. Aurora Fernandes Passos.
8. Alfredo Bernardino dos Santos.
9. Gladstone Passos.
10. Sylvio Arnoldi Vianna.
11. Odete Margarida de Seixas.
12. Evaldo da Silva Garcia.

13. Mauro Martins Araújo.
14. Francisco Trindade da Motta.
15. Nina Froment.
16. Sylvia Oberlaender.
17. Floriano José Ferreira e Silva.
18. Lauro Gonçalves.
19. Adalberto de Siqueira Menezes.
20. José Gomes de Moura.
21. Antônio de Figueiredo Soares.
22. Ayrton Ferreira Campello.
23. Ary de Mattos Dias.
24. Abrahão Chade Callak.
25. Gerardo Mattos da Graça.
26. Jenny Lourenço Lima.
27. Aurea Martins Rocha.
28. Antonio Rodrigues Corrêa da Costa Filho.
29. Raul de Oliveira.
30. Hugo Marinho D'Antona.
31. Herondina Alexandrina Nogueira de Almeida.
32. Marcel Raoul Henri Cazes.
33. Moacyr Vaz e Silva.
34. Benedito Alves Frota.
35. Hugo Paulo Storino.
36. Hilda de Moraes Vicito.
37. Milton Medina.
38. Benedita Escobar.
39. Romualdo Gama Filho.
40. Celio da Silva Mendonça.
41. Alivino Aires dos Santos.
42. Walter Figueiró.
43. Mario José Azevedo de Almeida.
44. Raul Meritens Maramaldo.
45. Helius Muniz Barreto.
46. Antonio Pinho dos Santos Filho.
47. Ary Teixeira de Carvalho.
48. Iracema Julieta Lascaris.
49. Justiniano José da Silva.
50. Guiomar Alves Martins.
51. Alberto Egídio Targiano.
52. Roberto Ribeiro de Souza.
53. Etelko Delorme Esmeraldo.
54. Denis de Araújo Jorge Whitehurst.
55. José Villela de Carvalho.
56. Osiris de Albuquerque Andrade Lima.
57. Walmir Duarte Gomes.
58. Diogo Guimarães de Souza Santos.
59. José Barbosa de Mello Santos.
60. Mont-Clair Victor.
61. Aleyr da Cruz França.
62. Marcelo Bandeira Maia.
63. José Geraldo Moreira de Souza.
64. Roosevelt de Araújo Gondim.
65. Orlando Alves Ferreira.
66. Procopio Côrtes Gribel.
67. Almir Stampa.
68. Helena Alvina Santos Barretto.
69. Erothes Bento Pires.
70. Manoel Alves Mendes Júnior.
71. Leonor Hopke de Carvalho Motta.
72. José Wenceslão Amaral.
73. João Evangelista Bevilacqua.
74. José Pinto de Araújo.
75. José Angelo Betoni.
76. Amós Annibal.
77. Maria Leonor Pinto de Ulysses.
78. Carmem Robillard de Marigny.
79. Lourival Ribeiro Pavão de Souza.
80. Carlos Alberto Duarte Gomes.
81. Mauro Serra Celestino.
82. Benedicto de Araújo Ribeiro.
83. Wilson Brandão.
84. Miguel Uzzu.
85. João Evangelista Alemany.
86. Mauricio Janin.
87. Joanna Gomes Neves.
88. Francisco Jacques Aruoca.
89. Alfredo Antônio Guarischi e Palma.
90. José de Oliveira Dornelles.
91. Juracy Padilha.
92. Paulo Ferreira da Rocha.
93. Clidenor Lobo de Souza.
94. João Romão Borges.
95. José Miguel.
96. Oswaldo da Silva Santos.
97. Uriel Ribeiro Pereira.
98. Lenio de Azevedo Machado.
99. Paulo Manuel Conceição.
100. Manuel Felipe dos Reis.
101. Arthur Amorim.
102. João Borges do Amaral.
103. Arthur Eugênio de Almeida.
104. José Armando Norbert Costa.
105. Luiz Pinto Machado Junior.
106. João da Costa Vaz.
107. Esther Politano.
108. Wilson Barboza Blanco.
109. Luiz Camões de Jesus.
110. Jadyr Theodoro Torres da Costa.
111. Almiro Pinto de Azeredo.
112. Dario Cresta de Barros.
113. Consuelo Martinez Roma.
114. Lúbia Elisabeth Alves da Silva.
115. Euripedys Rocha.
116. Paulo José de Carvalho.
117. Tito Barroso.
118. José Paiva Prudente.
119. Ladislau Fortes Flores.
120. Geneffides Matos.
121. Joanito Campos.
122. Anna Maria Ruiz.
123. Thalies de Mello Gonçalves.
124. José Neves de Medeiros.
125. Antônio João Torres Homem.
126. Abílio Feijó.
127. Adyr Pecego Messina.
128. Fénelon Moreira.
129. Carlos Augusto de Góes.
130. Maurício da Cunha Fortes.
131. José Humberto de Azevedo Barbalho.
132. George Washington Lait.
133. Joubert Batalha.
134. Jarbas dos Santos.
135. Lesio de Azevedo Machado.
136. Jasy de Medeiros Regis.
137. Armando Augusto de Freitas.
138. Orpheu Ferreira Cardoso.
139. Moacyr Arêas Campos.
140. Carlos Barbosa Bessa.
141. Milton Pompeu Memória.
142. Agostinho Lourival de Souza.
143. Laura Cotrim Martins.
144. Alvaey Caiado Pereira.
145. Bento Gonçalves Ferreira Gomes.
146. Maria Luiza da Piedade.
147. Antonio Pedro Sandrinelli.
148. Jacintho de Medeiros.
149. José Tavares de Lacerda Sobrinho.
150. Pedro Dulce Sobrinho.
151. José Melgaco de Andrade.
152. Sebastião Marques Pena.
153. Hamilton de Lima Ribas.
154. José Ganini.
155. Célio Torreão Campos.
156. Osmar da Silva Gomes.
157. Luiz Gonzaga da Silva.
158. José Almeida.
159. Carlos Jardim Fernandes.
160. Orlando Magalhães Pontes.
161. Geraldo Caldas.
162. Ubiracy de Almeida Ferraz.
163. Arnaldo Nioac de Souza.
164. Edda Penna Medina.
165. Yolanda Leitão de Carvalho.
166. Noemi Lopes Ielpo.
167. Haroldo Briggs de Albuquerque.
168. Nelson de Almeida Pinto.
169. Oswaldo Campos de Oliveira.
170. Emmanuel Coelho Barbosa.
171. Salvador Gomes Merenda.
172. Orlando De Maria.
173. Merise dos Santos.
174. Risoleta Guarany de Figueiredo.
175. Edina Bittencourt.
176. Alfredina Mascarenhas Mourão.
177. Alice Bravo Bougleux.
178. João Mascarenhas Duvat.
179. Helena Ribeiro Machado.
180. Véra Cruz Salles Abreu.
181. Eurico Rocha Cardoso.
182. Claudio Lanzillotti.
183. Sylvio de Oliveira Campos.
184. Iracema Ferreira Campos.
185. Maria das Dóres Pinto da Silva.
186. Oswaldo Rosa de Vasconcellos Cruz.
187. José Veiga de Almeida.
188. Mário Guimarães dos Santos.
189. Nilce Zorron Marques.
190. Iza de Biasi.
191. Nara de Biasi.
192. Norita de Souza Monteiro.
193. Léa Bandeira de Mello.
194. Mário Soares.
195. Elza Gaudêncio de Queiroz.
196. Marina Teixeira Gomes.
197. Oswaldo Nunes.

198. Lamônica Thomé.
199. Almir Duarte Carneiro.
200. Murillo Marques dos Santos.
201. Oswaldo Fabrício.
202. Derly Eliena.
203. Benedito Nunes do Patrocínio.
204. Cyro Pinto de Cerqueira Lima.
205. Luiz da Fonseca Leal.
206. Ruben Zülchner de Andrade.
207. Eunice Ventura.
208. Iris Rocha.
209. Antônio Carlos Soenz de Zumarán.
210. Felício Viriato Teixeira Brandão.
211. Armando Henriques.
212. Zilda de Almeida Soares.
213. Charlotte Violette Alonzo.
214. Margarida Moreira da Silva.
215. Afonso Moreira da Silva.
216. Dinah Loureiro Coppolecchio.
217. Jenny Arlindo.
218. Ernani Ramos de Moura.
219. Antônio Vieira Seródio.
220. Jorge Rego Monteiro Faveret.
221. Carolina Elisa Losada Coelho.
222. Nilo de Paiva Lemes.
223. Ubaldo de Oliveira Sant'Anna.
224. Seylla da Motta.
225. Célia de Oliveira.
226. Benjamin de Campos.
227. Archimedes Curado.
228. Cid Pontes de Souza.
229. Hugo Bartholomeu Corrêa.
230. Josias de Carvalho Argonz.
231. José Maria de Lima Campos.
232. Paulo de Figueiredo Rodrigues.
233. Zenith Chaves de Souza.
234. Ruth Barbosa de Mattos.
235. Reynaldo de Belém Machado Ferreira.
236. Pedro Vieira de Queiroz.
237. Robert D'Almeida Kneip.
238. Francisco Assis de Queiroz.
239. Donatilla Dantas.
240. Aubert Damasceno Viração.
241. Bento Affonso de Miranda.
242. Penato Ferreira Guimarães.
243. Olinda Simões de Oliveira.
244. Jayme Rodrigues Barbosa.
245. Maria Stella de Miranda Santa Rosa.
246. Ney Antonio Caldas.
247. Dagmar Menezes Mello.
248. Myríthes da Gloria Lage Coelho.
249. Ordepe de Sá Couto.
250. Newton Mário de Figueiredo.
251. Olympia de Oliveira.
252. Antonio Pisani.
253. João Monteiro Bona.
254. Odilon Soares de Carvalho.
255. Gloria Fialho Rodrigues dos Anjos.
256. Sylvia Lina Basto de Armando.
257. Alfredo Lupinacci.
258. Flavio da Silva Barreto.
259. Armando Durval de Mello.
260. Mario Luppinaci.
261. Lauro Pires de Sá.
262. Humberto Baptista de Menezes.
263. Pedro Dias Bento.
264. Alice Carneiro Rodrigues.
265. João Jorge da Cunha.
266. Eloy Valente Freitas.
267. Zilda Galhardo de Araújo.
268. Fernando de Carvalho.
269. Luiz Gonzaga da Silva.
270. João Adriano de Castro Guidão.
271. Emmanuel Victor Pereira.
272. Margarida do Nascimento Brito.
273. Marianna Almeida.
274. Jayme Soares Perpetuo.
275. Lucy Elisabeth Lucas.
276. Leodegario Domingos dos Santos.
277. Júlio Vieira.
278. Coleo de Carvalho.
279. Floriano Segala Filho.
280. Hugo Rozsany Masset.
281. Wilson Ribeiro de Carvalho.
282. Waldyr Ribeiro de Carvalho.
283. Anselmo de Almeida Simões.
284. Nelson de Salles Pereira Leite.
285. Oleina Oliva.
286. Mauricio Lamatina.
287. Paulo Luiz Bonow.
288. Marina da Costa Coelho.
289. Arthur Vicente Fernandes.
290. Alvara da Silveira Duarte.
291. Sidney Couto Braga.
292. Benedito Ribeiro.
293. Elsa Wagner.
294. João Barbosa Leite.
295. Raymundo Veríssimo da Silva.
296. João Morrot Filho.
297. Orlando Lourival Bezerra.
298. Wilson de Andrade Campello.
299. Oswaldo Torres Galvão.
300. Amaro de Souza.
301. Jayme de Siqueira Bittencourt.
302. Dulce dos Reis Sampaio.
303. Nelson da Costa Braga.
304. Ary Barcellos.
305. Jayme Martins de Araújo.
306. José Ribamar Silva.
307. Polycarpo Vicente de Moraes.
308. Edgard Passos Bouças.
309. Darly Oliveira da Silva.
310. Manoel Passos Bouças.
311. Paulo de Mello.
312. Maria da Conceição Terra Pereira.
313. Diogo Galera Garcia.
314. José Durão Gil.
315. Paulina Pordeus Meira.
316. Amparo Yolanda Sabatini.
317. Othon Cabral da Costa.
318. Amélia Silva Vaz.
319. Claer Machado de Azevedo.
320. Walter Santiago.
321. Yvone Carvalho Monteiro.
322. Almar dos Santos Carvalho.
323. Rossine Menchise.
324. Almino dos Santos Carvalho.
325. Zilda Accioli Bastos.
326. Maria do Miranda Monteiro.
327. Oswaldo Napolitano.
328. Léo Camara Neiva.
329. Dante Camara Neiva.
330. Nely de Oliveira.
331. Edine Soares de Moraes Martins.
332. Geleyda Coelho de Souza Oliveira.
333. Arlindo Ferreira.
334. Yago da Silva Gomes.
335. Danilo Freitas Pinto.
336. Wanda Walkyria Peregrino da Silva.
337. José dos Santos Castro Motta.
338. Almir Castello Branco.
339. Maria de Lourdes Marques.
340. Cid Paula Camargo.
341. Wilson d'Aleutara.
342. José da Silva Gradim.
343. José Alves da Motta.
344. Chafik Radih Name.
345. Eurico Freitas Pinto.
346. Noemi Nunes Freire.
347. Alberto Teixeira.
348. Ary Azevedo de Moraes.
349. Carlos de Paula Cunha.
350. Hesiodo de Castro Alves.
351. Stella Souza Reis.
352. José Lima de Carvalho.
353. Haroldo Coelho dos Santos Monteiro.
354. Almir Alves de Oliveira.
355. Accacio Teixeira da Costa.
356. Ayrton Sá dos Santos.
357. Nelson Rodrigues Chagas.
358. Sieglinda Gudrun Lenk.
359. Eunice Ramos.
360. Maria José Barbosa de Barros.
361. Angelina Aglaia Kascher.
362. Lea Rifter Vianna.
363. Américo Braga da Silveira.
364. Alaydo Ferreira.
365. Lygia Camanho Ribeiro.
366. Fernando Alves Accioly de Almeida.
367. Maria Madalena Ribeiro de Carvalho.
368. Alexandrina dos Santos Vieira.
369. Geraldo Lucchetti.
370. David Vaz Ramos.
371. Jolina Carvalho do Nascimento.
372. Lygia Couto.
373. Antônio Guedes de Holanda.
374. Alexandre Ferreira.
375. Lisette Duval Barroso.
376. Manoel Gonçalves de Souza.
377. Mercedes Duval Barroso.
378. Ruth Wiechers de Mesquita.
379. Alice dos Santos Testa.
380. Ismael Nascimento.
381. Terezina Josepino Pelosi.
382. Luiz da Silva Moraes Filho.

383. Ozorio Alves da Costa.
384. Wilson Lopes dos Santos.
385. José dos Santos.
386. Maria Lourdes Rezende.
387. Moneyr Leocádio.
388. Carmen Teixeira de Barros.
389. Lincoln da Silva Ribeiro.
390. Paulo Leite Brandão.
391. Edmundo Pujol.
392. Waldyr Giesteira Machado.
393. Maria Magdalena dos Santos.
394. Nelson Xavier Martins.
395. Dorival Dantas Corrêa de Góes.
396. William Abibe.
397. Paulo da Rocha Ferreira.
398. Maria Christina Carvalho de Pontes.
399. Edenir Sodré Dutra.
400. Yolanda Garcia de Carvalho Santos.
401. Hélio Simões de Figueiredo.
402. João Lelis Pereira.
403. Rubem Guerra Pereira.
404. Frederico dos Santos Mattos Filho.
405. Gontran da Veiga Gondin.
406. Leonilia Evangelista Passos.
407. Mário Peixoto Esberard.
408. Maria José Cabral.
409. Mercêdes Corrêa.
410. Graziela Travassos.
411. Alberto Gouvêa de Almeida Sobrinho.
412. Maria de Souza Vaz.
413. Manoel Martins Arezes.
414. Antonio de Lisboa Correia de Araujo.
415. Godofredo da Costa Araujo.
416. João Rodrigues Leal.
417. Dalva Barbosa Sodré.
418. Pazlinda Affonso Fragoso de Lemos.
419. Beatriz Neiva de Figueiredo.
420. Ruth Crato Ferreira.
421. Alberto Coutinho Sobral.
422. Waldemar de Oliveira Lima.
423. Antonio de Souza Gomes.
424. Lucia Bastos de Oliveira.
425. José de Lima Albuquerque.
426. Rosalvo Pinheiro dos Santos.
427. Maria de Lourdes de Mello.
428. Gerardo Magella Machado.
429. Maria Christina Watson.
430. Ariosto Grieco.
431. Maria da Conceição Ribeiro Figueiredo.
432. Celuta Bezerra Cavalcanti.
433. Leandro de Faria Salgado.
434. Hugo Martins de Castro.
435. Maria da Gloria Miranda.
436. Gyl Mirilli.
437. Dalva Lopes Barcellos.
438. Ana Teixeira Soares.
439. Fernando de Salusse Monteiro.
440. Sofia Acselbant.
441. Ellis Bauzer.
442. José Furtado Araujo.
443. Ielêa de Figueiredo Brito.
444. Hélio de Figueiredo Brito.
445. Paulo Machado.
446. José Rodrigues Batalha de Matos.
447. Hermínio Corrêa de Miranda.
448. Mário Silvestre.
449. Vanilda de Sá Ferreira.
450. Mauricio Savini Grillo.
451. Vitor José Ruiz Castel de Azevedo.
452. Lino Gomes de Figueiredo Filho.
453. Miguel Jorge Diab.
454. Manoel Francisco Pithon.
455. Paulo Jorge Simões Corrêa.
456. Milton Moreira Pedreira.
457. Wellington Waldstein de Moura.
458. Elpenor de Souza.
459. Leda Formiga Mourão.
460. Dalka Soares Pinto.
461. Marina de Freitas Faria.
462. José Paulo Vieira.
463. Antonio Gomes da Cunha.
464. Maria Augusta Guimarães Dias.
465. Emy Pimenta de Moraes.
466. Thereza Eugenia Hussak.
467. Sonia Passos.
468. Newton de Oliveira.
469. Fernando Alves Petersen.
470. Julio Cezar.
471. Julio Teixeira Nunes.
472. Arnaldo Lobo.
473. José Pires de Castro.
474. Nancy Guimarães Carvalho.
475. Célia Moreira de Rezende.
476. Olavo da Silva Barbosa.
477. Clovis Ruffino Martins.
478. Norma Dutra de Rezende.
479. Vitor Scultori da Silva.
480. Ariosto Mendes de Carvalho.
481. Fábio de Carvalho Alves.
482. Wilson Gomes da Rocha.
483. Maria Amélia Porto Migueis.
484. Nair Cabral da Silveira.
485. Eduardo Ribeiro Gomes.
486. Nelson Ribeiro Pavão de Souza.
487. Francisco Lobo de Medeiros.
488. Maria Teixeira de Sá Campos.
489. Paulo Fonseca Klein.
490. Regina Braga.
491. Maria do Carmo dos Reis Pontes.
492. Olympio Anselmo de Araujo.
493. Oswaldo Augusto.
494. Maria da Gloria Silva Saraiva.
495. Walter Nolasco Sampaio.
496. Cremilda Luiza da Silva.
497. Oscar de Andrade Moret.
498. Leonildes de Barros e Vasconcellos.
499. Yedda Diniz Tibau.
500. Luiz Philippe de Carvalho.
501. Ricardo de Oliveira Fernandes.
502. Ivan de Souza Araujo.
503. Orfila Mesquita Saliés.
504. Walkyria Campos Porto.
505. Maria Aparecida Villela Pedras.
506. Gilson Poggi de Figueiredo.
507. Paulo de Paula e Silva Saldanha.
508. Geraldo Mariano de Menezes Autran.
509. Flavio Ferreira Pereira.
510. Osias Teixeira Nunes.
511. Ary Alves Martins Corrêa.
512. Rafael Moreira.
513. Maria Alice Ferreira de Azevedo.
514. Nicolau Lopes Vieira.
515. José Antonio Theofila.
516. Dulce Gomes Pinto.
517. Alice Domingues Souto.
518. Carmela Gomes Pereira.
519. Helio Oliva da Fonseca.
520. Avila Carneiro de Gouvêa.
521. Fernando Gonçalves de Araujo.
522. Albina Januário Lordani.
523. José Januário Lordani.
524. José Luiz de Carvalho Filho.
525. Cordelia Pontes de Amorim.
526. Aurea Domingues Souto.
527. Emerita de Souza Coelho.
528. José Ganzarolli.
529. Maria Valdivia de Albuquerque Mendes.
530. Alira Moura de Sá.
531. João Ladislau Baytista Ramos.
532. Elza de Macedo Neves.
533. Simon Chveid.
534. Raymundo Denizard de Matos Dourado.
535. Ignacia Corrêa.
536. Dirceu Gonçalves Dias.
537. Paulo Antônio Pereira Caldas.
538. Antonio Tito de Azevedo.
539. Raul Montagna Meireles.
540. Alberto Storze Bahiana.
541. Hermogenes Mathias dos Santos.
542. Leila Grieco Leite Pinto.
543. Darwin de Barros.
544. Oswaldo Rodrigues.
545. Marcos Macedo de Oliveira.
546. Alahualpina Guimarães.
547. Mariana Guimarães.
548. Yeda Sobrinho.
549. Alberto da Silva Diniz.
550. Rachel Magarinos Torres.
551. Sylvio Gomes.
552. Thereza de Jesus Horta Devolder.
553. Sebastião Costa Barreto.
554. Antonio Cancio de Paiva.
555. Celina Carvalho Rodrigues.
556. Joel Marinho de Mattos.
557. Osmar Geraldo Freitas.
558. Etelka Fernandes Leão.
559. José Dias Garcia Tinoco.
560. Arnaldo Augusto Maia.
561. Hely de Moraes.
562. Wilson da Silveira Soares.
563. Affonso Cascon.
564. Antônio José Ramos Leite.
565. Oswaldo Rodrigues Martins.
566. Antonio Ramos de Oliva.
567. Luiz de Paiva Moura.
568. Osmar Faria Tinoco.

569. Ruth de Sales Lima.
570. Hugo Laercio de Barros.
571. Nair Carneiro da Silva.
572. Generino Alves da Silva.
573. Sebastiana de Almeida.
574. Iracema Marques Campos.
575. Aristoteles Lacerda.
576. Fernando Faustino de Figueiredo.
577. Iracema Jazbik.
578. Manuel Carlos Cravenstein Borges de Moraes.
579. Joselle Dias Vieira Pereira.
580. Norival Risse.
581. Camilo Fonseca de Almeida.
582. Ricardo Jorge Filho.
583. Luiz Martins.
584. Juracy da Silva Pereira.
585. Vicente de Paulo Umbelino de Souza.
586. Octassio José Corrêa Bittencourt.
587. Julio Rodrigues dos Santos.
588. Manuel Passos Tavares.
589. Benedita Hostilia de Arruda.
590. Alvaro Mendes.
591. Carmerinda de Jesus Pessoa.
592. Clarice Figueiredo de Oliveira.
593. Alda Pandolpho de Sá.
594. Nicolau Demetrio Zahra.
595. Francisco Martins Dias Filho.
596. Oswaldo Pereira Cardoso.
597. Abrahão Nagib Azem.
598. Cléo Alvarenga Pinto.
599. José Terzi.
600. Antonio José Novaes Jardim.
601. Walter Miranda Rocha.
602. Marieta Pinto Severo.
603. José Silveira Corrêa.
604. Mario Afonso Comodo.
605. Oscar Freire Faria.
606. Raul Chaves Zambrano.
607. José de la Peña Junior.
608. Sylvio Tavares de Souza.
609. Zilah Alice Costa.
610. Léa Belfort de Aguiar.
611. Maria Carmelita Pinheiro.
612. Emylio Seabra.
613. Euclydes da Silva Ennes.
614. Sebastião Alves Moreira.
615. Ophelia Guedes Pereira.
616. Rubens Gonçalves Leite.
617. Alfio Vieira.
618. Aldyr Aristides Guilhem.
619. Roberto Rodrigues Faria.
620. Harlet Felix da Silva.
621. Yara Cavalcanti de Albuquerque.
622. Euclydes de Souza.
623. Dory Ribeiro de Azevedo.
624. Alda Moraes Pinto Bastos.
625. Victor Silva Junior.
626. Helena Amorim.
627. Joffre de França Albuquerque.
628. Francisco Guatberto Domingues.
629. Ruy Ribeiro Cardoso.
630. Jorge David.
631. Victor Torres Gallo.
632. Vivaldo Augusto da Silva Braga.
633. Lia Vianna Marques.
634. José Ribeiro da Silva.
635. Maria Candida Lisboa.
636. Arlette Ribeiro.
637. Octávio José do Nascimento.
638. Oscar Bahia da Fonseca.
639. Germano de Moura Rolim.
640. Julião de Almeida Machado.
641. Roberto Vianna da Silva.
642. José Osorio Baptista de Lima.
643. Carlos Bastos da Silva.
644. Hilton Pinto Sobral.
645. Antonio Campos.
646. Maria de Lourdes da Silva Rebelo.
647. Hildo Altademo Torres.
648. Humberto Azeredo Savaget.
649. Otto Ladeiro.
650. Galbino Bezerra de Albuquerque.
651. Arlindo Augusto Alves.
652. Luiza Mitidieri.
653. Arlette Martins Lobo.
654. Anna Leopoldina de Macedo Souza.
655. Daracy Rocha Pitta.
656. Juracy Souza da Silva.
657. Orlando da Costa Portella.
658. Mário de Oliveira Soares.
659. Francisco Vieira de Almeida.
660. Eurico Avila de Souza.
661. Frederico Lourenço Gomes.
662. Ernani Luiz Lacerda da Fonseca.
663. Olga Araujo.
664. Irene de Almeida.
665. Djalma Accioly Lindoso.
666. Bolivar Souza.
667. Vicente Ferreira Porto.
668. Fernando Pereira.
669. Pedro Jofilsan.
670. Neemias Rodrigues de Mello.
671. Laura Ferreira Ramos.
672. Maria Conceição Ayres Bastos.
673. Ary Rodrigues Ornellas.
674. Silvio Martins Verdial.
675. Milton da Fonseca Aresta.
676. Valtér Cerqueira Lima Carneiro.
677. Jorge Carneiro Pinheiro.
678. Lucia de Camargos Pereira.
679. Newton Cidade.
680. Alvaro Ribeiro.
681. Enock Souza da Silva.
682. Nilo Antunes de Figueiredo Filho.
683. Eunice Sandim de Barros.
684. Margarida Baptista Teixeira.
685. Julindo Peixoto Esberard.
686. George Loutz.
687. Rubens Jardim Vieira.
688. Antônio de Vasconcellos Galvão.
689. Nair Schettino.
690. Oswaldo José de Sousa.
691. Fenelon Braga Leiria.
692. Carlos Mariscote da Silva e Silveira.
693. Almir Rigueira.
694. Duarte Mendes Quieroz Filho.
695. José Ribeiro Dias.
696. Antonio Carlos Ribeiro.
697. Helio Hill.
698. Artur Pereira da Cunha.
699. Milvio Marcio Piacesi.
700. Walter Sydney Weeks.
701. Edith Cunha Magalhães.
702. Donato Rispoli Borges.
703. Washington de Oliveira.
704. Nadir Rodrigues.
705. Juracy Costa.
706. Regina Maria dos Santos.
707. Elidia Fernandes.
708. Theodoro Francisco de Salles Ferreira.
709. Helio Wildhagen de Souza.
710. Alair da Fonseca Teixeira.
711. Marieta Lopes.
712. Aurelio Grott.
713. Francisco Ribeiro Guimarães Filho.
714. Dario Barbosa Leite.
715. Maria Mercedes de Jesus.
716. Francisco Alberto Ferreira Cardoso.
717. Lourdes Moura Sá.
718. Lucy Braz Pereira Gomes.
719. Francisco José Barbosa Penna.
720. Gerson Mariz da Silva.
721. Euclydes Vieira da Silva.
722. Gilson da Silva Chaves.
723. Pedro de Alcantara Lopes Coelho.
724. Geraldo da Costa Ferreira.
725. Othon Cardoso.
726. Décio Herval Assunção.
727. José Leal da Silva.
728. Virgilio Aurelio Porto.
729. Helvecio Thomaz Alves.
730. Orlando Vieira.
731. José Mario Assaf.
732. Attilio Bhering.
733. Lauro Schimidt.
734. Flavio Gomes de Oliveira.
735. Ruth Gataby Viégas da Silva.
736. Hilton Mariz da Silva.
737. Jacyra Souza Miranda.
738. Cloris Rocha de Matos.
739. Fernanda de Aguiar.
740. Clotilde Carneiro da Silva.
741. Clery Crato Ferreira.
742. José Araujo de Medeiros.
743. Alberto Mendes da Rocha.
744. Enée Carvalho e Silva.
745. Silvio Quintas do Souza.
746. Eduardo Constantino Sahlit.
747. Walter Mesquita.
748. Denise Zamith de Oliveira.
749. Nadir Martini Lordello.
750. Adherbal Nunes Machado.

751. Manoel Velasco de Gouveia.
752. Orlandina de Lima Gomes.
753. Ana Frederico Rodrigues de Albuquerque.
754. Dulcina de Carvalho Durão.
755. Maria de Lourdes Azevedo Lopes.
756. Maria Isabel Bastos da Silva.
757. Olavo Brochado Martha.
758. José Simon.
759. Joaquim Ribeiro Filho.
760. Walter Zeraik.
761. Oswaldo da Costa Ribeiro.
762. Ribeiro Camara Neiva.
763. Helio Castello Branco.
764. Waldemar Quintaes Guimarães.
765. Affonso Leitão de Carvalho Filho.
766. Itallo Soares Botelho.
767. Fausto Corrêa de Mattos.
768. Nassyr Edin Pires de Lima Rebelo.
769. Jovita Martins da Silva.
770. Ruth Baptista.
771. Antônio Jorge de Carvalho.
772. Albertino Antonio da Aguiar.
773. José Francisco Anunciado.
774. Maria Clara Novo de Niemeyer.
775. Elfride Bastos de Campos.
776. Maria de Lourdes Campos Corrêa e Castro.
777. Afonso Soares Pinto.
778. Joel Guimarães.
779. José Heraclides Vieira Teixeira.
780. Maria Celeste Carneiro Marçal.
781. Paulo dos Santos Silva.
782. Lais Pereira Bonifácio.
783. Maria Lúcia Teixeira e Oliveira.
784. Altir Alves Martins Corrêa.
785. Hamilton Neves Nogueira de Sá.
786. João Rodrigues de Menezes.
787. Nely da Silva Corrêa.
788. Nadir Carneiro.
789. Oswaldina dos Santos Pires.
790. Waldeey Duque Estrada.
791. Djanira Idalina da Silva.
792. Walter da Ponte.
793. Humberto Magdalena Lobianco.
794. Antonio de Queirós Lima.
795. Yedda Vasconcellos Nôvoa.
796. Lisette Leitão Buono.
797. Francisca Peres Martins.
798. Emilia de Mendonça Habibe.
799. Olga Abrahão.
800. Balbina Ferreira.
801. Alfeu Marques Neto.
802. Amintas Machado de Azevedo.
803. Roberto Ventura Marinho.
804. Alarico Vellasco Azevedo.
805. Marietta Campos.
806. Perciliana Augusta da Silva.
807. Helena Felix Serrano.
808. Julio Ayres da Silva.
809. Hortência Martins.
810. Henrique Corrêa de Mello Filho.
811. Maria do Carmo Monteiro.
812. Fernando de Oliveira.
813. Marcillio Bonsucesso Moreira.
814. Mario de Souza Pitanga.
815. Cicero Pecanha.
816. Dora Castello Branco.
817. Diva Castello Branco.
818. Lina Ida de Andrade.
819. Milton da Silva Netto.
820. Eunice Bethlem Silveiras.
821. Norka Manhães da Rocha.
822. José de Souza Paixão.
823. Mauricio Carneiro de Rezende.
824. Armando de Oliveira.
825. Domingos de Oliveira Santanna.
826. Jairo de Miranda Montes.
827. Hilda Lanzillotti.
828. Renato Avila.
829. Octavio de Almeida.
830. Julia Lisboa Figueira de Mello.
831. Diva Caiado Jardim.
832. Adelaide Maria Santos Tapajoz.
833. Ondina Marques de Souza Dique.
834. Roberto Abranches Galião.
835. Nilza Alves Corrêa.
836. Yolanda Markus.
837. Arlette Brêtas.
838. Geraldo Plinio de Souza Coelho.
839. Elza Almada.
840. Antonio Pereira dos Santos.
841. Celsina Alves Pereira.
842. Lamartine Medeiros de Carvalho.
843. Maria de Lourdes da Costa e Silva.
844. Ione Tavares Ribeiro Gonçalves.
845. Heloisa de Souza da Costa e Sá.
846. Helyett Alves Caetano.
847. Manuel Jacinto da Rocha Fisher.
848. Hilda Henriques Dique.
849. Nair de Mello Fernandes.
850. Luiz Victor Cotrim.
851. José Augusto Pessôa Filho.
852. Olga de Mello Senra.
853. Carlos Gomes do Castro.
854. Gilda Iavecchia.
855. Nadyr Santos.
856. Zenaide Lourdes da Silva.
857. Stella Peixoto de Azevedo.
858. Loyse Mendes.
859. Maria Luiza de Almeida.
860. Jasielita Barreto Côrtes.
861. Arabela Marques da Rocha.
862. Francisco Milton de Queiroz Barros.
863. Marília Ferreira.
864. Sidonjo França Guimarães.
865. Camelia Ribeiro dos Reis.
866. Ivo Vidal.
867. Gilda Ribeiro Gitahy de Alencastro.
868. Renato de Moraes.
869. José Pinheiro Fernandes.
870. Dótila Bastos de Alvarenga.
871. Vera Henninger Barbosa Coutinho.
872. Laercio José de Britto.
873. Heloísio Espírito Santo de Farias.
874. Armando Luiz Ciaravolo.
875. Lysis Ferraz Drumond.
876. Severino Mathias.
877. Walmir Monte Christo.
878. Genserico Camera Castro.
879. Judith de Azevedo Gusmão.
880. Alcides Mello Soares.
881. Carlos Aldelito de Lima.
882. João Wendhausen de Carvalho.
883. Aloysio Pires Bandeira de Mello.
884. Maria Alice Bandeira de Queirós.
885. José Sabino Filho.
886. Petronio de Albuquerque Xavier.
887. Fernando Navarro de Carvalho.
888. Sebastião Caetano da Silva.
889. Mauro de Araujo Carneiro Campello.
890. Wilson Vianna do Nascimento.
891. Ariel dos Reis Abreu.
892. Casemira Lourenço.
893. Joel Ferreira Dias.
894. Altina Martins Bonilla.
895. Percio Gomes de Mello.
896. Jatan Almada.
897. Francisco de Paula Vascafi dos Santos.
898. Leonor Pereira.
899. Glória Barbosa de Sá.
900. Cyro Alberto Gonçalves Puget.
901. Albino Lima.
902. José Pessôa Cavalcante.
903. Ariby Eugenio Leal.
904. Washington Guimarães.
905. Francisco Luiz Fagundes.
906. João Tavares de Almeida.
907. Iracema Sampaio Sarraff.
908. Lauro Domingos Ramos.
909. Antônio Dilma Carvalho.
910. Elpidio Machado.
911. Octacilio do Nascimento Silva.
912. Dora Fabbri.
913. Virgilio José Affonso.
914. José Olivério.
915. Sydney Ribeiro de Mattos.
916. Paulo de Oliveira.
917. Geraldo Barbosa.
918. Zenaide Monteiro Moraes.
919. Afrino Guerra.
920. Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira.
921. Milton Belfort Vieira.
922. Lygia Arlette Gomes da Silva.
923. Israel Andrade Correia.
924. Manoel José Loureiro.
925. Luiz Azevedo de Moraes Jardim.
926. Herculanio Livereto.
927. Nelson Nunes Veran.
928. Wellington Maynard Gomes.
929. Ana Augusta de Almeida.
930. Ivan Gonçalves de Freitas.
931. Altair do Espírito Santo.
932. Helio Luiz Mendes.
933. America do Amaral Malheiro.
934. Mario Gomes Carneiro.
935. Maria Helena Ferreira de Azerêdo.
936. Sebastião Ferreira de Souza.

937. Lydia da Rocha Lemenhe.
938. José Bastos Ferreira.
939. Agméa Rodrigues dos Santos.
940. Bolívar Moreira de Souza.
941. Maria José de Abreu Ruas.
942. Maria Edwiges de Almeida.
943. Carmen Diaz de la Vega.
944. Carolina Pinto Vieira.
945. Adhemar Ferreira Alvim.
946. Maria Ribeiro Gomes.
947. Orlando Pereira da Silva.
948. Leopoldo Isidro Luiz Diaz de la Vega.
949. Ari Cardoso.
950. Umberto Paulo Andrade de Sousa e Silva.
951. Isaac Dain.
952. Ilana Teixeira.
953. Carmen Neves Villa Rica.
954. Elza Lucena Gomes de Lima.
955. Aramis de Paiva Araujo.
956. Marialva Lins Coelho.
957. Hothmond Rabello de Oliveira.
958. Milton de Oliveira.
959. Nelson de Oliveira Domingues.
960. Alice Vera Gallotti.
961. Marina Pereira das Neves.
962. Célia Macedo Rodrigues.
963. Edú de Souza Martins.
964. Sylvio de Almeida Ribeiro.
965. Yvonne Bastos Teixeira.
966. Augusto Henrique Martins Santos.
967. Maria Helena Pereira de Mello.
968. Waldemar Lopes Barreiro.
969. Yára Gonçalves da Silva.
970. Celia Clements.
971. Benedito Alvim.
972. João Teixeira Dias.
973. Isa Pinheiro Carvalho.
974. Ivaldo Gonzaga Roland.
975. Marina Savini Grillo.
976. Marcos José Barreira de Faria.
977. Walter Pedro Tuxen.
978. Helena Sala.
979. Mario Marino.
980. João dos Santos Vaz.
981. Heitor Avena de Castro.
982. Maria Elisa Monteiro.
983. José de Souza Cerqueira Lima.
984. Nair Araujo do Carmo Braga.
985. Cyro de Carvalho Santos.
986. João Amancio de Souza.
987. Dulce Neves.
988. Lelia Fernandes Pinheiro da Cunha.
989. Wanderley Santiago.
990. Carlos Augusto Domingues.
991. Ilza Alves Costa.
992. Lylia Clara Secron de Niemeyer.
993. Cicero de Carvalho Filho.
994. Emmanuel Pinto de Cerqueira Lima.
995. Henrique Rodriguez Vieira.
996. José Antônio Jehá.
997. Luiz de Castro Muniz.
998. Orpheu Scarpelli Ferreira.
999. Guilherme Moraes da Gama e Silva.
- 1.000. Irene Amorim Cid.
- 1.001. Zamira de Souza Toledo.
- 1.002. Carlos Novo de Niemeyer.
- 1.003. Regina de Abreu e Lima.
- 1.004. Feliciano de Figueiredo.
- 1.005. Florival Velasco de Azevedo.
- 1.006. Engracia de Moraes.
- 1.007. Luiz Batista de Moraes.
- 1.008. Arnaldo Pontes Martins.
- 1.009. Eunice Vasconcelos Freitas.
- 1.010. Jonas Campos Cardoso.
- 1.011. Helio Bastos de Carvalho.
- 1.012. Alda Dutra Corrêa.
- 1.013. Mario Pires Duarte.
- 1.014. Georgina Silva Chaves.
- 1.015. Maria Ribeiro da Silva.
- 1.016. Carlos Falcão Alves.
- 1.017. Atilio Ararê de Sousa Brito.
- 1.018. Jandyrá Bacellar Rodrigues.
- 1.019. João Lemos de Vasconcelos.
- 1.020. Raimundo Paulo Silva.
- 1.021. Maria Helena Moura.
- 1.022. Jerson Telles Ribeiro.
- 1.023. Clara Pinheiro Barroso.
- 1.024. Vicente Francisco da Silva.
- 1.025. Zenobio de Lacerda Novaes.
- 1.026. Wilson de Azevedo e Silva.
- 1.027. Serafina Pinheiro Barroso.
- 1.028. Octavio Jannuzzi.
- 1.029. Carlos Alberto de Hollanda Mendonça.
- 1.030. Saul Dias Ferreira.
- 1.031. Crésio Cardoso de Oliveira.
- 1.032. Nayide Ferreira Santos.
- 1.033. Aramis Cardozo de Oliveira.
- 1.034. Joaquim Manoel de Freitas.
- 1.035. Joaquim Mendes.
- 1.036. Darcylho Figueira Ramos Maia.
- 1.037. Jacyr Andrade Duffles Teixeira.
- 1.038. Manoel Pereira da Rocha.
- 1.039. João Rodrigues de Mattos.
- 1.040. Mario Rodrigues de Vasconcellos Filho.
- 1.041. Antônio de Carvalho Ciruffo.
- 1.042. Vera Siqueira Vianna.
- 1.043. Fernando Taveira.
- 1.044. Armando Velloso.
- 1.045. Carlos Martins de Araujo.
- 1.046. Jair de Aguiar Jatobá.
- 1.047. Aluisio Pereira Silva.
- 1.048. Marcello Cabral de Mello e Aguiar.
- 1.049. Irene Duarte da Silva.
- 1.050. Celso Fróes Fernandes.
- 1.051. Geraldo da Matta.
- 1.052. Maria Ignacia Bricio.
- 1.053. Geysa Nóbrega.
- 1.054. Wilton Rodrigues Gonçalves.
- 1.055. Luiza Temporini Costa.
- 1.056. Carlos Eduardo Torres.
- 1.057. Leda das Neves Lyra.
- 1.058. Yolanda Pereira dos Santos.
- 1.059. Maria Yolanda Mezavilla.
- 1.060. Nyce de Sá Martins.
- 1.061. Nôel de Oliveira Veiga.
- 1.062. Walter Goytacaz Cavalheiro.
- 1.063. Nadir Deleuse.
- 1.064. Otávio Dantas.
- 1.065. Aylton de Sá Rego.
- 1.066. Eneide Reis Pinto de Albuquerque.
- 1.067. Hilda de Paula Lopes.
- 1.068. Lilah Reis Pinto de Albuquerque.
- 1.069. Joaquim Cid de Moraes.
- 1.070. Celso Sampaio Nascimento.
- 1.071. Fernando Henrique Pinto da Silva Lisboa.
- 1.072. José Luiz Bueno de Giacomo.
- 1.073. João Gurgel do Amaral Valente.
- 1.074. Jaime de Souza Borges.
- 1.075. Antônio Gomes Esteves.
- 1.076. Lucília dos Santos Reis.
- 1.077. Odete Rios Roel.
- 1.078. José Lacerda.
- 1.079. Francisco de Paula Elias.
- 1.080. Otylia da Fonseca Martins.
- 1.081. João Baptista de Jesus.
- 1.082. Julio Chaves Xavier.
- 1.083. Osmar da Costa Vianna.
- 1.084. Aluizio Gentil de Souza Mendes.
- 1.085. Gerardo Machado Leal.
- 1.086. Iracema Motta Dantas.
- 1.087. Irice Motta.
- 1.088. Yvonne Pinto Monteiro.
- 1.089. Nelson Fernandes de Oliveira.
- 1.090. Silvio Louzada.
- 1.091. Ary dos Santos Furtado.
- 1.092. Alfredo dos Santos Furtado.
- 1.093. Jarbas Pinheiro Gomes.
- 1.094. Celso de Jesus Lobo.
- 1.095. Leonor Ribeiro.
- 1.096. Noé de Oliveira Costa.
- 1.097. Alfredo Costa de Oliveira.
- 1.098. Maria Hila Tavares.
- 1.099. Jacyr Rebastillo Portugal.
- 1.100. Oromar Pereira de Araújo.
- 1.101. Haydée Maia.
- 1.102. Orlando Rafael Viégas Lauro.
- 1.103. Duarte Soares Vaz.
- 1.104. Domingos Leite de Sant'Anna.
- 1.105. Darcy Aurélio de Menezes.
- 1.106. Fernanda Nunes.
- 1.107. Moacyr Ribeiro.
- 1.108. Luiz Facca.
- 1.109. José Nobell Soler.
- 1.110. Wanderley Ribeiro Guerra.
- 1.111. Amandio Macedo de Oliveira Filho.
- 1.112. Guiomar Esteves Dias.
- 1.113. Victor de Souza Brito.
- 1.114. Marcelo Pereira de Mendonça.
- 1.115. Octavio Monteiro da Silva.
- 1.116. Joubert Renan Picanço Gomes.
- 1.117. Gisella Leal da Silva.
- 1.118. Maria Fonseca.
- 1.119. Jorge Augusto Magalhães Penna.

- 1.120. Arthur de Jesus Alves.
- 1.121. Polucena Rios Roel.
- 1.122. Carolina Letícia de Moraes.
- 1.123. Francisco Campos.
- 1.124. Vicente Maffei.
- 1.125. Geny Xavier.
- 1.126. Suelly Schuldt Camargo.
- 1.127. Leda dos Santos Almeida.
- 1.128. Tilda Viana de Brito.
- 1.129. Carmen Sylvia de Siqueira.
- 1.130. Helio Henriques Dutra.
- 1.131. Hamilton de Abreu Navarro.
- 1.132. Isabel Neves Hamberger.
- 1.133. Arnaldo de Oliveira Ferreira.
- 1.134. Luis Ferreira de Carvalho.
- 1.135. Ulysses Maciel de Oliveira Junior.
- 1.136. Nilton Cardoso Gomes.
- 1.137. Consuelo Simoni Lobo.
- 1.138. Jacy Dias de Souza.
- 1.139. Octacilio Flaesch.
- 1.140. Carmen Rodrigues Vidal.
- 1.141. Diamantino Rodrigues.
- 1.142. Iracy Zenobio da Costa.
- 1.143. Osorio dos Santos Loio.
- 1.144. José Figueira.
- 1.145. Dalka Brêtas de Araujo.
- 1.146. Jorge Lago de Souza.
- 1.147. Isolete Saramago Christa.
- 1.148. Antonietta Baptista de Souza.
- 1.149. Francisco das Chagas Mello.
- 1.150. Enio Giovanni Filippi.
- 1.151. Maria Magdalena Mello.
- 1.152. Walter Augusto do Nascimento.
- 1.153. Waldyr Morgado.
- 1.154. José Narciso de Carvalho Filho.
- 1.155. Archimedes Pericles da Fonseca.
- 1.156. João José de Oliveira.
- 1.157. Helena Moraes de Oliveira.
- 1.158. Marina Veriato Joppert Vallim.
- 1.159. Sergio da Silva Campos.
- 1.160. Rosiéres de Freitas Feitosa.
- 1.161. Altamiro Gomes.
- 1.162. Ivan de Freitas Coutinho.
- 1.163. Carlota Maria de Souza Arêas.
- 1.164. Erasmo Prospero Freire.
- 1.165. Idelzuith Leite Brasil.
- 1.166. Maria Felício dos Santos.
- 1.167. Abel Pires dos Santos.
- 1.168. Aida Rosa da Silva.
- 1.169. Dario Arthur Dias.
- 1.170. Murillo Benevides de Azeredo.
- 1.171. Osmar de Lima Brügger.
- 1.172. Léa Corrêa Massafferri.
- 1.173. Alberto Eugenio Santonja Brea.
- 1.174. Roberto Chagas.
- 1.175. Cicero Cavalcanti Albuquerque.
- 1.176. Anna Estellita Reis de Freitas.
- 1.177. Fernando de Lucena Barbosa Navaes.
- 1.178. Elza Parrini Loureiro.
- 1.179. Cléa Heredia de Sá.
- 1.180. Rubem Pontes Soares.
- 1.181. Assad Assut.
- 1.182. Araken Ferrás.
- 1.183. Alvaro Wrenn Garrido.
- 1.184. Antonio Leandro dos Santos.
- 1.185. Osmar de Andrade Vieira.
- 1.186. Vera Maura de Medeiros e Albuquerque.
- 1.187. Mario de Alencastro.
- 1.188. Octavio Maia.
- 1.189. Alberto de Alencastro.
- 1.190. Newton Seixas.
- 1.191. Darcy Mendonça.
- 1.192. Aristides Mendonça.
- 1.193. Carlos de Souza Lima.
- 1.194. José Mario Fontes de Coelho.
- 1.195. Olwen Jean Beteille.
- 1.196. Wilson Dreux.
- 1.197. Alkindar José de Souza Castro.
- 1.198. Celso Baptista.
- 1.199. Alzira Macieira Cooper.
- 1.200. Sarah Fernandes Bastos.
- 1.201. Iolanda Luiza Olivieri.
- 1.202. Jayme Tendler.
- 1.203. Antonio Feliciano Pinto Corrêa.
- 1.204. Tiberio Maranhão Azevedo.
- 1.205. Renato Vieira do Couto Lu.
- 1.206. Paulo de Oliveira Catão.
- 1.207. Alvaro da Costa Mattos.
- 1.208. Mauricio Eugenio Ribeiro de Castro.
- 1.209. Laiz Pinto Loureiro.
- 1.210. José Sebastião Carneiro.
- 1.211. Manoel de Oliveira Lana.
- 1.212. Dirceu de Miranda Cordilha.
- 1.213. Gastão Rinelli de Almeida.
- 1.214. Moacyr Homena.
- 1.215. Nina Américo dos Reis.
- 1.216. Jefferson Nobrega Araujo.
- 1.217. Bronislava S. Szatkoski.
- 1.218. Geraldo de Aquino.
- 1.219. Kyval Soares Cerqueira.
- 1.220. Túlia Costa.
- 1.221. Joeira Monteiro Gondim.
- 1.222. Angelina Laurino.
- 1.223. Nelson Mario dos Santos.
- 1.224. Anna Reis de Carvalho.
- 1.225. Osmany Pires.
- 1.226. Antonio de Lisboa Aragão.
- 1.227. Fernando Nahoum.
- 1.228. Lysandro Vianna Rodriguez.
- 1.229. Maria Helena Marques da Silva.
- 1.230. Maria Mercedes Díaz de la Vega.
- 1.231. Mario Torres Rosa.
- 1.232. Selmira da Silva Abreu.
- 1.233. José Aragon.
- 1.234. Heitor Lima Rocha.
- 1.235. Luiz Felipe Alcantara de Barros.
- 1.236. André Menezes de Oliveira.
- 1.237. Basílio da Costa Daemon.
- 1.238. Yêda Leal da Costa.
- 1.239. Maria Rosa Lobo Esteves.
- 1.240. Regina Serrano Vereza.
- 1.241. João de Camargo Filho.
- 1.242. Julio Castilhos Pinheiro de Campos.
- 1.243. Maria de Lourdes Nascimento.
- 1.244. Henrique Presgrave.
- 1.245. Maria Celeste Santos.
- 1.246. João Dantas de Mendonça.
- 1.247. Lahir Short de Azevedo.
- 1.248. Diléa Pereira da Costa.
- 1.249. Rôde de Moraes.
- 1.250. Jayme Rodrigues Nogueira.
- 1.251. José Silverio Barbosa Junior.
- 1.252. Cecília Gomes dos Santos.
- 1.253. Henrique Franco.
- 1.254. Celia de Lemos Santa Roza.
- 1.255. Celina de Oliveira Santos.
- 1.256. Maria Edith Junqueira.
- 1.257. Maria Marques Campos.
- 1.258. Fernando de Menezes Campos.
- 1.259. Maurilio Esteves dos Reis.
- 1.260. José Linhares Oliver.
- 1.261. Sizenando Fernandes.
- 1.262. Yolanda Fonseca da Rocha.
- 1.263. Elza Lopes Nunes.
- 1.264. Ena Victoria Goulart de Carvalho.
- 1.265. Agueda Mattos Machado.
- 1.266. Jair Nunes Ferreira.
- 1.267. Faustino Leal da Costa.
- 1.268. Francisco Paulo de Aguiar.
- 1.269. Maria de Lourdes de Andrade Santos.
- 1.270. João Batista de Almeida.
- 1.271. José Salles.
- 1.272. Rubens Sá.
- 1.273. Antonio Carlos Caldas Camões.
- 1.274. Carlos Luis Mello.
- 1.275. Fernando Roeiro.
- 1.276. Diva de Castro.
- 1.277. Francisco de Assis Duarte Lisboa.
- 1.278. Marcio Nery Costa.
- 1.279. Joel Rocha Nogueira da Silva.
- 1.280. Maria de Lourdes Borburema Soares.
- 1.281. João de Sousa Sobral.
- 1.282. Jacob Bohener.
- 1.283. Euclides Sampaio.
- 1.284. Yaranézia Lopes Ribeiro.
- 1.285. Manoel Alves de Oliveira Cardozo.
- 1.286. Archimedes Teixeira Canthé.
- 1.287. Antonio Rôque Bezerra.
- 1.288. Rolandyr Raul Bittencourt.
- 1.289. Isolda Gondim Marinho.
- 1.290. Guilhermina Drummond.
- 1.291. Coramar Mendes Guimarães da Silva.
- 1.292. Lucy Moreno de Alagão.
- 1.294. Hugo Paulo Miranda de Carvalho.
- 1.294. Orlando Marques de Souza.
- 1.295. José Gomes do Nascimento.
- 1.296. Eduardo Fernandes.
- 1.297. Angela Côrtes de Moraes.
- 1.298. Ariosto do Régo Monteiro.
- 1.299. Danilo Teixeira Barros.

1.300. Isadas Martins Faria.
 1.301. Aloysio Coelho dos Santos.
 1.302. José de Sá Cavalcante.
 1.303. Vera Lucia da Boa Morte.
 1.304. Mario Ferreira Cabral.
 1.305. Jorge Vilhon.
 1.306. Orlando Fonseca Filho.
 1.307. Gumercindo Pastor.
 1.308. Carlos Vieira Leite.
 1.309. Mario Russe.
 1.310. Eclepydes Gomes Sampaio.
 1.311. Walter José Simplicio.
 1.312. Orlando Julio de Castro Corrêa.
 1.313. Lilia Kroll.
 1.314. Lydio Monteiro Guedes.
 1.315. Manoel Ribeiro Leite.
 1.316. Alcides Pereira da Costa.
 1.317. Durval de Oliveira Magalhães.
 1.318. Anna Gaspar.
 1.319. Eiza Fontoura de Andrade.
 1.320. José Seico Júnior.
 1.321. Jurandy Theodoro.
 1.322. João Caruso.
 1.323. Asdrubal de Cerqueira Lima.
 1.324. Maria de Lourdes Torres.
 1.325. Wladimir de Sá Marques Coelho.
 1.326. Nelson de Souza.
 1.327. Adelaide de Faria.
 1.328. Aldio Leite Corrêa.
 1.329. Enrico Berutti.
 1.330. Maria do Carmo Maia e Almeida.
 1.331. Adalberto da Silva Monteiro.
 1.332. Enéas de Mello Gonçalves Sobrinho.
 1.333. Daniel Smith.
 1.334. Hilda Gomes de Souza.
 1.335. Moacyr Pereira de Abreu.
 1.336. Helio Baptista.
 1.337. Manoel Carlos Pereira Carauta.
 1.338. Luiza Joppert Lück.
 1.339. Deda Pimenta.
 1.340. Nair Vieira de Carvalho.
 1.341. Antônio Pires Veríssimo.
 1.342. Antônio Lobo Esteves.
 1.343. Euridice Miranda.
 1.344. Antônio Lourenço da Costa.
 1.345. José Merçon Vieira.
 1.346. Antônio de Resende Silva.
 1.347. Maria Lyrio.
 1.348. Paulo Andrade de Souza Pinto.
 1.349. Carlos Augusto de Souza França.
 1.350. Luiz Celso de Avelar Veloso.
 1.351. Iracy Rodrigues.
 1.352. Felizardo Gomes de Carvalho.
 1.353. Elza de Azeredo Coutinho.
 1.354. Cláudia de Azeredo Coutinho.
 1.355. Renato De Grossi.
 1.356. Abel Pisco da Silva.
 1.357. Niel Aquino Casses.
 1.358. Waldemar da Silva Nunes.
 1.359. Luiz Geraldo Hosannah Cordeiro.
 1.360. Milton Vieira Montenegro.
 1.361. Adahyr Maia.
 1.362. Marcelo Lisboa Barreto.
 1.363. Almyr Alves de Moura.
 1.364. Irene Quintaes de Souza.
 1.365. Nenato Segadas Vianna Junior.
 1.366. Alcides de Carvalho Monteiro.
 1.367. José Rodrigues de Almeida.
 1.368. Osorio dos Santos Adão.
 1.369. Eberaldo Dias.
 1.370. Helena Avelar.
 1.371. Domingos Monteiro Filho.
 1.372. Paulo Pereira Rangel.
 1.373. Bianca DiJacomio.
 1.374. André Gerbeg.
 1.375. Antônio Padua de Assis.
 1.376. Darcy Guimarães de Miranda.
 1.377. Cléa Pederneiras de Lima Bastos.
 1.378. Oswaldo Fernandes Prado.
 1.379. Wolgrand Santos.
 1.380. Hugo Crespo Alves Borges.
 1.381. Samir Khury.
 1.382. Mário Moreira de Souza.
 1.383. Wilson de Souza Aguiar.
 1.384. Paulo Calmon du Pin e Oliveira.
 1.385. Luiz Loureiro.
 1.386. Isnard de Sousa Rios.
 1.387. Moysés Baptista.
 1.388. Paulo Luiso Ferreira.
 1.389. Arlette Simpson Antonini.
 1.390. José Miguel Dias Figueiredo.
 1.391. Haroldo de Seixas.
 1.392. Lafayette Rocha de Figueiredo Lima

1.393. Robert Hoedemaker.
 1.394. Regina Alves de Matos.
 1.395. Jose Serpa de Santa Maria.
 1.396. Cyro Fernandes Machado.
 1.397. Aurora Góes Teixeira.
 1.398. Sebastião Rabello de Mendonça.
 1.399. Agnaldo Caavente Machado.
 1.400. Geny Fabrício.
 1.401. Maria Henriqueta Ferreira Pinto.
 1.402. Moacyr Gomes Palhares.
 1.403. Sylvio de Niemeyer Barreira Cravo.
 1.404. Marvis Walber Aleixo.
 1.405. Helena de Oliveira Guenrieri.
 1.406. Gustavo de Souza.
 1.407. Glória Zorron de Pina.
 1.408. Nair Monte Mós.
 1.409. Regina Brandão Trompowsky do Amaral.
 1.410. Silvio Pereira Dam.
 1.411. Wilson Cardoso de Lencas.
 1.412. Darcy Martins da Silveira.
 1.413. Leonel Leal Gomes.
 1.414. José Saldanha Marinho.
 1.415. Fernando Campello Duarte.
 1.416. Demosthenes de Mello Fayares.
 1.417. Carmen Coutinho Furtado.
 1.418. Mozart Barroso.
 1.419. Mauricio Rangel Reis.
 1.420. Benevenuto Felix Vicente Abruzzini.
 1.421. Francisco Leão.
 1.422. Maria de Lourdes Reis Sayão.
 1.423. Esio Quadros de Oliveira.
 1.424. Flaviano de Castro.
 1.425. Antônio Verdejo.
 1.426. Carlos de Souza Marinho.
 1.427. Mario Gonzaga Costa.
 1.428. Helio Bocater.
 1.429. Fabio de Faria Rocha.
 1.430. Jemy Paqueta.
 1.431. Ilka dos Santos.
 1.432. Ivanech da Silva Oliveira.
 1.433. Alsorino Machado.
 1.434. João José Vaz de Siqueira Cavalcanti.
 1.435. Helio Carlos de Araújo.
 1.436. Ivonne de Oliveira.
 1.437. Amadeu Latini.
 1.438. Euler Baptista de Oliveira.
 1.439. Aldir de Castro Dantas.
 1.440. Walter Lemos Baptista.
 1.441. Mario Baptista.
 1.442. Nilo Augusto de Amorim.
 1.443. Conceição Maria da Silva Campos.
 1.444. Wilson Rodrigues Barbosa.
 1.445. Odette Rodriguez.
 1.446. Adhemar Marcellino da Silva.
 1.447. Zelia Bello de Borba Moura.
 1.448. Sylvia Bosisio Alves.
 1.449. Gilberto Felício da Mota e Albuquerque.
 1.450. Cléa de Andrade Bezerra.
 1.451. Nadir da Rocha Ramos.
 1.452. Walter Seixo de Brito.
 1.453. José Alves Pereira.
 1.454. Jamil Miguel.
 1.455. Milton Jorge Sagar.
 1.456. Celso Saraiva Coelho.
 1.457. José Francisco de Pontes.
 1.458. Dylla Dynch Walsh.
 1.459. Neyd da Rocha.
 1.460. Theotônio Fausto Nunes.
 1.461. Nelson Raymundo.
 1.462. Edgard da Silva Wilken.
 1.463. Maria Mesquita Pereira.
 1.464. Carlos Augusto dos Santos Bastos.
 1.465. Maria Cândida Romão.
 1.466. Helio Noronha Maia.
 1.467. Exselmann Miranda Monteiro.
 1.468. Cybelli Maria Mendes Guimarães da Silva.
 1.469. Odysséa do Patrocínio.
 1.470. Wilson Quintaes Guimarães.
 1.471. Benedicta de Campos Josetti.
 1.472. Elza Josetti.
 1.473. Athayde Ribeiro.
 1.474. Amaury Ribeiro.
 1.475. Antenor Carvalho Paiva.
 1.476. Waldemar de Barros Cachapuz.
 1.477. Carlos Moreira da Silva Sobrinho.
 1.478. Carlos Haroldo Porto Carreiro de Miranda.
 1.479. Fernando Ribeiro da Cruz.
 1.480. Paulo Horacio de Souza.
 1.481. Cecília de Azevedo Branco.
 1.482. Ivan Pinto de Lemos.
 1.483. Alberto José Arese.
 1.484. Stella Lacerda da Fonseca.
 1.485. Lincoln Galvão de França.

- 1.486. Eulina da Silva Pinto.
- 1.487. Esio Corrêa dos Santos.
- 1.488. Rubens Torres.
- 1.489. Oswaldo Gonçalves Prata.
- 1.490. Aurita Brandão.
- 1.491. Francisco de Paula e Oliveira.
- 1.492. Zelia Barreto Ramos.
- 1.493. Paulo Nogueira de Castro.
- 1.494. Djalma Mendonça.
- 1.495. David Pereira Santos.
- 1.496. Octavio de Faria Machado.
- 1.497. Milton Teixeira Abrantes.
- 1.498. Washington Ferreira da Silva.
- 1.499. Reginaldo Rodrigues da Paixão.
- 1.500. Agnello Esperidião de Barros.
- 1.501. Edith Jovita Corrêa da Silva.
- 1.502. Dinorah Teixeira Lins.
- 1.503. Francisco Mourão.
- 1.504. Sebastião de Oliveira Cintra.
- 1.505. Celeste Bezerra de Andrade.
- 1.506. Alsimar Rebelo da Costa.
- 1.507. Olmey Soares Ituassú da Silva.
- 1.508. Renaud Limp.
- 1.509. Altamiro da Conceição Saraiva.
- 1.510. Geraldo Nestor Laffront.
- 1.511. Jefferson Ferreira.
- 1.512. Helio Leal.
- 1.513. Alice Barreira Passos.
- 1.514. Maria Julieta Casteghioni.
- 1.515. Encas de Assumpção.
- 1.516. Domingos Pesavento.
- 1.517. Heleno Pestana de Aguiar.
- 1.518. Alvaro Serrano de Andrade.
- 1.519. Expedito Albuquerque.
- 1.520. Osmar Sardemberg.
- 1.521. Ayrthon Curial Gondim.
- 1.522. Paulo Tasso Mello Briggs.
- 1.523. Diva Jedda Guimarães da Veiga.
- 1.524. Ulysses Monteiro.
- 1.525. Victor Ramos da Silva.
- 1.526. Nair de Andrade.
- 1.527. Sylvia Corrêa.
- 1.528. Moacyr Ribeiro de Souza.
- 1.529. Paulo Neves Fernandes.
- 1.530. Iracema dos Santos.
- 1.531. Guilherme Dill.
- 1.532. Rubens José Vervloet Gomes.
- 1.533. Maecira Soares Pereira.
- 1.534. Candido Mesquita.
- 1.535. João Baptista Vieira de Melo.
- 1.536. Ivan Frota de Andrade Pinto.
- 1.537. Orlando da Cunha Arêa.
- 1.538. Ramiro Varela Freire.
- 1.539. Waldir de Oliveira Pinto.
- 1.540. Waldyr Barros da Silva.
- 1.541. Maria de Lourdes Alves da Costa.
- 1.542. Ottacilius Moreira de Siqueira Amazonas.
- 1.543. Lacyr da Silva Couto.
- 1.544. Ana Hortencia Rangel Posada.
- 1.545. Sylvio Lima Rocha.
- 1.546. Ignez Oliveira da Silva.
- 1.547. Newton Pimentel.
- 1.548. Emerson Cortines Peixoto.
- 1.549. João Baptista de Arruda.
- 1.550. Wilson Pereira Santos.
- 1.551. Nobel Gavazzone Silva.
- 1.552. Aloysio Mendes Corte Real de Assumpção.
- 1.553. Geraldo da Costa Grillo.
- 1.554. Fernando Horacio de Souza.
- 1.555. João da Costa Grillo.
- 1.556. José Barros.
- 1.557. Léa da Rocha.
- 1.558. Francisco Alci Braga.
- 1.559. Zelyr Xavier.
- 1.560. Nair Quintaes Guimarães.
- 1.561. Zelia Fernandes.
- 1.562. José Franciêco Boselli.
- 1.563. Danillo Leal Carneiro.
- 1.564. Omar da Silva Carneiro.
- 1.565. Aurea Nascimento Ribeiro.
- 1.566. Mario dos Santos.
- 1.567. Elza da Silva Ramos.
- 1.568. Yolanda Rodrigues de Barcellos.
- 1.569. Yvone Salim Magluf.
- 1.570. Alina Maria de Jesus.
- 1.571. Helena de Vasconcellos Guerra.
- 1.572. Amilcar Pereira dos Santos.
- 1.573. Yolanda Orofino Pinto.
- 1.574. Itala Faustino Porto.
- 1.575. Maria Heloiza Leal Guimarães.
- 1.576. Oswaldo Nogueira.
- 1.577. Luiz Pinto de Miranda Montenegro.
- 1.578. Nilo Braga Campinho.
- 1.579. Fernando Augusto Rodrigues de Barcellos.
- 1.580. Virgílio Machado Ouvinha.
- 1.581. Marilda do Lago Fernandes.
- 1.582. Solena Benevides Viana.
- 1.583. Antônio Vieira Bassualdo.
- 1.584. Ruy Leal.
- 1.585. Moacyr Brasil.
- 1.586. Lilio Kallut de Almeida.
- 1.587. Galiana Leitão.
- 1.588. Diamantino Monteiro Rodrigues.
- 1.589. Clovis de Oliveira e Silva.
- 1.590. Teresa Vitor de Moraes Bélo.
- 1.591. Sylvia de Castro Aragão.
- 1.592. Lourdes Vitor de Moraes Bélo.
- 1.593. Laudelino Firmino Carneiro Barros.
- 1.594. Cândida Gondim Costa Ribeiro.
- 1.595. Adhemar Freitas Guimarães.
- 1.596. Newton da Silva Gomes.
- 1.597. Anna Weksler.
- 1.598. Antônio da Cunha Leitão.
- 1.599. Paulo de Meirelles Beja.
- 1.600. Altair Formel.
- 1.601. Alcyon Gouvêa de Almeida.
- 1.602. Welza Loyola e Silva.
- 1.603. Dalva de Castro Moniz-Freire.
- 1.604. Nilza Moniz Freire.
- 1.605. Raymundo de Sousa Monteiro.
- 1.606. Aurea Coelho e Silva.
- 1.607. Eulália Sofia Metelo.
- 1.608. Jorge Guimarães.
- 1.609. Hildebrando Borges de Carvalho.
- 1.610. Francisco Duarte Ferreira.
- 1.611. Maria Alice de Sousa Reis.
- 1.612. Maria de Lourdes Borba da Silva.
- 1.613. Cilka da Silva Leite.
- 1.614. Déa de Lima Castagnino.
- 1.615. Maria de Lourdes Cordeiro Vieira.
- 1.616. Godofredo da Silveira.
- 1.617. Hilda Corrêa Guimarães.
- 1.618. Sebastião Martins da Silva.
- 1.619. Samuel Saffker.
- 1.620. Leonidas Marafelli.
- 1.621. Zara Costa Alves.
- 1.622. José Ribeiro Junqueira.
- 1.623. Odilza Ramos Pessione.
- 1.624. Brazilina de Magalhães.
- 1.625. Maria da Penha de Azevedo Araujo.
- 1.626. Alzira de Araujo e Silva.
- 1.627. Dalka de Azevedo Araujo.
- 1.628. Jorge Luiz Domingues.
- 1.629. Zuleika Moreira Pinto.
- 1.630. Maria José Nicolau.
- 1.631. Pedro Dionisio Pereira.
- 1.632. Sonia Cass.
- 1.633. Benedicto Antonio José.
- 1.634. Ginette Pereira da Cunha.
- 1.635. Arlindo Coelho Fragoso Netto.
- 1.636. Peryllo José Esteves.
- 1.637. Lourival Rodrigues de Almeida.
- 1.638. Maria Aroeira Monteiro.
- 1.639. Oliver Rangel Barata.
- 1.640. Antonio Menezes Junior.
- 1.641. Carlos da Silva Guedes.
- 1.642. Maria Celina Goulart do Amarante.
- 1.643. Joaquim Lino da Silva.
- 1.644. Arthur Portella Barretto.
- 1.645. Nilce de Souza Figueiredo.
- 1.646. Isabel da Costa Grillo.
- 1.647. Aida Barbastefano.
- 1.648. Hilton Nunes.
- 1.649. Asdrubal Sodré Junior.
- 1.650. Maria d'Apparecida Moreira da Silva.
- 1.651. Homéro Netuno de Carvalho.
- 1.652. Alfredo Clairmont Oliveira.
- 1.653. André Mafra Alves.
- 1.654. Altamirante Magalhães Tinoco.
- 1.655. Leoni Di Ramos Caiado.
- 1.656. Wanda Lopes Ribeiro.
- 1.657. Maria de Lourdes Manhães.
- 1.658. Sílvia da Silva Coelho.
- 1.659. Carlos Octavio da Veiga Lima.
- 1.660. Déa Lacerda Manna.
- 1.661. Menandro de Lima Fontes.
- 1.662. Bráulio de Almeida Rodrigues.
- 1.663. Alberto Gonçalves Faria Junior.
- 1.664. Abelardo Pereira Rangel.
- 1.665. Nilo Torres da Cunha.
- 1.666. Francisco de Barros Medina Caeli.
- 1.667. Sylvio de Mentzinen Corrêa.
- 1.668. Wandenkolk Sampaio Motta.
- 1.669. Ottilia Reddo Fernandez.
- 1.670. Inácio José da Rocha.
- 1.671. Wolney Leal Costa.
- 1.672. Mário Guillarducci Amaral.

- 1.673. Agur Gravenstein Borges de Moraes.
 - 1.674. Newton de Carvalho Menezes.
 - 1.675. Maria Victoria Pereira de Faria
 - 1.676. Maria Iguez de Faria.
 - 1.677. Erico Pacheco Filho.
 - 1.678. Francisco Alarcão.
 - 1.679. Guttenberg Pereira de Mello.
 - 1.680. António Barsante dos Santos.
 - 1.681. Armando Melcher.
 - 1.682. Gasparino José de Santa Anna.
 - 1.683. Aldemir de Souza Victorino.
 - 1.684. Orlando Teixeira Pinto da Costa.
 - 1.685. Waldyr Amorim de Andrade.
 - 1.686. Leda da Silveira Pessoa.
 - 1.687. Edgard Sobral Leite Pinto.
 - 1.688. Joaquim dos Santos Aguiar.
 - 1.689. Alziro José d'Ávila Júnior.
 - 1.690. Guilherme Rosenfeld Ferreira.
 - 1.691. Paulo de Macedo. Rêgo.
 - 1.692. Miguel Otero Genesca.
 - 1.693. Elma Gomes de Lima.
 - 1.694. Maria Lygia de Niemeyer.
 - 1.695. Leopoldino Marques Madeira.
 - 1.696. António da Silva Cunha.
 - 1.697. Maria do Rosario de Souza Rocha.
 - 1.698. José Ferraz Carrapatoso.
 - 1.699. Mario Augusto de Mattos.
 - 1.700. Francisco Colafemia Sobrinho.
 - 1.701. Zulmira de Figuerêdo Villa Mayor.
 - 1.702. Luiz Amaro Octaviano.
 - 1.703. Murillo Pinheiro Alves.
 - 1.704. Pedro Guimarães Pinto de Albuquerque.
 - 1.705. Ilza Guimarães de Albuquerque.
 - 1.706. Wilson Damasceno Ribeiro.
 - 1.707. Theosophilo Cardoso.
 - 1.708. Saul Guasque de Faria.
 - 1.709. François Estephano.
 - 1.710. Benedito Amor Divino.
 - 1.711. Déophanes Soares de Carvalho.
 - 1.712. Alencar Barreto Coupé.
 - 1.713. Didimo Nascimento Queiroz.
 - 1.714. Jurema Miragaya Paredes.
 - 1.715. Dollar Godofredo Walsh.
 - 1.716. Roma Gioia.
 - 1.717. Marília Machado Gonzaga.
 - 1.718. Francisco Gentil Baroni Junior.
 - 1.719. Osmar Candido de Deus.
 - 1.720. Francisco Paiva Jorge Athanazio.
 - 1.721. Maria Mendes.
 - 1.722. Veriano Dias Doca.
 - 1.723. Nadir Ferreira Barboza.
 - 1.724. Osvaldo Aureliano Walsh.
 - 1.725. Eunice Mendes.
 - 1.726. Laura da Rocha.
 - 1.727. Leopoldo Craveiro de Sá.
 - 1.728. Clide Adele Cinelli.
 - 1.729. Sylvia Valle Athanazio.
 - 1.730. José de Assiz Sousa.
 - 1.731. Edith Rodrigues dos Santos.
 - 1.732. Wilson Moneró.
 - 1.733. Elmarina Maria Domingues.
 - 1.734. Darcy da Costa Oliveira.
 - 1.735. Anyla Alvarenga.
 - 1.736. Ruth do Albuquerque.
 - 1.737. Luciano Jeronymo Muniz.
 - 1.738. Paulo Moreira Guimarães.
 - 1.739. Herondina Guimarães.
 - 1.740. Mercedes dos Santos.
 - 1.741. Newton Feijó Bhering.
 - 1.742. Luzia Sallim Simão.
 - 1.743. Antonio Paulo Alves de Bulhões Valladares.
 - 1.744. Altino Moraes Sarmiento.
 - 1.745. Renato de Souza Rangel.
 - 1.746. Newton Pinto da Silva Moreira.
 - 1.747. Alfredo José Gomes.
 - 1.748. Avelino Ferreira da Cruz.
 - 1.749. Maria Euterpete Gonçalves Nogueira.
 - 1.750. Severino Gabriel de Souza.
 - 1.751. Cesar Menezes Torres.
 - 1.752. Esmeralda Arruda de Miranda.
 - 1.753. Raul Moraes Mello.
 - 1.754. Altair da Gama Dentes.
 - 1.755. Luiz Corrêa de Alcantara.
 - 1.756. Augusto Gonçalves Dias.
 - 1.757. Raul Sento-Sé Gravalá.
 - 1.758. Adauto Lima Machado.
 - 1.759. Antonio Rodrigues.
 - 1.760. Raul Guimarães.
 - 1.761. Albertina Corrêa.
 - 1.762. Amaury Soares.
 - 1.763. Octavio Paraíso.
 - 1.764. Moacyr Teixeira de Abreu.
 - 1.765. Joaquim Cordeiro de Almeida.
 - 1.766. Milton Rodrigues Costa.
 - 1.767. Haroldo Barroso de Carvalho Rocha.
 - 1.768. Ludgero Matheus Capelleiro.
 - 1.769. Stoch Venancio Barbosa.
 - 1.770. Ney de Freitas.
 - 1.771. Waldemar Augusto Guedes.
 - 1.772. Helio Fonseca.
 - 1.773. Hermogenes Pereira da Silva.
 - 1.774. Fernando d'Assumpção Monteiro.
 - 1.775. João Gonçalves da Silva.
 - 1.776. Emilio Habibe Filho.
 - 1.777. Paulo Eugenio Newinads.
 - 1.778. Lúcio Silva Hauer.
 - 1.779. João Manoel Rocha Matos.
 - 1.780. Yolanda de Andrade Pinheiro.
 - 1.781. Helio João Maina.
 - 1.782. Mercedes Franca Ramirez.
 - 1.783. Gustavo Adolpho Frickmann.
 - 1.784. Helena da Costa Rodrigues.
 - 1.785. Paulo da Costa Palmeira.
 - 1.786. Leonidas Gama Bastos.
 - 1.787. Nilo Pereira da Silva.
 - 1.788. Itamar d'Oliveira.
 - 1.789. Idemir Duarte Neves.
 - 1.790. Nubia Rosaria de Deus Vieira.
 - 1.791. Dalva Nery Hayne.
 - 1.792. Rubem de Oliveira Sanson.
 - 1.793. Maria Henriqueta da Silveira Duarte Silva.
 - 1.794. Lino Pereira da Cruz.
 - 1.795. Nerval Deusdedeth da S.
 - 1.796. Jacy da Costa Quintão.
 - 1.797. Roberto Allan.
 - 1.798. Domingos Athayde.
 - 1.799. Yvette Soares de Miranda.
 - 1.800. José Quintaes Guimarães.
 - 1.801. Mario de Sousa Marinho.
 - 1.802. Osmar Plinio Cardoso.
 - 1.803. Walter da Costa Quintão.
 - 1.804. Jorge da Costa Quintão.
 - 1.805. Luiz Hack.
 - 1.806. Leon Roisman.
 - 1.807. Olga Barreto Jambo.
 - 1.808. Vicente Christ.
 - 1.809. Joel de Souza Meirelles.
 - 1.810. Reinaldo da Silva Mateus.
 - 1.811. Cleveland Dunham.
 - 1.812. Tito Livio Pontes Meirelles.
 - 1.813. Herbert Lisboa Vieira da Silva.
 - 1.814. Maria Magdalena Paes.
 - 1.815. Raymundo Passos Dauto.
 - 1.816. Flavio Fernandes da Costa Muricy.
 - 1.817. Antonio de Andrade Costa.
 - 1.818. Joaquim Marques Melsert.
 - 1.819. Ivan dos Santos Lima.
 - 1.820. Jorge Acarino.
 - 1.821. Alfredo de Castro Ramos da Silva.
 - 1.822. Ecila Guimarães.
 - 1.823. João Gabriel Hosannah Cordeiro.
 - 1.824. José Azeredo Souza Junior.
 - 1.825. Ismenia de Souza Mourão.
 - 1.826. Arídio Claudiano Aranda.
 - 1.827. Alcides Scalfa Domingues Lopes.
 - 1.828. Sabino Arruda do Nascimento.
 - 1.829. Osvaldo Brandão Bueno.
 - 1.830. Afonso Lopes Gastal.
 - 1.831. Arthur dos Santos Costa.
 - 1.832. Heitor Reis Leite.
- São Paulo:
1. Tolstoi Claderciano Klein.
 2. Alonso Gomes de Menezes.
 3. Névio Santos Marcondes.
 4. Lourival Pereira de Aragão.
 5. Osvaldo Bandeira.
 6. Miécio de Camargo Rangel.
 7. Túlio Carvalho Campello.
 8. Zafre de Moura.
 9. Bruno Raghianti.
 10. Ruth Ribeiro.
 11. Maria do Carmo Chaves.
 12. Ida Pierini.
 13. Gladys Rosie Briquet.
 14. Eros Pasquini.
 15. Brasilico Paes de Barros Couto.
 16. Osmarina Soalheiro Couto.
 17. Nelson Ferreira de Souza.
 18. Waldemar Ferreira do Souza.
 19. Adolpho Guilherme Ohl.
 20. António Brandileone.
 21. Mário Fernandes de Oliveira.
 22. Waldemar Cortizo Ruiz.
 23. Paulino Cortizo Ruiz.

25. Francisco Cortizo Ruiz.
26. Wanda Ramos.
27. Hermann Wagner Wey.
28. Pedro Aniz Filho.
29. José Albenôr Ribeiro de Castro.
30. Maria Luês Vaz.
31. José Sânero.
32. Ivair de Souza.
33. Lourival de Oliveira Serra.
34. Ernani Bergamo.
35. Carlos Viggiano.
36. Janira Romano Cotrim.
37. Maria Amelia Bittencourt Porto.
38. Bernardo Penno.
39. Romeu Dotto.
40. Carlos Hespanha Gonçalves.
41. Arnaldo André Pedro.
42. Rubens Miranda.
43. Edmundo Maurer.
44. Geraldo Nelson do Nascimento.
45. Carlota Barboza.
46. José Benedicto Roque.
47. Ary Borges dos Santos.
48. Joaquim Franco Garcia.
49. Severiano Xavier de Oliveira.
50. Pedro Natale.
51. Sebastião Martins.
52. Nelson Barbosa Lima.
53. Vivaldi Ribeiro Carvalho.
54. Wenceslau Barbosa.
55. Nelson Jorge da Silva.
56. Odorico Martins Amaral Junior.
57. João Baptista Lotufo Filho.
58. Lauro Corrêa da Silva Filho.
59. Ozorio Rangel Junior.
60. Walter Mendes Guimarães.
61. Lys Sabino Damiano.
62. Alette Ferreira Gonçalves.
63. Uirajara Soares Falcão.
64. Armando dos Anjos Cordeiro.
65. José da Silveira.
66. Maria Aparecida Castro de Uchôa Coelho.
67. Dino Franceschi.
68. Armando Caetano Elias.
69. Benoni Corrêa Moeller.
70. Anísio de Castro Rangel.
71. Francisco Esteves Garcia.
72. Mario Arantes de Moraes.
73. Lydia Pugliese.
74. Elba Maria Ramos Pereira.
75. Luiz Braghella Magalhães.
76. Breno Valente.
77. Nauplio Valle Jardim.
78. Joaquim Lino de Camargo Junior.
79. Maria Amelia Perrella.
80. Emygdio Mario Marchese.
81. Plinio Rebouças Rangel.
82. José Maria Franco de Carvalho.
83. Humberto Chimirri.
84. Salvador Helio Curci.
85. Alvaro Sá.
86. Newton Barbosa Camello.
87. Jacyrema Barbosa.
88. Benedicto Barbosa Junior.
89. Odete André Gomes.
90. Antonio Moreira Gomes.
91. Mercedes Maria Francisquini.
92. Luiz Léo Edmundo Salvetti.
93. Octavio Rocha Campos.
94. Attilio Santoro.
95. Antonio Jorge.
96. Paulo Carlo Urban.
97. Celso Fernandes Rosa.
98. Helena Pereira de Souza.
99. Mauro de Queiroz Padilha.
100. Adelina Medeiros.
101. Genny Estefan.
102. Marcio Carrilho Soares.
103. José Travassos.
104. Domingos Marmo.
105. Djanira de Almeida Campos.
106. Annibal de Araújo.
107. Assú Soares Ribeiro.
108. Antonio Fernando Benedetti.
109. José Benedicto Marcondes.
110. Mario Gracco Ribas.
111. Joaquim Dias de Freitas.
112. Judith Santana Nascimento.
113. Rubens Arantes de Moraes.
114. Agenor Soares de Arruda.
115. Ulysses Mayer Franco.
116. Haydée Ferraretto.
117. Josefina Carasi Farah.
118. Antonio Cury.
119. José Augusto Silva.
120. Saulo Valle Jardim.
121. Elza Mendonça.
122. Francisco de Souza Mattos.
123. Plinio Gaetano Salvi.
124. João Fleury de Campos Curado Junior.
125. Cora Marinho de Azevedo.
126. Maria José Alves Corrêa.
127. José Moreira de Sá.
128. Orlando de Mello e Albuquerque.
129. Octacilio Carvalho Homem.
130. Clodoaldo de Andrade.
131. José de Souza Gomes dos Reis.
132. Alda Braga Cavalcanti.
133. Alha Braga Cavalcanti.
134. Guiomar Silber.
135. José Garcia Filho.
136. Eponina Navajas.
137. Esmeralda Navajas.
138. Milton Nogueira Pedrosa.
139. Dirceu Domicildes.
140. Jarbas de Carvalho Machado.
141. Rubens Domicildes.
142. Lauro Wadt.
143. Waldemar Gamero.
144. Silvio Pedrosa.
145. Luiz Gonzaga de Souza.
146. Manoel Rodrigues Junior.
147. Plinio Novais de Andrade.
148. Décio de Souza Machado.
149. Laurival Antunes.
150. Maria Olympia de Andrade Moraes.
151. Wilson Soares Ribeiro.
152. Rafael Chaparro Sanches.
153. Arnaldo Romano.
154. Julieta de Mello.
155. Maria Aparecida Candela.
156. Celso Paiva Lopes.
157. Orlando di Celio.
158. Luiz Leme de Campos.
159. Odilon Comparotto.
160. Jefferson Siqueira.
161. Francisco Rodrigues Guimaraes.
162. Mario Daige.
163. Leonidas Tolentino.
164. Antônio Saldanha Rodrigues.
165. Milton de Souza Lago.
166. Julieta Izar.
167. Ludovico Bozzo.
168. Esther Sandoval Peixoto.
169. Waldemar Landgraf.
170. João Alves de Siqueira Branco.
171. Brazilides Pozzi.
172. Waldomiro Salomão.
173. Aristides Fonseca.
174. Tito Martins Nogueira de Noronha.
175. Mário Domingues dos Santos.
176. Juracy Teixeira.
177. João de Almeida Bicudo.
178. Hortencio Coelho de Oliveira Soares.
179. Catharina Marzullo.
180. Alice Dubsky de Campos.
181. Diva Borges Sant'Anna.
182. Maria Lady Nascimento.
183. Firmo José de Santana.
184. José de Queiroz Lago.
185. José Barbosa dos Santos.
186. Antonio Duarte Gaspar.
187. José Mastrangelo.
188. Hercules Mario Boucher.
189. Leonardo Valente.
190. Maria Thereza de Menezes França.
191. Isaura Furquim.
192. Heitor Costa Lucio.
193. Rafaela Facchinetti.
194. Fernanda Myriam Facchinetti.
195. Dirce de Quadros Leme.
196. José Maria Pinto.
197. Narciso Ferreira da Cunha.
198. Aldo Ventura Lhez.
199. Alvaro Ramos.
200. Antonio Miranda Catarino Junior.
201. Mario dos Santos.
202. João avier da Silva.
203. Angelo Pagotto.
204. Moyses José Pedro.
205. Augusto Pereira da Silva.
206. Aparecida de Oliveira.
207. Expedito de Castro Neiva.
208. Celia Barreto da Costa.
209. Lucia de Souza Barros.
210. Moyses Rovner.

210. Lucília Bolsonaro.
211. Amerino Marques Bronze.
212. Perina Ferreira.
213. Elarina Gomes de Oliveira.
214. Julio Assumpção Malhadas.
215. Henrique Bertelli.
216. Koch Simão.
217. Almir de Oliveira Souza.
218. Gladys Ida Archer de Camargo.
219. Everaldo Rocha.
220. Carlos Alberto Marques.
221. Petronio de Araujo.
222. Pedro de Alcantara Reis Gouveia.
223. Mario Fonseca.
224. Jocy Joppert.
225. Isidio Claudio Coelho.
226. Maria Thereza Toledo Reis.
227. Geraldo de Oliveira Reis.
228. Islevam Machado.
229. Benedicto de Araujo.
230. Edgard Mello Amaral.
231. Maria Paes de Barros Schroeder.
232. Mario de Campos.
233. Florisa da Conceição Oliveira.
234. Guilherme Grizzi Guimarães.
235. Anna Dozzo.
236. Renato Carrera.
237. Cordelia da Silva Galvão.
238. Odila Gaudencio.
239. Luiz Fonseca.
240. Virgilio Crencencio Jacomino.
241. Emilio Taboada Barreiros.
242. Zely Dias Carvalho.
243. Sergio Blanco Junior.
243. A. João de Araujo Monteiro.
244. Luiz Bottini Natal.
245. Luiz Gonzaga Marcondes Nitsch.
246. Nelly Scorel Russi.
247. Dhalia Montore.
248. Milton Ferraz de Arruda.
249. Paschoal Violante Felicio.
250. Maria Luiz Pereira Varella.
251. Amadeu Ayres Lopes.
252. Aguinaldo Varella.
253. Adolpho Ribas Valdez.
254. Maria Costa.
255. Maria de Lourdes Ruiz.
256. (Inscrição cancelada).
257. Mauro Monteiro.
258. Ida Veroni.
259. Luiz Noronha.
260. Tulio Ferraz de Toledo.
261. Diamantina Fernandes Silva.
262. Henrique Monteiro Godoy.
263. Silvio Leme.
264. Hermes Dutra Toledo.
265. Osvaldo Seixas Queiroz.
266. Raul Negri.
267. Moacyr Alves da Graça.
268. Dorival Decoussan.
269. Maria Rabello.
270. Giglio Pecoraro.
271. Eugenio Pegoraro.
272. José Matos Rangel.
273. Macroubi Regina de Oliveira e Souza Kaiserlian.
274. Lycurgo de Souza Vieira.
275. Geraldo Nobrega.
276. Zoraide Martins.
277. Sergio Alves Meira.
278. Oswaldo de Oliveira.
279. Rocco Gessulli.
280. Francisco Polloni.
281. Bolívar Oliveira.
282. Waldemar Ferraz de Camargo.
283. Silvino Menzillo.
284. Darcy Gonçalves.
285. René José Marques.
286. Ignacio Osorio Franco.
287. Antonio Balego Gorjon.
288. Francisco Antonio de Freitas Mendes.
289. Oswaldo Alberto Pinto da Fonseca.
290. Tecla de Moraes Pontes.
291. Euclides Carezzato.
292. Francisco de Arruda Malheiros Filho.
293. Ademar Schaleh.
294. Frederico Menzen Junior.
295. Plinio de Alencar Ramalho.
296. Eugenio Pozzi.
297. José Carlos Saldeado.
298. Margarida Esteves Martin.
299. Damaris Provenza.
300. Miquelina Gallucci.
301. Theresa Mendes Ribeiro Leite.
302. Olavo Baruel Martins.
303. Dora Pacini.
304. Antonio Raia.
305. Oswaldo Jaime Sammarco.
306. Paulino Oswaldo Corradi.
307. Antonio Fernandes de Oliveira.
308. Francisco Montoni.
309. Juracy Ferraz Frotta.
310. Eva Rapoport.
311. Djanira Frotta.
312. Heitor Araujo.
313. Washington Azevedo.
314. Priscilla Holland Corrêa.
315. Helena Campos.
316. Victor Kairuz.
317. Maria José Bueno Rodrigues.
318. Oswaldo Gonçalves Lima.
319. Benedicto Nery.
320. Samuel de Vargas.
321. Daisy Soares França.
322. Antonio Capanella.
323. Alfredo Nicolino Sciorlia.
324. Anny Hermyt.
325. Nelson de Queiroz.
326. Hermínio da Silva Vicente.
327. Manoel Gonçalves da Silva.
328. Madhat Elbacha.
329. Aracy Ferraz Frotta.
330. Américo Saba.
331. Alberto Segismundo.
332. Nair Soriano.
333. Jacira de Santana Goldschmidt.
334. Waldemar Alves Vianna.
335. Antonio Paulilo.
336. Francisco Garcia Moureal Junior.
337. Antonieta Dans.
338. Alico Augusto Coimbra.
339. Humberto Ferraz.
340. Talvio Tyrrell Tavares.
341. Orlando Guidetti.
342. Fulvia Campanella.
343. Adelaide B. Arruda Costa.
344. Nelson de Toledo Blake.
345. Neva Maria Nepote.
346. João Baptista Barone.
347. João Gregorio Duarte.
348. Osiris Pasquini.
349. Antonio Guerzoni.
350. Antonio Azevedo de Almeida.
351. Helena Leão Bicudo.
352. Isa Bueno Salles.
353. Vicente Unzer de Almeida.
354. João Maldonado Junior.
355. João Hella.
356. Francisco Gil Claudio.
357. Manoel Castilho.
358. Orlando Daniel Goi.
359. Olavo Müller.
360. Rubens Noronha de Mello.
361. Paulo Jorge.
362. Danilo Octavio de Toledo.
363. Edgard Stocco.
364. Edith Pereira Leitão.
365. José Carlos Barboza de Barros.
366. João Francisco do Prado.
367. Vicente Faria.
368. Maria da Penha de Paula Santos.
369. Francisco Vianna Gotrim.
370. Angelina Galante.
371. Rubens de Almeida Braga.
372. Angenor de Moura Braga.
373. Antonio Teixeira da Silva.
374. Thomasino Viceconti.
375. Maria de Lourdes Cardoso.
376. Remo Lainetti.
377. Admar de Seixas Pereira.
378. Paulo Spitzer.
379. Ruth Silva.
380. Mario Butti.
381. Dyla Fonseca.
382. Elza Penteado.
383. Geraldo Gonçalves Cassanha.
384. Alvaro Toledo Barros.
385. João Pereira da Cruz.
386. Aida de Medeiros Pullin.
387. Luiz Bellati Patrima.
388. Rafael de França Melo.
389. Aley Borges dos Santos.
390. Edesio Dias de Carvalho.
391. Alfredo Machado de Carvalho Filho.
392. Patricio Valente Soares.
393. Lygia Salles Silva.

394. Luiza Lafer.
395. Humberto Gargiúlo
396. Yone Bernardo Andrade.
397. Maria Ophelia Junqueira Veiga Azevedo.
398. Octavio Sant'Anna.
399. Sebastião Ferreira de Almeida.
400. Oswaldo Cavalheiro.
401. Dylmar Corrêa Baldoino Costa.
402. Nizia Palma Ferreira.
403. Antonietta Ruggiero.
404. Miriam Salcedo Machado.
405. Francisca Grimaldi.
406. José dos Santos.
407. Celia Maria Ramos Pereira.
408. Rafael Leme Franco.
409. Natal Bottini.
410. Leilah Prestes Gomes.
411. José da Silva Godoy.
412. Paulino Manoel de Oliveira.
413. Carlos Corsi.
414. José de Arruda Leme Junior.
415. Eunice Aguiar.
416. Anna Maria Campagnolo.
417. Jose Righetti.
418. Jorge Junqueira Schmidt.
419. Osny de Lima Carvalho.
420. João da Silva Pontes.
421. Eunice Silveira.
422. Waldomiro A. Pazinato.
423. Armando Barbosa.
424. Alice Waldvogel.
425. Alice José Braga.
426. Copérnico de Arruda Cordeiro.
427. Raul Costa Neves.
428. José Wilikson.
429. Celso de Souza Lacerda.
430. Antonio Ferreira Bernardino.
431. Frediano Quilici.
432. Americo de Vila.
433. Germano Costa Pinheiro.
434. Alfredo Tessari.
435. Alice de Oliveira.
436. Odilon Bandeira Rocha.
437. Delfina Candida Soriano.
438. Dolores Grave Serrambana.
439. Moacir Vasconcelos Pujol.
440. Lelio de Godoy Alcantara.
441. Silvio Gnirelli.
442. Walter José Gagna.
443. Luiz da Silva Ramos.
444. Jacyra Mello Amaral.
445. Florencio Rodrigues Vianna.
446. Altino Marcondes.
447. Arthur Augusto Martins.
448. Helio de Oliveira Louzada.
449. Manoel Maria Simões.
450. Rita Helena de Campos.
451. Benjamin Schaleh.
452. Pericles Silva Martins.
453. Matsuo Tagawa.
454. Manoelita de Figueiredo Barretto.
455. Victoria Amazonas Puglisi.
456. Celina Elvira Corrêa Campos.
457. Herceides de Cerqueira Leite.
458. Mario Teixeira.
459. Zazá Foschi.
460. Nembr Jorge.
461. Waldomiro Vieira de Souza.
462. Alberto Paulo Junqueira Schlaick.
463. Maria Helena Lobo Rosa.
464. Ida Moschella.
465. Oneyda Espinola Cunha.
466. Yvonne Bicudo de Almeida.
467. Paulo Porto de Oliveira.
468. Ricardo Funaro.
469. Marcos Rubin Floh.
470. Romeu Orio.
471. Emilio de Paula Souza.
472. Jacques Plinio de Souza.
473. Elisa Pascolini.
474. Stenio Pupo Nogueira.
475. Venissius Braga Salles.
476. José Arruda Rego.
477. Gilberto Picelli.
478. Osias Hendler.
479. Raphael Casella.
480. Zilda Bondesan.
481. Astrogildo Nogueira.
482. Antônio de Castro Assunção.
483. Luiz Adan Valdez.
484. Ruy de Oliveira.
485. Thomaz Cardoso.
486. Francisco Pereira da Costa.

487. Benedicta de Paiva Faria.
488. Orion Piramo Lagrotta.
489. Luiz de Almeida Netto.
490. Alvaro Madureira.
491. José Gomes de Oliveira Filho.
492. Felipe Castilho.
493. José Ferreira Filho.
494. Domingos Rinoli Mello.
495. Paulo Porto.
496. Oyama Olivar de Oliveira.
497. Sergio Roperto.
498. Ary Bertazini.
499. José Chiarella.
500. Lucila Garcia Flores.
501. Oswaldo Henrique Emilio Franconi.
502. Caetano Simões.
503. Wilson Mazzola.
504. Avito Alberti.
505. Octavio Pagni.
506. João de Toledo Rodovalho.
507. Lauro de Noronha Feital.
508. Laurival Radomille.
509. José Victor Pedroso.
510. Clorinda da Costa Rodrigues.
511. Antonio Jannini.
512. João Caetano Jesus.
513. Mário Barros.
514. Claudio Zumkeller.
515. Armando Cabral de Medeiros.
516. Pedro Lopes de Almeida.
517. Iná da Conceição Araujo.
518. Christovam Benedicto Borges.
519. Paulo Cordeiro Fernandes.
520. Rachel Almeida de Toledo.
521. Pedro Stanizio.
522. Alceu Rodrigues da Cruz.
523. Jader Machado Homem.
524. Sylvio Henrique da Cruz.
525. Sebastião Velloso.
526. Tizuko Yamada.
527. Olga Pedro Sawaja.
528. André Chain Jorge.
529. Mercedes Valente.
530. Geraldo Passarelli.
531. Gustavo Adolfo Ramos Mello Filho.
532. Lazara Pinto.
533. Antonio Manhanelli.
534. Marys Arruda Rego.
535. Dioclecio Ramos.
536. Wilson Antonio Machado.
537. Beatriz Leal.
538. José Bonetto.
539. Lino Lourenço Vellim.
540. Felício Scavone.
541. Mary de Alencar Borges.
542. Américo Arantes.
543. Romeu Jorge Cianchi Calusel.
544. Américo Ferreira dos Santos.
545. Evilasio Ferreira da Silva.
546. Roberto de Carvalho Torres.
547. Felisberto Barone.
548. José de Souza Lima.
549. Edgard Elias Colla.
550. Marilha Vieira da Cunha.
551. Carlos Silveira Franco.
552. Lucia Blumen.
553. José Estanislau Inglês.
554. Helena Maria de Carvalho Moreira.
555. Flavio Toledo Gomide.
556. José Engrácia Garcia.
557. Olavo Xavier.
558. Guilherme Hellurg.
559. Elza de Andrade Sarmiento.
560. Alvaro Gomes da Silva.
561. Luiz Borges de Freitas.
562. Luiz da França e Silva.
563. Haydée Souza Campos Amaral.
564. Odete de Oliveira.
565. Paulino Prudente Pedrosa.
566. Robertina Borges.
567. Maria Aparecida Carneiro Fonseca.
568. Newton França Carneiro.
569. Leonor Fonseca Moreira.
570. Arlindo José de Freitas Júnior.
571. Lourenço Fonseca.
572. Maria Luiza Teixeira.
573. Mozart Lourenço Mozza.
574. Odette Belmonte.
575. Orlando Rodante.
576. Octavio Galvão.
577. Alvaro Gonçalves.
578. Luiz Correia Coelho.
579. Mauro de Mello Leonel.
580. Altino Martins Silveira.

581. Aracy Roque Monteiro.
582. Oscar Friederich Netto.
583. Dario Abreu Junior.
584. Mario Chechi.
585. (Inscrição cancelada).
586. Frederico Fischer.
587. Euclides Fernandes.
588. Iracema Affonso André.
589. Euzebio da Rocha Filho.
590. Luiz Verri.
591. Adonis Orelhana Moscoso.
592. Maria Verri.
593. Marcellina Rodrigues Trajano.
594. Mauricio Hondler.
595. Nara de Biasi.
596. João dos Santos.
597. Alcídia Adélia Lemos.
598. Helio Nicolau Rossi.
599. Adolpho Buck Filho.
600. Irene Baroni.
601. Daulio Vicentini.
602. Arcangelo Florenzano.
603. Lucia Penteado Malta.
604. Jair Russo Figueiredo.
605. Romeu de Oliveira.
606. Sergio de Oliveira.
607. Elyane Verné.
608. Juve Leme Silveira.
609. Maria José Carvalho Machado.
610. Alexandre Mendes Monteiro.
611. Lucia Roque.
612. Julio Avila.
613. Dacio Erves Leomil.
614. Maria de Almeida Ciotra.
615. (Inscrição cancelada).
616. Joviano de Aguiar Whitaker Junior.
617. Joaquim de Moraes.
618. Renato Antonio Mazzola.
619. Mario Dias.
620. Olga Annuniação Fiorlinda Florenzano.
621. Zelinda Cesar Faraco.
622. Francisco Braz da Silva.
623. Argenide Marcondes.
624. Adail França Varella.
625. Lothe Campos Maia.
626. Elza Valle Nogueira.
627. Eunice Valle Nogueira.
628. José Cerqueira Dias de Moraes.
629. (Inscrição cancelada).
630. Mario Pontes.
631. Francisca Machado Carneiro.
632. Iva Musa dos Santos.
633. Giuseppe Scarpini.
634. Accacio da Silva Oliveira.
635. Lazaro Patricio da Luz.
636. Roque Valente.
637. Joffre Machado.
638. Maria dos Prazeres Prestes.
639. Gasparino de Moraes Rosa.
640. Esmeraldino Borges.
641. Maria do Carmo Melo.
642. Job de Andrade.
643. Kiriry Carvalho Vasconcellos.
644. João Vicente de Miranda.
645. Wilson Albino.
646. José Aliado Brasil Italo Scatena.
647. Pedro Cafaro.
648. Antônio Laserra.
649. Sebastião Annunziato.
650. Genovea Faria de Freitas.
651. Durval Cintra Carneiro.
652. Helio Alberto Pereira Leitão.
653. Theodor de Oliveira.
654. Sebastião Geraldo Fontes Sampaio.
655. Luiz Máximo de Souza.
656. José Benedito de Castro.
657. Noemio Xavier da Silveira.
658. Alfredo Reginaldo Sobrinho.
659. Oscar Assunção Fleury.
660. João Baptista Passos.
661. Oscar Estanislau Inglez.
662. Olympio O'Reilly Junior.
663. Oswaldo Scavone.
664. Oliverio Ennes Cortes.
665. Clovis de Alvarenga.
666. Joaquim Ferreira Mangia.
667. Waldyr Ortigari.
668. Mario Rodrigues Pais de Almeida.
669. Primo Dall'Ohio.
670. Omir Teixeira de Oliveira.
671. Sebastião Lopes.
672. Gaspar Falco Netto.
673. Anita Solimene.
674. Mario Solimene.
675. Generoso Oswaldo Solimene.
676. Odlawso Quirino Simões.
677. Mario de Barrós Pinheiro.
678. Walter Leite de Araujo Campos.
679. Norris Sylva.
680. Roberto Perpetuo de Magalhães.
681. José Mendes Guerra.
682. Gastão Salazar Pessoa Junior.
683. Adelia Rodrigues.
684. Alcioni Caamargo de Queiroz.
685. José do Carmo.
686. Paulo Annibal Madureira.
687. Antonio Braga do Rosario.
688. Alberto Monteiro.
689. Antenor de Castro Lellis.
690. (Inscrição cancelada).
691. Conceição Aparecida Vasconcelos.
692. Luiz Gonzaga de Campos.
693. Maim Abdala Saad.
694. Fernando José Fernandes.
695. Francisco Assis de Oliveira.
696. America Rodrigues de Castro.
697. Genira de Castro Oliveira.
698. Antonieta de Almeida Guimarães.
699. Myrthes de Mello Godoy.
700. Hermogenes de Araujo Lima.
701. Alice Jacinto.
702. Oswaldo Consentino.
703. Antonio de Souza Teixeira Junior.
704. (Inscrição cancelada).
705. Orlando de Cerqueira Lima.
706. Erasto Perpetuo de Magalhães.
707. Celia Pinheiro Fortes.
708. Maria Vespoli.
709. Everardo Campos.
710. Ondina Menin.
711. Moema Ferreira Martins Siqueira.
712. Lydia Mastropietro.
713. Orecalino Fleuri de Amorim.
714. Fernando Palmyro Parise.
715. Maria de Lourdes Giachetta.
716. Taylor de Faria Carvalho.
717. Foad Mabel Jabur.
718. (Inscrição cancelada).
719. Carlos de Mello.
720. Rosa Clarizia.
721. Benedito Francisco de Godoy.
722. Waldomiro Bosso.
723. Adalberto Garcia Leal.
724. Edith de Carvalho Negrão.
725. Zilda Olanda Basile.
726. Aparecida Eliseu.
727. Isis Cordeiro da Silva.
728. João Colomelli.
729. Gastão de Andrade Souza.
730. Maria Cecilia Kleiber.
731. Luiz Gonzaga de Carvalho Moreira.
732. Milton de Oliveira Rocha.
733. Alice Tulli.
734. Vinicio Vieira.
735. José Kleiber.
736. Mario Paes Manso.
737. João Borges de Almeida.
738. Paulo Oscar de Barros Arruda.
739. Armindo Santos Lavinas.
740. Altair Martins.
741. Martinho Machado de Almeida Barros.
742. Wriom Gonçalves Pereira Filho.
743. Nilo Lisboa Ramos.
744. Eleidio Paschoal.
745. Domingos Novaes Paternostro.
746. Statira de Almeida Castro.
747. Leda Leite.
748. Antônio Menezes Paiva Filho.
749. Paulo Assis Lorena.
750. Sylvia Lemos.
751. Adolpho Martinelli.
752. Oracy Francisco da Silva.
753. Ruth Rodrigues Dias.
754. Antonio Carlos de Figueiredo Barretto.
755. Angelina Helena Dell'Osso.
756. Ismario Mesquita Martins Silva.
757. Luiz Martinez.
758. José Barbosa.
759. Wilson Rocha.
760. Edgard Pereira Leite e Silva.
761. Alfredo Bolognani.
762. Heracito Abranches Viotti.
763. Elias Razouk.
764. (Inscrição cancelada).
765. Ely Amaral Camargo.
766. Rene Eurico Perrella.
767. Leopoldina de Souza Lemos.

768. Dee Hamand Hardeman.
769. Mario Napoli.
770. Lazaro Bittencourt de Camargo.
771. Benedicto Leonel Dias.
772. Augusto Gonçalves de Oliveira.
773. Luiz Nammur.
774. Adolpho Custodio Dias.
775. Maria Thereza de Faria Pacheco.
776. Maria Aparecida de Faria Pacheco.
777. Paulo Del Nero.
778. Waldemar Ferreira de Melo.
779. Camillo Pirillo.
780. Diva Ferreira Gomes.
781. Ana Corrêa Leite.
782. Darcy Santos Ferreira Gomes.
783. Decio Lagoa Martinelli.
784. Maria Aparecida Villela.
785. Mirthe Lopes Laiza.
786. Semiramis Irene Bentivegna.
787. Constantino Santos.
788. Julio Copruchinski.
789. Stanislaw Walislaw Kopruszynski.
790. Arnaldo Bagio dos Santos.
791. João Vialle.

Belo Horizonte:

1. Antônio Batista Matos.
2. Oswaldo Batista Matos.
3. Helio Marcio Lopes.
4. Otávio Moreira Xavier.
5. Walssyr Lessa Couto.
6. Urbano Rocha.
7. Geraldo Vieira de Andrade.
8. Nilson Franco.
9. Geraldo Caldeira Brant.
10. Alberto Lisboa.
11. Lucio Moreira da Silva.
12. Diva de Paiva Moraes.
13. Beatriz da Silva.
14. Abel Augusto Deslandes.
15. Agapito Ferreira de Albuquerque.
16. Armando Chagas Magalhães.
17. José de Souza Resende.
18. Ambrósio Rodrigues da Costa.
19. Heleno de Araujo Porto.
20. Benedito Reis Nogueira.
21. Olga Silva.
22. Helena Feitosa.
23. José Pinto Filho.
24. Germano Barreto Pereira.
25. José Clarindo Pereira.
26. Iris de Resende Faria Alvim.
27. Raimundo Pires da Costa.
28. Darcy Lana Ferreira.
29. José Assis Drummond.
30. Boanerges de Sousa e Silva.
31. Raimundo Lima.
32. Fernando Santos de Oliveira.
33. Homero Mendes Oliveira Lima.
34. Esdras Ribeiro da Silva.
35. Sylvio Leite.
36. Paulo José Bueno Horta Barbosa de Carvalho.
37. Benjamin Torres da Costa Franco Filho.
38. Joaquim Murce Ferreira.
39. Guilherme da Silva Lima.
40. Pery Lavall.
41. Alfredo Carvalho de Miranda.
42. Iria Loureiro.
43. Maria Alice Alves Dornas.
44. Lúcio Dornas de Lima.
45. Stella de Mello Fleury.
46. Jehovah Quadros Souza.
47. Rubem de Almeida Ramos.
48. Lincoln Scotti Duarte.
49. Homero Pavan.
50. Jacy Teixeira de Carvalho.
51. Conceição Amaral.
52. Celina Amaral.
53. Wanda Ulhôa Brochado.
54. Maria Eny de Oliveira Sá.
55. Lourival Mendes da Silva.
56. Americo Amarante Junior.
57. Emilia Hilaria Amarante.
58. Nei Octaviani Bernis.
59. Edson Chaves de Rezende.
60. Abelardo de Oliveira.
61. Geraldo Magella Corrêa de Paula.
62. Benjamin Alves Rabello.
63. Esmeralda Lopes Monteiro.
64. Ary José Monteiro.
65. Jair Corrêa da Silva Loureiro.
66. Alceu de Menezes.
67. Expedito Araujo Koscky.
68. Armando Lisboa.
69. Geraldo Rosa de Lima.
70. Jesualdo Monteiro Gonzaga.
71. Kleber Drummond.
72. Pedro Horta.
73. José Augusto Queiroz.
74. Edson Palhares.
75. Maria de Lourdes Versiani Veloso.
76. Francisco do Carmo Frôes Junior.
77. Antonio dos Reis da Silva.
78. Vicente Ferreira de Melo.
79. Luis Fernando Mendes Salomon.
80. Altair Souza.
81. Ruth Alves Cordeiro.
82. Cisalpino de Sousa Maia.
83. Benone Guimarães.
84. Alberto Sasdelli.
85. Maria Josephina Ferreira.
86. Maria Margarida Ferreira.
87. Mario Rosa Corrêa.
88. Antonio Proietti.
89. Belarmino Rodrigues.
90. Geraldo Teixeira de Faria.
91. Maria Tinôco Coelho.
92. Edy Soares de Sá.
93. Maria Thereza Ferreira Lopes.
94. Elyphas Augusto Ferreira.
95. Nephtaly Bittencourt.
96. Jaildo da Silveira.
97. Rubens Lopes Costa.
98. Orlando Alves Pereira.
99. Helena de Freitas Lustosa.
100. Moacyr Cícero de Sá.
101. Wilson Edson Oliveira.
102. Agamenon Cordeiro Florentino.
103. Luiz Maria da Silva.
104. Paulo Gomes de Castro Alves.
105. Doriocan Curado.
106. Custódio Alberto de Freitas Lustosa.
107. Lilette Lopes de Oliveira.
108. Antônio Claudio de Lima Vieira.
109. Fábio Vasconcelos de Oliveira.
110. Helio Lopes de Oliveira.
111. Fabio Monteiro de Moura.
112. Geraldo da Silva Bastos.
113. José Gonçalves de Oliveira.
114. Joaquim Ferreira Moncorvo.
115. Maria da Conceição Vial Corrêa.
116. Antônio José Romão de Castro.
117. Armando Cordeiro Mendes Junior.
118. Carlos Ribeiro da Silva Castro.
119. Pedro Cardinali.
120. Dulce Texeira Barbosa.
121. Rolando Noronha.
122. Aloisio Müller Bolivar.
123. Fernando Regnier de Novais.
124. Elza Gama Lima.
125. Dagoberto Buenos.
126. Maria da Conceição Tavares Coimbra.
127. José Antonio Fonseca Junior.
128. Adelia dos Reis Corrêa.
129. Dulce da Conceição de Freitas Brandão.
130. Esther Margalith.
131. Violeta Barulli.
132. Almerinda Motta Andrade.
133. (Inscrição cancelada).
134. Octacilio da Matta Lopes.
135. Armando Alves Dornas.
136. Marcigeta Vieira de Andrade.
137. Afonso Vieira de Andrade.
138. Alexandre Miguel André.
139. Bertha Jiran.
140. Placidina Mela Paiva.
141. Celeste Aida Marques dos Santos.
142. Celia Maria de Oliveira.
143. Paulo Vial Corrêa.
144. João de Moraes.
145. Maria Angelica de Camargo Freyesleben.
146. Henny Madeira de Ley Aroeira.
147. Eunice Pinto Coelho Vasconcellos.
148. Catarina Candida Dias.
149. Martha de Araujo Dias.
150. Inês Maria de Moura.
151. Geraldina Ramos.
152. Hilda Vieira Velloso.
153. Jandira Leão.
154. Paulo Henriques de Andrade.
155. Carlos Andrade Jorge.
156. Luiz Gonzaga Matos.
157. Vasco Régner Corte Real de Novais.
158. Dilermando Alves.
159. Antonio de Padua Monteiro de Castro.
160. Maria Ignez de Oliveira Caldeira.
161. Waldevino Fernandes da Costa.

162. Miguel Canosa Gonçalves.
163. Antônio Paes Filho.
164. Maria Silva.
165. Maria Thereza de Souza.
166. Marieta Lopes.
167. José Firmiano da Mata.
168. Antônio Alves Silveira.
169. Maria Imaculada Conceição Berço Torres.
170. Adelia Kotler.
171. Denizard Felinto Ayres.
172. Salomão Magalhães Borges.
173. Maria Antonia de Rezende.
174. Leonor Pansa.
175. Maria Auxiliadora Andrade Atomo.
176. Wanda Bizzotto.
177. Maria de Lourdes Costa.
178. Alzira Rodrigues Chaves.
179. Geraldo Costa Guerra.
180. Napoleão Dumont.
181. Lafayette Baptista dos Santos.
182. Mary Chaves Corrêa.
183. Geralda de Bastos.
184. Edina Damasceno Pinto.
185. Alfredo Rubin.
186. Irene Damasceno Pinto.
187. Elzio Fonseca Dolabela.
188. Maria Hermogênea de Souza.
189. Aldair Ferreira Coelho.
190. Cicero Siqueira da Silva Romeu Junior.
191. Castorina Alvim Rates.
192. José Lopes Fernandes.
193. Jesus Santos.
194. João Camargos Costa Sobrinho.
195. Carmen Margarida Gomes Carneiro.
196. Alda Abreu de Aquino.
197. Geraldo Velasco.
198. (Inscrição cancelada).
199. Fernando Geraldo Dutra Nicacio.
200. Adezilio Teixeira.
201. Mariano Ladeira.
202. Ivar Vieira Campos.
203. Amaryllis Coelho Junior.
204. Omar Santos.
205. Iza Coelho Junior.
206. Maria Luiza Lustoza de Andrade.
207. Cid Infante Vieira.
208. Cecília de Araujo Tavares.
209. Hilda Carmen Pirani.
210. Luiz Augusto de Castro Lisboa.
211. George Rodrigues de Siqueira.
212. Celso Teixeira Brant.
213. Helvecio Ferreira de Carvalho.
214. Geraldo Raimundo de Araujo.
215. Decio Fonseca Santos.
216. Fernando Claro de Campos.
217. Ana Amelia Lage.
218. José Gonçalves Machado.
219. Maria Geralda Furtado.
220. Celio Coelho Junior.
221. Alvaro Cecilio de Oliveira.
222. Lucinda Libanio.
223. Olivia Brandão de Aguiar.
224. Ciro Corrêa Rabelo.
225. Pedro Moacir Mota.
226. Antonio Barbosa de Souza.
227. Herminia Diniz.
228. Newton Bahia Diniz.

Salvador:

1. Margarida de Aguiar Ribeiro.
2. Júlio da Silva Azevedo.
3. Manoel da Silva.
4. José de Araújo Falcão.
5. Arlindo Barreto de Loureiro Mator.
6. Antônio de Oliveira Trocoll.
7. Hélio Ferreira Santos.
8. Alice Ferreira Santos.
9. Aracy Atnaud Sampaio.
10. Maria Celina de Andrade.
11. Voluciano Feliciano de Castilho.
12. Palmira Oliveira Filho.
13. Flieser Bastos Barbosa.
14. Walter Dias Galvão.
15. Mirtylla Bittencourt Monteiro.
16. Glenita da Silva.
17. Dulce da Trindade Costa.
18. Zivaldo Figueirôa de Sena.
19. Renato Miranda de Castro.
20. Afrânio Bastos.
21. Euclides Correia da Silva.

22. (Inscrição cancelada).
23. Haydée Hart Madureira.
24. Joacício de Souza Aragão.
25. Maria Alayde Hart Madureira.
26. Luiz Eduardo Salles.
27. Amazonina Lima Pinto Gunzburger.
28. Renée Gunzberger Gomes de Souza.
29. Oswaldo Silva Sampaio.
30. Elba Guimarães Corte.
31. Antonio Gongalo Mendes Santos.
32. Jayme Velloso Soares.
33. Antonio Freire.
34. Eduardo Celso da Cruz.
35. Iracema Margarida de Souza Torres.
36. Elza Maria Mesquita da Silva.
37. Cremilda Saback Cohen.
38. Victorio Gazaneo.
39. Antonieta Fernandes de Sá.
40. Maria Floramar Carneiro Cesar Pires.
41. Olival Dias Brandão.
42. Teda Cardoso Silva.
43. Hyppolito Alves Peixoto Junior.
44. Zulema Gordilho Freire de Carvalho.
45. Basilio Cathalá Loureiro.
46. Almir da Costa Dantas.
47. Carmen Barral Barral.
48. Rosendo do Nascimento.
49. Waldemar Caetano Farias.
50. Aristoteles da Silva Freire.
51. Gildete Cravo Ratinga.
52. Alfredo Cunha Machado Filho.
53. Maria de Lourdes Pedreira.
54. Osvaldo José Gabineio.
55. Lydia Yolanda Gazinon.
56. Amélia Alves Peixoto.
57. Jônia Machado.
58. Maria Joana Cathalá Loureiro.
59. Floriano Cathalá Loureiro.
60. Isabel Duarte Amado.
61. Wilson Neves Lopes Lima.
62. Maria José Rodrigues Monteiro.
63. Alzanira Alves de Oliveira.
64. Yeda Dantas Ribeiro.
65. Georgina Pereira de Carvalho.
66. Othmar Paraná Ferreira.
67. Maurilio Pereira França.
68. Alzira Custódio Gomes.
69. Humberto Vieira Moreira Sérgio.
70. Carmen Osorio Freire de Carvalho.
71. Francisco de Assis Cortes.
72. Edgar Marques de Carvalho.
73. Nalva Machado Pereira.
74. Tobias Alves Menezes.
75. Thomaz Schmidt Dunningham.
76. Herald Petersen.
77. Jessé de Oliveira Sá.
78. Edwaldo Oliveira da Silva.
79. Edzard de Souza Carneiro.
80. Olivier da Silva Cima.
81. Herondina Damiana dos Santos.
82. Moema Lima Ferreira.
83. Cesar Pessoa da Silva.
84. Alafio Carlaxo da Silva.
85. Antonio Leite Fraga.
86. Yvonne Portela de Almeida Couto.
87. Evandro Francisco Gonçalves.
88. João Ramos Serra.
89. Arlívencio Bransford Cardoso.
90. Waldenice de Mello Bastos.
91. Waldice de Mello Bastos.
92. Risoleta de Araujo Carvalhó.
93. Helena Falcão.
94. Nilo Waldemar dos Santos Cathalá.
95. Lourdes Portelli Couto.
96. Edmond Peces Pernet.
97. Antonietta Araponga de Carvalho.
98. José dos Santos Sá.
99. José Francisco Pithon Barreto.
100. Glória Fonseca da Costa Alecrim.
101. Walter de Menezes Hart.
102. Mozart Rocha Santos.
103. Enygdia Benvidio Luz.
104. Miguel Marques da Cruz.
105. Zuleika Fonseca Dantas.
106. Erico Benjamin do Espyrilo Santo.
107. Margarida Maria Dantas de Carvalho.
108. Maria Osette Arruda.
109. Helena Visco Didier.
110. Llesse Silveira dos Santos.
111. Eunice Dias Brandão.
112. Nathercia Esteves de Carvalho.
113. Túlio Martins Cavalcanti.
114. Suzana Lúcia Dantas de Carvalhó.

115. Nivaldo de Andrade Moura.
116. Josias Amorim.
117. Hyllette Alves de Sousa.
118. Manoel Cabral Machado.
119. Antonio Machado.
120. Elza Araujo Silva.
121. Dagmar de Carvalho.
122. Lucília Helena Dantas de Carvalho
123. Elyseu José da Costa.
124. (Inscrição cancelada).
125. Valdir Mendes Costa.
126. Benildes de Castro Leal.
127. Zuleika Sapucaia Durval.
128. Barónisia de Oliveira Carvalho.
129. Rosalvo Barbosa Romeu.
130. Raimundo Paraná Ferreira.
131. João de Teive e Argollo Netto.
132. Celeste Rezende Rapold.
133. Antônio Vieira Alves.
134. Maria Luiza Viana Buritt.
135. Antônio Menezes do Bonfim.
136. Luiz Camelier de Souza.
137. Almir Alves Bezerra.
138. Elza de Queiroz Amado.
139. Antonio Pires da Fonseca.
140. Nadéa dos Santos de Freitas Guimaraes.
141. Aldrowando Pereira Vianna.
142. João de Souza.
143. Caetano de Sá Lucas.
144. Roque Vicente Ferrer.
145. Gilberto de Almeida Rodrigues.
146. Waldemar Pereira de Carvalho.
147. Lourival Muniz Paes.
148. Antônio Leôncio Teixeira.
149. Homero Feliciano de Andrade Silva.
150. Jorther de Souza Nascimento.
151. Osvaldo de Souza.
152. Carlos Alberto Franco Borges.
153. Raimunda Delourdes Ataíde Lima.
154. Helio Fonseca dos Anjos.
155. Hermenegildo Antonio do Sacramento
156. Altino Costa.
157. Oswaldo Vidal dos Santos.
158. Francisco Catarino Pithon.
159. Angelina Brandão Cirne.
160. Adelaide Brandão Cirne.
161. (Inscrição cancelada).
162. Maria das Mercês Contreiras de Almeida.
163. Arnóbio Furtado.
164. Juracy da Silva Lisboa.
165. Odete Serravalle.
166. Carlos Gentile de Carvalho Mello.
167. Pedro Celestino Marques.
168. Antonio Dias Caldas.
169. Maria de Lourdes Pessoa Mendes.
170. Isaura Pereira Lima.
171. José Nery Bittencourt.
172. Edna Costa de Azevêdo.
173. Moacir Dias dos Santos.
174. Stella de Oliveira Tavares.
175. Alair Celestino de Oliveira.
176. (Inscrição cancelada).
177. Facelucia Venet Teixeira da Silva.
178. Osvaldo da Silva Duarte.
179. Celestina Spinola da Cunha.
180. Thales Pereira do Nascimento
181. Irací Gomes Medeiros.
182. Durvanete Gomes Medeiros.
183. Angelina Casarano Mitidieri.
184. Dagmaro Fiel da Mota.
185. Oslas Araújo Matos.
186. Maria Cintra Alves de Lima.
187. Clício José de Almeida.
188. Faralides Fernandes Percussor.
189. Lauro Moura.
190. Almachio da Silva Vasconcelos.
191. Antonio Justiniano Sant'Anna.
192. Ligia da Silva Lacerda.
193. Gilberto Guimarães.
194. Maria Nemur Valle.
195. Maria da Rocha Sampaio.
196. Alzira de Mattos.
197. Dante de Oliveira Buffone

Recife:

1. Olmir de Oliveira.
2. Einar de Albuquerque Lins.
3. Maria de Lourdes Rodrigues Lopes.
4. João David Pontual.
5. Hilson de Brito Macedo

6. Claudio Ferreira de Sena.
7. Francisco Meireles Pais Barreto Filho
8. Gastão José Vanderlei.
9. José Augusto Rio Lima.
10. Letícia Acioli Bastos.
11. Maria José Carneiro.
12. Paulo Barros Vieira.
13. Maria do Carmo Magalhães de Freitas.
14. Humberto Pontes de Miranda.
15. Beatriz Ribeiro da Silva.
16. Antonio Rodrigues de Queiroz Filho.
17. Raimundo de Freitas Barros.
18. Edilson Bezerra da Silva.
19. Luiz Rodrigues da Silva.
20. Geraldo de Moraes Barbosa.
21. Maria Luiza Carneiro Leal.
22. Sônia de Andrade Costa.
23. Hermano Freire de Menezes.
24. Eurídice de Sales Pereira.
25. Elmano Sinésio Ferreira da Silva.
26. Dirceu da Cunha Machado.
27. Teófilo de Barros Coêlho.
28. Otávio Marinho Trigueiro.
29. Antônio Fernando Peixoto de Vasconcelos.
30. Raul Pompílio de Araujo.
31. Ester Augusta Ferreira Cavalcanti.
32. Paulo Moacir Feijó da Silveira.
33. Guilherme de Mendonça Furtado.
34. Angelita Sanguinetti Fellows.
35. Mary Goulart.
36. Hélio Codeceira.
37. Emmanuel Chaves Ponce Leon.
38. Maria Iraci de Oliveira.
39. Esmeraldo Corrêa de Oliveira.
40. Veturia Maranhão Alves Guerra.
41. Mozart Dantas.
42. Valdemar dos Santos Pereira.
43. Neli Lemos Ferreira Rabêlo.
44. Ayla Nogueira de Carvalho.
45. Alfredo Pessoa de Lima.
46. João da Trindade Meira Henriques.
47. Kerginaldo Magalhães dos Reis.
48. Maria Eugênia Barbosa Lopes da Cruz.
49. Paulo Emílio Massa Martins.
50. João Arruda de Aleicar.
51. Lucíola Tavares de Araújo.
52. Anibal Guimarães Ribeiro.
53. Noêmi Guimarães Ribeiro.
54. Olga Duarte.
55. Joaquim Carneiro Lins.
56. Nair dos Santos Alves Guerra
57. Clóvis da Câmara Néri.
58. Albérico José Galvão de Siqueira.
59. José Ferreira Lima.
60. Guiomar Barros Lima.
61. José Duarte Nascimento.
62. Liberato Pereira da Costa Júnior.
63. Fernando Rodolfo Paashaus.
64. Adalberto Ferreira Diniz.
65. Rosalvo Cavalcanti Ribas.
66. Maria Amália Rocha Marques.
67. Bruno Parméra.
68. Pedro Duarte Filho.
69. Ophelia Jardim Rios.
70. Irene de Melo Cavalcanti.
71. Francisco de Albuquerque Pajuaba Neto.
72. Nair de Albuquerque Gomes.
73. José Teodomiro de Holanda.
74. Luiz de Abreu e Lima Botelho
75. Genar Vanderlei.
76. Dilermando de Torres Rapôso.
77. Israel Vanderlei Marques.
78. Martin Barreto de Brito.
79. Temístocles de Freitas Machado.
80. Corina Medeiros de Vasconcelos.
81. Rufino José da Silva.
82. Frederico Figueira de Saboia.
83. Maria Beatriz Tenório de Azevedo.
84. Melquí Ribeiro Roma.
85. Carmen Ribeiro Roma.
86. Genésio Ribeiro Roma.
87. Valdir Leopoldino Cavalcanti.
88. Rômulo Pereira Brandão.
89. Maria de Lourdes Figueiredo da Costa Lima.
90. Maria Tereza Figueiredo da Costa Lima.
91. Raquel de Queiroz Furlan.
92. Dulce Azevedo de Siqueira.
93. Maria Noêmia da Silva.
94. Lys de Jesus Teixeira.
95. Esmeraldino Quintino Gonçalves Filho.
96. Alda Avelino da Cunha.
97. José Neiva

98. Euclides Neiva de Oliveira.
 99. Adair Neiva de Oliveira.
 100. Eudes Neiva de Oliveira.
 101. Bartolomeu Toscano de Brito Filho.
 102. Homero Machado Sette.
 103. Manuel Itenê Bouças Alves.
 104. Nuciya Alves de Albuquerque.
 105. Luiz d'Albuquerque Medeiros.
 106. Evaristo Martins de Souza.
 107. Clarice Araújo.
 108. Valdíth Leite Costa Lima.
 109. Sebastião José Bezerra Cavalcanti Neto.
 110. Maria de Lourdes Guimarães do Paiva.
 111. Raul Silveira Albuquerque Lima.
 112. Harriete Irene Jardine.
 113. Pelágio Silveira.
 114. Hélio Costa Lima Almeida.
 115. Antônio Capistrano de Freitas.
 116. Valdemar Duarte de Carvalho.
 117. Maria Nígia da Cruz Ribeiro.
 118. Luiz Santa Rita.
 119. Isaac Carneiro da Silva.
 120. Edgar Cavalcanti Pimenta.
 121. José Fernandes Nogueira.
 122. Nelson Xavier de Araújo Albuquerque.
 123. José Laurêncio Acióli.
 124. Alexandre Carneiro Campêlo.
 125. Reinaldo Carneiro da Silva.
 126. Lamartine de Abreu Vasconcelos.
 127. Adolfo Pais Barreto Faro.
 128. Hélio José Belo Cavalcanti.
 129. Denilde Marques da Gama.
 130. Moema Mendonça Guimarães.
 131. Sálvia de Barros Corrêa.
 132. Aspásia de Oliveira Pires.
 133. Lucilo da Silva Rêgo Varejão.
 134. Lucilo Temudo de Andrade Lima.
 135. Luiz Lins d'Albuquerque Gouveia.
 136. Simplicio Alves de Mendonça.
 137. (Inscrição cancelada).
 138. Juarez Vieira da Cunha.
 139. Antônio Ferreira Magalhães.
 140. Manuel Luiz de Figueiredo.
 141. Editi de Aguiar Gusmão.
 142. José Paulino de Albuquerque.
 143. José Bezerra Filho.
 144. Zenaide Apratto Barroso.
 145. Antônio da Rocha Arruda.
 146. José de Arriba-Mar Martins do Nascimento.
 147. José dos Santos Oliveira.
 148. Manuel da Cunha Pedrosa.
 149. Lenira Bezerra Cavalcanti.
 150. Umberto Ponzio.
 151. Ozias Burgos.
 152. Reinaldo de Oliveira Sobrinho.
 153. José Martiniano Madruga.
 154. Maria de Lourdes da Silva Farias.
 155. Adalberto Ferreira Cunha.
 156. Fernando da Cruz Gouveia.
 157. Agenor Teixeira Cavalcanti.
 158. Elísio Cardoso da Silva.
 159. Moisés Gouveia Coelho.
 160. Helena de Barros Corrêa.
 161. Maria Alcina Valença.
 162. Maria Izabel Dourado.
 163. Eutacídes Alves Vieira.
 164. Ester Gomes de Carvalho da Silva.
 165. Djalma Corrêa de Paula Machado.
 166. Olga de Santana.
 167. Zeneide Gomes.
 168. Celso Mendes Peres Carpinteiro.
 169. Mario Marques Meira.
 170. Arnóbio Araújo de Souza.
 171. Bruno Ferreira de Melo.
 172. Clovis Arcoverde de Freitas.
 173. Otávio de Souza Lima.
 174. Antonio Ferreira de Melo Sobrinho.
 175. Oscarina Ferreira Pinheiro.
 176. Werther Larrazabal da Silva.
 177. Fernando Moreira Dias.
 178. Miguel de Souza Coutinho.
 179. Maria de Lourdes Pereira dos Santos.
 180. Manuel de Albuquerque Melo.
 181. Otávia de Assunção Mendes.
 182. Egdia Corrêa Maranhão Falcão.
 183. Jaime Pereira Cabral.
 184. Julieta Nogueira de Abreu.
 185. Edson Tavares Campos.
 186. Aurea Bérnago da Silva.
 187. Maria de Lourdes Iório Forte.
 188. Maria da Penha Iório Forte.
 189. Aristófaes Jordão.
 190. Carmen da Silva Pereira.

191. Plínio Dídimo de Albuquerque.
 192. Alafide Medeiros de Souza.
 193. Maria Minervina Arruda de Paul.
 194. Gerson Tavares Campos.
 195. Julith Francisco das Chagas.
 196. Oscar Nonato Nunes.
 197. Nivaldo Braz de Almeida.
 198. Isnard Fernandes Dantas.
 199. Maria José de Farias.
 200. Gilda do Rêgo Pires.
 201. Natanael Bezerra Vale.
 202. Maria do Carmo Dias.
 203. Maria Zuleida Porciúncula Duarte.
 204. Irany do Passo Neves.
 205. Jonas de Aquino Lucena.
 206. José de Anchieta Andrade Teixeira.
 207. Lúcia Mayer da Silveira.
 208. José Forte Magalhães.
 209. Carmen Gouveia Coelho.
 210. Juracy Nunes Machado.
 211. Dorgil Fernandes Batista.
 212. Antônia Pinheiro de Lira.
 213. Diógenes Freire da Voiga Pessôa.
 214. José de Castro Filho.
 215. Mário Pinto de Campos.
 216. Teonas Leite Climaco.
 217. Misael Dourado Guerra.
 218. José Mozart Barroso Braga.
 219. Izabel Borges de Souza Lima.
 220. Benedito Narciso da Rocha.
 221. Zilda Apratto Barroso.
 222. Hylio Bastos.
 223. Maria do Carmo Ferraz Gominho.
 224. Liege de Oliveira.
 225. José Temporal Gantois.
 226. José Bonifácio Coelho.
 227. Lauro Nóbrega Queiroz.
 228. Ana Maria de Aguiar.
 229. Geraldo de Lima Nigro.
 230. José Tavares da Silva.
 231. Mario Limeira Alves.
 232. Yone Lopes Fernandes.
 233. Lucílio Monteiro Moura.
 234. Gabriel de Oliveira Cavalcanti.
 235. Joaquim Barbosa de Andrade.
 236. Hilda Temporal Costa.
 237. Sebastião Vanderlei Simões.
 238. João Crisostomo de Albuquerque Grego.
 239. Zeni Suzana da Silva.
 240. Ana Malinconico.
 241. Lígia de Barros Lima.
 242. Joaquim Martins Furtado de Souza.
 243. Justino Olindense de Abreu e Lima.
 244. Nair Monteiro da Costa e Silva.
 245. Acilina de Souza Lins.
 246. Newton Faria de Oliveira.
 247. Moacir Sales de Araújo.
 248. Américo Gregório Torres.
 249. Otávio Rodrigues Fontes.
 250. José Barreto de Santana.
 251. Luciano Cordeiro de Melo.
 252. Gilbardo de Carvalho Paes de Andrade.
 253. Nelson Braga da Silva.
 254. Hilton de Paula Santos.
 255. Moacir Leal Campos.
 256. Ivonete de Azevedo Melo.
 257. Maria Arlinda Pereira de Araújo.
 258. Maria Ivone Pereira de Araújo.
 259. José Bezerra de Melo.
 260. Dante Bastos.
 261. Gerardin Capozzoli Gabino.
 262. Lúcio Lins Vieira de Barros.
 263. Pedro Martiniano Lins.
 264. João Lopes Duarte.
 265. Cecília Helcias da Silveira.

Belém:

1. Eunice Belsorrrir Maia de Lima.
 2. Glaucia Norma Penalber de Lemos.
 3. Herald Tabb de Moraes.
 4. Nevelina Alvarez Moncho.
 5. Iracema Tupinambá.
 6. Syivia Silva de Moraes Rego.
 7. Myriam de Jesus Franco Lopes.
 8. Gerson Cezar de Oliveira.
 9. Sebastião de Freitas Neto.
 10. Arminio Pinho.
 11. Sebastião Gonçalves Nobre.
 12. Dirceu Pequeno Lima.
 13. Silvio Augusto de Basto Meira.
 14. Theodolito das Mercês Fleza de Miranda.
 15. José Maria Dantas Cavalcante.
 16. Ilka Sarmiento Nunes.

17. Ana Iris de Sá.
18. Aloisio da Costa Chaves.
19. Automar Lobato da Costa.
20. Orlando Chiere Miguel Bitar.
21. Milton de Abreu e Sousa.
22. Raimundo Nonato Barbosa do Nascimento.
23. Parah Sadalla Filho.
24. Zenobia Coelho de Souza.
25. Maria Amélia Coelho de Souza.
26. João Gonçalves Soares.
27. Irêrê Pinto de Vasconcelos.
28. Jacyrá Pinto de Vasconcelos.
29. Maria Zuleide de Nazaré Pingarilho.
30. Carlos Martins Meireles.
31. Paulo Martins Meireles.
32. Luiz de Aguiar Barreiros.
33. Sylvio Leopoldo de Macambira Braga.
34. Arlette Aida Coimbra Taboza.
35. Maria de Lourdes Bento Ribeiro.
36. Martha Olympia Monteiro dos Reis.
37. Maria Angélica Monteiro dos Reis.
38. Haydée Silvia Lima.
39. Renato Travassos Rebello.
40. Nilton de Almeida Vieira Lopes.
41. Odo Lúvero Carneiro de Amorim.
42. Antônio das Mercês Martins.
43. Maria Lima de Macêdo.
44. Roberto Chalu Pacheco.
45. Celecina Ferreira Marques.
46. Maria de Lourdes de Albuquerque Maia.
47. Ernesto Gondim Deisão.
48. Danton Honorato Cariero.
49. Irene Emma Sophie Schumann.
50. Henrique Doval Nogueira.
51. Ocileia da Cruz e Silva.
52. João Lopes Gonçalves.
54. Elza Libório Pereira.
53. Mario Fernandes da Costa.
55. José Vidal da Costa.
56. Hylma Regis Bezerra de Menezes.
57. Maria Helena Abreu de Vasconcelos.
58. Washington Costa Carvalho.
59. Maria de Lourdes Costa Lobato.
60. Adelermo dos Santos Matos.
61. Eneida de Barros Rego.
62. Walter Pereira de Araujo.
63. Lucilla Blatter Pinho.
64. Holanda Moura Lemos.
65. Emilia Simões Pereira.
66. Norma Medeiros Ataíde.
67. Amazonina Assumpção de Lima.
68. Maria Barata de Sá e Souza.
69. Nair Clara Góes Corrêa.
70. Sultana Levy.
71. Carlos de Jesus Pamplona Mattos.
72. Lucília de Souza Marques.
73. Cirene Alba de Oliveira e Silva.
74. Lygia de Oliveira Banhos.
75. Armando de Oliveira Hesketh.
76. Paulo Plínio Baker do Abreu.
77. Delermano Rui Sêco Gemaque.
78. Helio Chaves de Oliveira.
79. Marysa Valle Paiva.
80. Bethmann de Eliczer de Souza Borges.
81. Eduardo de Brito Pinto.
82. Therezita Dias de Paiva.
83. Lauro Olympio de Hollanda.
84. Pedro Americo Miranda Ferreira Lopes.
85. Leonel Alencar de Aragão.
86. José Lyra Gomes dos Santos.
87. Celma Monteiro Nunes.
88. Celeste Augusta de Moura.
89. João Joaquim Lobato.
90. Carmen de Souza Moura.
91. Ivonne Nery Bompert.
92. Amuré Nogueira de Souza.
93. Mario Tocantins Lobato.
94. Stella Beatriz Antunes Bacellar.
95. Arlinda da Matta Bacellar Menezes.
96. Elda Furtado de Araujo.
97. Nilce Cauper Pereira.
98. Palomita Benoliel Sabat.
99. Olavo Martins de Miranda.
100. Maria Diva Corrêa.
101. Lucidio Portella Sunes.
102. Galdina Marques Maués.
103. Doralice Ribeiro do Arary Bonã.
104. Maria Amélia Pinto de Mello.
105. Josefina Maciel Guimarães.
106. Alberto Nogueira Ohana.
107. Lourival Sales da Costa.
108. Evangelina Pinto de Barros.
109. Maria de Lourdes Archer da Silva.
110. Paulo Rocha de Matos.
111. Matias Baliú Monteiro.
112. Hormezinda Ferreira Arantes.
113. José Maria Dourado Cardoso.
114. Ewerton Dantas Tourinho.
115. Clavis de Araujo Lima.
116. Orlando Sarmiento Ladislau.
117. Maria Lathenia Telles de Miranda.
118. Myriam Carréra Palmeira.
119. Juary Carréra Palmeira.
120. Julio Pereira Ramos.
121. Atalá Dias Teixeira.
122. Beatriz Magalhães Ramos.
123. Antonio Gillet.
124. Isaac J. Farache.
125. Esmeralda Santos.
126. Lindanor de Souza Coelho.
127. Ophir Martins Duarte.
128. Emanuel dos Anjos Moreira Pinto.
129. Wanda Araujo.
130. Maria de Lourdes Araujo.
131. Emilio Cesar Menezes Condudd.
132. Florival de Carvalho Sodré.
133. Euzébio Orlando da Motta Silveira.
134. Clédea Emilia de Macedo Canavarro.
135. Isaac Souto.
136. Antonia Bona da Silva e Souza.
137. Ivan Coelho Cintra.
138. Oswaldo Souto.
139. Zaira Celina Araujo Ribeiro da Silva.
140. Nair Pereira da Silva.
141. Eunice Castro de Andrade.
142. Mary Nazareth Bentes de Paula.
143. Raimundo da Cruz Moreira Junior.
144. Acrelino Lebre de Oliveira.
145. Renato Lima Guimarães.
146. Ary Lima de Souza Mattos.
147. Mary Santos.
148. Roberto Mello Dias.
149. Maria de Lourdes Miranda.
150. Hamilton de Souza Oliveira.
151. Joana Claudia Rodrigues de Matos.
152. Armando Felipe de Castro.
153. Antonio Monteiro Canélas.
154. Atevir de Souza Vale.
155. Orlando Farias Lopes.
156. Adonay Farias Lopes.
157. Flavio de Carvalho Maroja.
158. Lucilda Monteiro da Costa.
159. Doracy da Silva Oliveira.
160. Carlos da Paixão e Silva.
161. Olimpio Duarte Failache.
162. Lazaro Corrêa da Costa.
163. Maramaldo Mendes da Silva.
165. (Inscrição cancelada).
166. Florencio Ferreira dos Santos.
167. Lourival Portal da Silva.
168. Alzir da Silva Maia.
169. Expedito Augusto Nobre.
170. Uriel de Souza.
171. Justiniano Alves.
172. Carlos Carvalho Salgado dos Santos.
173. Astrogildo da Silva Neves.
174. Oswaldo Aliverti.
175. Altino Amazonas de Souza Pedroso.
176. Moacir Frazão Braga.
177. Maria Paula Ramos Chaves.
178. Modesto Wenceslau Jaqueira.
179. José Enoch Figueira Imberiba.
180. Eudo Guedes Pereira.
181. Paulo Pinto da Silva.
182. Erotides Corrêa Lima Vasconcelos.
183. Antonio de Souza Negreiros.
184. Victor Esperidião do Amaral.
185. Evandro Lucas de Mourão Rangel.
186. Manoel de Freitas Lobato.
187. David de Lima.
188. Oswaldo de Oliveira Paixão.
189. Octacilio Nylander Brito.
190. João Leão Netto.
191. Plínio O. Carvalho.
192. Lucio Antonio Souza.
193. Paulo Ribeiro do Amaral Travassos.
194. Maria de Lourdes Maia.
195. Fernando Vasconcellos Moreira de Castro.
196. Antonio Leoncino de Andrade.
197. Dinorah Tamer.
198. Candido José Costa Ferreira Araujo.
199. Dora Melo Dias.
200. Francisco Simplicio Ferreira da Costa Neto.
201. Maria Dulce Pinheiro Ferreira.
202. Diogenes Ramos da Cruz.

203. Raimundo Uldemir Ribeiro Santiago.
204. Fernando Maia da Silva.
205. Benedito José de Carvalho.
206. José Mendes Litorio.
207. Alcindo Pereira Neves.
208. Emilio de Castro Freire.
209. João Zoghbi.
210. Wando Lourenço Guimarães.
211. Helio Pinheiro da Silva Almeida.
212. Alcindo da Paixão e Silva.
213. Marina de Souza Maia.
214. Hildemar Silva de Oliveira Melo.
215. Maria Pereira de Mendonça.
216. Maria Afonso de Paris.
217. Consuelo de Oliveira Rodrigues.

Porto Alegre:

1. Vitorio Alves de Oliveira.
2. Manoel Sant'Ana.
3. Nelson Schröder.
4. Pedro Verissimo Gomes Filho.
5. Italo Araújo.
6. Odete Ester May.
7. Hermínia Gouvêa Silveira.
8. Ernesto José Tinoco de Souza.
9. Arnaldo Becker.
10. Jesué Barros Viamonte.
11. Paulo de Oliveira Chaves.
12. Bruno Reschke.
13. Darcy Vasconcelos Duarte.
14. José Pedroso.
15. Vaud Ferrugem Martins.
16. Luiz Antonio Lopes Filho.
17. Eli Rasquin.
18. Gamaliel de Almeida.
19. João Carlos Schlatter.
20. João Rodrigues da Silva.
21. Manoel Clementino Faria.
22. José Maria Rodrigues.
23. Zuleika Alves de Souza.
24. Maria Vianna Rosa.
25. Isaac Lerrer.
26. José da Costa e Silva.
27. Paulo Lourenço de Azevedo Sobrinho.
28. Zaida Alves Przybysz.
29. Darcy dos Santos.
30. Arthur Benjamin José Dal Sasso.
31. Mário Eggers.
32. Maria da Conceição da Silva Romero.
33. Nair, Obrér Pérez.
34. Ilto Pedro da Silva.
35. Armando Welter.
36. Nilo Plinio Kirsch.
37. Amaro Rasquin.
38. Amarante Carpes.
39. Romindo Ernede Posenatto.
40. Nelson Paulo Kern.
41. Albano Augusto Petry.
42. Antonio Vasconcelos Marques.
43. Percival Fontoura Santos.
44. Jasson Cavalcante de Albuquerque.
45. Francisco Manoel Andrade de Oliveira.
46. Renato Fonseca de Oliveira.
47. Romeu de Araújo Lopes.
48. Jayme Darcy Ferraz.
49. Claro dos Santos.
50. Francisco de Paulo Raimundo.
51. Deodato Cibiac Fernandes.
52. Amaury Crivela Costa.
53. Porfirio Moraes Pinheiro.
54. (Inscrição cancelada).
55. Walter Volk.
56. Luiz Carlos de Almeida Lopes.
57. Walter Frederico Fillmann.
58. Hilário Giarob Zortea.
59. Paulo Araújo.
60. Francisco Nunes Cavalleiro.
61. Liomar Augusto Franzen.
62. Alvaro Pinto de Carvalho.
63. Giovanni Francisco Nadalin.
64. Francisco Polo de Oliveira.
65. Moacyr Camargo.
66. Léa de Andrade.
67. Lia de Andrade.
68. Maria Sofia Morsch.
69. Ivo Egidio Kuhn.
70. Gelia Viana da Silva.
71. Luiz Cohen Steinbruch.
72. João José Guedes.
73. Fúlvio Plácido da Cunha Barbosa.
74. Oscar Monteiro.
75. Rui Corrêa Paes.
76. Nilo Chagas de Azambuja.
77. Rizzardo Victorio da Camino.
78. Basilides Adriano Flesch.
79. Lodovino Nicodemo Comerlati.
80. Jorge de Oliveira Sá.
81. Annabelino Santin Vidor.
82. Jorge Cavalleiro Alves Bandeira.
83. Francisco Westrupp.
84. João Calleya.
85. Raphael Loretto.
86. Jacy de Carvalho.
87. Hipparcos Ramalho.
88. Waldemar Pereira Lima.
89. Octávio Silveira dos Santos.
90. Mario Rosa Lopes.
91. Olindo Domingues Boeira.
92. João Maria Silveira dos Santos.
93. Alfredo Diehl Reis.
94. José Ribamar da Cunha Pinto.
95. Doralvo Bastos Couto.
96. Alvaro Carlos José da Silva.
97. Olavo Fausto Scherer.
98. Helio Raposo Borges.
99. Eugenia Seibt.
100. José Inocencio Pasto.
101. Helio Orlando Graeff.
102. Jandyr Dias.
103. Luiz da Silveira Nunes Neto.
104. Edgardo da Veiga Costa.
105. Miguel Kraulheim.
106. Benjamin Frota de Oliveira.
107. João Benonimo da Conceição.
108. Ernesto Flôres Valenzuela.
109. Alvice Muller.
110. Ida Schiefferdecker.
111. Ugoлина Pinheiro de Freitas.
112. Moéna Dornelles Guedes.
113. Paulo Rodrigues de Lima.
114. Heitor Pereira Gomes.
115. Justino Coelho da Silva Netto.
116. Jorge Alencastro de Oliveira.
117. Ary José Granja de Andrade.
118. Joana Messina Araújo.
119. Glauco do Amaral Santos.
120. Lily Pereira.
121. Eronita Maria Chiaradia.
122. João Honorato Mangabeira.
123. Vitor Ebling Sampaquy.
124. Antônio Adolfo Lisboa.
125. Attila Torres.
126. Raul Euclides Joenck.
127. Romulo Bongim.
128. Sergio Hipolito Machado.
129. Paulo Saldanha.
130. Liborio Amato Fregapani.
131. Odoni Longhi.
132. Alberto Mindello Hailiot.
133. Eduardo Koelzer Cruz.
134. Orlando Mario Sirangelo.
135. Antônio Wilson Berton.
136. Manoel Lucidio da Silveira.
137. José Vitorio Michelin.
138. Dilsa Dornelles Guedes.
139. Carlos Mendes Vieira.
140. Cecilia Rosenberg.
141. Palestina Carvalho Coelho.
142. Edo Spalding.
143. Orlando Germano Bauer.
144. Ayson Centeno Xavier.
145. Ernesto Guilherme Wruck.
146. Pedro Braga Dias.
147. Miriam Goldenberg.
148. Hugo Medeiros Costa.
149. Carlos Alberto Callage Cidade.
150. Luiz Cortes de Azevedo.
151. Antônio Cyro Xavier Lobo.
152. Renato Laranjeira.
153. Mário Daniel Hoppe.
154. Maria Pereira de Souza.
155. Helena Maura Ronchetti.
156. Wellington Brodbeck.
157. Adailton da Silva Machado.
158. João Ayres Waengertner.
159. Darcy Paranhos Hoffmann.
160. Romeu Caccavale.
161. Ennio Menezes de Castro.
162. Henrique Zippin.
163. Maria Karfepelovsky.
164. Anita Niedrig.
165. Léa Raphaela D'Aloia de Azevedo.
166. Maria do Carmo Ramos.

167. João Clecio Silveira.
 168. Geraldo de Souza.
 169. Vicente Passos Maia Filho.
 170. João Batista de Souza.
 171. Hélio de Castilhos Chaves.
 172. José Agostinho Meireles.
 173. José Golgo.
 174. Beatriz Conceição da Porta.
 175. Dante Gageiro La Porta.
 176. Carlos Roncetto.
 177. Luiz Felipe Nelsis.
 178. Yára Avila Cardoso.
 179. Geraldo Urbano Dias.
 180. Antonio Carneiro de Souza.
 181. Artemio João Ulian.
 182. Juvenal Pereira Barcellos.
 183. Stella Allenbernd.
 184. Arisson de Souza.
 185. Floah Silveira.
 186. Ruy Rodrigues.
 187. Nedy Azevedo.
 188. Pedro Haas.
 189. Olintho Alves de Oliveira.
 190. Lindolfo Schermutzer Fraga.
 191. José Nicanor Perez.
 192. Fernando Poerner Mazon.
 193. Ivon Torres Andreoli.
 194. Odila Branca Salazar de Assis.
 195. Armando Eggers.
 196. Otavio Mariot Focques.
 197. Ely Silveira.
 198. Arno Lorenz.
 199. Osvaldo Rollandey Lebouffe.
 200. Manoel Orfelino de Andrade.
 201. Ruy Blas Pinto de Azevedo.
 202. Arlindo Tschiedel Costamilau.
 203. Melchhiades Alfonso Vieira.
 204. Mario Dias Marques.
 205. Heidelberg Gomes Jardim.
 206. Walter Barreto Oscar.
 207. Helio Alcantara Vieira.
 208. Décio Pinto Lima.
 209. Heitor Bimfeld.
 210. Raymundo Dias Marques.
 211. Maria Coimbra Guedes.
 212. João Feijó da Fonseca.
 213. Carlos Humberto Amodeo.
 214. Salvador Christobal Gutierrez Montes.
 215. Angelo Boanerges Ferreira Alves.
 216. Jaques Peixoto Loureiro.
 217. Cecília Schultz Guimarães.
 218. José Miguel Costa de Campos.
 219. Oswaldo Lavigne.
 220. Guilhermina Milmann.
 221. Joaquim Severo Recena.
 222. Adelino Pandolfo.
 223. Pedro Cabral.
 224. Wilson Pittaluga Leal.
 225. Ventura La Hye Gutiérrez.
 226. Olímpio Morais Martins.
 227. Mario Wagner.
 228. Darcy Antero Alves.
 229. Belmiro Rodrigues.
 230. Adelaide Machado Vieira.
 231. Rubem Oscar Neif.
 232. Dante Machado de Oliveira.
 233. Rosina Gilda Masini.
 234. Pedro Ferraz Gomes.
 235. Croacy Cavalheiro de Oliveira.
 236. Sady Orsini.
 237. Raul Miguel Benaduce.
 238. Emilio D'Annunzi Covolato.
 239. Laureano Al-Alam.
 240. Carlos Drummond de Avila Mello.
 241. Nemesio de Miranda Meirelles.
 242. Erico Amaro Travassos Alves.
 243. Maurilio Pereria da Rosa.
 244. Carlos de Paula Ribeiro.
 245. Theodoro Rodrigues Teixeira.
 246. Sylvio Rubens da Silveira Lamaison.
 247. Hermes de Medeiros.
 248. Hildebrando Pereira da Rosa.
 249. Osorio Gonçalves Guimarães Filho.
 250. Rivadavia de Sá e Cunha.
 251. Carlos Otto Daniel.
 252. Edmundo Cavalin.
 253. Alvaro Drummond de Avila Melo.
 254. Abrahão Brochmann.
 255. Delfino Nagy Turco.
 256. Abelino Nunes Vieira.
 257. Dionisio Duarte Paim.
 258. Walter da Costa Monteiro.
 259. Leda de Aparecida Camargo.

260. Francisco Mario Rosa.
 261. Antonio Oliveira Bueno.
 262. Waldomiro de Souza Lima.
 263. Ary Puente Santos.
 264. Paulo da Silva Zubaran.
 265. Ney Sô dos Santos.
 266. Ruy Ribeiro França.
 267. Frederico Alberto Costa Milanez.
 268. João Gabriel Dulinski.
 269. Ajadil Ruiz de Lemos.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de agosto de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 23, PARA CONSTRUÇÃO DO SANATÓRIO PENAL E COLÔNIA REEDUCACIONAL DE MULHERES DO DISTRITO FEDERAL, EM BRASÍLIA.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citada, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 188, de 14 de agosto de 1940, às páginas 15.659 e 15.660.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 12, PARA SUBSTITUIÇÃO DO FORRO NA SEDE DO JUÍZADO DE MENGRES

De conformidade com a autorização do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 000.774, de 13 de janeiro de 1940, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo especificados a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, inscreverem-se até o dia 26 de agosto de 1940, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 27 de agosto do corrente ano, neste Escritório de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1.^a condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com a Fazenda Municipal e Federal. Será, também, exigida a certidão de que trata o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

2.^a condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para executar e concluir os trabalhos em apreço, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da respectiva firma.

3.^a condição — As aludidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e estipulações deste edital.

4.^a condição — O prazo máximo, improrrogável para a terminação dos trabalhos, será de quinze dias (15) consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.^a condição — Não serão aceitas propostas superiores a réis 4:750\$0.

6.^a condição — Não serão aceitas propostas que conttenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

7.^a condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8.^a condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

1) Substituição do forro do salão nobre (2.^o pavimento), fornecimento e colocação de novo encaibramento, uma tela "Deployé" para receber estuque, apresentando este um bom acabamento, liso, com um friso a 0,50 das paredes e boleado na intersecção com as mesmas.

As paredes serão raspadas, emassadas e pintadas com duas demãos de tinta a óleo. Uma barra junto ao forro completará, de modo adequado, o serviço a executar nesse salão.

2) Sala dos comissários (3.^o pavimento). Reparos no tecto de estuque. Serão emassadas alguns pontes e, depois de bem liado, pintado a gesso e cola.

Nota: Os compartimentos deverão ser entregues com os soalhos em condições de serem encerados.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 20 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366:

Omnibus:

José Joaquim de Brito — Ns. 301 — 306 — 935 — Art. 248 L.
M. P. Salgado — Ns. 139 — 603 — Arts. 248 L e 102.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs — N. 596 — Art. 248 L.
Roberto J. Schmidt — N. 622 — Art. 248 L.
Independência Auto Omnibus, Ltda. — N. 682 — Art. 96.

Carga:

Joventino André Brandão — N. 9.078 — Art. 79.
Arestides Santos — N. 11.207 — Art. 79.
Geraldo Rezende — N. 12.536 — Art. 102.
Francisco Ribeiro — N. 12.844 — Art. 102.
Alvaro Francisco Correia — N. 707 (moto) — Art. 252.

Passeio:

Jeane Marcelle Lacroix — N. 300 — Art. 85.
Eugênio Fuerman — N. 709 — Art. 248 L.
José Pires da Silva Neto — N. 854 — Arts. 79 e 248 L.
Francisco Pereira da Silva — N. 1.654 — Art. 248 L.
Antônio Afonso de Carvalho — N. 2.700 — Art. 151.
Jaime Franco de Oliveira — N. 5.226 — Art. 102.
Artur Passos Salgado — N. 6.539 — Art. 248 L.
Manuel Gomes da Silva — N. 6.845 — Art. 248 L.
Jacob Grinzaid — N. 7.136 — Art. 102.
Sebastião Miguel dos Santos — N. 9.636 — Art. 100.
Davi Bueno Machado — N. 10.195 — Art. 102.
Antônio Ferreira Pinto da Fonseca — N. 10.372 — Art. 248 L.
João Bastos — N. 10.438 — Art. 102.
Abílio Almeida — N. 14.560 — Art. 248 L.
Agenor dos Santos — N. 15.370 — Art. 248 E.
João Joaquim Fernandes Paiva — N. 15.837 — Arts. 82 e 84.
Lúcio Dutra — N. 16.390 — Art. 248 E4.
Francisco Pereira de Aguiar — N. 16.530 — Art. 248 L.
Evaristo Rodrigues Rodriguez — N. 16.650 — Art. 79.
Luiz Evaristo Pyrrot — N. 18.164 — Art. 102.
Silvestre Gonçalves — N. 18.482 — Art. 102.
Lindolfo Ferreira Martins — N. 18.805 — Arts. 102 e 257.
Humberto Nabuco Rodrigues — N. 19.425 — Art. 248 L.
Alvaro Esteves — N. 19.898 — Arts. 102 e 257.
José Castro — N. 20.604 — Art. 248 E.
Otacílio Cordovil da Silveira — N. 21.066 — Arts. 102 e 257.
Art. Humbes — N. 21.339 — Art. 102.
Alvaro Gonçalves Ferreira — N. 21.380 — Art. 102.
Turibio Alves Evangelista — N. 21.589 — Art. 81.
Adolfo Paulo Leite Pinto — N. 23.765 — Art. 248 L.
José Ramadas — N. 24.492 — Arts. 102 e 257.
João de Orleans Bragança — N. 24.922 — Arts. 83 e 257.
Armando Ducam N. 25.241 — Art. 102.
José Augusto Salareiro — N. 25.584 — Art. 102.
Jaime Cardoso Zagallo — N. 27.461 — Arts. 102 e 257.
Marcelo Heitor de Sousa — N. 27.693 — Art. 102.
Antônio da Cunha — N. 28.061 — Art. 102.
Pedro Calderise — N. 28.732 — Art. 102.
José Duarte Dias — N. 28.823 — Arts. 83 e 257.
Ezequiel Simões Ferreira — N. 29.564 — Art. 102.
Luiz Pacheco — N. 30.187 — Art. 102.
Julia Rachid — N. 30.764 — Art. 248 L.
Renato Gomes Passo — N. 31.498 — Art. 248 L.
Nota — A falta de pagamento das multas, importará na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — O inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente:

Aprovados — Josino Pereira da Silva, Luiz Gonzaga da Silva Cunha, Júlio Pinto Júnior, Matsurão Asawa, Waltmar Giannini, Levíno Gomes de Sousa, Geraldo de Sousa Lima, Edgar dos Santos, Massimiliano Cavadini, Olímpio Caldas Coelho Fortes, José Ferrari Costa, Jaci Machado da Costa, Ernst Otto Adalbert Rose, Duino Scorpelletti, Uszer Birenbaum, Ivar Costa Rodrigues, Lídia Quartim Olinto de Oliveira.

Reprovados: 8.

Inspeção do Tráfego, em 21 de agosto de 1940. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDÊNCIA GERAL

Propostas apresentadas na concorrência realizada em 14 do corrente:

Automóveis Santa Luzia Limitada, à rua Santa Luzia ns. 604, 610 e 630, propõe à Polícia Militar do Distrito Federal — Ministério de Justiça e Negócios Interiores — Rua Evaristo da Veiga n. 78 — Nesta.

Presado Sr.:

Temos o prazer de apresentar a essa Polícia a nossa proposta, para o fornecimento de três (3) produtos Ford, últimos tipos, modelo 1940, de nossa representação, conforme discriminação abaixo:

a) Um — Automóvel para transportes de oficiais, tipo Sedan de 4 portas, Standard, modelo 1940, forração de casemira, capacidade para 3 passageiros e cobertura de chapa de aço, motor de 8 cilindros em V e 85 HP, com filtro de ar em banho de óleo, completamente nova e equipada, com parachoques dianteiros e traseiros com 4 protetores, roda, pneu e câmara sobressalente, buzinas elétricas a ar, dois limpadores de parabrisa com comando singelo, indicador das condições do acumulador, uma lanterna trazeira, acendedor de cigarros, comando a pé para os faixos dos faróis, com indicador no painel de instrumentos, graduador para a luz do painel de instrumentos, uma viseira, gaveta com fechadura, dois cinzeiros, descanso braços, descanso pés e com o jogo completo de ferramentas, pelo preço líquido de 24:780\$000 (vinte e um contos setecentos e oitenta mil réis).

Ou

Um — Automóvel para transportes de oficiais, tipo Sedan de 2 portas, Standard, modelo 1940, forrado de casemira, capacidade para 3 passageiros e cobertura de chapa de aço, motor de 8 cilindros em V e 85 HP, com filtro de ar em banho de óleo, completamente nova e equipada, com parachoques dianteiros e traseiros com 4 protetores, roda, pneu e câmara sobressalente, buzinas elétricas a ar, dois limpadores de parabrisa com comando singelo, indicador das condições do acumulador, uma lanterna trazeira, acendedor de cigarros, comando a pé para os faixos dos faróis, com indicador no painel de instrumentos, graduador para a luz do painel de instrumentos, uma viseira, gaveta com fechadura, dois cinzeiros, descanso braços, descanso pés e com o jogo completo de ferramentas, pelo preço líquido de 20:720\$000 (vinte contos setecentos e vinte mil réis).

b) Um — Ônibus rural montado sobre chassis de 122 polegadas, motor de 8 cilindros em V e 85 HP, com filtro de ar em banho de óleo, com carroceria comum construída em madeira, com aparelho de levantamento de carroceria de basculante, todo de ferro e aço soldado elétrico, com 2 manivelas colocadas no chassis, com cabine local aberta com toldo, cortinas de lona impermeável em estores nos diversos vãos laterais e na porta da frente levará vidro de correr por meio de manivela, assentos confortáveis com almofadas de molas espirais revestidos de pano-couro de primeira qualidade; suporte para pneu. Toldo de pano-couro limousine e calhas, com roda, pneu e câmara de ar sobressalente, com filtro de ar em banho de óleo, com freios hidráulicos e mecânicos, com parachoques dianteiro, jogo completo de ferramentas, pelo preço líquido de 25:800\$000 (vinte e cinco contos e oitocentos mil réis). Pneus de 650 x 16, 6 lonas, nas 5 rodas.

c) Um — chassis-caminhão, de capacidade para 4 toneladas, com motor de 8 cilindros em V e 85 HP, com filtro de ar em banho de óleo, completamente novo e equipado, com freios hidráulicos e mecânicos, com parachoques dianteiro, para-lamas dianteiros e faróis, com carroceria comum construída em madeira, com aparelho de levantamento de carroceria de basculante, todo de ferro e aço soldado elétrico, com 2 manivelas colocadas no chassis, com cabine local aberta com toldo de pano, rodas trazeiras duplas com pneus de 32x6 reforçados e dianteiros de 650x20, roda sobressalente com pneu e câmara e com o jogo completo de ferramentas, pelo preço líquido de 24:410\$000 (vinte e quatro contos quatrocentos e quarenta mil réis).

O chassis acima proposto é de 134 polegadas.

Os produtos acima propostos serão pintados na cor azul colonial.

Sem mais, antecipando os nossos agradecimentos pela preferência com que fomos distinguidos, aqui ficamos ao seu inteiro dispor, nos subscrevendo com estima e apreço. — De Vv. Ss. Amos. Atos. Obros. — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940 — Automóveis Santa Luzia Limitada. — E. Jard Braga.

PROPOSTA

A Companhia Expresso Federal, estabelecida nesta Capital, representantes exclusivos dos Caminhões Indiana, fabricados pela The White Motor Company, das E. E. U. U., propõe o fornecimento do seguinte material:

Um Caminhão Indiana, modelo 87, com carroceria basculante de madeira, com 4 toneladas de capacidade e com as seguintes especificações:

Distância entre eixos 136".

Motor — de 68 H. P., de 6 cilindros, fundido num só bloco, culatra de tipo L, removível. Eixo de manivela de 2-1/2" de diâmetro.

montado sobre 7 mancais. Cilindro de 3-5/8 x 4-1/4". Lubrificação forçada em todos os mancais do virabrequim, pistões e engrenagens de distribuição. Circulação d'água por meio de bomba centrífuga.

Caixa de Velocidades — de tipo seletivo, com engrenagens forçadas, 4 marchas à frente e uma a ré.

Ignição — por bateria, com distribuidor.

Embreagem — de um único disco.

Eixo de transmissão — tubular com 2 juntas universais de metal, protegidos contra poeira.

Eixo dianteiro — forjado em alta tempera, com 2-1/2 x 1-15/16" x 1-1/4". Mangas reforçadas de aço cromo níquel. Rolamentos Timken.

Eixo trazeiro — de simples redução, completamente flutuante e com as engrenagens abrigadas por uma carcassa inteiriça.

Freios — hidráulicos nas 4 rodas, do tipo de expansão interna; os dianteiros com 14" de diâmetro; os trazeiros com 16".

Pneus — dianteiros de 32 x 6, de 10 dobras; trazeiros duplos de 32 x 6, de 10 dobras.

Molas — dianteiras e trazeiras reforçadas, semi-elípticas; dianteiras de 40" x 2"; trazeiras de 50 x 2-1/2".

Cabine — de aço, meias portas com cortinas.

Acessórios — Lanterna trazeira com sinal de parada, purificador de ar com banho de óleo, parabrisa, faróis de anteios, para choques, indicador de gasolina, indicador de óleo, indicador de temperatura, amperímetro, velocímetro, buzina. Aro sobressalente sem pneu. Macaco, chaves de ferramentas.

O caminhão será pintado de cor azul Colonial. A cabine e corrosões serão construídos localmente; o movimento de balsa será operado manualmente.

Preço do caminhão conforme acima descrito, 28:290\$000 (vinte e oito contos duzentos e noventa mil réis).

Prazo de entrega: 8 semanas.

Mantemos um estoque completo de peças.

Declaramos que nos sujeitaremos a todas as exigências constantes do Edital, do Código de Contabilidade e do Regulamento Geral da Corporação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — Pela Companhia Expresso Federal, H. F. Covington, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citada, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 254, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a atendente, classe C, do Quadro I, deste Ministério, Carmen Perez de Salgado para, no prazo de oito dias, apresentar defesa no processo n. 36.371-38, em curso nesta Divisão e referente à sua exoneração, por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — Orlando Gomes Calaza, diretor, da Divisão do Pessoal.

Departamento Nacional de Educação

CONCURSO PARA COMPOSIÇÃO DO POEMA DO CÂNTICO DA JUVENTUDE BRASILEIRA

O diretor do Departamento Nacional de Educação, em cumprimento à ordem do Sr. ministro da Educação e Saúde, declara aberto um concurso para composição do poema do cântico da Juventude Brasileira, nos seguintes termos:

1. Ao concurso só poderão concorrer autores nacionais, na forma do art. 30 do Decreto-lei n. 2.072, de 8 de março de 1940.

2. O poema expressará a esperança da Nação nas gerações novas, organizadas e cheias de fé, bravura e dignidade, para o trabalho e a luta.

3. Os versos das estrofes deverão ter sete ou nove sílabas, sendo que os do estribilho poderão ter seis, sete ou oito, tudo conforme melhor parecer ao concorrente.

4. O prazo para a apresentação dos trabalhos se prolongará até o dia 31 de agosto de 1940. Os trabalhos deverão ser entregues ao diretor do Departamento Nacional de Educação.

5. O trabalho de cada concorrente, datilografado em cinco vias e assinado com pseudônimo, deverá ser acompanhado de um envelope fechado que conterá o pseudônimo, o nome e a residência do autor.

6. O julgamento será feito por uma comissão de cinco escritores, designada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.

7. O concorrente, cujo poema for considerado digno de ser oficializado como letra do cântico da Juventude Brasileira, receberá o prêmio de 15:000\$000 (quinze contos de réis), ficando de propriedade federal os respectivos direitos autorais.

8. A comissão julgadora poderá resolver, se assim lhe parecer justo, que nenhum dos trabalhos apresentados merece a oficialização acima referida.

9. Escolhido o poema do cântico da Juventude Brasileira, será aberto novo concurso entre compositores brasileiros para a composição da música.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1940. — Aogar Renault, diretor geral.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação para apresentação de defesa publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 15.529.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Contadoria Geral da República

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS REALIZADAS EM PORTO ALEGRE

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a apuração feita pela Banca Examinadora, foram classificados os seguintes candidatos:

1.º lugar — Pedro Ladário de Castro Lisboa, grau	77,0
2.º lugar — Hilário Giacob Zortéa, grau	74,7
3.º lugar — Carlos Teixeira Torres, grau	72,3
4.º lugar — Nilo Plínio Kirsch, grau	72,1
5.º lugar — Augusto Hansen, grau	71,6
6.º lugar — João Felix Júnior, grau	71,3
7.º lugar — Dirceu Maahs Ferreira, grau	70,6
8.º lugar — Paulo Gravina de Oliveira, grau	70,0
9.º lugar — Vicente Passos Maia Filho, grau	70,0

Nota:

N. 34 das Instruções Gerais: "O candidato que não se conformar com o julgamento das provas poderá pedir revisão à Banca Examinadora, ainda, à D. S. do Departamento Administrativo do Serviço Público, depois da decisão daquela, observado o prazo de 7 dias, contados da data da publicação no "Diário Oficial".

Contadoria Geral da República, em 21 de agosto de 1940. — Marques de Oliveira, Contador Geral.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

122.064/7 — Medicamentos e drogas.
145.064/5 — Aparelhos de telefonia e amplificador.
207.047-C — Contadores de esferas.
207.083/5 — Ensino de Educação.
240.037 — Célula, termostato, etc.
240.038 — Ponte de Kelvin.
251.153-A — Colher.
262.132-A — Capacete de borracha papel de estanho.
413.189/90 — Saca-rolha, etc.
419.816 — Stock — Carburador de cálcio.
419.819 — Stock — Gasolina e querosene.
419.820 — Stock — Lenha.
419.825/6 — Stock — Fusível, etc.
419.827 — Stock — Lâmpadas.
902.119 — Chapa de zinco, etc.

Rio, 21 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

Editais de classe:

N. 228

226.258 — Armário.
235.031 — Armário.

904.062/3 — Armário.

909.063 — Armário.

N. 229

409.055 — Máquina de calcular.

418.003 — Idem.

433.039-A — Idem.

441.021-A — Idem.

445.061 — Idem.

234.167 — Idem.

255.026 — Idem.

409.029 — Idem.

409.030 — Idem.

801.496 — Idem.

N. 230

428.072 — P/automovel.

301.014-D — P/automovel.

Editais de classe:

N. 231:

107.164 — Solda e arrebite.

117.037-A — Solda e arrebite.

115.051-A — Solda e arrebite.

419.822 — Stock — Gesso, verniz, etc.

419.821 — Stock — Água-riz, óleos.

419.823 — Stock — Alvaide e plumbagem.

419.824 — Stock — Arcia, cimentos, etc.

419.828 — Stock — Carbonato, potassa.

419.829 — Stock — Cera.

419.830 — Stock — Anil e azul ultramar.

419.832/3 — Stock — Cera, etc.

419.834 — Stock — Capacho.

419.835/6 — Stock — Escova, espanador, etc.

419.837/8 — Balde, palha, de aço, etc.

419.839 — Stock — Camurça, pano de algodão, etc.

801.518 — Drogas.

902.446 — Vidros para mesa.

Rio, 21 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

421.074 — Mesa de desenho.

Rio, 21 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

904.022/4-A — Madeira.

904.191/3-A — Madeira.

Rio, 21 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**COLETA DE PREÇOS**

EDITAL N. 904.191/3-A

O Departamento Federal de Compras, de acordo com o regulamento em vigor, receberá no dia 6 de setembro do corrente ano, das onze às quatorze horas, em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 62, loja, proposta para o fornecimento do material abaixo discriminado, à Estrada de Ferro Central do Brasil, nas condições abaixo estipuladas:

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil

Verba: 2 — Material.

Subconsignação: 8 — Inciso: 05.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da D. C.

N. R. — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pelo Departamento Federal de Compras.

Departamento Federal de Compras**COLETA DE PREÇOS**

EDITAL N. 904.022-4-A

O Departamento Federal de Compras, de acordo com o regulamento em vigor, receberá no dia 6 de setembro do corrente ano, das onze às quatorze horas, em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 62, loja, proposta para o fornecimento do material abaixo discriminado, à Estrada de Ferro Central do Brasil, nas condições a seguir estipuladas:

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Verba: 2 — Material.

Subconsignação: 8 — Inciso: 05.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da D. C.

N. R. — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pelo Departamento Federal de Compras.

Departamento Federal de Compras**COLETA DE PREÇOS**

EDITAL N. 904.148-54

O Departamento Federal de Compras, de acordo com o regulamento em vigor, receberá no dia 13 de setembro do corrente ano, das onze às quatorze horas, em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 62, loja, propostas para o fornecimento do material abaixo discriminado, à Estrada de Ferro Central do Brasil, nas condições a seguir estipuladas:

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Verba — 2 Material.

Subconsignação — 4 — Inciso: 02.

1. Subestação elétrica abaixadora, uma 1
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da D. C.

N. R. — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pelo Departamento Federal de Compras.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 7

Faço público que, tendo-se extraviado 20 (vinte) apólices (Diversas Emissões) de 1.000\$0, ns. 336.075, 336.076, 336.084, 336.085, 977.388 a 977.403, e uma de 200\$0, n. 4.054, inscritas em nome de Osvaldo de Valadão Gomes Brandão, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, D.F. 15 de agosto de 1940. — Gladstone Rodrigues Flores, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos do imposto de renda, relativos ao exercício de 1933, em nome de:

Leonardo Augusto (Resp. por João de Oliveira).

Antônio Teixeira.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes acima mencionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 21 de agosto de 1940. — O Secretário, Waldemar Pinto.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. VII

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 14 de agosto corrente, no processo ficha n. 1.468-1940, em que é interessada HOELZEL & COMPANHIA LIMITADA, com fábrica de artefatos de borracha, em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul,

faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no "Diário Oficial", serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do artigo de fabricação da referida firma para o qual pede equiparação ao similar estrangeiro.

O artigo para o qual pretende registro a mencionada Companhia é o seguinte:

"BOLA DE TENIS — MERCUR — do artigo número 1.861, da vigente Tarifa das Alfândegas."

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 20 de agosto de 1940. — *Clavis Washington*, secretário.

(C. 8.460—21-8-1940—97\$900—3 vezes)

MINISTÉRIO DA GUERRA

Fábrica de Bonsucesso

SECRETARIA

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Servente Padrão V, Damião Viana de Oliveira, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 12 de agosto de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2º tenente secretário.

Fábrica da Estrela

I — A Direção desta Fábrica solicita aos senhores concessionários de terrenos do Ministério da Guerra, nesta localidade de Raiz da Serra — cedidos por sua Diretoria, foreiros, arrendados, etc. — comparecerem ao seu gabinete, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar desta data, munidos dos respectivos documentos (títulos de aforamento, recibos de taxas correspondentes, escrituras, plantas, etc.).

II — Tal providência se faz mister considerando o próximo arrendamento deste estabelecimento — cujo processo já se encontra em sua fase final — e visa acautelar interesses recíprocos, devendo, conseqüentemente, merecer toda a atenção de quantos ocupam terrenos do Patrimônio Nacional, nos domínios da Fábrica da Estrela.

Raiz da Serra, 7 de agosto de 1940. — *José Mendes de Freitas*, capitão-diretor.

Fábrica da Estrela

De ordem do Sr. capitão José Mendes de Freitas, diretor da Fábrica da Estrela, convido a todas as pessoas e firmas que tenham negócios a liquidar para com a mesma, a comparecerem na Fábrica, dentro do prazo máximo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital diariamente das 7 às 17 horas, em virtude do próximo arrendamento da Fábrica e conseqüente mudança de Administração Militar para Civil.

Os interessados a que se refere o presente edital são os que têm contas a pagar, contas a receber e valores em cauções a levantar.

E para constar lavra-se o presente edital que será publicado durante 5 dias consecutivos e vai assinado pelo secretário da F.E.

Raiz da Serra, 19 de agosto de 1940. — *Eduardo Tomé de Abranches*, 1º Ten. farmacêutico secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital fica o Sr. Carlos Guimarães convidado a comparecer, com urgência, a este Serviço Regional do Pessoal — 18, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Em 20 de agosto de 1940. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ALÍPIO PEDRO GARCIA

CONDUTOR DE TREM DA CLASSE "K"

Chama-se a atenção do interessado para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 15.944

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 56

Para fornecimento de instalação para iluminação elétrica de carro, bateria, gasolina, ferragens, etc.

De ordem da diretoria, faço público, que às 14 horas, do dia 2 de setembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão tamanho de 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, § 1º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12 de dezembro de 1910, 20.291, de 12 de agosto de 1931, 22.300, de 4 de janeiro de 1933, Decreto-lei número 281, de 19 de fevereiro de 1938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o es-

frangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados deste Departamento, obedecendo as seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 60 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de cais, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarcadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

XVI — A Relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada no Serviço do Material, à disposição dos interessados.

Prazo de entrega — 60 dias para o material de importação, 20 para os existentes na praça, ou imediatamente em caso de urgência.

Serviço do Material, 20 de agosto de 1940. — E. de Sousa, chefe do Serviço do Material.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Seção de Arquitetura e Engenharia

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÕES FITO-SANITÁRIAS, EM S. BENTO, DA D. D. S. V.

De ordem do Exmo. Sr. ministro, são convidados os interessados na execução dos serviços acima indicados a apresentar proposta, no dia 4 de setembro próximo, às 14 horas, nesta Seção de Arquitetura e Engenharia, 4º andar do edifício do Ministério, obedecendo as condições seguintes:

1. Os interessados que pretendam concorrer, deverão comparecer a esta Seção até o dia 30 do corrente mês, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional a importância de 4:000\$00 (quatro contos de réis), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, para garantia da apresentação da proposta e firmeza da mesma depois de aceita.

2. No dia e hora acima designados para recebimento das propostas, deverão os licitantes apresentar em envelope lacrado com a inscrição da firma na sobre-carta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) recibo de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão de que trata o Decreto n. 20.291, de 12-8-1931, referente à nacionalização do trabalho;

c) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, provando haver efetuado o depósito de que trata a condição primeira deste edital;

d) certidão do contrato social, devidamente legalizado, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio; — (quando se tratar de sociedade anônima, efetuar prova de estar legalmente organizada, de acordo com o Decreto n. 424, de 4 de junho de 1891; tratando-se de firma estrangeira, juntar o "Diário Oficial", contendo o decreto autorizando a funcionar em território nacional);

e) documento de idoneidade técnica e financeira, fornecido por estabelecimento bancário e datado do corrente ano;

f) prova de ter profissional habilitado na forma do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma.

3. Em outro envelope lacrado, com indicação na sobre-carta da firma e do conteúdo, apresentarão proposta em três vias, selada a primeira na forma da lei, dactilografada ou manuscrita, sem emendas, rasuras e entrelinhas com a declaração expressa que se comprometem a executar as obras que se refere este edital de conformidade com as especificações fornecidas por esta Seção.

4. O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a a f, do item 2, do presente edital, em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer recurso.

5. Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

6. As propostas dos concorrentes julgados idôneas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelos membros da comissão de concorrência.

7. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de submissão a todas as cláusulas deste edital e as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8. Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das cláusulas deste edital e as que oferecerem alternativas ou redução do preço sobre a proposta mais barata.

9. Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

10. Fica reservado o direito de anulação desta concorrência, se assim convier ao serviço, sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização.

11. As especificações da obra acham-se à disposição dos interessados na Secretaria da Seção de Arquitetura e Engenharia, 4º andar, edifício do Ministério da Agricultura.

12. As obras serão executadas de acordo com as especificações e atenderá às exigências do engenheiro-fiscal desta Seção.

13. O pagamento será requisitado de uma só vez após a execução da obra, mediante a apresentação de fatura em cinco vias, selada na forma da lei.

14. O prazo para a execução do serviço será de 30 dias.

Seção de Arquitetura e Engenharia, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — W. A. Martins, secretário. — J. M. Maciel, engenheiro-chefe.

Seção de Arquitetura e Engenharia

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS, ÁGUA E ESGOTOS SECUNDÁRIOS

A Comissão de Administração das Obras do Entrepasto Federal da Pesca, tendo em vista a decisão do Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos G. M. 260, de 2 de abril do corrente ano, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, faz público, para conhecimento dos interessados, que receberá, em sua sede, no 4º andar, do edifício do Entrepasto Federal da Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, às 14 horas, do dia 29 do corrente mês, propostas para a instalação de gás, água e esgotos secundários na ala do câmaras frias do referido edifício, devendo ditas propostas obedecer às seguintes condições:

I — As firmas que desejarem concorrer deverão solicitar da Divisão de Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, sita no 1º andar do edifício desse Ministério, no largo da Misericórdia, nesta Capital, até o dia 28 do fluente, às 14 horas, guia para recolhimento ao Tesouro Nacional ou à Caixa Econômica, respectivamente, em apólices da Dívida Pública no portador ou em moeda corrente, a importância de seis contos de réis (6:000\$00), para garantia das propostas que apresentarem.

II — Fica estabelecido que o proponente preferido, dentro do prazo de três dias, contado da data em que recebeu comunicação da aceitação da sua proposta, elevará a caução mencionada no item anterior a uma importância correspondente a dez por cento do valor total dos serviços que lhe forem adjudicados, para boa execução dos mesmos serviços.

III — No dia e hora estabelecidos para recebimento das propostas, deverão os proponentes apresentar, em envelope lacrado, com a inscrição da firma respectiva na sobre-carta:

a) prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o de renda;

b) certidão a que se refere o Decreto-lei n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3 de trabalhadores nacionais);

c) documentos a que se refere o Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

d) relação de instalações executadas num total de quinhentos contos de réis;

e) prova de capacidade financeira fornecida por estabelecimentos bancários e datada do corrente ano;

f) contrato social devidamente legalizado ou matrícula no caso de firma individual;

g) conhecimento provando ter sido feito o depósito da importância a que se refere o item I deste edital.

IV — A firma que não apresentar os documentos mencionados nas alíneas a) a g) do item anterior em forma legal ou em perfeita ordem, será imediatamente excluída da concorrência, não lhe cabendo direito a recurso ou a qualquer reclamação, salvo se a firma provar do imediato que independem de sua vontade a não apresentação dos mesmos documentos nas condições exigidas.

V — Em outro envelope, também lacrado, com a inscrição da firma e declaração — "Proposta" — na sobre-carta, apresentarão as propostas, em quatro vias, selada a primeira, na forma da lei, dactilografada ou manuscritas, declarando, sem emendas, rasuras e entrelinhas, que se comprometem a executar os serviços a que se refere o presente edital, de conformidade com as especificações e plantas fornecidas por esta Comissão, as quais, farão parte integrante das propostas, mencionando, ainda, por extenso e em algarismos, o preço global dos mesmos serviços e o prazo dentro do qual serão os mesmos concluídos.

VI — Em terceiro envelope, que poderá vir dentro do das propostas, apresentarão as firmas um orçamento detalhado de cada instalação de gás, água e esgotos secundários, o qual servirá para orientar a Comissão no seu julgamento. Dito orçamento fará parte integrante das propostas e, por esse motivo, não poderá ser organizado em desacordo com o preço global das mesmas propostas, sob pena de exclusão da firma, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação ou recurso.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de absoluta submissão a todas as cláusulas do presente edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sendo, portanto, necessária a declaração expressa dessa submissão no texto das propostas.

VIII — Não serão tomadas em consideração as propostas que se atastarem das cláusulas deste edital e bem assim as que ofereçam alternativas e redução de preços sobre a mais barata.

IX — Fica pacificamente estabelecido que o proponente preferido se submeterá à fiscalização da Comissão de Administração das Obras de Construção do Entreposto Federal da Pesca.

X — Será escolhida a proposta que mais vantagem oferecer.

XI — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

XII — As propostas dos concorrentes julgados idôneos serão imediatamente abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo presidente da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes devidamente credenciados.

XIII — As propostas dos concorrentes excluídos não serão resoluídas, mas ficarão lacradas como se acharem, com os seus envelopes rubricados por todos os presentes, juntas ao processo da concorrência, em caráter definitivo.

XIV — Nenhuma decisão será tomada antes da publicação das propostas ou do quadro comparativo dos preços oferecidos para execução dos serviços.

XV — Fica reservado o direito de anulação, por motivos justificados, desta concorrência, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer ação ou indenização.

XVI — As especificações e plantas acham-se à disposição dos interessados na sede desta Comissão, que lhes prestará, outrossim, todos os informes que julgarem necessários.

XVII — Os pagamentos serão feitos mensalmente, de acordo com os serviços executados, mediante faturas, em quatro vias, seladas na forma da lei, atestadas pela fiscalização das obras, e à conta dos recursos financeiros já concedidos para conclusão das obras do referido Entreposto.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — Mario Telles da Silva — Roberto de Oliveira Borges. — Heitor Pinto da Veiga. — Leopoldo Schirmelpfeng.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado o cidadão José Abdo Abijandi, manifestante da jazida de ferro existente no local denominado Ouro Fino, Trindade — Morro Grande, no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, devidamente registrada neste Departamento, afim de no prazo de noventa (90) dias, usar do direito de preferência que lhe é assegurado pelo citado Código, de vez que foi requerido a este Ministério por D. Izidra Caldeira Brant, autorização para pesquisar minérios de ferro e ouro, numa área em parte dentro da área acima referida.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — Luciano Jacques de Moraes, diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ — CORONEL PACHECO

Estado de Minas Gerais

Concorrência para venda de café da produção da Estação Experimental em Coronel Pacheco, Minas Gerais, constituída de café despolpado em casquinha e de café em côco.

Faço público para conhecimento dos interessados, que esta diretoria devidamente autorizada pelo senhor Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, conforme despacho transmitido a esta Repartição pelo senhor diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, pelo telegrama n. 316 de 15-8-40, de acordo com o art. 737, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, receberá até as 16 horas do décimo quinto (15) dia da data da publicação deste edital, inclusive, (não coincidindo essa data com domingo ou feriado, caso esse que será então no primeiro dia útil seguinte), em sua sede, em Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, propostas de preço para compra do café existente nos armazens desta Estação Experimental, constante de aproximadamente 24.000 quilos (vinete e quatro mil quilos) de café despolpado em casquinha e 13.000 quilos (treze mil quilos) de café em côco, relativo à safra de 1940.

I — Os licitantes apresentarão preço, por quilo, separadamente, para cada lote, devendo o proponente ou proponentes preferidos, no ato da abertura das propostas, depositarem na Diretoria desta Estação Experimental a importância correspondente a 20 % do valor de sua proposta. Esse depósito será restituído ao interessado quando apre-

sentada a correspondente guia de recolhimento do total do valor de sua arrematação à Coletoria Federal, pelo diretor da repartição.

II — As propostas deverão ser apresentadas pelo interessado ou seu representante, devidamente autorizado, em (4) vias em envoltório fechado, sendo a primeira via devidamente selada com 1\$0 de estampilha federal e mais a taxa de educação e saúde pública, com os preços por extenso e em algarismo, para cada lote, totalmente, a máquina ou manuscrito, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer, por mínimo que seja a diferença de preço para cada lote. No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á o desempate, obedecendo-se integralmente às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sobre o assunto.

IV — A presente concorrência será estudada pelo diretor da Estação Experimental, que decidirá dentro de 24 horas de sua validade ou não, em parte ou toda, sem que desse fato resulte aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

V — O proponente ou proponentes deverão retirar o café adquirido dentro do prazo de 30 dias, contados da data da comunicação da aprovação desta concorrência pelo diretor da Repartição, correndo todas as despesas por conta do adquirente, inclusive sacaria.

VI — O concorrente ou concorrentes preferidos que, após a comunicação pela Estação Experimental, da aprovação desta concorrência pelo seu diretor, dentro do prazo estipulado na cláusula V, não efetuar a retirada do produto adquirido, perderá o sinal de 20 % a que se refere a cláusula I, o qual reverterá para os cofres públicos federais.

VII — O pagamento da quantia correspondente à compra de todo o estoque ou de um só lote de café deverá ser recolhido à Coletoria Federal pelo proponente de acordo com as normas em vigor, pois a retirada do referido produto dos armazéns desta Repartição, só será permitida mediante a apresentação da guia de recolhimento devidamente regularizada.

VIII — Os interessados poderão retirar das tulhas de armazenamento, as amostras de produtos à venda, ficando entretanto as mesmas, em envoltórios hermeticamente fechados e lacrados, com assinaturas do diretor e da parte interessada, na sede da repartição.

IX — É facultado aos interessados apresentarem propostas para qualquer um dos lotes de café à venda conquanto que a aquisição de um ou dos dois lotes seja feita totalmente, e não em parte.

Estação Experimental, em 19 de agosto de 1940. — José Ferreira de Castro, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 23

De ordem do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, convido os interessados, nos seguintes processos de registro, na forma do art. 7º da Lei n. 519, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1958, a comparecerem a esta repartição, para completarem os mesmos processos e prestarem esclarecimentos necessários à sua marcha.

Processo — Requerente — Localidade

L.C.E. n. 1.700 — A. F. Barbosa — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.919 — Alvaro de Oliveira — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.913 — Aprígio Campolina — Minas Gerais.
 L.C.E. n. 1.739 — Abdalla Nader — Rio Grande do Sul.
 L.C.E. n. 1.655 — Alcenor L. Boechat — Estado do Rio.
 L.C.E. n. 1.460 — Abrão Davi — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.248 — Antônio Passarella & Comp. — Minas Gerais.
 L.C.E. n. 788 — Antônio João Fodussi — Estado do Rio.
 L.C.E. n. 1.099 — Arnaldo Machado & Comp. — D. Federal.
 L.C.E. n. 759 — Aristides Ribeiro — Estado do Rio.
 L.C.E. n. 663 — A. Fernandes & Comp. — Estado do Rio.
 L.C.E. n. 596 — A. J. Gonçalves — Estado do Rio.
 L.C.E. n. 440 — Artur Viana & Comp. — Ltda. — D. Federal.
 L.C.E. n. 10 — Alberto Oliveira Fraga — Espírito Santo.
 L.C.E. n. 2.065 — Angelo Broto Sobrinho — Paraná.
 L.C.E. n. 2.154 — Antônio Riedlinger — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 2.243 — Armando Peterlongo — Rio Grande do Sul.
 L.C.E. n. 2.071 — Antônio Delfini — São Paulo.
 L.C.E. n. 2.212 — Azevedo & Filho — São Paulo.
 L.C.E. n. 2.359 — Azevedo Bento & Comp. — Rio Grande do Sul.
 L.C.E. n. 2.283 — A. Gomes Torres — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.965 — Borges & Castro — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.895 — Belmiro Dias & Comp. — São Paulo.
 L.C.E. n. 1.758 — Bartolomeu Calero & Veloso — D. Federal.
 L.C.E. n. 1.752 — Beladinas Angra Ltda. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.513 — Belarmino da Silva Moraes — D. Federal.
 L.C.E. n. 1.621 — Coelho Duarte & Comp. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 2.246 — Carlos Dreher Filho & Comp. — R. G. do Sul.
 L.C.E. n. 1.668 — Companhia Progresso Nacional — São Paulo.
 L.C.E. n. 1.820 — D. Alves & Sousa — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 2.254 — Domingos de Azevedo — Distrito Federal.

L. C. E. n. 2.285 — Fmingt & Comp. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.627 — Eugene Barrenne & Comp. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.633 — Emilio Otero Alonso — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 597 — Empresa Caxiense Ltda. — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 2.066 — E. Mosele & Comp. — Rio Grande do Sul.
 L. C. E. n. 2.067 — Ettore Pezzi — Rio Grande do Sul.
 L. C. E. n. 2.306 — F. Vallego & Comp. — S. Paulo.
 L. C. E. n. 2.016 — Francisco de Oliveira Pinto — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 2.229 — Floriano Leite de Rezende & Comp. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.419 — Fonseca Araujo & Comp. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.875 — F. Patrão — São Paulo.
 L. C. E. n. 1.916 — Firmínio Augusto de Lana — Minas Gerais.
 L. C. E. n. 2.262 — Germano Stein S. A. — Santa Catarina.
 L. C. E. n. 1.708 — Husemann & Comp. — S. Paulo.
 L. C. E. n. 773 — Henriqueta Lopes Costa — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 2.069 — Irmãos Tolgo — Rio Grande do Sul.
 L. C. E. n. 1.851 — Irmãos Fernaciari — Minas Gerais.
 L. C. E. n. 1.665 — Irmãos Barroso & Comp. Ltda. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.316 — Irmãos de Cilo & Comp. — S. Paulo.
 L. C. E. n. 2.300 — José Carlos — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 2.271 — Jorge Aziz Milhen — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 2.305 — João Batista Fontes — Minas Gerais.
 L. C. E. n. 2.307 — Joaquim Ferreira — Minas Gerais.
 L. C. E. n. 2.309 — José da Rocha & Comp. — Minas Gerais.
 L. C. E. n. 3.212 — José Fernandes Machado — Minas Gerais.
 L. C. E. n. 2.361 — Justina Belem — Rio Grande do Sul.
 L. C. E. n. 2.308 — José Mazzeo — Minas Gerais.
 L. C. E. n. 1.624 — J. Antunes — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 2.009 — J. N. Martins — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.827 — João da Costa Barreiros — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.664 — J. Rodrigues Neiva — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.661 — José de Andrade — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.660 — João de Oliveira — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.228 — José Palomone Lepre — Araraquara.
 L. C. E. n. 1.005 — João Alves da Costa — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 1.002 — José Stucchi — S. Paulo.
 L. C. E. n. 718 — José de Matos Junior — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 723 — José Vasco Junior — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 1.335 — José Francisco da Mota — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 2.318 — Laboratório Campos Junior Ltda. — Niterói.
 L. C. E. n. 2.360 — Leite Tavares — Rio Grande do Sul.
 L. C. E. n. 2.255 — Liga Feminina de Ação Católica — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 2.227 — Luiz Jarias & Irmão — S. Paulo.
 L. C. E. n. 992 — Lourenço Horácio Monaco & Comp. Ltda. — Rio Grande do Sul.
 L. C. E. n. 1.855 — L. A. Brendim — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.317 — Leandro Irmão & Comp. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 492 — Luiz Eliazer Nicolau — Minas Gerais.
 L. C. E. n. 2.268 — Manuel Alvares & Irmão — São Paulo.
 L. C. E. n. 1.881 — Marino Fernaciari — Minas Gerais.
 L. C. E. n. 1.541 — Milton Tavares Dias — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.230 — Mona & Filho — São Paulo.
 L. C. E. n. 1.056 — Manuel Cristovam Pinho — Niterói.
 L. C. E. n. 658 — M. Ribeiro Pinto — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 2.193 — Magalhães & Carvalho — Niterói.
 L. C. E. n. 2.167 — Manuel Silveira Clemente — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 2.092 — Manuel Evaristo Coelho.
 L. C. E. n. 1.990 — Miguel Rivello — Estado do Rio.
 L. C. E. n. 655 — Nelson Lemos & Comp. Ltda. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 2.355 — Pires Irmão & Comp. — Estado do Rio Grande do Sul.
 L. C. E. n. 1.761 — Pereira Cabral & Comp. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.519 — Panificadora Andaraí Ltda. — Distrito Federal.
 L. C. E. n. 1.518 — Panificadora Andaraí Ltda. — Distrito Federal.

L.C.E. n. 1.517 — Panificadora Andaraí Ltda. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 2.316 — Ribeiro & Teixeira — Rio Grande do Sul.
 L.C.E. n. 2.228 — Ramiro Tavares & Comp. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 2.068 — Rech & Comp. — Rio Grande do Sul.
 L.C.E. n. 1.853 — Rodrigues Barreto & Comp. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.662 — Rodrigues Sá & Comp. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 624 — Rios Soares & Martins Ltda. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 2.058 — Racho & Comp. Ltda. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.991 — Regadas & Irmão — Estado do Rio.
 L.C.E. n. 1.088 — S. Magalhães & Comp. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.951 — Santos Soares & Comp. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 513 — Saboaria Imperial Ltda. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 2.086 — S. Filippone & Comp. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 2.038 — Soc. Mineira de Transportes — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.944 — Silva & Ferreira — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.759 — Sousa Fontes & Comp. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 2.176 — Transporte Brasil — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 2.152 — W. E. Braga — Pernambuco.
 Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Joaquim I. Silveira da Mota*, chefe da S. de Registro e Controle Vitivinícola. — Visto. *Manoel Mendes da Fonseca*, diretor do Laboratório Central de Enologia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Raul Lopes:

Fica notificado a comparecer, com a brevidade possível, à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no Palácio do Trabalho, 4º andar, em qualquer dia útil, das 12 às 14 horas, com exceção dos sábados, afim de tratar de assunto relativo à reclamação apresentada contra o jornal "Meio Dia". (Processo p. 10.533-39).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, Procurador, respondendo pelo Expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Eurico Alves:

Fica notificado a comparecer, com a brevidade possível, à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º andar do Palácio do Trabalho, em qualquer dia útil, das 12 às 14 horas, com exceção dos sábados, afim de tratar de assunto relativo à reclamação apresentada contra a Cia. América Fabril. (Processo P-5.588-40).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, Procurador, respondendo pelo Expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Felisbino da Mota Freire:

Fica intimado a comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º andar do Palácio do Trabalho, no prazo máximo de 8 (oito) dias, afim de tomar conhecimento do despacho do senhor diretor, proferido no processo DNT-1.702-40. (Processo n. 5.783-39).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, Procurador, respondendo pelo Expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Ventura Bezerra da Silva:

Fica notificado a comparecer, com a brevidade possível, à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º andar do Palácio do Trabalho, em qualquer dia útil, das 12 às 14 horas, com exceção dos sábados, afim de tratar de assunto relativo ao (P. 511-40).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, Procurador, respondendo pelo Expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Otaviano Santana:

Fica notificado a comparecer, com a brevidade possível, à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º andar do Palácio do Trabalho, em qualquer dia útil, das 12 às 14 horas com ex-

ceção dos sábados, afim de tratar de assunto relativo à reclamação apresentada contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. (P. 12.467-39).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, Procurador, respondendo pelo Expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

De ordem do Sr. procurador geral, ficam convidados a comparecer, no prazo de quinze (15) dias, na Procuradoria Geral do Trabalho, sita à Esplanada do Castelo, 4º andar, afim de ser observado o que dispõe o artigo 1º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, os interessados abaixo relacionados:

P. 10.265-38 — A. Rocha & Araujo.
 P. 12.223-39 — José M. Gestal.
 P. 3.736-40 — J. Mendes & Comp.
 P. 8.778-40 — Barnabé Pereira de Sousa & Comp.
 P. 10.861-38 — A. de Queiroz & Gioia.
 P. 5.845-38 — G. Germano Tribul.
 P. 9.410-39 — J. Faria Lopes.
 P. 10.758-39 — Oficinas Gráficas Alba.
 P. 11.098-39 — Martins Correia & Comp. Ltda.
 P. 1.824-40 — R. H. Schroeter.
 P. 4.653-39 — Gil & Almeida.
 P. 5.453-39 — Albino Barros & Comp.
 P. 10.300-38 — M. Andrade & Comp.
 P. 8.388-40 — José da Silva Quina.
 P. 723-40 — Lino Pinto Garcia.
 P. 5.675-39 — Américo Batalha.
 P. 256-31 — Rodrigues & Campos.
 P. 5.634-35 — Antônio Gonçalves.
 D.N.T. 26.164-36 — Almeida & Bruno.
 D.N.T. 13.467-35 — Saraiva & Sousa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Epaminondas Mello*, pelo procurador que responde pelo expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

De ordem do Sr. procurador geral, ficam convidados a comparecer, no prazo de quinze (15) dias, na Procuradoria Geral do Trabalho, sita à Esplanada do Castelo, 4º andar, afim de ser observado o que dispõe o artigo 1º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, os interessados abaixo relacionados:

P. 9.172-40 — Jaime José de Carvalho.
 P. 4.617-40 — Anibal Pereira Ramos.
 P. 4.616-40 — Sebastião Ananias.
 P. 9.876-37 — Alexandre da Mata Vieira.
 P. 12.718-39 — José Cruzeiro dos Santos.
 P. 5.420-40 — José Menezes Filho.
 P. 5.229-40 — José Provençano.
 P. 2.555-40 — Antônio Ferreira.
 P. 11.897-39 — Sebastião Gomes de Sousa.
 P. 12.004-39 — Edmundo Rodrigues de Oliveira.
 P. 3.624-40 — Américo Pinto dos Santos.
 P. 5.589-40 — Procópio Barbosa Monçores.
 P. 5.587-40 — Herminio de Moraes.
 P. 5.594-40 — Benedito Antônio de Cerqueira.
 P. 5.803-40 — Delfim da Fonseca.
 P. 5.145-40 — Rafael Carbone.
 P. 5.146-40 — Oscar Ferreira Tavares.
 P. 5.231-40 — Manuel Lage.
 P. 5.416-40 — Herminio Gomes.
 P. 5.230-40 — Oscar Lima.
 P. 5.484-40 — Francisco Monteiro.
 P. 4.941-40 — Maria Luzia.
 P. 4.394-40 — Ernani Pereira de Carvalho.
 P. 4.780-40 — José Lopes de Farias.
 P. 4.583-40 — Moisés Gamaral Tavares.
 P. 4.725-40 — Maria Geralda Vieira Almada.
 P. 5.591-40 — Eugênio Conrado da Cruz.
 P. 5.232-40 — Manuel Lopes.
 P. 5.477-40 — Domingos Alves da Costa.
 P. 5.418-40 — Teresa Barros.
 P. 5.066-40 — Alfredo Tarante.
 P. 5.033-40 — João Ventura.
 P. 5.067-40 — Antônio Barcelos.
 P. 4.479-40 — Olegário Miranda.
 P. 5.800-40 — Emídio de Sousa.
 P. 5.565-40 — Carmen Biarotto.
 P. 5.554-40 — Augusto Bernhardt Schlobohm.
 P. 5.553-40 — Antônio Joaquim Dias.
 P. 5.551-40 — Márcilio de Carvalho.
 P. 5.592-40 — Jesus do Carmo.
 P. 5.604-40 — Manuel José da Rocha.
 P. 5.809-40 — Isaac Raimundo de Sousa.
 P. 5.812-40 — José Loureiro.
 P. 5.714-40 — Norberto de Sá.
 P. 4.572-40 — Tiago Pereira.

D.N.T. 840-a-33 — Antônio Joaquim.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Epaminondas Mello*, pelo procurador que responde pelo expediente.

SOCIEDADES ANONIMAS

EMPRESA GRANJA PARAISO, S. A.

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA GRANJA PARAISO, S. A.

Aos vinte e um dias de maio de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, na sede provisória da Empresa Granja Paraíso, S. A., à Praça Quinze de Novembro, número vinte, sexto andar, sala seiscentos e um, às treze horas, presentes os acionistas Fernando Leite, doutor Melon da Cunha Melo, Milton Jansen Ferreira, José Braga, Ernesto Batista da Silva, Artur A. Dubeux, Reginaldo Pais de Andrade e doutor Mário Neves, representando quatrocentas e setenta ações, ou sejam mais de dois terços do capital social, ações que foram previamente depositadas nos cofres da Sociedade, de conformidade com o disposto nos estatutos, assumiu a presidência o senhor Fernando Leite, diretor-gerente e convidou-me a mim, Reginaldo Pais de Andrade, para secretariá-lo.

Constituída a mesa, o senhor Presidente comunica aos presentes que, a presente Assembléia, legalmente convocada, tinha por fim a retificação dos estatutos, com a reforma dos artigos sétimo, do parágrafo terceiro, dígito, capítulo terceiro, e décimo-segundo, do capítulo quarto, os quais, passarão a ter a seguinte redação: Capítulo terceiro. Artigo sétimo: "A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um Gerente e outro técnico, eleitos em assembléia geral ordinária pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos ou em assembléia geral extraordinária nos casos de renúncia, falecimento ou ausência não justificada por mais de sessenta dias. Capítulo quarto. Artigo décimo segundo: "Haverá três fiscais efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária ou pela assembléia geral extraordinária, nos casos de renúncia, falecimento ou ausência não justificada por mais de sessenta dias.

Submetida a proposta à discussão e votação, foi a mesma, depois de discutida, unanimemente aprovada, ficando assim, retificados os artigos sétimo e décimo segundo: "Capítulo terceiro. Artigo sétimo: "A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um gerente e outro técnico, eleitos em assembléia geral ordinária pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos, ou em assembléia geral extraordinária, nos casos de renúncia, falecimento ou ausência não justificada por mais de sessenta dias. Capítulo quarto. Artigo décimo segundo: "Haverá três fiscais efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária ou pela assembléia geral extraordinária, nos casos de renúncia, falecimento ou ausência não justificada por mais de sessenta dias".

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão para lavratura desta, feito o que, reaberta a sessão, foi, depois de lida e achada conforme, unanimemente aprovada e assinada. Eu, Reginaldo Pais de Andrade, secretário desta Assembléia, lavrei a presente em duplicata, sendo uma neste livro e outra em separado para que tenha o destino legal, as quais, vão por mim assinadas, conjuntamente com todos os acionistas presentes, inclusive o senhor Presidente.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1940. — *Reginaldo Pais de Andrade.* — *Fernando Leite.* — *Melon da Cunha Melo.* — *Milton Jansen Ferreira.* — *José Braga.* — *Ernesto Baptista da Silva.* — *Artur A. Dubeux.* — *Mário Neves.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Granja Paraíso, S/A., em 17 de junho de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.301, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de maio de 1940, que aprovou reforma estatutária; b) folha do *Diário Oficial* de 17 de maio de 1940, com a publicação do anúncio de convocação da assembléia supra citada. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Lia Baena Machado Silva,* escriturário E, sobre uma estampilha federal de vinte mil réis e um selo de educação e saúde de duzentos réis. Visto. — *Celso Esteves,* diretor da seção. Caixa do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C 8.455 — 21-8-940 — 112\$2).

CASA VALE, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1940

No dia 30 de março de 1940, na sede social, à rua Miguel Couto n. 5, 2.º andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social conforme consta da lista de presença, que também assinaram. A sessão foi aberta às 14 horas pelo diretor presidente Sr. José Maria Raposo de Medeiros e presidida pelo acionista Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo, por aclamação da assembléia, secretariado a seu convite pelos Srs. Dr. Elísio Moreira da Fonseca e Jorge Pinto Lisboa. A pedido do presidente os secretários fizeram a conferência da lista de presença com os recibos de depósito das ações na caixa da sociedade, verificando a sua perfeita concordância. Em seguida, o segundo secretário leu os anúncios de convocação, publicados no "Diário Oficial" de 29 de fevereiro, e 1 e 2 de março do corrente ano, bem como o Relatório da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, publicados no "Diário Oficial" de 25 de março do mesmo mês de março. Finda a leitura o presidente pôs em discussão e, sucessivamente, em votação estes três últimos documentos e as contas e atos da diretoria no dito exercício, o que tudo foi aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar os Diretores e Fiscais, cujo parecer é o da seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Casa Vale S. A.", tendo examinado o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1939, em confronto com a escrituração e os documentos em que apoia, tudo acharam em perfeita ordem, pelo que são de parecer que sejam aproveitados aquele balanço, as contas e atos da diretoria no mencionado exercício. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1940. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo.* — *Elísio Moreira da Fonseca.* — *Jorge Pinto Lisboa.* Passando-se à eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso, recolhidas e apuradas as cédulas verificou-se terem sido eleitos: Fiscais: os Srs. Alfredo Palmiere, Joaquim da Costa Cunha e Manuel Barbosa; suplentes os Srs. Lorenzo Benzi, Jorge Pinto Lisboa e Lorenzo Benzi Filho. Pediu em seguida a palavra o acionista Dr. Bandeira de Melo o qual, fazendo considerações sobre o encarecimento da vida no Rio de Janeiro, desde 1931, quando foi fixada a retribuição do diretor gerente, propôs que, sem prejuízo da remuneração fixa e percentual que ele já recebe, lhe seja atribuída a partir de 1 de janeiro do corrente ano, neste e nos subsequentes exercícios, uma gratificação adicional de quinhentos mil réis (500\$000) por mês. Esta proposta foi submetida à discussão e votação, tendo sido unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário, fiz esta ata que foi escrita sob meu ditado, lida em voz alta e unanimemente aprovada. Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Elísio Moreira da Fonseca.* — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo.* — *Jorge Pinto Lisboa.* — *José Maria Raposo de Medeiros.* — *Manuel Barbosa.* — *Carlos de Sábaya Bandeira de Mello.* — *Clotilde Benzi Cova.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Casa Vale, em 12 de junho de 1940, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.300, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano de 1940; b) folha do "Diário Oficial" de 27 de março de 1940, com a publicação do parecer do conselho fiscal relativo às contas aprovadas. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — Visto. — *Celso Esteves,* Diretor da Seção. Selado com 20\$200.

(C. 8.457 — 25-8-1940 — 97\$900)

A ENCADERNADORA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1940

No dia vinte e três de julho de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas e dez minutos, na sede da Sociedade, constatada a presença legal de mais de dois terços dos acionistas, os quais assinam a presente; completada a mesa com o senhor diretor-tesoureiro e eu, servindo de secretário; o senhor presidente, declarando abertos os trabalhos diz que, não se tendo verificado nenhuma compensação dos esforços empregados, nos últimos anos, em prol da Sociedade, cuja situação, cada vez mais comprometida por novas e constantes exigências aconselha a desistência do negócio; resolveu a Diretoria propor aos senhores acionistas a liquidação da Sociedade, não só pelas razões expostas, mas, em virtude de uma oportuna e razoável proposta de compra das oficinas, móveis e utensílios da Empresa e cujos termos são os seguintes: "Ilmos. Srs. Diretores de "A Encadernadora:

S. A. — Tenho a honra de apresentar-lhes uma proposta de compra de máquinas, móveis e utensílios dessa Sociedade, oferecendo, desde logo, em linhas gerais, a minuta do contrato de compra e venda na forma e condições seguintes: Primeiro — A Encadernadora S. A. vende ao Sr. Humberto Santos ou firma que este organizar, os maquinismos, móveis e utensílios constantes da relação anexa sob número "um", que devidamente rubricada por ambas as partes e autenticada pelo senhor tabelião, fica fazendo parte integrante da presente escritura. Segundo — O preço da compra e venda mencionada na cláusula primeira é de cem contos de réis, sendo trinta contos a vista e setenta contos em trinta e cinco notas promissórias do valor de dois contos de réis cada uma, vencíveis mensalmente, a primeira trinta dias após a assinatura da presente. Terceiro — O outorgado comprador ficará de posse do preço da compra referida na cláusula segunda para com ele efetuar o pagamento dos credores da outorgante, constantes da relação anexa sob número "dois", que devidamente rubricada por ambas as partes e autenticada pelo senhor tabelião, fica fazendo parte integrante da presente. Quarto — Efetuados os pagamentos a que se refere a cláusula anterior, será entregue à outorgante vendedora o saldo do preço que houver em mãos do outorgado comprador, mediante recibo que importará em quitação e ficará fazendo parte integrante e complementar da presente escritura. Quinto — A outorgante vendedora cede e transfere desde já, por força da presente e da cláusula "Constituti" a ação, domínio e posse que tem sobre as coisas vendidas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa a venda realizada. Sexto — O outorgado comprador não assume o ativo nem o passivo da outorgante vendedora, nem é sucessor da mesma, pelo que, toda e qualquer dívida não relacionada na cláusula terceira será de responsabilidade única e exclusiva da outorgante vendedora. O contrato será assinado depois que a assembleia geral extraordinária da Sociedade, convocada em forma legal, houver autorizado a venda e aceite a proposta ora formulada. Cordiais saudações. — Humberto Santos". Pede a palavra o acionista senhor doutor Rui Maurício de Lima e Silva para dizer que, sabia ser o negócio da Empresa, outrora tão cheio de possibilidades, bastante precário hoje. Por isso, concordava com a Diretoria na aceitação imediata da proposta de compra e consequente liquidação da Sociedade, tanto que, poria ao senhor presidente fosse o caso submetido imediatamente à votação. O senhor presidente diz, então, que vai submeter a votos a proposta de compra bem como a de que o acionista senhor doutor Rui Maurício de Lima e Silva seja designado liquidante da Sociedade, propostas essas que foram aprovadas em seguida. E ninguém querendo fazer uso da palavra o senhor presidente suspende a sessão por quinze minutos para confecção da presente ata, findos os quais, é ela lida e aprovada por unanimidade, sendo por mim datada e assinada. Rio de Janeiro, vinte e três de julho de mil novecentos e quarenta. — Virgílio Mathion. (Assinaturas dos acionistas presentes). — Paulo Ernesto de Azevedo. — Rui Maurício de Lima e Silva. — Fidardo Spelta. — José de Lima e Silva. — Mario Paulo de Brito. — Antonio Salvador de Castilho. — Marina Pereira Botafogo Gonçalves. — José Carneiro Felipe. — Ernesto de Paiva Marrecu. — Allyrio Huguency de Matos. — Felipe dos Santos Reis. — Jurandyr Pires Ferreira. — Mario Pinheiro Mota. — Sylvio Mario de Sá Freire. — Luiz Ernani Freire. — José Matos Freire Sousa. — Sylvia Carmen Freire Sousa. — José Belfort Vieira. — Maria Emilia Pereira Melo Barreto. — Jonathas de Melo Barreto. — Heracleito Pires Ribeiro.

(C-8.461 — 21-8-940 — 19831)

"BANCO ACCETTA LIMITADA"**DISTRATO SOCIAL**

Miguel Accetta e Dr. Abelardo Accetta, ambos brasileiros, domiciliados nesta cidade, aquele casado e este viúvo, únicos sócios componentes da sociedade por quotas denominada — "Banco Accetta Limitada", que tem girado nesta praça conforme o contrato social arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o n. 143.811, no dia 20 de março de 1939, resolvem de pleno e comum acordo a dissolução da sociedade e completa extinção do Banco Accetta Ltda., o que têm justo e combinado por este instrumento, mediante as seguintes condições:

Primeira — A sociedade fica por este ato irrevogavelmente dissolvida nesta data, dando entre si os sócios Miguel Accetta e Dr. Abelardo Accetta recíproca quitação, recebendo as suas quotas de capital, conforme a cláusula seguinte.

Segunda — Por saldo de suas quotas de capital, o sócio Miguel Accetta e o sócio Dr. Abelardo Accetta recebem, cada um, igualmente, a quantia de 260:385\$8 (duzentos e sessenta contos, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos réis), no total de 521:171\$6 (quinhentos e vinte e um contos, cento e setenta e um mil e seiscentos réis).

E, porque assim hajam distratado a referida sociedade, fizeram lavrar o presente instrumento, em quatro vias do mesmo teor, sendo uma, depois de pago o selo federal devido, para arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e as demais, depois das anotadas, para uso das partes que se distratam.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — Miguel Accetta. — (Assinatura ilegível). — Testemunhas: Ataliba Amaral Tostes. — José Lima.

Pela verba n. 93, pagou de selo na primeira via, a importância de um conto oitocentos e setenta e nove mil e duzentos réis.

Recebedoria do Distrito Federal, 10 de julho de 1940. — O aju-

dante do tesoureiro, (assinatura ilegível). — O escrivão do selo, (assinatura ilegível).

Reconheço as firmas: Miguel Accetta. — Abelardo Accetta. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Lino Moreira, tabelião.

N. 147.546 — Fica arquivado e registrado no livro competente, sob o número acima, um exemplar de igual teor por despacho desta data, do Sr. diretor.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio (1.ª Secção). — Em 13 de agosto de 1940. — Nilton Fragozo, escrivão F. — Visto: Celso Esteves, diretor da Secção.

(C. 3.135—21-8-940—71\$1).

SOCIEDADES CIVIS**TOURING CLUB DO BRASIL****(Sociedade Brasileira de Turismo)****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1940**

As dezessete horas do dia trinta e um de julho do ano de mil novecentos e quarenta, na sede do Touring Club do Brasil, à Praça Mauá (Estação de Passageiros), nesta Capital, presentes os sócios titulares constantes do livro de presença, o Senhor Juvenal Murinho Nobre, na qualidade de presidente da Sociedade, declara aberta a sessão, solicitando a eleição de um dos presentes para presidir a Assembleia Geral Ordinária, em segunda convocação, uma vez que a mesma teria de tratar de assuntos de interesse e responsabilidade da Diretoria. Tendo sido indicado o nome do Senhor Luiz Carlos de Araujo Pereira, foi o mesmo eleito por aclamação geral. Assumindo a presidência, o Senhor Luiz Carlos de Araujo Pereira agradece a escolha do seu nome e convida para integrar a mesa, na qualidade de secretários, os Senhores Artur Bernardes Filho e Edgard Ferreira Nascimento. É em seguida procedida a leitura do edital de convocação da Assembleia. do seguinte teor, devidamente publicado na imprensa: "Touring Club do Brasil (Sociedade Brasileira de Turismo) — Assembleia Geral Ordinária — Estão convidados os Senhores Sócios Titulares e Efetivos a comparecer à Assembleia Geral Ordinária (2ª convocação) a realizar-se no dia trinta e um do mês de julho corrente, às dezessete horas, na sede social, à Praça Mauá (Estação de Passageiros), afim de se proceder à eleição para cargos vagos na Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício; tomar conhecimento do relatório da Diretoria, das contas do tesoureiro e do parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos, assim como também sobre a proposta da Diretoria, relativa a sócios honorários e beneméritos. A Diretoria." Declara o Senhor Presidente que vai pôr em discussão e votação a ata da última Assembleia, e tendo sido pedida a dispensa de sua leitura, o que é aprovado, é a mesma aprovada sem discussão. Diz o Senhor Presidente que se vai proceder à leitura do relatório da Diretoria, contas do Tesoureiro e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e nove. O Senhor Coronel Carlos Leite Ribeiro propõe a dispensa da leitura do relatório e das contas do Tesoureiro por já serem do conhecimento de todos, o que é unanimemente aprovado. É em seguida efetuada a leitura do parecer do Conselho Fiscal, concebida nos seguintes termos: "Ilustríssimos Senhores Sócios do Touring Club do Brasil. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, infra-assinados, trazem ao vosso conhecimento que, no desempenho do seu mandato, examinaram todos os livros sociais, só encontrando, nas contas e atos da Diretoria, relativos ao ano de 1939, motivos para os mais calorosos aplausos, demonstrando tais atos o maior escrúpulo e a mais elevada dedicação nos diferentes serviços sociais, que bem assinalam o indiscutível progresso social, e fundamentam as mais auspiciosas esperanças sobre o futuro. Assim o Conselho Fiscal vos propõe, rigorosamente dentro da justiça, que aproveis esses atos e contas da Diretoria, com merecido voto de louvor à mesma. — Antonio Ribeiro França Filho, Eduardo Carneiro de Mendonça, Alvaro Silva Lima Pereira." Põe o Senhor Presidente em discussão e votação o Relatório da Diretoria, as contas do Tesoureiro e o parecer do Conselho Fiscal, sendo todos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria do Touring Club do Brasil e os do Conselho Fiscal. Declara o Senhor Presidente que se ia efetuar a votação para o cargo de Diretor 2º Tesoureiro, só devendo ser computados, de acordo com os Estatutos, os votos dos sócios Titulares. Pede a palavra o Senhor Juvenal Murinho Nobre e explica que para o cargo de Diretor 2º Tesoureiro não seria feita uma substituição do Diretor ocupante do referido cargo e que se achava licenciado por tempo indeterminado, mas sim a homologação pela Assembleia do preenchimento provisório do mesmo, efetuado pelo Presidente do Clube em conformidade com o artigo 62 dos Estatutos sociais. Convida o Senhor Presidente para escrutinadores os Senhores Américo Rodrigues e Dr. Henrique Boairepaire R. Aragão. Feita a chamada, declara o Senhor Presidente haverem votado vinte e dois sócios Titulares, tendo sido eleito por vinte e um votos, o Sr. Bento Dias Pereira. É em seguida procedida a votação para o cargo vago de Diretor Social e do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Feita nova chamada, é em seguida proclamado o seguinte resultado: para diretor social, Sr. Américo Rodrigues, vinte e um

votos e um em branco; para o Conselho Fiscal, Dr. Antônio Ribeiro França Filho, vinte e um votos, Sr. Alvaro Silva Lima Pereira, vinte e um votos, Dr. Eduardo Carneiro de Mendonça, vinte e dois votos, Dr. Henrique Boaurepaire R. Aragão, dois votos; para suplentes, Dr. Edgard Ferreira Nascimento, vinte e um votos e um em branco, Sr. Nestor Pereira Magalhães, vinte e dois votos, Sr. Ernesto de Miranda Jordão, vinte e dois votos. O Sr. Presidente declara empossados os associados do Club recém-eleitos, agradecendo os Srs. Bento Dias Pereira, Américo Rodrigues e Alvaro da Silva Lima Pereira a indicação dos seus nomes. Diz o Sr. Luiz Carlos de Araujo Pereira que se ia deliberar, em seguida, sobre a última parte da ordem do dia da assembléia. Pede a palavra o Sr. Juvenal Murtinho Nobre e declara que a diretoria tem a mais viva satisfação em apresentar à consideração da assembléia a proposta para sócio honorário, do Dr. Francisco Negrão de Lima, chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Justiça, por motivo do honroso apoio dispensado à iniciativa do Club, prestigiando a realização do I Congresso Nacional de Trânsito, e pelos relevantes serviços que, com sua atuação brilhante, prestou para que obtivesse aquele certamen tão magnífico êxito. Propõe o Dr. Antônio Ribeiro França Filho que a proposta seja aprovada por aclamação, o que é feito, sob uma salva de palmas. Propõem os Srs. Juvenal Murtinho Nobre e Berilo Neves, manifestações de profundo pesar pelo passamento dos estimados consócios, Cel. José Maranhão, Comendador Américo de Almeida Guimarães e Alberto Boavista, conservando-se a assembléia de pé, por um minuto, em reverência às memórias daqueles associados. Propõe o Sr. Bento Dias Pereira e é unanimemente aprovado, um voto de louvor à mesa pela maneira brilhante com que conduziu os trabalhos. O Dr. Berilo Neves pede a palavra para propor que a assembléia recomende à diretoria do Club enviar à Seção da Bafa para ser colocado em sua sede, o retrato do presidente perpétuo honorário e fundador do Touring Club do Brasil, Sr. Pedro Benjamim de Cerqueira Lima, como homenagem especial, principalmente por achar-se aquela filial na terra que é o berço da tradicional família Cerqueira Lima e para cuja instalação ele tanto se havia interessado. O Sr. Juvenal Murtinho Nobre pede licença para esclarecer já haver sido enviado o citado retrato, do que, aliás, tivera conhecimento o Sr. Pedro Benjamim de Cerqueira Lima. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, depois de agradecer a presença de todos e os aplausos à atuação da mesa, dá por encerrada a sessão, mandando o primeiro secretário lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada assinada com o Sr. Presidente e o segundo Secretário da assembléia e demais sócios presentes à mesma e que a quiserem assinar. — *Luiz Carlos de Araujo Pereira*, presidente. — *Arthur Bernardes Filho*, 1º secretário. — *Edgard Ferreira Nascimento*, 2º secretário. — *Alvaro Silva Lima Pereira*. — *Juvenal Murtinho Nobre*. — *Edmundo de Miranda Jordão*. — *Edgard Chagas Doria*.

(C. 8.454 — 21-8-940 — 15350).

RADIO NACIONAL

N. 534/121 — Livro 557 — Folhas 48v.

Escritura de dissolução da Sociedade Civil Rádio Nacional que fazem Ismael de Oliveira Maia e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta, aos vinte e dois dias do mês de julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim tabelião compareceram justos e avindos, como outorgantes reciprocamente outorgados, Ismael de Oliveira Maia, jornalista; Alfredo de Avila Lima, industrial; Pedro Raposo Lopes, industrial; Otávio Lima e Almerio Ramos, jornalistas; Manoel Cardoso de Carvalho Neto, Tertuliano Guimarães, Armando Lima e Vasco Lima, jornalistas; Dr. Caiuby C. Araujo, engenheiro e Aníbio Oscar da Mota, jornalista; todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade, reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito: I) que, eles são os únicos associados existentes da Sociedade Civil Rádio Nacional, com sede nesta Cidade, constituída em dezoito de maio de mil novecentos e trinta e três conforme ata registrada no Cartório Tefé em vinte e quatro de junho do mesmo ano, sob o número onze mil novecentos e quinze livro B., número doze e aqui se acham reunidos, a convite da Diretoria, para o fim especial de deliberar sobre a dissolução e extinção da Sociedade; II) que, por Decreto-lei número dois mil e setenta e três de oito de março do corrente ano, o acervo social foi incorporado ao Patrimônio Nacional; III) que, agora, por ato do Excmo. Sr. Coronel Luiz Carlos da Costa Neto, Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, e empresas anexas, datado de quinze e publicado no "Diário Oficial" de dezoito do corrente mês, página treze mil novecentos e noventa o quatro foi o acervo da Sociedade Civil Rádio Nacional, incorporado ao da Sociedade Anônima "A Noite"; IV) que, dessa forma, a Sociedade não mais podendo preencher os fins para que foi fundada, os outorgantes e reciprocamente outorgados, unidos associados, por consenso unânime, resolvem, por este instrumento público dissolver, como dissolvida e extinta fica, a Sociedade Civil Rádio Nacional, por insubsistente, nada recebendo os associados, nesta dissolução, por ter desaparecido o capital social, por motivo da incorporação referida; V) que escolhem e nomeiam o Sr. Valdemar Me-

drado Dias, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados sob o número mil cento e seis, a quem outorgam todos os poderes bastantes para praticar os atos necessários em Juízo ou fora dele para a efetivação da dissolução da Sociedade Civil Rádio Nacional. Finalmente pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que aceitam a presente como está redigida, e nada receberam eles reciprocamente outorgados por nada haver a ser repartido, pelo que a presente não paga selo proporcional, pagando no entretanto, dois mil e duzentos réis, sendo duzentos réis da Taxa de Educação e Saúde pelo mandato outorgado. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura o que fiz por intermédio de minha ajudante Edite Kahn, sendo-lhes lida e achada conforme a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes Valtier Pereira do Nascimento e Carlos Gomes. Ressalvo as entrelinhas: "Dr. Caiuby C. Araujo, engenheiro e Aníbio Mota, jornalista, digo, Aníbio Oscar da Mota, jornalista" e a emenda "digo"; o que tudo foi lido e achado conforme. Eu, Edite Kahn, escrevente juramentada a escrevi perante o Tabelião Efetivo Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, Tabelião, a subscrevi. — Rio, vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta. — *Ismael de Oliveira Maia* — *Alfredo de Avila Lima* — *Pedro Raposo Lopes* — *Otávio Lima* — *Almerio Ramos* — *Manoel Cardoso de Carvalho Neto* — *Tertuliano Guimarães* — *Armando Lima* — *Vasco Lima* — *Caiuby C. Araujo* — *Aníbio Oscar da Mota* — *Walter Pereira do Nascimento* — *Carlos Gomes*. — Colados e devidamente inutilizados dois mil e duzentos réis, estampilha federal, selo da taxa de Educação e Saúde. — *Accacio Figueiredo*.

(C. 8.456 — 21-8-940 — 8557).

ANUNCIOS

Sindicato dos Industriais de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente convoco os Srs. associados do Sindicato dos Industriais de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro, a reunir-se, em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua México n. 168, 8º andar, às 10 horas da manhã do dia 5 de setembro próximo, para os seguintes fins: a) apresentação, discussão e aprovação dos estatutos sociais em satisfação do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939; b) adoção de providências para adaptação do Sindicato às prescrições do mesmo decreto (nova lei sindical).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Dr. João de Sá Leitão*, secretário geral.

(C. 8.249—19-8-940—6152—3 vezes)

Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Este Sindicato, na forma do parágrafo 2º do art. 2º da Portaria S.C.M. 337, de 31 de julho de 1940, baixada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, publicada no "Diário Oficial" de 8 do corrente, convoca, pelo presente edital, os seus associados para a assembléia geral extraordinária, no dia 5 de setembro próximo, em sua sede social, à rua Sete de Setembro n. 65, 1º andar, sala 24, em primeira convocação, às 13 horas, e, em segunda convocação, às 15 horas, em a qual será objeto de deliberação o seguinte:

a) aprovação dos estatutos reformados de acordo com a nova Lei Sindical (Decretos-leis ns. 1.402, 2.353 e 2.381);

b) adaptação do Sindicato às prescrições da mesma Lei.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Alberto de Castro Neves*, presidente.

(C. 8.247—19-8-940—6152—3 vezes)

Florestal Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com o art. 7º dos estatutos ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 5 de setembro do corrente ano, pelas quatorze horas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, sobrado, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo em 30 de junho do corrente ano e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.291—19-8-940—5551—3 vezes)

Banco de Descontos do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 118, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.573—23-7-940—2456—3 vezes)

S. A. Philips do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 23 do próximo mês de setembro, às 14 horas, na sede da sociedade, à Praça Mauá n. 7, 12º andar.

Outrossim, ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.336—20-8-940—42\$8—3 vezes)

Sindicato dos Industriais de Cigarros do Rio de Janeiro

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fica convocada para o dia 30 de agosto de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 168, 8º andar, a assembléia geral para os seguintes fins:

a) discussão e aprovação dos novos estatutos para efeito de sua adaptação ao regime sindical instituído pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de agosto de 1939;

b) exame e adoção de medidas correlatas à finalidade em apreço.

Ficam, igualmente, convocadas para a reunião referida, todas as empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou coletiva, interessadas na indústria de cigarros e fumos, que desejem ingressar nos quadros associativos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Eric Botelho Pullen*, presidente.

(C. 8.164—12-8-940—79\$6—3 vezes)

S. A. Fábrica Colombo

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral ordinária, na sede desta sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 567, no dia 2 de setembro próximo, às 17 horas, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatórios da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 29 de junho próximo passado, bem assim para eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.125—13-8-940—52\$0—3 vezes)

Banco Comercial e Hipotecário de Campos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO SOCIAL

Convido os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 22 de setembro de 1940, às 14 horas, no edifício do Banco, para tomarem conhecimento das sugestões apresentadas pela Diretoria, discutí-las, aprová-las ou não, para reforma dos estatutos do Banco, aprovados em assembléia geral de 18 de maio de 1890, e modificados em 15 de maio de 1910, cujo prazo termina a 31 de dezembro de 1940.

Campos, 18 de agosto de 1940. — *Francisco dos Prazeres Junior*, diretor-presidente.

(C. 8.315—19-8-940—290\$7—15 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 5 de setembro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 48, 5º andar, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal que, desde esta data, fica à disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.458—21-8-940—49\$0—3 vezes)

Declaração

Francisco Correia de Sá declara, para os devidos efeitos, que extraviou a sua carteira de identidade n. 120, Registro 349.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — *Francisco Corrêa de Sá*.

Reconheço a firma de Francisco Correia de Sá.

Rio, 21 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafict*, tabelião substituto.

(C. 8.453—21-8-940—11\$2)

Declaração

Perdeu-se a carteira doméstica n. 192.852, pertencente a Maria Emília Nunes Costa que, em solteira, assinava-se Maria Emília Nunes.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1940. — *Maria Emília Nunes Costa*.

Reconheço a firma de Maria Emília Nunes Costa.

Rio, 9 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C. 8.462—21-8-940—10\$2)

Declaração

Perdeu-se o título de eleitor n. 293.089, pertencente a Abílio Joaquim da Silva.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Abílio Joaquim da Silva*.

Reconheço a firma de Abílio Joaquim da Silva.

Rio, 9 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C. 8.463—21-8-940—10\$2)

Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados, de ordem do Sr. presidente, de conformidade com o art. 28 dos estatutos, os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 28 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua dos Andradas n. 10, 2º andar, para deliberarem sobre a venda de imóveis em que a Empresa tem propriedade. — *A Diretoria*.

(C. 8.464—21-8-940—13\$3)

Sindicato dos Industriais de Papel

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fica convocada, para o dia dez (10) de setembro de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 168, 8º andar, a assembléia geral para os seguintes fins:

a) discussão e aprovação dos novos estatutos para efeito de sua adaptação ao regime sindical instituído pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de agosto de 1939;

b) exame e adoção de medidas correlatas à finalidade em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — *A. B. Cavalcanti*, presidente.

(C. 8.459—21-8-940—49\$0—3 vezes)

Companhia de Seguros Vitória

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo se realizado, por falta de número legal, a reunião convocada para o dia 19 último, ficam convidados os Srs. acionistas para nova assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 17, 1º andar, a qual terá por objeto proceder à reforma dos estatutos, em obediência ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, e outras providências. — *A Diretoria*.

(C. 8.318—21-8-940—16\$7)

Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da S. A. de Seguros "Lloyd Atlântico" para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 5º andar, às duas horas da tarde do dia 29 de agosto corrente, para o fim de reformar seus estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano. — *A Diretoria*.

(C. 8.319—21-8-940—26\$5—2 vezes)

Inventos Nacionais Omega S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No anúncio publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, a página n. 16.028, a assinatura é Manoel Francisco Aréal e não como foi publicado.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Sivert Francisco Bartholdy, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa de 28 do corrente, 5 (cinco) apólices Diversas Emissões, nominativas, de 1:000\$0, 5 %, pertencentes ao espólio de Cristina Emília de Araujo Ventura.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 8.465—21-8-940—1333)

Declaração

Declaro, para os devidos fins, ter perdido a minha carteira eleitoral, obtida em 1919, sob o número de Protocolo 57.931, R. Civil 119.362.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — *David Diniz Caiado*.
Reconheço a firma de David Diniz Caiado.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C. 8.451—21-8-940—1132)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor de Fundos Públicos, Jorge Dutra de Sousa Gomes, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa de 29 do corrente, 5 (cinco) apólices Federais Uniformizadas, de 1:000\$0, 5 %, pertencentes à finada Eugénia Luzia Serzedelo Goulart.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 8.466—21-8-940—1333)

Declaração

Samuel Fernandes avisa que perdeu os seus documentos eleitorais, datados de 29-2-28, e Reg. Civil 249.876.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Samuel Fernandes*.

Reconheço a firma de Samuel Fernandes.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Corrêa de Oliveira*, escrevente juramentado.

(C. 8.452—21-8-940—1132)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHEAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO
